

EDUCAÇÃO ESCOLAR NO CEARÁ (1964-2019):

Análise do sistema de ensino, da administração pública e do trabalho docente

MÁRCIO KLEBER MORAIS PESSOA



Governador Sancionou Com Mais de 40 Vetos Estatutos do Servidor

Fortalezense concorda com a decretação do "Pacotasso"

Pesquisa indica que 73,8% confiam no Governo

Falando ontem à im- uma das etapas princi- Legislativa para apreci-
prens: Admi Bonif: se qu Plácic nou c los a bre o

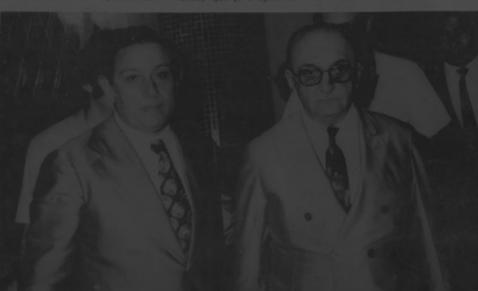
Fortaleza, Segunda-feira, 16 de março de 1987

Tasso anuncia amanhã os atos das mudanças

ADAUTO INDICADO

O deputado Adauto Buzera, 49 anos incompletos, ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado e Vice-Presidente do Diretorio Regional da ARENA, será o futuro Governador do Estado, conforme informação conjunta dada ontem, em Brau-

li, pelo senador Petronio Portela Nunes e, em Fortaleza, pelo deputado Almir Santos Porto, Presidente do Diretorio Regional da ARENA.



Pesquisa do Ibope revela População aprova medidas de moralização do Estado

Pesquisa realizada pelo Ibope — Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística — revela que a grande maioria da população de Fortaleza aprova as medidas moralizadoras que vêm sendo tomadas pelo governo do Estado. Exatamente 76,0% da população acha que o governador Tasso Jereissati deve manter a linha de moralização que vem imprimindo na sua administração. Somente 13,0% dis-

O (a) Sr(a) acha que o governador Tasso Jereissati deve manter a linha de moralização que vem imprimindo na sua administração?

	Por grau de instrução			
	Tot.	Prim.	Gin.	Col/Sup.
Sim	76,0	74,7	80,0	74,2
Não	13,7	11,0	15,3	14,5
NS/NOP	10,3	14,3	4,7	11,3

Jereissati diz que oposição na AL é conservadora e critica o adiamento de votação sobre Educação. Governador espera aprovação do projeto sobre municipalização esta

Secretário diz que não há contratos novos na Educação

SUZETE NOCRATO DA EDITORIA DE POLÍTICA

O governador Tasso Jereissati (PSDB) classificou de "conservador"

semana. Ele des- lha de avaliação governo quando matéria nas com- Ontem, na da

O Secretário de Educação do Estado em exercício, Nilo Sérgio, negou Indagado porque o Governo Estado exonerou do cargo a direção da Escola de Primeiro Grau Es



O POVO

Fortaleza, Ceará, Brasil — Terça-feira, 14 de maio de 1974

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS SAIRÁ HOJE

O Governador do Estado sancionará, hoje, às 11 horas, no Palácio da Abolição, a lei que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, originária de mensagem governamental, cujo texto final será conhecido na oportunidade.

O Estatuto guarda conformidade com as disposições recentemente adotadas e traz benefícios sobretudo os que o Estado, prevendo ainda a legislação que contraria seus

Estado Deve 400 Milhões aos Colégios: Bolsas de Estudo

O Prof. Aloísio B. Leal, Presidente do Sindicato dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino dos Colégios

Professor: acaba a complementação

Na área da Secretaria de Educação, o governador Tasso Jereissati adotou providências no sentido de acabar com a complementação que obriga um

EDUCAÇÃO ESCOLAR NO CEARÁ (1964-2019):

Análise do sistema de ensino, da administração pública e do trabalho docente

MÁRCIO KLEBER MORAIS PESSOA

Fim da complementação e de dois cheques

Atualmente, a complementação é de 10% do valor do salário-base, sendo que este valor é acrescido de 5% quando o professor for titular e de 2% quando for substituto. Além disso, há uma complementação de 5% sobre o valor do salário-base, que é paga em espécie.

Fortaleza, Quarta-feira, 14 de março de 1987

População acha que há excesso de servidores

Tasso anuncia hoje medidas de austeridade



Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Reitora

Cicília Raquel Maia Leite

Vice-Reitor

Francisco Dantas de Medeiros Neto

Diretor da Editora Universitária da Uern - Eduern

Francisco Fabiano de Freitas Mendes

Chefe do Setor Executivo da Editora Universitária - Eduern

Jacimária Fonseca de Medeiros

Chefe do Setor de Editoração da Editora Universitária da Uern - Eduern

Emanuela Carla Medeiros de Queiros



Conselho Editorial das Edições UERN

Edmar Peixoto de Lima

Emanuela Carla Medeiros de Queiros

Filipe da Silva Peixoto

Francisco Fabiano de Freitas Mendes

Isabela Pinheiro Cavalcanti Lima

Jacimária Fonseca de Medeiros

José Elesbão de Almeida

Maria José Costa Fernandes

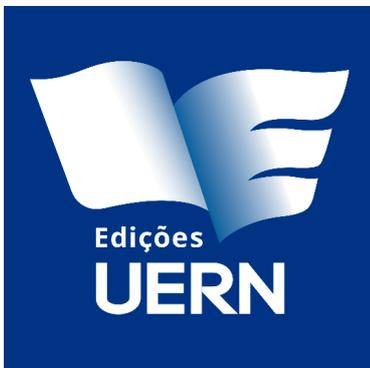
Maura Vanessa Silva Sobreira

Kalidia Felipe de Lima Costa

Regina Célia Pereira Marques

Rosa Maria Rodrigues Lopes

Saulo Gomes Batista



Diagramação e Capa

Alice Kelly Silva Oliveira

Catálogo da Publicação na Fonte.

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Pessoa, Márcio Kleber Morais.

Educação Escolar no Ceará (1964-2019): análise do sistema de ensino, da administração pública e do trabalho docente [recurso eletrônico]. / Márcio Kleber Morais Pessoa. – Mossoró, RN: Edições UERN; FAPERN, 2023.

210 p.

ISBN: 978-85-7621-457-1 (E-book).

1. Sociologia Política. 2. Sistema Educacional – Ceará. 3. Administração Pública – Ceará. I. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. II. Título.

UERN/BC

306.2 CDD

Meus amigos e minhas amigas,

O Projeto Institucional de Fortalecimento de Ações de Divulgação e Popularização da Ciência nos Territórios do RN, pelo qual foi possível a edição de todas essas publicações digitais, faz parte de uma plêiade de ações que a **Fundação de Amparo à Ciência, Tecnologia e Informação do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN)**, em parceria, nesse caso, com a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), vem realizando a partir do nosso Governo.

Sempre é bom lembrar que o investimento em ciência auxilia e enriquece o desenvolvimento de qualquer Estado e de qualquer país. Sempre é bom lembrar ainda que inovação e pesquisa científica e tecnológica são, na realidade, bens públicos que têm apoio legal, uma vez que estão garantidos nos artigos 218 e 219 da nossa Constituição.

Por essa razão, desde que assumimos o Governo do Rio Grande do Norte, não medimos esforços para garantir o funcionamento da FAPERN. Para tanto, tomamos uma série de medidas que tornaram possível oferecer reais condições de trabalho. Inclusive, atendendo a uma necessidade real da instituição, viabilizamos e solicitamos servidores de diversos outros órgãos para compor a equipe técnica.

Uma vez composto o capital humano, chegara o momento também de pensar no capital de investimentos. Portanto, é a primeira vez que a FAPERN, desde sua criação, em 2003, tem, de fato, autonomia financeira. E isso está ocorrendo agora por meio da disponibilização de recursos do PROEDI, gerenciados pelo FUNDET, que garantem apoio ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação (CTI) em todo o território do Rio Grande do Norte.

Acreditando que o fortalecimento da pesquisa científica é totalmente perpassado pelo bom relacionamento com as Instituições de Ensino Superior (IES), restabelecemos o diálogo com as quatro IES públicas do nosso Estado: UERN, UFRN, UFERSA e IFRN. Além disso, estimulamos que diversos órgãos do Governo fizessem e façam convênios com a FAPERN, de forma a favorecer o desenvolvimento social e econômico a partir da Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) no Rio Grande do Norte.

Por fim, esta publicação que chega até o leitor faz parte de uma série de medidas que se coadunam com o pensamento – e ações – de que os investimentos em educação, ciência e tecnologia são investimentos que geram frutos e constroem um presente, além, claro, de contribuírem para alicerçar um futuro mais justo e mais inclusivo para todos e todas!

Boa leitura e bons aprendizados!



Fátima Bezerra

Governadora do Rio Grande do Norte



Parceria pelo

Desenvolvimento Científico do RN



A Fundação de Amparo à Ciência, Tecnologia e Informação do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN) e a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) sentem-se honradas pela parceria firmada em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação. A publicação deste livro eletrônico (e-book) é fruto do esforço conjunto das duas instituições, que, em setembro de 2020, assinaram o Convênio 05/2020–FAPERN/FUERN, que, dentre seus objetivos, prevê a publicação de mais de 300 e-books. Uma ação estratégica como fomento de divulgação científica e de popularização da ciência.

Esse convênio também contempla a tradução de sites de Programas de Pós-Graduação (PPGs) das Instituições de Ensino Superior do Estado para outros idiomas, apoio a periódicos científicos e outras ações para divulgação, popularização e internacionalização do conhecimento científico produzido no Rio Grande do Norte. Ao final, a FAPERN terá investido R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) oriundos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), captados via Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI), programa aprovado em dezembro de 2019 pela Assembleia Legislativa na forma da Lei 10.640, sancionada pela governadora, professora Fátima Bezerra.

Na publicação dos e-books, estudantes de cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) são responsáveis pelo planejamento visual e diagramação das obras. A seleção dos bolsistas ficou a cargo da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE/UERN).

Os editais lançados abrangeram diferentes temáticas assim distribuídas: no Edital 17/2020 - FAPERN, os autores/ organizadores puderam inscrever as obras resultantes de suas pesquisas de mestrado e doutorado defendidas junto aos PPGs de todas as Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIs) do Rio Grande do Norte, bem como coletâneas que foram resultados de trabalhos dos grupos de pesquisa nelas sediados. No Edital nº 18/2021 - FAPERN, realizou-se a chamada para a publicação de e-books sobre o tema “Turismo para o desenvolvimento do Rio Grande do Norte”. No Edital nº 19/2021 - FAPERN, foi inscrita a chamada para a publicação de e-books sobre o tema “Educação para a cidadania e para o desenvolvimento do Rio Grande do Norte: relatos de ações exitosas”. No Edital nº 20/2021 - FAPERN, foi realizada a chamada para a publicação de e-books sobre o tema «Saúde Pública, desenvolvimento social e cidadania no Rio Grande do Norte: relatos de ações exitosas”. O Edital nº 21/2021 - FAPERN trouxe a chamada para a publicação de e-books sobre o tema “Segurança pública, desenvolvimento social e cidadania no Rio Grande do Norte: relatos de ações exitosas”. O Edital nº 22/2021 - FAPERN apresentou a chamada para a publicação de e-books sobre o

a chamada para a publicação de e-books sobre o tema “Pesquisas sobre o Bicentenário da Independência do Brasil (1822-2022): desdobramentos para o desenvolvimento social e/ou econômico do RN”. O Edital nº 23/2021 – FAPERN realizou a chamada para a publicação de e-books sobre o tema “Pesquisas sobre o Centenário da Semana de Arte Moderna (1992-2022) desdobramentos para o desenvolvimento social e/ou econômico do RN”. O Edital nº 22/2022 – FAPERN, realizou a chamada para a publicação de e-books com o objetivo de contribuir para o fortalecimento e divulgação da pesquisa a partir dos programas de pós-graduação e dos Grupos de Pesquisa das Instituições de Ensino Superior do Estado do Rio Grande do Norte.

Com essa parceria, a FAPERN e a FUERN unem esforços para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte, acreditando na força da pesquisa científica, tecnológica e de inovação que emana das instituições potiguaras, reforçando a compreensão de que o conhecimento é transformador da realidade social.

Agradecemos a cada autor(a) que dedicou seu esforço na concretização das publicações e a cada leitor(a) que nelas tem a oportunidade de ampliar seu conhecimento, objetivo final do compartilhamento de estudos e pesquisas.



*Gilton Sampaio
de Souza*

Diretor-Presidente da FAPERN

Cicilia Raquel

Maia Leite

Presidente da FUERN



AGRADECIMENTOS



Agradeço, primeiramente, à minha esposa, Katharine, e à minha filha, Alice, pelo apoio e pela paciência que tiveram durante todos os anos em que este estudo foi realizado. Isso não seria possível sem vocês.

À minha sogra, Elita (in memoriam), pelo apoio constante e incondicional a mim e à minha família. Você partiu tão cedo, mas viverá eternamente em meu coração.

À minha mãe, Celeste, à minha irmã, Ana Íris, e à minha sobrinha, Clarissa.

Agradeço aos meus orientadores do doutorado em Sociologia da UECE, João Bosco e Rosemary Almeida, por toda a contribuição ao estudo.

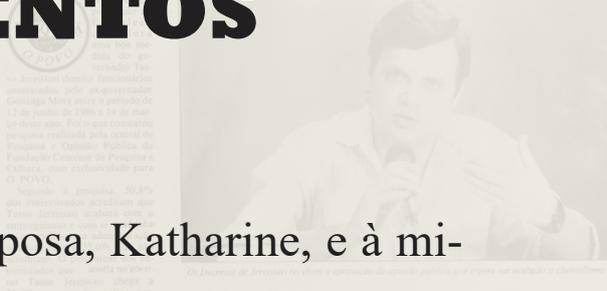
Aos demais membros da banca examinadora do doutorado, Alba Pinho, Eloísa Vidal e Sávio Cavalcante, pelas ótimas dicas durante a defesa da tese.

Agradeço ao querido amigo André Haguette, primeiramente, por aceitar o convite para escrever o prefácio desta obra. Mas também pela parceria que cultivamos ao longo dos anos.

À querida amiga Yandra Lôbo, assim como aos queridos amigos Manoel Neto, Joannes Forte, Thiago Ribeiro e Vinícius Lima-verde.

Fortalezense concorda com a decretação do "Pacotasso"

Pesquisa indica que 73,8% confiam no Governo



População aprova medidas de moralização do Estado

	Sim	Não	NS/NOP
Gen.	76,0	13,7	10,3
Col/Sup.	74,7	11,0	14,3
	80,0	15,3	4,7
	74,2	14,5	11,3

O POVO
Fortaleza, Ceará, Brasil - Terça-feira, 14 de maio de 1974

População acha que há excesso de servidores
Tasso anuncia hoje medidas de austeridade

SUMÁRIO

Prefácio (por André Haguette).....11

Introdução.....13

Capítulo 1 – Ditadura Civil-Militar no Ceará: a “época dos coronéis”20

Capítulo 2 – Da Redemocratização às Reformas (1985-2000): (re) organizando e universalizando a oferta do serviço educacional.....60

- Reforma educacional da década de 1990: financiamento e universalização.....112

- O Ceará pós-Reforma educacional.....117

Capítulo 3 – Educação escolar no Ceará no século XXI: consolidação, obstáculos e desafios.....129

Capítulo 4 – Concursos para profissionais do magistério da Educação Básica no Ceará.....137

Capítulo 5 – Docentes e docentes: a complexa diferenciação entre professores efetivos e temporários na rede estadual do Ceará.....145

Capítulo 6 – Salários, gratificações, cargahorária e outros direitos dos docentes cearenses.....171

Capítulo 7 – Tempo e previdência: o século XXI e as transformações nos direitos previdenciários dos docentes da rede estadual do Ceará.....180

Conclusão.....193

Referências.....197

PREFÁCIO



Este livro é o resultado de uma árdua e consistente pesquisa documental complementada por entrevistas para efetuar o resgate histórico da educação básica no Ceará do início da ditadura (1964–1985) ao período pré-pandemia (2019). Este histórico mostra uma lenta e gradual universalização dos então chamados ensino primário e ensino secundário – atualmente, ensino fundamental e ensino médio. O leitor vai perceber o imenso atraso em que se encontravam os sistemas educacionais brasileiro e cearense e quão caóticos eram a sua estrutura e o seu desenvolvimento. Na realidade, a educação escolar acompanhava o atraso da própria sociedade patriarcal, como destaca o autor, na qual mal havia necessidade de educação formal. Pouco importava aos donos do poder, em uma sociedade rural, a alfabetização e a profissionalização de seus súditos. Foi na medida em que a sociedade se modernizava que nascia a necessidade da educação do povo.

O autor, Márcio Pessoa, analisa as principais reformas que, aos poucos, de maneira extremamente penosa, ocorreram. Primeiro, a evolução da matrícula no ensino fundamental vai passar de 50%, em 1964, a 97%, no final dos anos 90 do século passado. Por conseguinte, a mudança na situação dos professores em termos de sua formação, funcional e de suas condições de trabalho. Corretamente, o autor discute a chegada da contratação precária do professor temporário e de suas condições de trabalho, distintas das dos docentes efetivos. Hoje, eles compõem a maioria dos docentes da Secretaria de Educação do Estado, o que significa que a estrutura ideal da carreira de docente ainda não foi alcançada; a presença do professor temporário continua sendo um problema a ser resolvido, não sendo aceitável que docentes fazendo o mesmo trabalho tenham um regime institucional e salarial diferente.

Ao longo dos anos, houve mudanças relevantes em acordo – frisa o autor – com a transformação da sociedade. Hoje, há vagas nas escolas suficientes para matricular toda a demanda de crianças e de adolescentes; não há mais necessidade de bilhete de políticos para obter uma vaga e matricular-se; as matrículas e o funcionamento das escolas foram despolitizadas, o que deu autonomia ao sistema escolar; não há mais necessidade de comprar vagas em escolas particulares, o que evita uma forma de corrupção; a quase totalidade dos professores possuem diplomas universitários; o salário, embora ainda insuficiente, melhorou. Todos esses temas são discutidos no livro, com o apoio de dados.



Progresso houve, como demonstra o autor, embora o processo tenha sido lento, mais há muito ainda a fazer, sobretudo, no que diz respeito ao essencial, a elevação da qualidade da aprendizagem! Merecem destaque as seguintes ações estruturais que propiciaram reformas no ensino em todo o território nacional. Merecem destaque, no plano nacional, a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef, 1996), seguido pelo Fundeb (2007). Esses documentos foram fundamentais para a reforma da educação básica no Brasil. Também foram criados sistemas de avaliação da aprendizagem, tais como: o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), o Exame Nacional de Cursos (Provão) e o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). No Ceará, o SPAECE teve e tem uma importante contribuição. Ademais, foi feita uma ampla reforma curricular por meio do documento Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs). Outros programas já existentes foram ampliados, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). Sem esquecer, a municipalização do ensino fundamental.

Nos últimos anos, foram criados o programa da Alfabetização na Idade Certa (PAIC), escolas de tempo integral e escolas profissionalizantes, que acresceram qualidade ao processo ensino-aprendizagem.

Márcio Pessoa analisa detalhadamente e com rigor o itinerário da estruturação da educação escolar cearense, sempre a partir de documentos e de testemunhos de gestores e de funcionários da Secretaria de Educação do Ceará, o que torna seu trabalho extremamente valioso e, doravante, imprescindível para quem quer entender a evolução e a construção do sistema de educação cearense. É um trabalho elaborado de acordo com as regras acadêmicas, mas projetado e realizado para ter um impacto nas políticas educacionais. Ele nos mostra a dimensão do atraso da educação no Brasil, como ela foi e ainda é negligenciada. O pesquisador Márcio Pessoa presta uma grande contribuição.

André Haguette.

Janeiro de 2023.

INTRODUÇÃO



Este livro é a consolidação de anos de estudos meus na Universidade Estadual do Ceará (UECE), onde cursei doutorado em Sociologia, e na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), onde atuo como professor.

Após a defesa da minha tese, no início de 2021, optei por realizar mais estudos, a fim de aprofundar meus achados naquela investigação. Dessa forma, submeti projeto de pesquisa à UERN, intitulado “Transformações na rede estadual de educação básica do Ceará nas décadas de 1970, 1980 e 1990”. Optei por focar nas três últimas décadas do século XX, porque compreendi, a partir de minha pesquisa de doutorado, que foi um momento de intensas transformações na educação escolar e na administração pública estaduais. Esse projeto de pesquisa me proporcionou realizar novas investigações durante um ano, entre dezembro de 2021 e dezembro de 2022. Com isso, consegui dados suficientes para produzir esta obra.

Dito isso, destaco que optei por dividir minha tese em duas partes. Esta obra é correspondente à primeira parte, que contava, originalmente, com pesquisa documental em Diários Oficiais do Estado Ceará (DOE). A continuação da pesquisa junto à UERN possibilitou que eu realizasse entrevistas, além de nova pesquisa documental, dessa vez, em jornais cearenses das décadas de 1970, 1980 e 1990, período que considero determinante para entender por qual motivo o Ceará é considerado uma potência educacional no país, no século XXI.

A segunda parte da tese conta com um *survey* com 1.123 docentes da rede estadual do Ceará, que responderam a um questionário *online* autoadministrado. Pretendo publicá-la em livro apenas após realizar novas investigações, provavelmente realizando entrevistas com docentes, a fim de contrastar os dados colhidos em ambos os instrumentos de pesquisa.

Após essa necessária explicação, destaco aspectos importantes de como a pesquisa foi realizada: objeto de estudo, métodos adotados, obstáculos e potencialidades que desenvolvi ou fui ao/de encontro durante os últimos cinco anos.

O objeto de estudo apresentado nesta obra é o estudo das transformações no sistema de ensino, na administração pública e na organização do trabalho docente na rede estadual do Ceará, entre 1964 e 2019, por meio de pesquisa documental e de entrevistas semiestruturadas com ex-Secretários de Educação do Ceará e com ex-funcionários da



Secretaria de Educação do Ceará. Esses ex-servidores atuaram nas décadas de 1970, 1980 e 1990.

A pesquisa documental em leis e outros documentos relevantes, por meio do Diário Oficial, contribuiu, principalmente, para a descoberta das transformações na organização do trabalho docente ocorridas no período. Já a pesquisa documental realizada em jornais possibilitou entender, sobretudo, nuances nas transformações no sistema de ensino e na administração pública do estado, visto que essas mudanças vinham acompanhadas de dissonantes avaliações políticas que eram debatidas em periódicos locais. Além disso, algumas mudanças constantes no Diário Oficial foram questionadas por entrevistados, logo, a pesquisa documental em jornais possibilitou a compreensão sobre o contexto das mudanças e suas consequências na sociedade.

Feita essa observação, destaco minúcias dos métodos empregados. Como já ressaltado, foi realizada pesquisa documental (CELLARD, 2014). Foram analisadas legislações sobre a profissão de professor no estado do Ceará e também leis de alcance nacional, a fim de se compreender possíveis transformações na organização do trabalho docente, no sistema de ensino e na administração pública estaduais do Ceará. Além disso, foram analisadas estatísticas oficiais sobre educação nos últimos 60 anos. As leis estaduais mais antigas analisadas datam da década de 1950. Esses documentos foram adquiridos por meio do Diário Oficial do Estado do Ceará, de jornais cearenses, do Anuário Estatístico do Ceará e do Anuário Estatístico do Brasil. Esses arquivos possibilitaram a realização de análise documental (CELLARD, 2014).

Importa destacar que trabalhar com arquivos é algo complexo, visto que o documento “não diz nada” ao pesquisador, sendo necessário problematizar seu conteúdo, refletindo sobre isso (ISRAËL, 2015, p.141). No mesmo sentido, a informação contida no documento possui pouca ou nenhuma influência do pesquisador devido ao tipo de interação: “a informação, aqui, circula em sentido único; pois, embora tagarela, o documento permanece surdo, e o pesquisador não pode dele exigir precisões suplementares” (CELLARD, 2014, p. 296).

O DOE do Ceará possui todas as suas edições disponíveis *online*, desde 1933, sendo possível a consulta simplificada, visto serem escaneados, não sendo possível pesquisas por palavras-chave, por exemplo. Não é rara a ausência de páginas ou a má qualidade do escaneamento. Só a partir de 1999, o DOE passou a ser digitalizado, possibilitando a pesquisa avançada.



Os periódicos locais foram consultados na Biblioteca Estadual do Ceará (BECE), localizada na cidade de Fortaleza e reinaugurada em agosto de 2021, após vários anos fechada. A BECE possui um acervo de jornais e de outros documentos que datam a partir do século XIX, havendo arquivos impressos e em microfilme. Essa parte da pesquisa documental ocorreu por meio de projeto de pesquisa executado junto à UERN.

Os documentos aqui analisados são institucionais e guardam a memória do Ceará e do Brasil nos últimos 60 anos. Certamente, isso serve a vários propósitos, a depender do que se está procurando. Ao consultar arquivos antigos, o pesquisador pode ter “a ilusão de uma imersão num mundo desaparecido” (ISRAËL, 2015, p. 147), mas é necessário compreender que os arquivos foram produzidos por demandas de sua época, das pessoas que os produziram:

O pesquisador que utiliza arquivos judiciais – ou qualquer outro arquivo produzido por uma pessoa ou uma instituição – deve assim guardar na memória sua problemática própria e não confundir-la com as finalidades sociais diferentes para as quais o documento foi produzido (ISRAËL, 2015, p. 147).

Assim, o pesquisador deve estar atento ao que o arquivo tem a lhe oferecer, visto que a forma como os dados são apresentados pode levar a novas interrogações e a novos problemas. Esse pensamento converge com o de Cellard (2014), que indica que, em se tratando de documentos escritos, “a flexibilidade é também rigor”, visto que “o exame minucioso de alguns documentos ou bases de arquivos abre, às vezes, inúmeros caminhos de pesquisa e leva à formulação de interpretações novas, ou mesmo à modificação de alguns dos pressupostos iniciais” (CELLARD, 2014, p. 298).

Isso ficou claro nesta pesquisa, quando analisei documentos referentes ao primeiro governo Tasso Jereissati (1987-1991). Esse governo é tratado na literatura acadêmica como um momento de ruptura, de inflexão, o que, em parte, é verdade. Apesar disso, a análise de documentos da época indicou que o início do governo contou com ações de ruptura, mas, ao final do mandato, Tasso reproduziu velhas práticas com o intuito claro de eleger seu sucessor, Ciro Gomes. O mandatário chegou a desfazer ações de ruptura do início do governo. Essa parte da história geralmente não vem à tona quando esse período é analisado.

Importa destacar algumas características sobre a pesquisa documental: primeiramente, como foram analisados documentos escritos antigos – com até 70 anos de publi-



cação –, é preciso considerar que eles são insubstituíveis por outras fontes, como, por exemplo, a coleta de dados por meio de entrevistas com indivíduos que trabalhavam na Secretaria de Educação naquele período. O auxílio da memória não é possível em casos assim devido à sua limitação (CELLARD, 2014). Ademais, “o documento permite acrescentar a dimensão do tempo à compreensão do social” (CELLARD, 2014, p. 295). Dialogando com Tremblay, o autor destaca que

graças ao documento, pode-se operar um corte longitudinal que favorece a observação do processo de maturação ou de evolução dos indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, etc., bem como o de sua gênese até os nossos dias (CELLARD, 2014, p. 295).

Assim, a análise de leis e de dados estatísticos macrossociais das últimas décadas foi fundamental para que as transformações na organização do trabalho docente fossem evidenciadas e compreendidas, considerando também o diálogo com a literatura específica sobre o tema. Essa dimensão temporal contribuiu para o entendimento do processo que envolve as transformações na organização do trabalho no capitalismo pós-1970.

A definição de documento também se faz necessária. Para Cellard (2014, p. 296), “tudo o que é vestígio do passado, tudo o que serve de testemunho, é considerado como documento ou ‘fonte’, como é mais comum dizer atualmente”. Dito isso, as fontes descritas anteriormente são caracterizadas como documentos para a análise aqui realizada.

Por fim, foi realizada revisão de literatura sobre o tema de estudo. O diálogo com autores que discutem os contextos político, social e econômico cearense foi essencial para o aperfeiçoamento do objeto de estudo e de sua apreensão analítica.

A realização desta investigação contou com muitos obstáculos. O primeiro foi em relação à pesquisa documental, que foi bastante complexa. O governo do estado do Ceará possui um banco de dados *online* razoável. Há, como já dito, Diários Oficiais do Estado digitalizados desde a década de 1930. Isso contribuiu para que a pesquisa ocorresse de forma satisfatória. Porém, não era raro que algum documento digitalizado estivesse ilegível ou que faltasse alguma página nele. Também foi necessário consultar documentos que não estavam disponíveis *online*, como os Anuários Estatísticos do Ceará das décadas de 1970, 1980 e 1990¹. Quando isso ocorria, era necessária a ida do pesquisador aos arquivos do Estado, localizados principalmente no Centro Ad-

1 Só há esse tipo de documento *online* com data a partir do século XXI.



ministrativo do Cambeba, em Fortaleza. Não havia qualquer tipo de proteção para o pesquisador e também para os papéis. Alguns documentos estavam, literalmente, se desmanchando, por serem muito antigos. Um exercício nada agradável.

Na BECE não foi diferente, visto que alguns periódicos estavam em estado avançado de decomposição. Infelizmente, não era raro encontrar páginas recortadas, o que aponta que alguma pessoa recortou alguma matéria de seu interesse, em vez de apenas fotografá-la, como é orientado. Os jornais mais recentes estão à disposição nas prateleiras da biblioteca. Todavia, os mais antigos necessitam ser solicitados aos atendentes, pois ficam guardados. Em uma dessas solicitações, de um documento da década de 1950, a atendente tentou abrir o envelope que o guardava, mas, ao ver a situação do arquivo, disse: “Não tem condição nenhuma [de você manusear esse documento]”, voltando a guardá-lo e destacando que aquele documento seria enviado para restauração.

Israël (2015, p. 149) ironiza em seu texto sobre como proceder, após o pesquisador localizar os arquivos desejados: “o primeiro conselho é não vestir roupas claras, pois os arquivos estão cheios de poeira”. E acrescento: providencie máscara e luvas, além de se preparar para ter a roupa suja não só por poeira, mas também por fragmentos do próprio documento – o que é o mais triste de se testemunhar. Tendo em vista o estado deplorável de alguns documentos, cheguei a usar o canal *online* da Ouvidoria do governo para sugerir a digitalização dos que ainda não estavam disponibilizados na internet. A resposta que recebi foi a de que esse serviço estava previsto para ocorrer, em breve².

Dito isso, utilizei o sítio na internet do governo para realizar diversos pedidos de informação, sempre me pautando na Lei de Acesso à Informação. Várias informações relevantes foram conseguidas por meio dessa importante ferramenta pensada para países republicanos.

Passei por uma situação que considero didática sobre o valor das instituições. Há muitos anos, lanço mão da Lei de Acesso à Informação para conseguir dados importantes para investigações. No primeiro semestre de 2018, realizei pedido de informação à Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará (Seduc) por meio do sítio *online* do governo. A resposta inicial da Secretaria foi uma negativa, informando que para requerer aquela informação era necessário protocolar ofício no órgão. Em todos os anos de uso dessa ferramenta, nunca havia sido cobrado algo parecido. Após o estranhamento, a lei federal foi consultada e um recurso à negativa foi protocolado por mim.

2 Após anos da resposta, os Anuários Estatísticos das décadas passadas ainda não estão disponíveis *online*.



Após alguns meses, em 10 de outubro de 2018, veio a resposta: o Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) deliberou, por unanimidade, o recurso como procedente. Dessa forma, a Seduc foi instada a divulgar a informação requerida por mim e, ainda mais, o CGAI deliberou pela realização de uma reunião da Controladoria Geral do Estado com o setor daquela Secretaria responsável pela divulgação de informações para “afastar eventuais dúvidas daquela setorial quanto ao tratamento a ser dispensado no atendimento das solicitações de informações”. O comitê é formado por seis membros: o coordenador, um membro do Gabinete do Governador, um da Casa Civil, um da Secretaria de Planejamento e Gestão, um da Secretaria da Fazenda e um da Casa Militar.

As idas e vindas ao Cambeba, como é popularmente conhecido o Centro Administrativo do governo do Ceará, foram muitas, tanto para consultar os arquivos, como para resolver assuntos relacionados à pesquisa de doutorado na Secretaria de Educação, na Secretaria de Planejamento e Gestão etc.

A ocorrência da pandemia de Covid-19 foi outro grande e triste obstáculo para a pesquisa. Acredito que não seja necessário falar sobre os efeitos psicológicos de ficar trancado em casa por meses sem saber se sua vida está em risco ou não. Certamente, quem lê este texto passou pela mesma situação angustiante. Mais complicada foi a situação para quem tem crianças em casa.

Também foram realizadas entrevistas semiestruturadas (GASKELL, 2008) com três ex-Secretários de Educação e com três ex-funcionários da Secretária de Educação do Ceará. Foram entrevistados os seguintes ex-Secretários:

- Antônio de Albuquerque Sousa Filho, que ocupou o cargo entre 1979 e 1981, durante o Governo Virgílio Távora. Entrevista realizada em maio de 2021, por meio do *Google Meet*, pois existiam restrições de locomoção devido à segunda onda da pandemia;

- Paulo Elpídio de Menezes Neto, que ocupou o cargo entre 1987 e 1988, sendo o primeiro Secretário da Educação do Governo Tasso. Entrevista realizada em abril de 2021, por escrito, via e-mail, conforme desejo do entrevistado;

- Antenor Manoel Naspolini, que ocupou o cargo entre 1995 e 2002, no segundo Governo Tasso, sendo responsável pela universalização do Ensino Fundamental no estado do Ceará. Entrevista realizada em julho de 2022, presencialmente. Essa entrevista fez parte do projeto de pesquisa executado por mim junto à UERN.



Todos os ex-Secretários deram expressa autorização para a divulgação de seus nomes. Por conseguinte, assinalo os ex-funcionários entrevistados:

- Lindalva Pereira Carmo, que ocupou o cargo de subsecretária da Secretaria de Educação do Ceará entre 1987 e 1990. Entrevista realizada em maio de 2021, por meio do *Google Meet*, pois existiam restrições de locomoção devido à segunda onda da pandemia;

- Maria Luzia Alves Jesuíno, que ocupou o cargo de coordenadora de planejamento da Secretaria de Educação do Ceará entre 1980 e 2010. Entrevista realizada em julho de 2022, presencialmente. Essa entrevista fez parte do projeto de pesquisa executado por mim junto à UERN.

- José Marcelo Farias Lima, que ocupou vários cargos na Secretaria de Educação do Ceará entre 1964 e 1992, sendo delegado da 1ª Delegacia Regional de Educação (DERE), entre 1988 e 1992. Entrevista realizada em julho de 2022, presencialmente. Essa entrevista fez parte do projeto de pesquisa executado por mim junto à UERN.

Todos os ex-funcionários deram expressa autorização para a divulgação de seus nomes. Todas as entrevistas só foram possíveis devido a uma rede de relações prévia que estabeleci. Entrei em contato com algumas pessoas que, ou se disponibilizaram para a entrevista, ou, após rejeitarem, indicaram outros nomes que poderiam fazer relatos sobre a situação educacional em décadas passadas.

Aproveito para citar uma interessante conversa entre os ex-governadores Ciro Gomes e Tasso Jereissati, disponível na internet³.

Essas foram algumas peculiaridades ocorridas no trajeto da pesquisa, indicando a sua maturação e, talvez, servindo de base de conhecimento para que outras pessoas que se aventurem no caminho da pesquisa científica na área de Ciências Sociais e Humanas e venham a conhecer este texto.

3 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1rvjhl8657U> Acesso em: 26 jan. 2023.

CAPÍTULO 1



Ditadura Civil-Militar no Ceará: a “época dos coronéis”

Apresento breve histórico da educação no estado do Ceará, desde a Ditadura Civil-Militar (1964-1985) até 2019, período pré-pandemia. O histórico aqui realizado também aborda documentos referentes às relações de trabalho dos docentes, tais como: questões de contratação, carga horária, plano de carreira, previdência etc. São discutidas, ainda, questões sociais e econômicas do Ceará, visto que se entende que a educação escolar, como política pública, afeta e é afetada pela conjuntura econômico-social em que está inserida.

Para tratar da educação escolar e das questões sociais e econômicas no estado do Ceará relacionadas ao período entre 1964 e 1985, foram analisados dados das edições 1974 e 1985-1987 do Anuário Estatístico do Ceará⁴, produzido pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), ligado ao governo estadual, além de diversas leis federais e, principalmente, estaduais publicadas a partir de 1954.

O estado do Ceará passou por grandes transformações nas últimas décadas. A promulgação da Constituição Federal de 1988 foi imprescindível para isso, mas não só esse fato explica o que ocorreu no estado. Para entender melhor esse processo de transformação, é necessário conhecer alguns fenômenos que ocorreram ainda durante a Ditadura Civil-Militar (1964 -1985), fase que ficou conhecida localmente como “época dos coronéis” (VIEIRA, 2002), visto que três dos cinco governadores desse período eram militares. Os governadores desse período foram:

4 Essas foram as duas únicas edições desse documento com dados do período da Ditadura encontradas pelo pesquisador nos arquivos do governo, de forma impressa, não estando disponíveis *online*.



- Virgílio Távora (1963-1967), militar;
- Plácido Castelo (1967-1971), civil;
- César Cals (1971-1975), militar;
- Aduino Bezerra (1975-1978)⁵, militar;
- Mais um mandato de Virgílio Távora (1979-1982)⁶;
- Gonzaga Mota (1983-1987), civil.

Importa destacar que foi a partir da década de 1960 que a educação escolar cearense começou a contar, mesmo que limitadamente, com planejamentos racionais pautados em estudos científicos (VERAS, 1990, p. 208). Apesar dos planejamentos, essa pesquisa indica que a situação educacional do estado foi problemática até o início da década de 1990, o que fica claro adiante, assinalando que os planejamentos racionais se coadunavam com práticas pouco racionais.

Inicialmente, vale apresentar alguns dados socioeconômicos e demográficos da população cearense. Segundo informações do Anuário Estatístico do Ceará 1974, em 1970, a população cearense era de 2,9 milhões de pessoas. Deste total, 43%, totalizando cerca de 1,25 milhão de pessoas, compunham a População Economicamente Ativa (PEA). O setor agropecuário concentrava 60% da força de trabalho cearense, enquanto a indústria empregava apenas 13% do total de trabalhadores.

Havia no estado, em 1972, 0,264 médicos para cada mil habitantes, enquanto a Organização Mundial de Saúde preconiza que o ideal seria um médico para cada mil habitantes. Em paralelo, apenas 22% da população urbana possuía abastecimento de água, e não há, no Anuário Estatístico do Ceará 1974, dados sobre esgotamento sanitário no estado, o que indica que era inexistente ou insignificante, à época.

Em relação à educação escolar, segundo dados dos Anuários Estatísticos do Brasil, em 1964, das 646 mil pessoas de 7 a 14 anos recenseadas no Ceará, apenas 332 mil frequentavam a escola, ou seja, quase metade das crianças estava fora da escola naquele ano, o que representava o enorme desafio de inclusão dessas pessoas no sistema educacional.

5 Mandato finalizado pelo vice-governador, Waldemar Alcântara e Silva.

6 Mandato finalizado pelo vice-governador, Manoel de Castro Filho.



Tabela 1 - Pessoas recenseadas de 7 a 14 anos do Ceará com indicação de que frequentam ou não a escola - 1964

Total	Frequentam	Não frequentam
646 mil	332 mil	314 mil

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados do Anuário Estatístico do Brasil – 1965 e 1966.

Outra dificuldade era a formação docente, visto que, no Ceará, dos 11.802 professores de ensino primário (o atual fundamental), 3.485 eram normalistas⁷, enquanto o restante era “não normalista”. Considerando os números acerca da educação naquele período, é provável que a maioria de “não normalistas” sequer possuísse o ensino médio completo⁸.

Tabela 2 - Corpo docente do ensino primário comum do Ceará, segundo a especificação pedagógica - 1963

Total	Normalistas	Não normalistas
11.802	3.485	8.317

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados do Anuário Estatístico do Brasil – 1965.

Já as matrículas no ensino primário totalizavam 316 mil. Um detalhe que chama a atenção é a descontinuidade nas matrículas em relação às séries, visto que 219 mil eram referentes somente à 1ª série. O montante na 2ª série caía para impressionantes 43 mil cursistas, ou seja, menos de 20% daquelas que ingressaram na série anterior. Esse número continuava caindo até a 5ª série, que contava com apenas 10 mil pessoas. Não há registros após a 5ª série. Esses dados indicam a dificuldade de dar continuidade aos estudos na década de 1960⁹.

Tabela 3 - Matrícula geral no ensino primário comum do Ceará, segundo a série, em milhares - 1963

Total	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série	5ª série
316	219	43	26	16	10

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados do Anuário Estatístico do Brasil – 1965.

7 Normalista era a pessoa formada na modalidade Ensino Médio Normal, que oferecia uma formação básica de 4 anos para gerenciamento de sala de aula nos anos iniciais da Educação Básica.

8 A primeira universidade fundada no estado data de 1955, com poucos cursos, logo, o número de professores com formação em ensino superior era insignificante na década de 1960.

9 A aprovação era um desafio para os alunos, visto que, por exemplo, apenas 129 mil alunos da 1ª série lograram êxito, enquanto 90 mil foram reprovados ou desistiram.



Em relação ao ensino médio, os dados sobre matrícula e corpo docente são os seguintes para o ano de 1963: 3.538 professores para 47.066 matrículas. Um dado interessante tem relação com o sexo dos docentes: enquanto no ensino primário 94% eram mulheres, no ensino médio essa taxa caía para 43%¹⁰. Isso converge com os dados acerca da origem da profissão, que remetia a cuidado e que, por isso, era voltada ao sexo feminino, considerando uma sociedade com um enorme fosso de desigualdade de gênero, como o Brasil. Outro dado relevante é que a rede estadual contava com apenas 3.579 docentes no ensino primário (dado de 1965), e mais 932, no ensino médio (dado de 1964). Esse dado indica que o foco da rede estadual era o ensino primário, o que mudaria no futuro.

Considerando o cenário apresentado anteriormente, destaco a seguir algumas características políticas dos governos, durante o período. Os “coronéis” que governaram o estado durante o regime de exceção tiveram um ponto em comum, algo que quase sempre se repetiu durante os sucessivos governos: a má gestão financeira. Eram recorrentes os episódios de atrasos de pagamentos ao funcionalismo público, por exemplo (VIEIRA, 2002). Outra característica convergente entre esses governantes eram as práticas coronelistas e clientelistas, principalmente o chamado empreguismo, mas também o clientelismo (VERAS, 1990, p. 218-219) e o nepotismo (VIEIRA, 2002, p. 265 *et seq.*), a depender do nome que ocupava o governo. Isto é, visando a fortalecer vínculos do “toma lá, dá cá”, empregavam aliados políticos na máquina pública de forma indiscriminada.

Tratando especificamente dos dois últimos governos dessa era, Botelho (1994, p. 2) diz que “o Estado ‘coronelistas’ estava assentado na contramão da modernidade, do profissionalismo e do desenvolvimento sustentado, visto que a administração pública era gerenciada de forma irresponsável, desregrada e irracional sob a ótica weberiana”. No mesmo sentido, em entrevista realizada por mim com o ex-Secretário de Educação Antônio de Albuquerque (1979-1981), ele conta como se deu sua nomeação para tão importante cargo. Primeiramente, ele foi convidado repentinamente para ir à casa do Governador Virgílio Távora:

Isso no começo de 1979, aliás. [O Governador] disse assim: “Olhe, eu mandei lhe chamar porque eu estou fazendo aqui uma lista para escolher os secretários. Nessa lista, eu queria lhe colocar em duas secretarias: na Secretaria de Agricultura, porque você é agrônomo, e na Secre-

10 Os dados acerca do ensino primário são de 1964, enquanto os do ensino médio são de 1963. O documento de 1965 conta com dados definitivos de 1963 e, muitas vezes, apenas com dados preliminares de 1964. Ademais, não existe uma padronização rigorosa das informações apresentadas em cada edição do Anuário, o que faz com que alguns dados sejam descontinuados, impedindo comparação no tempo.



taria de Educação, porque você é um professor universitário (Antônio de Albuquerque, Secretário de Educação do Ceará entre 1979 e 1981).

Os critérios elencados pelo então governador para alguém ocupar uma Secretaria de Estado eram, no mínimo, limitados. Alguns dias depois, Antônio de Albuquerque recebe a notícia por meio de um parente de que iria ser nomeado para a pasta de educação. Ele é novamente convidado à casa do governador:

[O Governador disse:] “Esteja às 10 horas da manhã no Conselho Estadual de Educação, que o senhor vai assumir a Secretaria de Educação do Estado”. “Vou não, Governador, vou não, vou de jeito nenhum. O senhor está me chamando agora, às 7 horas da manhã, para eu ir [assumir o cargo] às 10 horas. Como é que eu vou, Governador? Olha, eu não tenho experiência de Primeiro e Segundo Grau, eu não fui preparado anteriormente por qualquer coisa dessa notícia e eu tenho meu compromisso [com a universidade]”. Ele disse assim: “Esteja lá, não me crie problema, porque, se você não estiver, vai criar muito problema e até logo”. E foi embora. Eu disse: “Esse cara é doido” (Antônio de Albuquerque, Secretário de Educação do Ceará entre 1979 e 1981).

O relato detalhado do ex-Secretário indica a forma como a administração pública, em geral, e a educação, em particular, eram tratadas de forma improvisada. Apesar disso, Antônio de Albuquerque rende elogios a Virgílio Távora, destacando que “o Virgílio, ele foi governador no ano de 1962, 1963, 1964, ele foi governador do estado. E ele fez um grande programa na área da Educação [...] Ele deu muito valor, ele dava muito valor à educação. Muito”.

Apesar dos pontos destacados que contribuíram para o descrédito do Estado, houve outros que podiam ajudar a entender a educação escolar nesse período: primeiramente, todos os níveis de ensino eram de responsabilidade dos estados, não havia ainda o processo de municipalização, iniciado efetivamente apenas a partir dos anos 1990, apesar de algumas experiências pontuais anteriores. A Secretaria de Educação estadual também era responsável pelo ensino superior, visto que a Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ceará só seria criada em 1993, ficando, a partir de então, responsável por este nível de ensino. Ademais, os regimes locais se beneficiaram por grandes obras públicas financiadas pela União, característica da Ditadura Civil-Militar brasileira (VIEIRA, 2002).

Não se pode esquecer de outra marca do regime político nacional que foi bastante reproduzida no estado do Ceará: a perseguição política a opositores. Sobre esse



aspecto, Vieira relata o seguinte:

A rádio Dragão do Mar, importante veículo de difusão [das ideias da oposição], é invadida pelo Exército na madrugada de 1º de abril de 1964. Todos os funcionários são detidos. Jornalistas, operários, estudantes, professores, políticos e religiosos são presos no 23º Batalhão de Caçadores, unidade subordinada à 10ª Região Militar (VIEIRA, 2002, p. 267).

A resistência ao Golpe ocorre desde o início do período antidemocrático. O ano de 1968, como era de se esperar, é um ponto de inflexão:

Em 1968, inúmeras passeatas são realizadas, traduzindo uma clara sintonia com o movimento nacional. Com o aprofundamento do regime, a partir do AI-5 e das medidas a ele correlatas, a perseguição às lideranças estudantis é de tal intensidade que há uma dispersão. Alguns se integram à guerrilha urbana ou do Araguaia, outros se exilam. Há, ainda, aqueles que, vítimas fatais da ditadura, jamais retornam ao seio de seus amigos e familiares (VIEIRA, 2002, p. 268).

Como se pode perceber, a situação local não era melhor do que a nacional. A falta de democracia e de transparência fizeram com que a máquina pública ficasse vulnerável aos interesses particulares dos governantes, ao mesmo tempo que o Estado promovia perseguições políticas, torturas e assassinatos. A imagem a seguir destaca o caráter antidemocrático do período, com a indicação de governador. Eleições estaduais só voltariam a ser realizadas em 1982.

Imagem 1 – Capa do jornal O Povo destaca a indicação do governador do Ceará, Adauto Bezerra, pelo Governo Federal, em 1974.



Fonte: Jornal O Povo, Fortaleza, 1974.



Em relação ao cenário educacional do período, segundo Haguette (1999, p. 21), a Lei Nº 5.692/71, que regeu a educação básica no regime militar, entregava aos municípios “a gigantesca e custosa tarefa da educação fundamental”, ao passo que a Ditadura Civil-Militar centralizava decisões políticas e repasses financeiros. Todavia, importa destacar que o Ensino Fundamental só passou a ser responsabilidade municipal em larga escala após 1990, como será discutido adiante. Aquela lei de 1971 regeu a educação escolar básica nacional até o final desse período. Ademais, antes da edição dessa lei, ainda em 1965, foi realizada uma reforma tributário-financeira em que houve um “progressivo esvaziamento financeiro dos estados e municípios”, devido a uma “política regressiva de captação de impostos” (VERAS, 1990, p. 209).

Os recursos educacionais ficaram escassos naquele período devido à desvinculação de recursos prevista na Constituição de 1967¹¹. No Ceará, a participação da Secretaria de Educação em relação à receita de impostos caiu de 19,1%, em 1968, para 15,1%, em 1970. A situação salarial dos professores também era alarmante:

Submetidos a uma inflação anual de 28,8% em 1967; 27,8% em 1968; 20,3% em 1969 e 18,2% em 1970, além das medidas constantes no Ato Institucional Nº 5, de 13/12/1968, o magistério e outras categorias sofrem redução drástica no seu salário, por não contar com aumentos anuais, e sem a possibilidade de insurgir-se contra tal arbitrariedade. Tais perdas provocam achatamento salarial impossível de recompor-se em pouco tempo (VERAS, 1990, p. 229).

Foi nesse contexto que o governo estadual aprovou a Lei Nº 9.226, de 27 de novembro de 1968, que “dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado”, e a Lei Nº 9.240, de 02 de dezembro de 1968, que “dispõe sobre o Sistema de Educação do Estado”¹².

Essas leis são brevemente analisadas a seguir, visto que vigoraram por um curto período: a primeira, por seis anos e a segunda, por quatro anos. Em 1972, uma nova lei sobre o sistema educacional estadual foi aprovada, se adequando à lei federal da educação básica de 1971. Já em 1974, foi a vez de um novo estatuto de funcionários civis ser publicado.

11 A Constituição Federal de 1946 previu vinculação de recursos para a educação de, no mínimo, 10% para a União, e de 20% para os demais entes federados. Já a Constituição Federal de 1967 não continha qualquer tipo de previsão de vinculação de recursos para a área educacional.

12 Por ser um documento anterior ao período de análise proposto (a partir de 1964), neste texto, são abordados apenas alguns artigos da lei de 1954, principalmente no que diz respeito à previdência dos servidores.

●●●

Inicialmente, é apresentada a Lei Nº 9.226/1968, o estatuto dos funcionários públicos civis, uma tentativa de racionalização e de profissionalização dos trabalhadores do setor público estadual¹³. Logo no artigo 1º, o documento já indicava que existia a possibilidade de contratação pela legislação trabalhista de servidores de obras e de funções de natureza técnica, ou seja, era possível a contratação via Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O artigo 6º indicava que os cargos públicos poderiam ser de carreira ou isolados, isto é, existiam cargos em que não havia a possibilidade de promoção funcional. Esta, por sua vez, ocorria trimestralmente, desde que o órgão tivesse demanda de vagas (Art. 43). O funcionário só poderia gozar da primeira promoção após um interstício inicial na classe de 365 dias (Art. 45).

Imagem 2 – Texto final do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Ceará de 1968.



Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

13 Antes desse Estatuto, vigorava outro, regido pela Lei Nº 2.394, de 16 de agosto de 1954. O estatuto de 1954 previa, em relação aos docentes, que cargos públicos podiam ser providos por simples nomeação (Art. 12. Neste caso, o funcionário adquiria estabilidade após cinco anos de exercício, conforme indica o Art. 90).



Imagem 3 – Matéria no Jornal tribuna do Ceará, de 1968, destaca a sanção da lei com vetos pelo governador



Fonte: Jornal Tribuna do Ceará, Fortaleza, 1968.

Em relação ao tempo de serviço para aposentadoria (Art. 87), o estatuto informava que o funcionário poderia somar o tempo trabalhado em órgãos federais, estaduais ou municipais, incluindo autarquias. Além disso, o tempo de férias e/ou licenças especiais não gozadas contavam em dobro para a aposentadoria¹⁴.

A estabilidade no cargo ocorria após dois anos (Art. 89). Havia garantia de licença por motivo de doença em pessoa da família, que poderia ser de até dois anos (Art. 119). Ademais, assim como previa o documento de 1954, havia licença especial remunerada de seis meses a cada dez anos de serviço (Capítulo V, Seção VIII). O funcionário também poderia receber um salário-família por dependente (Art. 159 e 160).

14 Em relação à previdência, a Lei Nº 4.196, de 1958, criou duas gratificações, uma para o servidor que completasse 35 anos de serviço (Art. 5º) e outra para quem completasse 40 anos de serviço (Art. 6º). Ambas eram incorporadas à aposentadoria (Art. 9º). Em 1959, essa lei sofreu uma alteração, por meio de Lei Nº 4.658, criando um terceiro benefício para o servidor que completasse 42 anos de serviço. Todavia, restringiu a gratificação para 40 anos de serviço aprovada no ano anterior. Já a Lei Nº 8.384, de 1966, dizia que “o servidor público, com mais de 39 anos de serviço público, será aposentado com um aumento de 25% sobre o montante da respectiva remuneração”.



Imagem 4 – Artigos 159 e 160 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Ceará, de 1968.

Art. 159 — A cada dependente relacionado no artigo seguinte corresponderá uma cota de salário-família de acordo com o valor fixado em lei.

Art. 160 — Conceder-se-á salário-família:

I — pela esposa que não exerça atividade remunerada;

II — por filho menor de 21 anos, que não exerça atividade remunerada;

III — por filho inválido;

IV — por filho estudante que frequente curso secundário ou superior e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos;

V — pelo ascendente sem rendimento próprio que viva às expensas do funcionário;

VI — por enteados, netos, irmãos, sobrinhos menores ou incapazes que vivam às expensas do funcionário, bem como pessoa menor ou incapaz que, igualmente assim viva sob sua guarda atribuída judicialmente;

VII — pelo companheiro ou companheira, na forma e conceituação da legislação previdenciária.

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

Como se pode perceber, o documento dá preciosas pistas da moral social do período: esposa e filha mulher eram vistas como pessoas que precisavam de proteção econômica do marido e do pai, enquanto o filho homem era amparado para se tornar um indivíduo economicamente ativo, o que ocorreria por meio dos estudos.

Outra vantagem era o auxílio-doença, referente a um mês da remuneração do servidor a cada doze meses de licença para tratamento de saúde (Art. 172). O estatuto previa, ainda, até treze tipos de gratificações para os servidores (Art. 175). A principal era o “adicional por tempo de serviço”, que somava 5% no salário de cada funcionário a cada cinco anos de serviço, até sete quinquênios, totalizando quase 41% de aumento acumulado. A lei também previa assistência aos funcionários e às suas famílias (Arts. 193 a 199), o que é abordado de forma aprofundada no Capítulo 7 - Tempo e previdência.

O horário de trabalho dos servidores era de, no mínimo, 30h semanais (Art. 201), mas existia a possibilidade de “regime em tempo integral”, de, no mínimo, 40h semanais (Art. 205), para o “fim de incrementar a investigação científica e a formação de novos pesquisadores, ou permitir o aumento da produtividade de unidades administrativas e seus setores, quando a natureza do trabalho e o interesse da Administração

●●●

o exigir” (Art. 202). O funcionário em regime de tempo integral e com dedicação exclusiva receberia uma gratificação que poderia chegar a 100% de seu vencimento (Art. 185). O artigo 205 ainda indicava a condição especial do magistério: o regime de tempo integral dos docentes seria de 30h¹⁵.

Imagem 5 – Artigo 185 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Ceará, de 1968.

Art. 185 — A gratificação pelo regime de tempo integral será paga aos ocupantes de cargos colocados sob este regime, nos termos da lei e será calculada sob a forma de acréscimo proporcional ao nível de vencimento do cargo, no limite máximo de 100%, na forma em que fôr fixada no Decreto que aplicar o Regime.

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

Assim como o estatuto de 1954, o de 1968 proibia o funcionário de “participar de gerência ou administração de empresa industrial ou comercial”, de caráter privado, da mesma forma como estava proibido de “exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou mandatário” (Art. 240, inciso VII e VIII).

Novamente, repetindo o que já existia no documento de 1954, a lei de 1968 ressaltava que “é vedado exigir atestado de ideologia como condição para posse ou exercício de cargo ou função pública”, sendo “responsabilizada administrativa e criminalmente a autoridade que infringir o disposto neste artigo” (Art. 306). O estatuto é datado de 27 de novembro de 1968, dezesseis dias antes da publicação do Ato Institucional Nº 5, mais conhecido como AI-5, que suprimiu diversas liberdades individuais e coletivas no país; obra da Ditadura Civil-Militar, então, vigente. O AI-5 inaugura uma ditadura no sentido estrito no país, tornando aqueles artigos “letra morta”.

Ademais, uma vasta lista de direitos e deveres indicavam o vínculo do trabalhador com a máquina pública, tais como: estabilidade, férias, licenças, vencimentos funcionais, petição, previdência, assistência, entre outros, no caso dos direitos. Lealdade, respeito, observância, obediência, assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, impessoalidade, zelar o material de trabalho etc., no caso dos deveres.

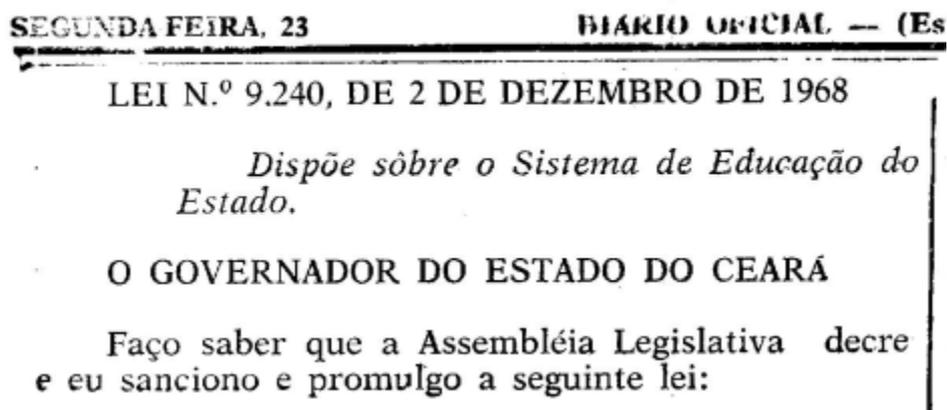
15 A Lei Nº 9.050, de maio de 1968, portanto, anterior ao estatuto, estabeleceu normas para a carga horária no magistério: o docente era obrigado a ministrar 13 aulas semanais. Caso fossem ministradas mais aulas, haveria remuneração extra ao profissional. Isso indica que, considerando uma carga horária de 30 horas semanais, havia uma grande reserva de tempo extraclasse.



Em 1971, o estatuto sofreu alterações pela Lei Nº 9.443, de 09 de março. Uma das principais modificações garantia quatro meses de licença remunerada à funcionária gestante.

A segunda lei analisada trata sobre o Sistema de Educação do Estado, também datada de 1968. O artigo 2º da lei explicava a organização do sistema: “abrange, em organização progressiva, os cursos pré-primário, primário, complementar, de grau médio e superior, e, paralelamente, a educação de adultos, de excepcionais e a supletiva”.

Imagem 6 – Texto final do Sistema de Educação do Estado do Ceará, de 1968.



Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

Apesar de ser a primeira lei do tipo durante a Ditadura Civil-Militar, o documento possibilitava a liberdade de participação da comunidade no processo educativo (Art. 3º) e deixava como facultativo o ensino religioso, que seria “ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno” (Art. 7º). Um ponto que atualmente seria considerado ilegal era a vedação de matrícula em estabelecimentos oficiais “a aluno reprovado mais de uma vez” (Art. 10). É importante atentar para o fato de que se trata de um período em que a educação escolar não era enxergada como um direito subjetivo. Considerando os dados sobre matrícula, é possível afirmar, inclusive, que a escola era tida como um privilégio. Vendo por essa ótica, não espanta a recusa de matrícula a alunos com certas características consideradas indesejadas pelos atores políticos da época.

A educação de grau primário abrangia (Art. 17): o pré-primário (até 7 anos), o primário (de 7 a 14 anos) e o complementar (a partir de 14 anos, em situações excepcionais, conforme artigo 35). Uma curiosidade sobre o grau primário: o ano letivo tinha 720 horas e o dia letivo tinha que ser de, no mínimo, 3 horas (Art. 31). Esse grau educacional era obrigatório a partir dos 7 anos de idade (Art. 37). Relatos de entrevis-



tados indicam que, durante alguns períodos, os turnos de aula eram reduzidos, a fim de aumentar a capacidade das escolas: em vez de três turnos diários (manhã, tarde e noite), haviam quatro ou cinco turnos de aula por dia. Alguns entrevistados falaram em quatro, outros, em cinco turnos diários.

Existia o turno da manhã, o intermediário, o da tarde, o intermediário e o da noite. Claro que os turnos intermediários eram muito imprensados. Havia uma demanda reprimida muito grande, havia muita gente adulta sem escolaridade. As escolas mais cheias eram as escolas da noite. E isso [a demanda reprimida] perdurou por muito tempo, até pela primeira década deste século [XXI] (Marcelo Farias, ex-funcionário da Secretaria de Educação do Ceará).

Todavia, outro relato ressalta que essa prática só ocorria para determinada faixa etária:

Isso não foi para criança pequena, isso foi para jovens e adultos. Nós nunca fizemos isso com criança. Criança a gente sempre preservou o processo de alfabetização, mesmo com as precárias condições. Isso era para a população de jovens e de adultos fora da escola (Luzia Jesuíno, ex-funcionária da Secretaria de Educação do Ceará).

Apesar das falas divergentes, os relatos indicam as dificuldades encontradas pelo sistema de ensino daquele período para universalizar (ou, pelo menos, massificar) educação escolar.

A escola de grau médio era bem complexa, se comparada ao ensino médio do século XXI (antes do Novo Ensino Médio). Era dividida em dois ciclos: o ginásial (com quatro séries anuais) e o colegial (com, no mínimo, três séries anuais), que compreendiam “entre outros, os cursos secundários, técnico e o de formação de professores para o ensino primário” (Art. 45). Apesar de a educação primária abranger, em situações não excepcionais, alunos até 14 anos, o ensino ginásial de grau médio poderia ser acessado já a partir dos 11 anos de idade (Art. 46). Uma interpretação para isso é a pouca oferta de estabelecimentos de ensino e de matrículas, principalmente em regiões menos populosas, o que dificultaria a adolescentes o acesso às escolas de grau médio. Isso fica claro no texto do artigo 35, inciso I, que aborda a excepcionalidade do ensino primário complementar: “O ensino complementar objetivar­á: [...] prolongar por mais dois anos a escolaridade do educando que, ao concluir a escola primária comum, não tiver facilidade de acesso a curso de grau médio”.



Só poderia acessar o ensino colegial o aluno que concluísse de forma exitosa o ensino ginasial (Art. 47). Outro ponto interessante é a flexibilidade do currículo: já foi destacado o ensino religioso facultativo. Todavia, o artigo 48 indicava que os cursos de grau médio contariam com disciplinas e práticas educativas obrigatórias e optativas.

O artigo 52 obrigava a 180 dias de trabalho escolar por ano letivo, a formação moral e cívica e a atividades complementares de iniciação artística. A educação de grau médio oferecia o ensino Secundário, com formação propedêutica; o ensino Técnico, que ofertava cursos industrial, agrícola e comercial; o ensino Normal, que visava formar regentes ou professores do ensino primário, além de cursos de especialistas em educação (administração, orientação e supervisão escolar).

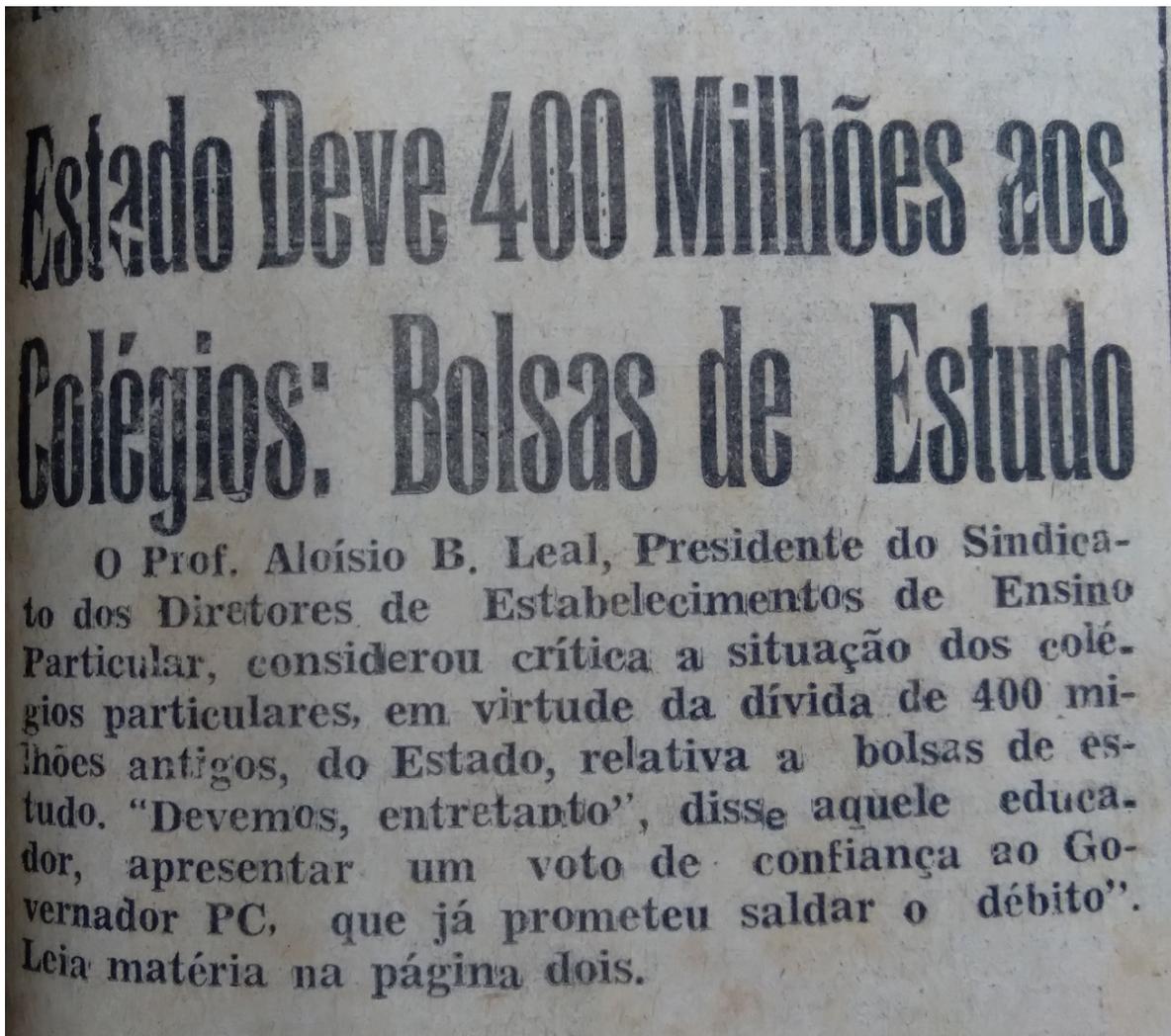
A lei garantia que “o magistério do nível médio será exercido por professor formado em Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras”, mas ressalvava que “enquanto não houver número suficiente de professor com as condições exigidas neste artigo, a habilitação ao exercício do magistério será feita por meio de exame de suficiência” (Art. 97), o que indicava a escassez de profissionais com formação adequada, à época.

Por fim, a lei ainda abria margem para a aplicação de recursos públicos em escolas privadas, principalmente por meio (1) de bolsas de estudo (concedidas quando não houvesse vaga em estabelecimento oficial, conforme o artigo 113), (2) de financiamento para aquisição, construção ou reformas de prédios, (3) de assistência técnica e (4) de subvenção e auxílio (Art. 114).

Ao que parece, esta é a abertura que faltava ao setor privado para avançar ainda mais em matéria controversa como a concessão de bolsas de estudos às escolas particulares. Tal prática representaria importante mecanismo de clientelismo político em que o Estado se omitiria do dever da oferta, delegando ao setor particular esta atribuição (VIEIRA, 2007, p. 39).



Imagem 7 – Matéria do jornal Tribuna do Ceará, de 1968, destaca a transferência de recursos públicos para entes privados.



Fonte: Jornal Tribuna do Ceará, Fortaleza, 1968.

Conforme destaca a autora, e considerando todas aquelas modalidades de transferência de recursos públicos contidas na lei de 1968, essa previsão poderia gerar conflitos de interesse entre o aumento de vagas no setor público e a concessão de recursos para entidades privadas. Apesar de matéria do jornal Tribuna do Ceará chamar a atenção para uma dívida sem previsão de pagamento pelo Poder Público, é destacado o teor da transferência de recursos volumosos a estabelecimentos privados.

Após essa breve análise da Lei Nº 9.240/1968, é importante expor a evolução no número de matrículas em todos os níveis, na rede pública, conforme Vieira (2002, p. 301): entre 1964 e 1984, há um salto de 293 mil alunos para pouco mais de um milhão na rede pública, principalmente no ensino fundamental, o que representa um acréscimo de 344%. A rede privada também registrou aumento de matrículas, que passaram de 85 mil para 314 mil (crescimento de 369%), no mesmo período.



Já em relação ao corpo docente, o número de profissionais da rede pública saltou de 10.766 para 45.105 profissionais (crescimento de 418%). Na rede privada, o aumento foi menor: de 4.979 para 14.250 (286% a mais).

O crescimento no número de professores na rede estadual, no período analisado, pode suscitar equívocos, visto que, conforme já exposto, os “coronéis” lançavam mão da prática do empreguismo. Dessa forma, era notório que muitos funcionários públicos recebiam sem trabalhar. Assim, era comum a ocorrência de escolas sem professores suficientes, enquanto outros estabelecimentos contavam com excedente de pessoal, o que indica total falta de compromisso com a coisa pública, além de completa ausência de racionalização nas funções do estado (VERAS, 1990; HAGUETTE, 1990; VIEIRA, 2002).

Os relatos sobre empreguismo são muitos e extravagantes, o que abre margem para o entendimento de verdadeiras lendas urbanas, conforme narra um dos entrevistados:

Uma vez eu chegando com o [ex-Secretário de Educação] José Rosa lá no [município de] Jaguaribe, houve uma reunião com os professores e uma professora disse assim: “Secretário, quer saber como eu fui contratada?”. “Como foi?”. “Eu ia na rua tal, quando eu vi o vento vinha trazendo um papel rolando. Eu parei, peguei o papel e tinha o timbre do estado. Olhei e era um ato de nomeação de professor, só estava em branco o lugar do nome. Eu peguei aquele ato, vi que estava assinado pelo governador, eu só fiz botar meu nome e mandei para a Secretaria, e hoje eu sou professora” (Marcelo Farias, ex-funcionário da Secretaria de Educação do Ceará).

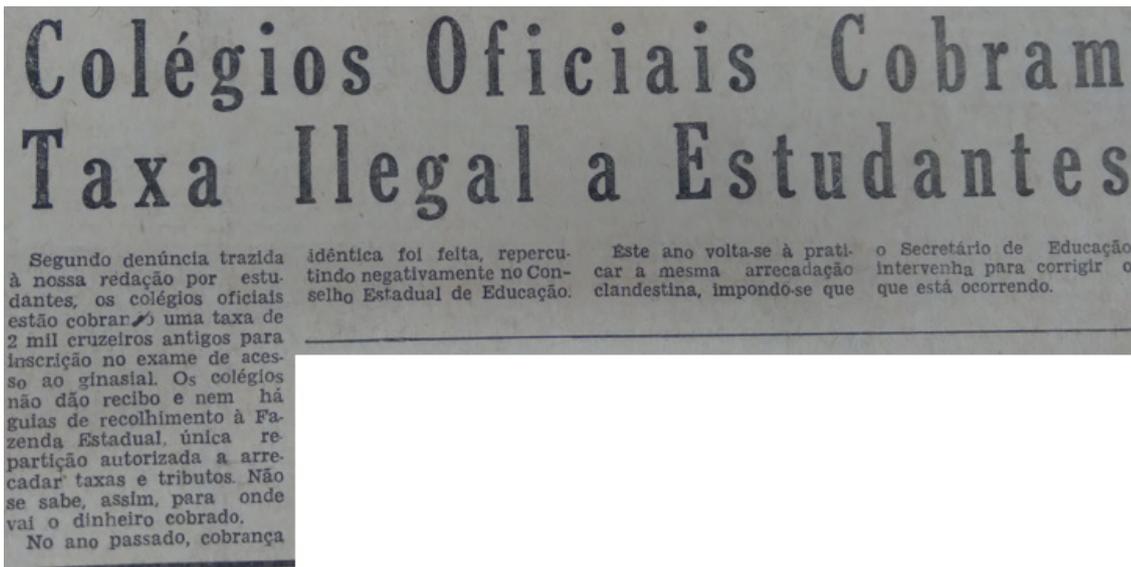
Apesar de se assemelhar a uma narrativa fantasiosa e exagerada – mas que, considerando o contexto da fala, pode perfeitamente se tratar de uma história verídica –, o relato da docente indica um cenário em que o emprego público era tido como uma moeda de troca que tinha pouca importância efetiva para a sociedade, a ponto de um documento garantidor de emprego público assinado pelo governador estar rolando no chão.

Ademais, a prática de transferência de recursos públicos para a iniciativa privada, por meio da compra de vagas em escolas, cresceu bastante, eliminando finanças imprescindíveis para o crescimento real de matrículas no setor público (VERAS, 1990, p. 237).

Também havia denúncias de cobranças de taxas em escolas públicas, conforme aponta a imagem a seguir:



Imagem 8 – Matéria do jornal O Povo, de 1968, destaca a cobrança de taxas ilegais a estudantes



Fonte: Jornal O Povo, Fortaleza, 1968.

Apesar de as taxas destacadas na matéria serem ilegais, havia taxas legais cobradas a estudantes e suas famílias. O ensino público só passou a ser gratuito a partir da Constituição de 1988.

Outra prática importante nesse período, especificamente a partir de meados da década de 1970, foi o tele-ensino, pois muitas regiões do estado não possuíam pessoal qualificado, o que só iria ser corrigido na virada do século: “a [TV Escola] TVE no estado colocou-se como instrumento de aumento de matrículas e de estrutura não convencional de educação” (VERAS, 1990, p. 240). Apesar da popularização do tele-ensino, muitas escolas sequer possuíam a estrutura mínima para ofertar essa modalidade, além do fato de que esse tipo de ensino requeria uma grande estrutura de transmissão, que também era falha no estado, conforme relata um ex-Secretário de Educação:

O que eu percebi: em [cidade de] Itapipoca, por exemplo, o sinal [de televisão] não chegava e havia tele-ensino. A discussão toda era sobre as torres retransmissoras. E como o sinal vai em cadeia, se uma torre intermediária não funciona, a outra também não. Ou seja: era um negócio muito precário (Antenor Napolini, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1995 e 2002).



Naspolini narra as dificuldades estruturais do tele-ensino quando foi secretário, na década de 1990. Apesar disso, fala o que considerava pontos positivos do projeto naquela década:

Eu achava boa a ideia. Como não há professor habilitado, no mínimo, a mesma informação chega no estado todo. Se o professor não é habilitado, que informação que leva? E o manual era um livro escrito por um grupo muito competente que “vestiu a camisa” do tele-ensino (Antenor Naspolini, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1995 e 2002).

É provável que as décadas de 1970 e de 1980 contassem com mais precariedades em relação à estrutura. Apesar disso, nessas décadas, não havia pessoal docente com formação adequada e em número adequado para assumir os postos nas escolas, diferentemente da década de 1990, quando Naspolini esteve na secretaria.

Considerando esse contexto, em 1972, foi aprovada a Lei Nº 9.617, de 13 de setembro, que “institui o Fundo Estadual da Educação”. O documento indicava sete fontes de recursos para o Fundo, que garantiriam valor mínimo para o funcionamento do sistema de ensino. Contudo, a ideia do fundo não logrou êxito naquele momento, tendo sido executado de forma exitosa apenas na década de 1990.

Pouco tempo depois, ainda em 1972, foi publicada a Lei Nº 9.636, de 31 de outubro, que “dispõe sobre o Sistema de Ensino do Estado do Ceará”, documento que substituiu a Lei Nº 9.240/1968. A lei de 1972 tentava estruturar os vários níveis de ensino oficial, incluindo o nível superior e o supletivo, além de tratar do sistema de ensino privado. A seguir, alguns pontos importantes da referida lei são destacados e discutidos.

Uma das obrigatoriedades diz respeito aos dias letivos nos 1º e 2º Graus¹⁶: mínimo de 180 por ano ou 90 por semestre (Art. 21), visto que a lei também previa o ensino semestral. Em relação à carga horária, cada ano letivo no 1º Grau deveria ter, pelo menos, 720 horas (Art. 28). Já em relação ao 2º Grau, a carga horária mínima deveria ser de 2.200 horas ou 2.900 horas (Art. 32), respectivamente para modalidades de três ou quatro séries.

16 Equivalentes aos Ensino Fundamental e Médio, respectivamente.



Imagem 9 – Texto final do Sistema de Educação do Estado do Ceará, de 1972

LEI N. 9636, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre o Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

Sobre qualificação de professores, a lei previa algo interessante e bem diferente do que existe no século XXI: para docentes de 1ª a 4ª séries do 1º Grau era necessária apenas a formação em habilitação específica de 2º Grau. Já para lecionar até a 8ª série do 1º Grau, o requisito era a formação em ensino superior em curso de curta duração¹⁷. Por fim, o requisito para lecionar em 2º Grau era a Licenciatura Plena (Art. 40, incisos I, II e III). Ademais, docentes com formação apenas em 2º Grau poderiam ensinar até a 6ª série do 1º Grau, desde que a habilitação tivesse sido adquirida na modalidade de quatro séries, ou, sendo formação em três séries, se houvesse complementação de pelo menos mais um ano letivo (Art. 40, §1º). Já os docentes apenas com formação em ensino superior de curta duração poderiam ainda lecionar até a 2ª série do 2º Grau, “mediante estudos adicionais correspondentes no mínimo a um ano letivo” (Art. 40, §2º). Além disso, o Artigo 83 já previa algo que se tornaria comum no estado nas décadas seguintes: os órgãos de ensino deveriam desenvolver programas especiais de formação aos professores em exercício que não possuíam formação mínima exigida. Esses requisitos de qualificação estavam expressos na Lei Federal Nº 5.692/71.

Outro dado importante é que a lei, em seu Artigo 45, mencionava a contratação de professores para estabelecimentos públicos pela CLT.

17 O curso superior de curta duração estava previsto no Art. 30 da Lei Federal Nº 5.692/71. O Parecer 895/71, do Conselho Nacional de Educação, indicava as diferenças entre a graduação curta e a plena. A primeira deveria ter entre 1.200 e 1.500 horas de duração, enquanto a segunda variaria de 2.200 a 2.500 horas.



Imagem 10 – Artigo 45 do texto final do Sistema de Educação do Estado do Ceará, de 1968.

Art. 45 — Não haverá qualquer distinção, para feitos didáticos e técnicos, entre os professores e especialistas subordinados ao regime das Leis do Trabalho e os admitidos no regime de serviço público.

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

Adicionalmente, o documento previa que em cada estabelecimento de ensino de 1º e de 2º Graus houvesse um Orientador Educacional (Art. 50). A orientação educacional deveria “incluir o aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade” (Art. 51). Nos últimos anos do século XX e início do século XXI, a figura do Orientador Educacional deixou de existir.

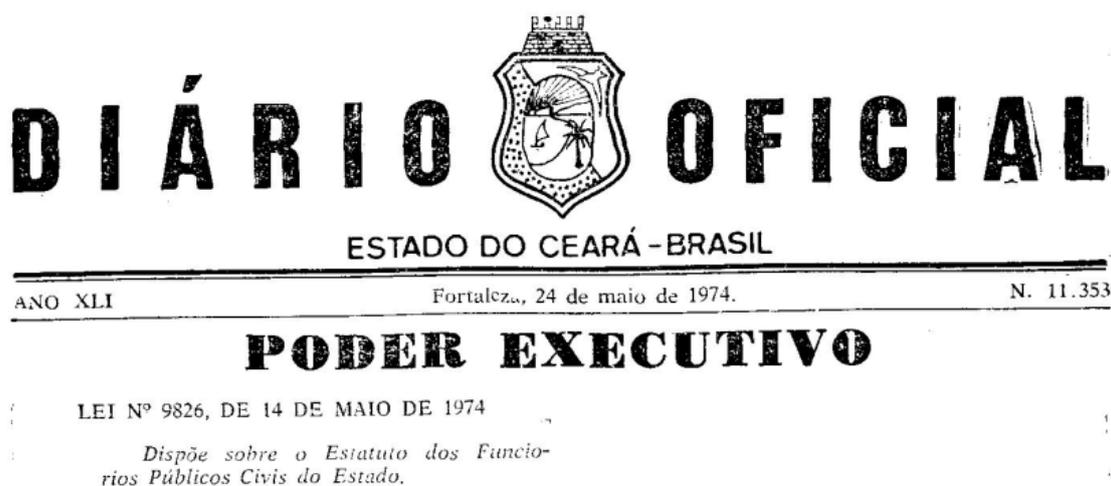
Um dos pontos polêmicos da Lei Nº 9.636/72, assim como a lei de 1968 já previa, era a transferência de recursos públicos para entes educacionais privados:

Art. 59 - As instituições de ensino mantidas pela iniciativa particular merecerão amparo técnico e financeiro do Poder Público quando suas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização e a suplementação de seus recursos se revelar mais econômica para o atendimento do objetivo.

Com isso, a lei abria caminho para a geração de lucro privado em detrimento do pleno atendimento aos estabelecimentos públicos de ensino, conforme destaca Veras (1990). O “amparo” do Poder Público aos entes privados e previstos na lei de 1972 (Arts. 60 e 64) era o mesmo constante na lei de 1968 (Arts. 113 e 114).

Como se pode perceber, a Lei Nº 9.636/72 tentou estruturar o sistema de ensino no estado do Ceará, abordando normas, proibições e previsões. Essa lei foi a base para a aprovação de outras leis importantes na década de 1970 que impactaram a educação pública no Ceará, sendo o Estatuto do Magistério Oficial, de 1974, a principal delas. Outra lei também importante foi o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, de 1974, que substituiu o de 1968 e que é válido até hoje, 2023, apesar de diversas mudanças sofridas.

Imagem 11 - Texto final do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Ceará, de 1974.



Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

Imagem 12 – Capa do jornal O Povo, de 1974, destaca a sanção do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Ceará



Fonte: Jornal O Povo, Fortaleza, 1974.



O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará foi aprovado pela Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 24 do mesmo mês e ano. O documento se baseou no anterior, de 1968. Algumas alterações são: o preenchimento de cargo público deve ocorrer em apenas duas condições: efetivo ou em comissão (Art. 7º). Entretanto, em seu Artigo 4º, é apontada uma exceção ao cargo público: “Exclui-se da regra conceitual deste artigo o conjunto de empregos que, inserido no Sistema Administrativo Civil do Estado, se subordina à legislação trabalhista”, prevendo a contratação terceirizada, em que era mantida a relação patrão-trabalhador.

Nesse estatuto, não havia previsão de contratação temporária. A primeira lei que previa contratação temporária no sistema administrativo civil do estado data de 1980, conforme é indicado adiante. Contudo, especificamente em relação ao magistério, essa previsão veio antes, conforme mencionado anteriormente, no Art. 45 da Lei Nº 9.636/1972, que dispõe sobre o Sistema de Ensino estadual.

O estatuto de 1974 previa Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) aos servidores públicos, por meio de progressões e ascensões funcionais (do Art. 43 ao 51), não citando “cargos isolados”, como estava presente no documento de 1968. Ademais, toda a relação de direitos e deveres existente no estatuto anterior foi mantida e até ampliada.

Já a primeira versão do Estatuto do Magistério Oficial foi aprovada sob a Lei Nº 9.825, de 10 de maio de 1974, e publicada no DOE de 24 de maio do mesmo ano. Em seu Artigo 1º, a referida lei diz apoiar-se na Lei Federal Nº 5.692/71, que regia a educação básica na Ditadura Civil-Militar, além de destacar que “dispõe sobre a organização e o disciplinamento das atividades do magistério de 1º e 2º graus”. Visivelmente, essa lei substituiu a anterior sobre sistema educacional para se adequar àquela lei federal, considerando inclusive a nomenclatura dos níveis de ensino, que passaram de primário e secundário, em 1968, para 1º e 2º Graus, na lei de 1974, assim como determinou a Lei Federal de 1971.



Imagem 13 – Texto final do Estatuto do Magistério Oficial do Estado do Ceará, de 1974.

(3930) - SENTA-PEIRA, 24
LEI N.º 9.825, DE 10 DE MAIO DE 1974.
Dispõe sobre o Estatuto do Magistério
Oficial do Estado.

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

O primeiro capítulo do Estatuto trata sobre valorização do magistério. O Art. 3º fala em “assegurar” a professores e a especialistas¹⁸ a “paridade de remuneração” com a remuneração fixada para outros cargos com o mesmo nível de formação; igual tratamento entre funcionários públicos e celetistas; não discriminação entre professores devido à área de estudo ou disciplina ministrada; aperfeiçoamento; “estruturação do Grupo de Cargos do magistério”, um Plano de Cargos e Carreiras; e gratificação por atividades.

Em seguida, o estatuto busca criar uma estrutura para o funcionamento escolar: definindo cargos, funções, colegiados ligados à escola etc. A Administração Escolar, por exemplo, compreende, além da Diretoria, com função executiva, dois colegiados, a saber: a Congregação, o coletivo dos profissionais do magistério; e o Conselho Técnico Administrativo, constituído de Diretor, Vice-Diretor e de um docente de cada área de estudo da escola.

Outro ponto importante é sobre o regime de trabalho do profissional do magistério, funcionário público ou contratado, havendo duas modalidades previstas no Artigo 43: regime comum de atividade semanal, que não poderia ultrapassar 22 horas, e regime especial de atividade semanal, que seria regulamentada posteriormente, não havendo carga horária definida. Da carga horária do profissional, 20% era reservada para atividades extraclasse, as “horas-atividade” (Art. 44), tendo o trabalhador que estar presente no estabelecimento educacional para o seu cumprimento (Art. 45).

18 “Art. 14 – Entendem-se como especialistas em educação, além de outros que venham a ser admitidos, os integrantes de cargos e funções de Administrador Escolar, Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Inspetor Escolar, Técnico em Programação Educacional, Técnico de Educação e Planejador Educacional”.



Como se tratava de uma lei sob um regime militar, o estatuto previa como um dos deveres do pessoal do magistério “incutir, pelo exemplo, no educando, o espírito de respeito à autoridade, os princípios de justiça, de solidariedade humana e do amor à Pátria” (Art. 50, III), assim como estava proibido “incitar greves ou aderir a elas” (Art. 52, III). Outro dever era o de “participar de cursos, seminários e solenidades” (Art. 50, XII), o que era complementado no capítulo sobre aperfeiçoamento profissional: “O pessoal do magistério tem o dever de constantemente aperfeiçoar-se profissional e culturalmente, pelo que é obrigado a frequentar cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de atualização para os quais seja designado” (Art. 55). Isto é, apesar de ser um dever, a responsabilidade da oferta do aperfeiçoamento era do Estado. Ademais, o professor tem o direito de “participar na elaboração de planejamento e programa de ensino em sua unidade escolar” (Art. 51, IV), o que garantia certa autonomia a esse profissional no planejamento de conteúdos a serem lecionados.

Havia também a definição do Plano de Cargos e Carreiras, chamado de Grupo de Cargos do Magistério: “conjunto de Categorias Funcionais composta dos cargos e empregos de Professores e Especialistas, agrupados em Classes e Níveis, com remuneração progressiva e escalonada segundo o grau de formação mínima exigida para cada classe” (Art. 64). Chama atenção o fato de o Plano de Carreira possuir mais Classes para docentes sem do que com formação em Licenciatura Plena, ou seja, havia mais Classes para pessoas apenas com formação secundária ou em curso de graduação de curta duração, o que indica a escassez de pessoal com formação adequada em ensino superior, naquele período.

O Anuário Estatístico do Ceará de 1974 indicava que, em 1972, 90% dos docentes do Ensino Pré-Primário não possuíam curso superior. Em relação ao Ensino Primário (equivalente ao Ensino Fundamental), dois de cada três docentes não possuíam formação pedagógica. Eram 14.311 sem formação ante 7.613 com formação. Destes formados, 7.450 (97,9%) eram normalistas. Apenas 163 docentes (2,1%) tinham outros tipos não especificados de formação, provavelmente incluindo aqueles com ensino superior. O mesmo documento mostra que, no Ensino Secundário, ainda em 1972, havia 7.257 docentes, sendo 2.743 (38%) sem formação pedagógica (o que incluía formação superior em curso de bacharelado). Entre os professores com formação pedagógica, 2.466 eram normalistas ou formados em outros cursos não especificados, e apenas 2.048 possuíam licenciatura.



Tabela 4 - Formação do pessoal docente do ensino Pré-Primário, 1972

Primário concluído	Secundário concluído	Curso de habilitação ¹⁹
5,9%	84,1%	10%

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados do Anuário Estatístico do Ceará 1974.

Tabela 5 - Formação do pessoal docente do ensino Primário, 1972

Sem formação pedagógica (65,3%)		Com formação pedagógica (34,7%)	
Com primário concluído	Outros	Normalista	Outros
85,9%	14,1%	97,9%	2,1%

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados do Anuário Estatístico do Ceará 1974.

Tabela 6 - Formação do pessoal docente do ensino Secundário, 1972

Sem formação pedagógica (38%)		Com formação pedagógica (62%)		
Superior sem licenciatura	Outros	Com licenciatura	Normalista	Outros
57,5%	42,5%	45,4%	39,7%	14,9%

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados do Anuário Estatístico do Ceará 1974.

As possibilidades de ascensão funcional para um docente na Classe E, com formação em licenciatura plena, eram reduzidas, visto que só poderia ser promovido de nível duas vezes, por meio de “cursos, estágios, trabalhos publicados e outros títulos de experiência profissional” (Art. 65). Além disso, só poderia ascender de Classe, chamado de Acesso, uma única vez, caso adquirisse título de pós-graduação (Art. 66). Já um docente na Classe A, com habilitação em 2º Grau, em 3 anos, poderia ter Acesso de Classe até cinco vezes, a depender da continuidade de seus estudos, e mais dezesseis promoções de Níveis.

19 Não está claro do que se trata a nomenclatura “curso de habilitação”. A lei que dispõe sobre o sistema de ensino estadual fala em habilitação em 2º Grau (Ensino Médio) e em licenciatura (Ensino Superior). Dessa forma, pressupõe-se que seja formação em ensino superior, visto que há dados específicos para secundário concluído.

Tabela 7 - Tabela de Escalonamento Vertical e Horizontal, Lei Nº 9.825/74

	Classes	Níveis	Índices
Classes sem Licenciatura Plena	A – Professor com habilitação de 2º Grau, em 3 anos.	I	100
		II	110
		III	120
	B – Professor com habilitação de 2º Grau, em 4 anos, ou em 3, acrescido de um ano de estudos adicionais.	I	140
		II	150
		III	160
	C – Professor e Especialista com formação em curso superior de graduação de curta duração.	I	200
		II	210
		III	220
	D – Professor e Especialista com formação em curso superior de graduação de curta duração, acrescido de um ano de estudos adicionais.	I	240
		II	250
		III	260
Classes com Lic. Plena	E – Professor e Especialista com título de licenciatura plena.	I	300
		II	310
		III	320
	F – Professor e Especialista com título de pós-graduação.	I	360
		II	400

Fonte: elaborada pelo autor a partir de informações na Lei Nº 9.825, de 10 de maio de 1974.

Os Índices são referentes ao fator de multiplicação para se calcular o vencimento de cada nível, ou seja, o Índice 400 é referente a um valor pecuniário quatro vezes maior do que o pago no Índice 100. Apesar da previsão de ascensão funcional, o estatuto também indicava que “o prazo para o início do pagamento proveniente do acesso e promoção é de dois (2) anos, no máximo, contados da data do ingresso do requerimento devidamente instruído” (*sic*) (Art. 104), ou seja, o documento abria margem para uma longa espera entre o pedido de promoção ou de acesso até a efetivação do pagamento.

Em relação a férias, o estatuto previa 45 (quarenta e cinco) dias anuais, divididos em: 30 dias, após o encerramento do primeiro semestre letivo, e mais 15 dias, em janeiro de cada ano (Art. 94). Um ponto a ser destacado é que o estatuto previa que “o pessoal contratado tem os mesmos direitos e vantagens assegurados neste capítulo²⁰ ao ocupante de cargo de provimento efetivo”, conforme consta no texto do Artigo 100, o que indicava a existência de contratação via CLT. Em relação à aposentadoria, não existia diferenciação entre o docente e os demais funcionários públicos civis do estado (Art. 118), pois ainda não havia sido criado o instituto da aposentadoria especial aos docentes.

20 Capítulo VI – Das vantagens especiais: Seção I – Das férias, Seção II – Do tempo de serviço, da Estabilidade e das Licenças, Seção III – Do acesso e da promoção, Seção IV – Da acumulação, Seção V – Do afastamento, Seção VI – Da remoção.

●●●

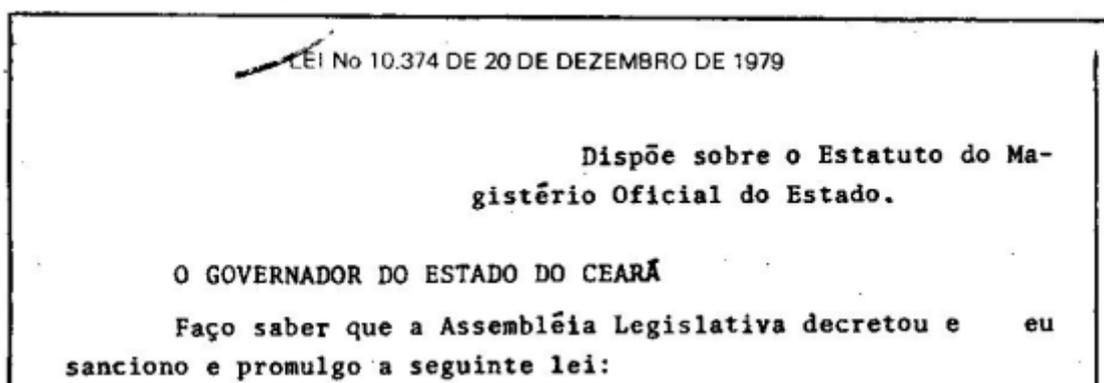
O Estatuto ainda reconhecia a Associação dos Professores de Estabelecimentos Oficiais do Ceará (APEOC) como a entidade dos profissionais do magistério (Art. 120). Vale ressaltar que durante a Ditadura Civil-Militar entidades sindicais de servidores públicos eram proibidas. Entretanto, muitas das associações criadas por esses profissionais atuavam como sindicatos (PESSOA, 2015).

O documento ainda previa a contratação de professores para: “substituir os titulares legalmente afastados; atender a necessidades decorrentes da melhoria e expansão do ensino; executar tarefas de natureza técnica e científica quando o exigirem as necessidades do ensino ou da pesquisa” (Art. 125). Característica parecida com a do professor temporário do início do século XXI, conforme é discutido no Capítulo 5 – Docentes e docentes; ainda mais se for considerado que “o contrato expirará com a cessação de motivos que o determinaram, independentemente de quaisquer formalidades legais” (Art. 127).

Esse Estatuto criou regras importantes para as escolas e para os profissionais do magistério, mas não durou muito, visto que outro Estatuto do Magistério Oficial foi aprovado apenas cinco anos depois. Trata-se da Lei Nº 10.374, de 20 de dezembro de 1979, publicada no DOE de 21 de dezembro daquele ano. A lei dispõe sobre os mesmos objetos que a lei anterior.

A seguir, são destacados apenas os trechos da lei de 1979 que se diferenciam do documento de 1974.

Imagem 14 – Texto final do Estatuto do Magistério Oficial do Estado do Ceará, de 1979.



Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.



Já no início, a lei de 1979 indicava uma diferença importante para os profissionais do magistério em relação à promoção funcional: o prazo de até dois anos de espera para o início do pagamento do novo vencimento havia sido reduzido para apenas 90 dias (Art. 3º, inciso VI).

A definição dos especialistas em educação é a mesma nos dois textos, visto que tanto a lei de 1974, como a de 1979, se embasam na lei da educação básica da Ditadura, de 1971, para defini-los. Porém, há a inclusão de mais dois cargos (Arts. 23 e 24): o de Assessor Técnico de Educação, que deve assessorar o Conselho Estadual de Educação (CEE), e o de Auditor de Educação, que deve “orientar escolas, fiscalizá-las na observância da lei e fazer cumprir as determinações do CEE”.

Houve mudanças no regime de trabalho dos professores. As modalidades não mudaram de nome: regime comum de atividade semanal e regimes especiais de atividade semanal. Todavia, o estatuto de 1979 não define a carga horária de cada uma das modalidades, como o de 1974 fazia. Por fim, o tempo reservado para atividades extra-classe também foi alterado, com o modelo de reserva de 20% de carga horária sendo substituído por outro, dividido em duas modalidades (Art. 37):

I – duas horas, quando se tratar de regência nas 4 (quatro) primeiras séries do ensino do 1º Grau ou nas 4 (quatro) séries terminais do 1º Grau do ensino pela TVE;

II – até 8 (oito) horas, quando em regência nas quatro séries terminais do 1º Grau e em todo o Ensino de 2º Grau. (Grifos meus).

Como o Estatuto não destaca qualquer carga horária mínima ou máxima, não é possível mensurar o impacto do tempo das atividades extraclasse. Contudo, considerando a carga horária semanal de 22 horas, conforme regia o documento de 1974, é possível perceber que os docentes das séries iniciais de 1º Grau ou do ensino pela TVE tiveram esse tempo reduzido de quatro para duas horas semanais. Já para os professores das demais séries, há um condicionante no texto que não tem seu funcionamento explicado: “até oito horas”.

Outra mudança tem relação com a autonomia didática do docente: no documento de 1974, o profissional do magistério tinha o direito de “participar na elaboração e planejamento e programa de ensino em sua unidade escolar”, o que foi suprimido na lei de 1979. Isso tem relação com a restrição da autonomia dos professores²¹. Mais uma

21 Os docentes voltariam a ter relativa autonomia no futuro com a criação de disciplinas não-



mudança diz respeito a duas gratificações para professores (Art. 64, inciso V), denominadas de “vantagens especiais”: “por efetiva regência de classe”, correspondendo a 20% do vencimento, a depender da formação²²; e “por nível universitário”, referente a 20% do vencimento²³. Essas gratificações são de valores significativos, chegando a atingir 40% do vencimento básico do docente.

Outra vantagem especial incluída no estatuto de 1979 consta no Artigo 69: “O professor em efetiva regência de classe, quando atingir cinquenta anos de idade ou vinte e cinco anos de exercício, poderá a seu pedido, ter reduzido em 50% o número de horas-atividade sem prejuízo de seus vencimentos”. Vale destacar que hora-atividade é referente à atividade extraclasse, que pode variar de 2h a 8h semanais, conforme indicado no Artigo 37 da mesma lei. Todavia, o ex-Secretário de Educação responsável pela aprovação da lei destaca que essa redução de 50% era aplicada em toda a carga horária docente, ou seja, o profissional passaria a trabalhar metade da carga horária semanal sem ter redução salarial, e complementa:

(...) os professores reclamavam muito que eles não tinham um horário para elaborar as provas, para estudar, para planejar as atividades pedagógicas... Bom, eles sempre viviam só dando aula, dando aula. Se ele quisesse se preparar, ele tinha que fazer em casa, à noite [...] O que é que foi colocado no Estatuto? Vamos dar um tempo para os professores se programarem [planejarem]. Então, qual era esse tempo: os professores mais antigos teriam tempo estabelecido já no regulamento para eles poderem ter esse tempo para planejar as aulas e estudar mais (Antônio de Albuquerque, Secretário de Educação do Ceará entre 1979 e 1981).

Houve modificações na definição das Classes de cargos: a palavra “pós-graduação”, constante no documento de 1974, foi substituída pela expressão “curso de mestrado ou doutorado, da mesma área [em que o professor ou o especialista é formado]”. Além disso, o cargo de Planejador Educacional foi incluído no Plano de Cargos e Carreiras, mas apenas na Classe F, a última. Por fim, alguns índices também foram alterados.

-curriculares, mas limitada pelos objetivos do sistema educacional.

22 Conferir o Art. 13 da Lei Nº 10.206, de 20 de setembro de 1978. Essa lei também criou a Gratificação por Qualificação, que variava entre 5% e 20%, a depender do maior título acadêmico do docente.

23 Conferir o Art. 1º da Lei Nº 10.240, de 12 de janeiro de 1979.



Tabela 8 - Tabela de Escalonamento Vertical e Horizontal, Lei Nº 10.374/79

	Classes	Níveis	Índices
Classes sem Licenciatura Plena	A – Professor com habilitação específica de 2º Grau, obtida em 3 séries.	I	100
		II	110
		III	120
	B – Professor com habilitação específica de 2º Grau, obtida em 4 séries, ou em 3, acrescidas de um ano de estudos adicionais.	I	140
		II	150
		III	160
	C – Professor ou Especialista com habilitação específica de Curso Superior ao nível de graduação representada por licenciatura de 1º Grau, obtida em curso de curta duração.	I	260
		II	270
		III	280
	D – Professor ou Especialista com habilitação específica de Curso Superior ao nível de graduação representada por licenciatura de 1º Grau, obtida em curso de curta duração, acrescida, no mínimo, de um ano letivo de estudos adicionais.	I	300
		II	310
		III	320
Classes com Lic. Plena	E – Professor ou Especialista com habilitação específica, obtida em curso superior de graduação, correspondente à licenciatura plena.	I	340
		II	350
		III	360
	F – Planejador educacional com habilitação específica, obtida em curso de mestrado ou doutorado. - Professor ou Especialista com habilitação específica, obtida em curso superior de graduação, correspondente à licenciatura plena, acrescida de curso de mestrado ou doutorado, da mesma área.	I	400
		II	420

Fonte: elaborada pelo autor a partir de informações na Lei Nº 10.374, de 20 de dezembro de 1979.

Como se pode perceber, a partir da Classe C, os vencimentos ganharam índices maiores, havendo também maior descompressão da tabela, que agora é finalizada no Índice 420, e não mais no 400.

Outro ponto acrescentado na lei de 1979 é referente aos profissionais inativos, que passaram a ter reajustes automáticos e em igual proporcionalidade em relação aos profissionais ativos. Além disso, a gratificação por nível superior, recebida pelo profissional enquanto em atividade, seria incorporada aos proventos, quando da aposentadoria (Art. 108).

Mais uma vez, a lei permite a contratação de professores e especialistas sem a necessidade de concurso. O contrato é precário e pode ser encerrado a qualquer momento, assim como na lei anterior. Não obstante, a lei atual deixa claro os valores a serem pagos a esses profissionais (Art. 113): professor para regência das quatro séries iniciais do 1º Grau, professor para a regência das quatro séries finais do 1º Grau pela TVE e especialistas em educação recebem salário igual ao primeiro nível da Classe a que corresponde sua habilitação. Ou seja, salário igual ao do efetivo.



O professor que atuava na regência da 5ª série do 1º Grau até a última do 2º Grau, com regime de hora/atividade de acordo com as necessidades do ensino – sem carga horária mínima –, recebe salário-hora de valor igual a um centésimo do vencimento correspondente ao índice inicial da Classe referente à sua habilitação. Vale lembrar que a lei de 1979 não estabelece carga horária mínima para o professor efetivo em regime comum. No entanto, o estabelecimento da regra de 1/100 para o pagamento da hora-aula do contratado indica que a carga horária mensal era de 100 horas (ou 20h semanais), o que explica a regra de pagamento²⁴. Mais uma vez, o salário do contratado era igual ao do efetivo²⁵.

Como se pode perceber, o estatuto do magistério de 1979 manteve a estruturação da profissão presente no documento de 1974, apesar de algumas mudanças pontuais, como no caso das mudanças no Plano de Cargos e Carreiras e como no caso da supressão do trecho em que os docentes tinham garantido o direito à participação na elaboração de documentos da escola.

Em 1980, foi publicada a Lei Nº 10.472, de 15 de dezembro, dispondo sobre o “regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário”. Essa lei expandiu as relações de contratação temporária a todos os setores da administração pública civil estadual, algo que já era previsto com os docentes, desde o estatuto de 1974, conforme foi apresentado. O artigo 1º da supracitada lei indicava que os servidores temporários podiam ser contratados para “funções de natureza permanentes, em atendimento a necessidade inadiável”. Ademais, o texto ressaltava que, bienalmente, as secretarias de estado deveriam realizar um levantamento do número de temporários para que fossem criadas as vagas permanentes referentes àquelas ocupações. Essa lei é melhor analisada no Capítulo 5 – Docentes e docentes.

Ainda em 1980, foi publicada a Lei Nº 10.390. Esse documento modificou regras relativas à carga horária docente. O Art. 4º dizia que “é adotado para os professores de 2º Grau, com vencimentos fixados na Lei Nº 10.303/79²⁶, um regime de trabalho, em caráter opcional, constante de 13 (treze) horas semanais de trabalho”. O texto era claro

24 Três meses antes da publicação do estatuto, em setembro, foi aprovada a Lei Nº 10.303/1979, que dizia que a carga horária docente seria de 22 horas semanais. Não está claro se o estatuto, de dezembro, modificou essa regra, diminuindo o regime para 20h.

25 Adiante, no Capítulo 6 – Salários, gratificações, carga horária e outros direitos dos docentes cearenses, é realizada discussão detalhada sobre a questão salarial.

26 A lei de 1979 estabelecia carga horária semanal de 22h. O documento de 1980 mantinha o vencimento daquela lei, mas reduzia a carga semanal de trabalho para 13h.



ao afirmar que a carga horária seria reduzida²⁷, mas o salário permaneceria igual, assim como o estabelecido pela Lei Nº 10.303, citada no *caput* do artigo.

Todavia, essa opção, aparentemente benéfica, trazia um ônus para o docente: “os professores optantes [...] não fazem jus às vantagens previstas no Estatuto do Magistério Oficial do Estado [de 1979], passando seus direitos a serem disciplinados pelo estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado [de 1974]”. Em outras palavras, o docente perderia direitos específicos para sua função, sendo tratado estatutariamente como um funcionário burocrático ordinário.

Outro ponto importante da Lei Nº 10.390/80 é o aumento da Gratificação por Efetiva Regência de Classe, que passava de 20% para 30%.

Um ano depois, em fevereiro de 1981, o Conselho Estadual de Educação do Ceará homologou a Resolução Nº 165/81, que “consolida as normas do Conselho de Educação para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará”, isto é, após nove anos, a Lei Nº 9.636/72, passava por normatização do CEE.

Alguns pontos da Resolução indicam as deficiências e as dificuldades enfrentadas pelo sistema de ensino estadual naquele período: havia escolas não cadastradas nas Delegacias Regionais de Ensino (Dere), o que poderia levar à invalidade dos estudos realizados pelas crianças (Art. 9º); a obrigatoriedade de Educação Moral e Cívica em 1º e em 2º Grau (Arts. 25 e 51), ainda exigência da Ditadura, que estava em decadência; o treinamento escolar para o mercado de trabalho já a partir do 1º Grau (Art. 35); a possibilidade da organização de estudos por semestre ou por créditos, em que cada crédito equivaleria a 15 aulas (Art. 42); o disciplinamento de cobrança de anuidade escolar (Arts. 198 a 202), o que servia como uma barreira para as classes populares; o estabelecimento de limite de alunos por turma, variando de 30 a 60 pessoas por sala, a depender do nível de ensino (Arts. 204 a 210); o disciplinamento de concessão de amparo financeiro e técnico ao setor privado (Arts. 229 a 257); a exigência de formação mínima para lecionar em cada nível de ensino, assim como a autorização para lecionar sem o perfil mínimo, em caso de falta de pessoal com formação adequada (Arts. 278 a 289), novamente indicando a escassez de pessoal com formação adequada.

27 Como já destacado, não há clareza se o regime comum era de 20h ou 22h semanais. De qualquer forma, haveria redução de carga horária de trabalho.



Imagem 15 – Resolução N° 165/81 do Conselho Estadual de Educação do Ceará

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 165/81

**Consolida as normas do Conselho de Educação para o
Sistema de Ensino do Estado do Ceará.**

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

Um detalhe interessante do documento é o anexo que discrimina os cursos autorizados a serem ministrados na parte diversificada do currículo nas escolas de 1º e de 2º Grau. O anexo traz, dentre outros, os seguintes cursos: canto, xadrez, cooperativismo, ecologia, sociologia, antropologia, filosofia, agricultura, pesca, datilografia, comunicação e previdência social. Esses cursos eram facultativos e não foi possível confirmar se foram lecionados nas escolas básicas.

Em 1984, um novo Estatuto do Magistério Oficial foi aprovado, sob a Lei N° 10.884, de 02 de fevereiro; a terceira mudança em dez anos. O documento destaca de forma objetiva, em seu Art. 2º, inciso II, as funções do magistério: “docência, direção, planejamento, supervisão, inspeção, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, ensino e pesquisa (*sic*) [pesquisa, suponha]”. É o primeiro estatuto que liga o magistério de educação básica à função de pesquisa. Apesar disso, todos os estatutos traziam estímulos, sem especificar quais, para “publicações periódicas e pesquisas científicas de interesse da educação” (Art. 121 da lei de 1974; Art. 106 da lei de 1979; e Art. 104 da lei de 1984).



Imagem 16 – Texto final do Estatuto do Magistério Oficial do Estado do Ceará, de 1984

LEI Nº 10.884 , DE 02 DE FÉVEREIRO DE 1984.
Dispõe sobre o Estatuto do
Magistério Oficial do Estado.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

A formação mínima exigida para atuação na educação básica não foi alterada, visto que a lei federal que regia a educação básica na Ditadura ainda vigorava. Os cargos de especialista criados na lei de 1979 foram extintos: Assessor Técnico de Educação e Auditor de Educação, permanecendo apenas aqueles previstos na lei federal de 1971.

Parecendo se adequar ao momento histórico de abertura política vivido pelo país, no início dos anos 1980, a lei indica que o Conselho Técnico-Administrativo, órgão deliberativo de cada unidade escolar, passa a contar com a participação de “um representante dos pais”, “um representante do corpo discente”, “um representante da comunidade” e “um representante dos funcionários” (Art. 24). No estatuto anterior, apenas gestores e profissionais do magistério tinham assento no conselho. Contudo, em seu artigo 78, o atual estatuto ainda trazia algumas proibições aos trabalhadores típicas da Ditadura, as mesmas constantes na lei de 1979.

Outra mudança se deu no regime de trabalho semanal do professor, que passou a ser de 20h ou 40h (Art. 32). A reserva de tempo para atividade extraclasse também foi alterada, voltando a ser de 1/5 do total (Art. 33).

Uma das principais mudanças nos direitos dos profissionais do magistério foi o aumento do período de férias. O artigo 39 da lei de 1984 dizia que “o professor e o especialista, quando em exercício em unidade escolar, gozarão 30 dias de férias, após cada semestre letivo”, um total de 60 dias. As leis de 1974 e de 1979 garantiam 45 dias de férias anuais.

Os especialistas passaram a contar com uma gratificação específica como vantagem especial referente a 30% do vencimento (Art. 62, inciso VI), equivalente à gratificação de regência de classe para os professores²⁸. Além disso, essas gratificações passavam a ser incorporadas, em caso de aposentadoria.

28 Em 1985, a Gratificação por Efetiva Regência de Classe e a Gratificação por Efetivo Exercício da Especialidade passaram a ser de 40%, conforme regeu a Lei Nº 11.072. Apesar disso, a Gratificação por nível universitário, no valor de 20%, foi extinta em 1982.



A mudança mais relevante foi, provavelmente, a que diz respeito à aposentadoria dos profissionais do magistério, visto que a Emenda Constitucional Federal Nº 18/81 garantiu a esses trabalhadores o benefício da aposentadoria especial. Em consonância com a Constituição Federal, o estatuto rege que “o professor e o especialista em educação [...] serão aposentados, voluntariamente, aos trinta anos de efetivo exercício, se do sexo masculino, e vinte e cinco anos, se do sexo feminino” (Art. 69). Os estatutos anteriores não abordavam dados sobre o tema, visto que a aposentadoria dos profissionais do magistério era semelhante à dos demais servidores civis, constante no estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Ceará, de 1974.

Outra mudança importante tem relação com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, que ficou estruturado da seguinte forma:

Tabela 9 - Tabela de Escalonamento Vertical e Horizontal, Lei Nº 10.884/84

	Classes	Níveis	Níveis de vencimento
Classes sem Licenciatura Plena	A – Professor com habilitação específica de 2º Grau, obtida em 3 séries.	I	1
		II	2
		III	3
		IV	4
		V	5
		VI	6
		VII	7
	B – Professor com habilitação específica de 2º Grau, obtida em 4 séries, ou em 3 séries, acrescidas de um ano de estudos adicionais.	I	3
		II	4
		III	5
		IV	6
		V	7
		VI	8
		VII	9
	C – Professor ou Especialista com habilitação específica de Curso Superior ao nível de graduação representada por licenciatura de 1º Grau, obtida em curso de curta duração.	I	5
		II	6
		III	7
		IV	8
		V	9
		VI	10
		VII	11
	D – Professor ou Especialista com habilitação específica de Curso Superior ao nível de graduação representada por licenciatura de 1º Grau, obtida em curso de curta duração, acrescida, no mínimo, de um ano letivo de estudos adicionais.	I	7
		II	8
		III	9
		IV	10
		V	11
		VI	12
		VII	13

Classes com Licenciatura Plena	E – Professor ou Especialista com habilitação específica, obtida em curso superior de graduação, correspondente à licenciatura plena.	I	9
		II	10
		III	11
		IV	12
		V	13
		VI	14
		VII	15
	F1 – Professor ou Especialista com habilitação específica, obtida em curso superior de graduação, correspondente à licenciatura plena e curso de pós-graduação a nível de especialização compatível com o cargo.	I	11
		II	12
		III	13
		IV	14
		V	15
		VI	16
		VII	17
	F2 – Professor ou especialista, com habilitação específica na área do Magistério, obtida em curso de Mestrado.	I	13
		II	14
		III	15
		IV	16
		V	17
		VI	18
		VII	19
	F3 – Professor ou especialista, com habilitação específica na área do Magistério, obtida em curso de Doutorado.	I	15
		II	16
		III	17
		IV	18
		V	19
		VI	20
		VII	21

Fonte: elaborada pelo autor a partir de informações na Lei Nº 10.884, de 02 de fevereiro de 1984.

Como se pode perceber pela análise da tabela anterior, houve uma significativa descompressão da tabela salarial de professores e especialistas. No total, havia 56 possibilidades de promoção funcional, além de terem sido criadas mais duas Classes para contemplarem pessoas com mestrado e com doutorado. Isso poderia indicar também que os docentes começavam a galgar níveis educacionais mais avançados.

Segundo dados do Anuário Estatístico do Ceará 1985-1987, no ano de 1986, no Ensino Pré-escolar, apenas 6,8% dos docentes possuíam formação no ensino superior. Já no Ensino de 1º Grau, 21,7% tinham formação superior. Por fim, no Ensino de 2º Grau, 80% dos professores já possuíam o título universitário; cenário bem distinto daquele existente em 1972, quando nenhum docente do Ensino Pré-Primário, 2% dos de Ensino Primário e 28% dos que lecionavam no Ensino Médio possuíam formação em ensino superior.



Tabela 10 - Porcentagem de docentes com ensino superior em três níveis de ensino das redes pública e privada do Ceará e do Brasil em anos de referência

	Ceará 1972	Ceará 1986	Brasil 1991
Pré-Primário/ Pré-Escolar	Zero	6,8%	17,1% ²⁹
Primário/ 1º Grau	2%	21,7% ³⁰	46,5%
Secundário/ 2º Grau	28%	80%	83,4%
Média Ponderada	7,4%	27,3%	-- ³¹

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados dos Anuários Estatísticos do Ceará 1974, 1985-1987 e INEP (2004).

Isso indica que, de fato, a formação universitária estava se disseminando entre os profissionais do magistério, o que pode ser uma das explicações para a mudança no PCCS, em 1984. É provável que os benefícios em salário – por meio de promoções funcionais – e em gratificação ofertados aos profissionais com ensino superior tenham contribuído fortemente para essa mudança na formação docente no estado³². Isso desenhava a profissionalização do trabalho docente no estado do Ceará.

Apesar desses avanços, os números de 1986 ainda podem ser considerados “tímidos”, visto que, considerando todos os níveis de ensino, apenas 27,3% dos professores tinham concluído curso universitário (15.655 de 57.340 pessoas). Contudo, a mudança era perceptível, pois, em 1972, o total de docentes na Educação Básica com ensino superior era na ordem de 7,4% (2.211 de 29.638 pessoas).

Considerando as transformações indicadas anteriormente em relação à profissão de professor, faz-se necessário também destacar o impacto disso nos dados educacionais gerais. Assim, o número de matrículas no 1º Grau, em 1985, era de 814 mil³³. Novamente, assim como em meados da década de 1960, existia um abismo de matrículas em relação às séries:

29 Apenas Pré-escola.

30 Importa destacar que 41,5% dos docentes possuíam 2º Grau, enquanto 36,7% tinham apenas o 1º Grau.

31 O documento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) disponibiliza apenas as médias por nível de ensino. Sem os números absolutos não é possível realizar a média ponderada.

32 Importante destacar também que a Gratificação por Nível Universitário foi extinta em 1982 para o magistério (Lei Nº 10.644), o que pode ser resultado do alto número de diplomas, indicando que o benefício já não era mais necessário para estimular os profissionais a obterem aquele título. Os demais setores do serviço público estadual continuaram recebendo esse benefício até 1987, quando foi extinto pelo Decreto Nº 18.587.

33 O ano anterior, 1984, contou com 1,1 milhão de matrículas. Não está claro o motivo de redução em 300 mil matrículas.



Tabela 11 - Matrícula geral no ensino primário comum do Ceará, segundo a série, em milhares - 1985

Total	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série	5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
814	277	147	104	80	69	53	43	35

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados do Anuário Estatístico do Brasil – 1986.

Mais uma vez, a 1ª série contava com a maior parte das matrículas, 277 mil, ou seja, 34%. Esse quantitativo vai caindo de forma exponencial, até atingir apenas 35 mil pessoas, 4,3% do total, na 8ª série. A aprovação continuava sendo uma barreira para o alunado. Não há dados de aprovação de 1985, mas os números referentes ao ano de 1984 são significativos: menos de 50% dos alunos foram aprovados naquele ano. A quantidade de reprovações e abandonos era enorme. De qualquer forma, a quantidade de matrículas no 1º Grau aumentou em 157%, entre 1963 e 1985, passando de 316 mil para 814 mil. As dificuldades para o alunado eram muitas naquele período. Além da miséria e de outros problemas sociais graves, havia também uma barreira física que dificultava a frequência à escola: a pobreza estrutural das escolas, quando existiam. O ex-Secretário Albuquerque narra um de seus projetos à frente da pasta

PRORURAL [Programa de Educação Rural] no período de 1979-1981 realizou as seguintes ações: [...] Construção de 1.200 escolas na zona rural de 1 e 2 salas de aula para substituírem as escolas situadas na “casa da professora” [...] Realização de cursos presenciais objetivando a habilitação em nível de 1º Grau para 12.000 professores leigos da zona rural (SOUSA FILHO, 2015, p. 170-171).

Em entrevista, o próprio Albuquerque destaca o seguinte sobre o projeto:

(...) era muito comum nas fazendas, nos alpendres, nas casas, às vezes, até na sala das casas de alguns produtores, as pessoas darem aula. Ou, então, o município construía, no meio rural, uma sala de aula só, com um banheiro. Você só tinha uma sala de aula com um banheiro. Então, nós tínhamos aquele programa que eu esqueço o nome agora, Educação no Meio Rural, e que a gente começou a fazer escola no meio rural com duas salas, banheiro e uma sala para a diretoria, um quarto para o estudo das crianças etc. (Antônio de Albuquerque, Secretário de Educação do Ceará entre 1979 e 1981).



Com essa contextualização, é possível compreender a gravidade das informações de desempenho escolar naquele período.

Tabela 12 - Quantidade de matrículas e de funções docentes de 1º Grau do Ceará em anos de referência, relação e evolução relativa

	1963	1985	Evolução relativa
Matrículas	316 mil	814 mil	+ 157%
Funções Docentes	11.082	39.751	+ 258%
Relação Matrícula/docente	28,5	20,4	- - -

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados do Anuário Estatístico do Brasil – 1986.

Já em relação ao 2º Grau, a quantidade de matrículas, em 1985, era de 78.347, ante um total de 5.096 funções docentes.

Tabela 13 - Quantidade de matrículas e de funções docentes de 2º Grau do Ceará em anos de referência, relação e evolução relativa

	1963	1985	Evolução relativa
Matrículas	47.066	78.347	+ 66%
Funções Docentes	3.538	5.096	+ 44%
Relação Matrícula/docente	13,3	15,4	- - -

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados do Anuário Estatístico do Brasil – 1986.

O Anuário Estatístico do Brasil – 1986 não apresenta dados sobre formação docente, diferentemente do que consta no documento de 1965. As tabelas acima indicam que houve atenção especial ao ensino primário, o que é amplamente divulgado. Nesse sentido, as matrículas no 2º Grau são mínimas, tendo ocorrido apenas um aumento de 44% em 22 anos. Como já foi discutido, a grande ampliação nas funções docentes não deve ser confundida com melhorias pedagógicas, uma vez que existiam, de forma exacerbada, práticas estranhas à ética no serviço público, durante a Ditadura Civil-Militar. Esse cenário era maximizado pela falta de fiscalização e transparência próprias de uma ditadura.

Sabendo disso, a quantidade de funções docentes na rede estadual foi a seguinte, comparada com o que existia em 1963/1964:



Tabela 14 – Funções Docentes somente na rede estadual do Ceará em anos de referência

Ano	1963/64	1985
Funções docentes	4.511	13.538

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados dos Anuários Estatísticos do Brasil – 1965 e 1986.

A rede estadual triplicou as funções docentes no período analisado. Todos os dados apresentados indicam a lenta e gradual universalização do chamado ensino primário – atual ensino fundamental –, além do aumento da oferta do ensino secundário – atual ensino médio –, mas distante da universalização do ensino para adolescentes, o que não foi superado até 2015³⁴.

As principais leis ligadas à educação e ao magistério durante a Ditadura Civil-Militar, além de dados relacionados à Educação Básica estadual, foram analisadas nesse capítulo. A seguir, são analisados documentos referentes ao período pós-1985.

34 Último ano com dados do Ensino Médio no Anuário estatístico do Ceará, 2015 contou com apenas 54,2% de taxa de escolarização líquida.

CAPÍTULO 2



Da Redemocratização às Reformas (1985-2000): (re) organizando e universalizando a oferta do serviço educacional

Antes de tratar das transformações educacionais a partir da Redemocratização, apresento breve cenário socioeconômico do estado do Ceará referente ao início da década de 1990. Segundo dados do Anuário Estatístico do Ceará 2002/2003, a densidade demográfica da Região Metropolitana de Fortaleza se tornou um grande desafio para os governantes, visto que havia um inchaço populacional visível nessa região. Em 1991, considerando todo o estado, havia 43,85 pessoas por quilometro quadrado. Todavia, focando apenas a capital, Fortaleza, a densidade aumentava para 5.263 habitantes por quilômetro quadrado. Outros municípios da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) tinham densidades demográficas variando de 127 a 1.610.

Outro dado relevante: a expectativa de vida no Ceará, também em 1991, era de 63,4 anos. Número reduzido, se for considerada a idade limite de aposentadoria vigente naquele período, de 65 anos. Não à toa, considerando todos os dados apresentados, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do estado era de apenas 0,597, caracterizada como média, em uma escala de zero a um. Esse era o cenário desalentador encontrado pelos governantes no período analisado. Sabendo disso, a seguir são discutidas as ações ocorridas no período pós-Ditadura.

O primeiro governador eleito no Ceará, durante a derrocada da Ditadura, em 1982, foi Gonzaga Mota (1983-1987). Essa eleição para governador fazia parte da esteira de conquistas dos movimentos sociais por meio de greves e outros movimentos reivindicatórios que se iniciaram no final da década de 1970 e que acometeram em cheio o segundo governo Virgílio Távora (1979-1982), conforme destaca Vieira (2002, p. 268).



Gonzaga Mota, até então, vinculado aos “coronéis” daquele regime, rompe com seus “padrinhos”, mas apenas para replicar as mesmas práticas deles em busca de dividendos políticos. Dessa forma, nesse governo, as práticas clientelistas e de nepotismo tiveram continuidade, somadas à má gestão de recursos públicos que levaram novamente a atrasos salariais de servidores (VIEIRA, 2002). No mesmo sentido, Gondim destaca o seguinte:

A administração de Gonzaga Mota já se iniciou sob a égide do clientelismo, tendo ele assumido o compromisso de “lotear” cargos e verbas, com 33% para cada um dos coronéis que o haviam apoiado [Virgílio Távora, Adauto Bezerra e César Cals] (GONDIM, 1994, p. 197).

O próprio Tasso Jereissati comenta a “partilha” do estado: “o Ceará era tido como a terra dos coronéis. Houve a celebre divisão [...], motivo de troça no Brasil inteiro, em que o Ceará foi dividido em três: 33% para cada um dos coronéis, naquela época” (GOMES, 2022).

O governo também se caracterizou pela “convivência com movimentos partidistas” (VIEIRA, 2002, p. 344), que pressionaram o mandatário. Nesse sentido, para atender às demandas de alguns setores, Mota baixa decreto em janeiro de 1985 que permite a complementação da carga horária de professores de 20 para 40 horas semanais. Tal medida pode ser entendida como um passo a mais rumo à profissionalização da categoria, mas há um detalhe perverso, visto que o governador abre mão da realização de concurso e, segundo Vieira (2002, p. 345), lança mão de práticas clientelistas com a “concessão indiscriminada de aumento de carga horária para os professores”. Importa relembrar o relato do professor Marcelo Farias sobre a professora que achou o contrato de trabalho na rua.

Há vários exemplos de complementação de carga horária no DOE após a publicação daquele decreto, como, por exemplo, a edição de 31 de dezembro de 1986:

● ● ●

Imagem 17 - Complementação de carga horária do pessoal do magistério constante no DOE de 31 de dezembro de 1986

COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO ABAIXO RELACIONADOS

Nº DE ORDEM	NOME	FOLHA CULA	MATE- CULA	SOMAT.		ACRÉS- CIMO	TOTAL	UNIDADE ESCOLAR
				SEMANAIS	MENSAIS			
01	Maria Fátima Pinheiro	8634	94646		100	100	200	Centro Educacional Pe. João Piamata - Fort.
02	Maria Lúcia de Araújo	8561	31318	20		20	40	Esc. 1ª Grau Gov. Faustino de Albuquerque-Fort.
03	Roberto Jorge Fontenele de Albuquerque	8598	45680		200	100	200	Escola de 1ª Grau Visconde Rio Branco -Fort
04	Paulo Benevides Medeiros	8794	74541		100	100	200	Escola de 1ª Grau Marcello Dias -Fort.
05	Luciano Girão Sales	8689	44399		120	80	200	Colégio estadual Liceu do Ceará-Fort.

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

Importante destacar que não havia sequer padronização da medida de carga horária, havendo servidores classificados como “horas semanais” e outros como “horas mensais”, indicando falta de organização do sistema de contratação de pessoal. Sobre isso, Botelho (1994, p. 73) destaca o seguinte: “deliberadamente ou não, a administração pública na década de 1970 e na primeira metade da década de 1980, não dispunha sequer de um cadastro de servidores para controlar o quantitativo de pessoal”, o que traduz a desorganização institucional da máquina pública. Isso era corroborado pela falta de transparência dos atos governamentais:

Havia um descontrole total e absoluto das coisas. Primeiro, todo o sistema era manualizado. Não existia o sistema informatizado que hoje existe. Tudo que você fizer hoje se torna transparente. Naquela época, não. Até para fazer auditoria em cima de uma papelada imensa sem essas ferramentas [de informática] ficava difícil. Tudo que se disser naquela época, de certa forma, é possível, por conta do descontrole. A máquina era muito inchada (Marcelo Farias, ex-funcionário da Secretaria de Educação do Ceará).

Era tudo em papel [...] as DEREs tinham um trabalho puramente cartorial, na minha visão, era um trabalho puramente cartorial, de cumprir o que era pensado na Secretaria de Educação. Então, as informações vinham em malotes, tinham uns malotes que iam e vinham. Às vezes, passava uma semana para o malote chegar da Secretaria na DERE, o malote passava uma semana para chegar. Então, era uma coisa muito lenta, muito lenta (Lindalva Carmo, ex-funcionária da Secretaria de Educação do Ceará).

Era tudo manual. Contrato a gente assinava um papel e aquilo virava a sua ficha funcional. Era colocado em um arquivo na Secretaria. E ali você tinha um registro da sua vida naquele negócio imenso. O subsolo lotado de papel. E isso foi uma condição que fragilizou muito a Secretaria [de Educação] do ponto de vista do controle. Tinha quinquênio, aposentadoria... tudo isso era muito difícil de implantar no papel. Um a um, um a um, um a um. Ainda tinham as 14 DEREs que tinham seus arquivos por lá também. E isso fragilizava muito o controle. E tinha a intervenção política, porque a gente precisa também ressaltar isso. Quando você não tem um mecanismo de controle centralizado, com uma equipe que controle, você fragiliza o espaço lateral. E como não havia concurso, com portaria, com decreto, com lei, com exame, não existia isso. Era Quem Indica³⁵. [Tinha gente com 200h], tinha gente só com meio expediente. Era uma confusão que você não tem noção. Para o pessoal da área de RH, o pessoal faltava morrer de trabalhar, porque eram planilhas e mais planilhas (Luzia Jesuíno, ex-funcionária da Secretaria de Educação do Ceará).

Os relatos indicam como a falta de informatização abria margem para sérios problemas, além de influências políticas contrárias aos princípios da administração pública: lentidão, falta de transparência e indicações políticas eram alguns aspectos destacados. No mesmo sentido, havia outra questão ocasionada pela falta de informatização:

O governador [Tasso] solicitou ao secretário as informações sobre o pessoal. Ele queria ter o controle da informação do pessoal para poder tomar as medidas administrativas necessárias. Foi criado um Grupo de Trabalho na Secretaria de Educação. Eu acompanhei esse trabalho e, ao final do relatório, foi dada uma informação de não sei quantas mil horas [docentes] ociosas, feita a relação entre o número de horas/docentes e o número de alunos, deu uma quantidade enorme de horas ociosas. Só que a gente não tinha certeza daquelas informações porque faltavam muitos dados (Lindalva Carmo, ex-funcionária da Secretaria de Educação do Ceará).

O Liceu do Ceará tinha 125 mil horas a mais do que necessitava de professores. Fazia o levantamento nas escolas e tinha muito professor sobrando. Cheguei para uma diretora e disse assim: “Por que esse professor não está na escola?”. “Porque ele também é bancário do Banco do Nordeste e bancário é estressado, então deixa ele fora de sala de aula”. “E fulano de tal [por que não está em sala de aula]?”. “Porque ele

35 Quem Indica, QI, gíria comumente usada para indicações políticas no setor público, uma ironia em referência ao Quociente de Inteligência, de mesma sigla. Ou seja: em vez de ser aprovada em um exame de seleção, o servidor era indicado por amigo, parente etc.



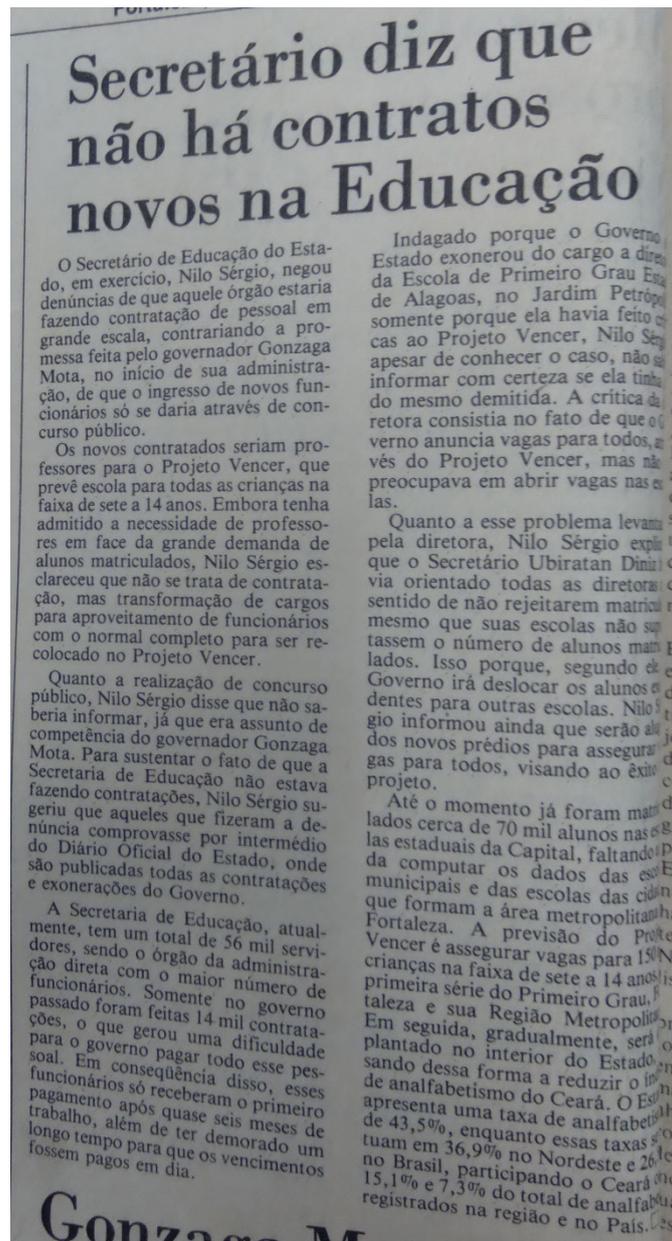
também é propagandista de laboratório, senão ele vai perder o emprego dele”. Eram coisas dessa natureza que aconteciam (Professor Marcelo Farias, ex-funcionário da Secretaria de Educação do Ceará).

As falas dos entrevistados indicam a fragilidade da administração pública frente aos desafios postos: a falta de organização de documentos aliada à ausência de informatização contribuiu para cenários de contratação indiscriminada de pessoal, além de práticas que podem ser consideradas, no mínimo, impróprias no serviço público, o que ficava encoberto pela precária fiscalização da coisa pública pela ausência de dados ou pela forma como esses dados estavam disponíveis.

Considerando os relatos anteriores, denúncias de contratação indiscriminada no final do Governo Mota começaram a aparecer nos jornais:



Imagem 18 – Matéria do jornal Diário do Nordeste, em 1987, destaca denúncia de contratações fantasmas na gestão Gonzaga Mota



Fonte: Jornal Diário do Nordeste, Fortaleza, 1987.

Apesar da negativa do governo, a prática do empreguismo, que gerou milhares de funcionários fantasmas, é confirmada pelos dados da administração pública estadual, conforme fica claro adiante.

O Governo Mota, provavelmente forçado pelos movimentos reivindicatórios, dá início, então, à investigação para identificar acumulações ilícitas de cargos, conforme consta no DOE de 18 de abril de 1986, que dispõe sobre a aprovação de um parecer referente a processo de 1983:



Imagem 19 – Original de aprovação de parecer referente a acumulação ilícita de cargos no governo estadual do Ceará publicada no DOE de 18 de abril de 1986

Processo n. 47.361/83
Interessado: [REDACTED]
Relator: Bel. José Aquino do Nascimento
Aprovo o Parecer n. 11.278/85
Ementa: Ilícita a acumulação de quatro (4) situações remuneradas no serviço público: – um emprego celetista de Técnico de Administração (Administrador) na FUSEC; – uma função de Professor do ensino do 2.º Grau na Secretaria de Educação do Estado; – um emprego celetista de Professor Universitário na UECE; – e um emprego comissionado (DAS) de Membro da Coord. Planjej. e Avaliação da FUSEC.

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

O caso apresentado na imagem anterior mostra acumulação irregular de quatro cargos³⁶, o que não era raro. Também havia casos de acumulação de cinco e até de seis cargos. O DOE de 16 de abril de 1986 contou com uma notícia sobre o assunto: “A Comissão de Acumulação de Cargos enviou, no período de um mês, [...] mais de mil processos de funcionários que estão trabalhando em situação irregular ou acumulando mais de um emprego”. Apesar de essa fiscalização ter sido iniciada no Governo Mota, esse quadro começou a ser alterado de forma intensa apenas no governo seguinte.

Outro ponto importante do governo Mota e que foi motivo de disputa por vários anos foi a aprovação do piso salarial dos professores da educação básica, por meio da Lei Nº 11.231, de 03 de outubro de 1986.

36 À época, em geral, cada cargo tinha carga horária semanal de 20 horas de trabalho.

●●●

Imagem 20 - Anexo Único original da Lei N° 11.231/1986 com referências de valores do piso salarial dos professores da educação básica do Ceará

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 1º da Lei nº 11.231, de 03 de outubro de 1986.

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE NÍVEL	VENCIMENTO Correspondente a salário mínimo
MAGISTÉRIO (PARTE PERMANENTE)	01	3,00
	02	3,25
	03	3,50
	04	3,75
	05	4,00
	06	4,25
	07	4,50
	08	4,75
	09	5,00
	10	5,25
	11	5,50
	12	5,75
	13	6,00
	14	6,25
	15	7,00
	16	7,25
	17	7,50
	18	7,75
	19	8,00
	20	8,25
	21	8,50
MAGISTÉRIO (PARTE SUPLEMENTAR) GRUPO 1	I	5,00
	II	5,75
	III	6,25
	IV	6,50
MAGISTÉRIO (PARTE SUPLEMENTAR) GRUPO 2	I	4,00
	II	4,25
	III	4,75
	IV	5,00
GRUPO 3	I	5,00
	II	5,50
	III	6,00
	IV	7,00

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

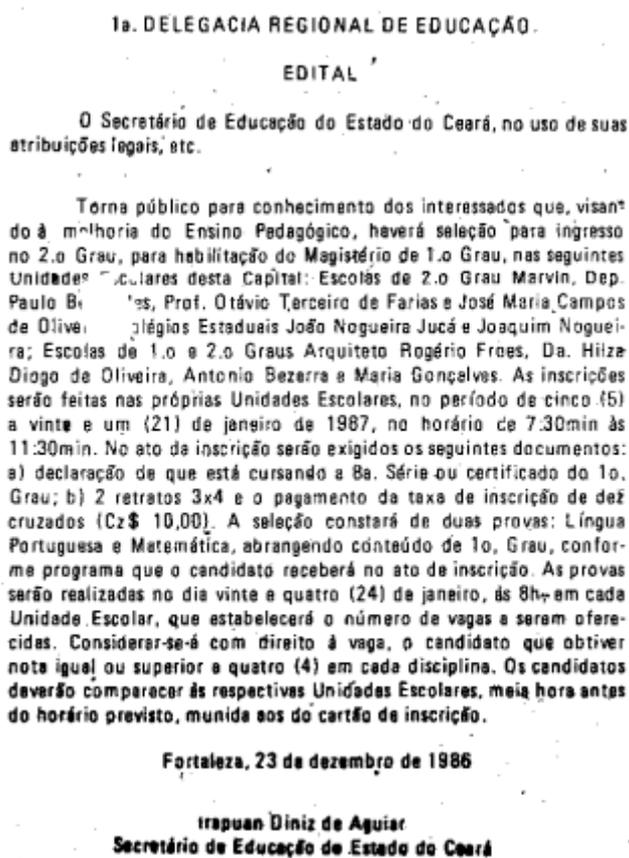
Os valores são referentes à carga horária semanal de 20h, sendo atribuído o dobro do valor para docente que tivesse 40h de trabalho semanais. Dessa forma, o piso salarial seria de três salários mínimos para 20h por semana, conforme indica o Nível 01 na imagem; podendo chegar a 8,5 salários. Essa foi uma ação visando à profissionalização docente, por óbvio. No entanto, o governador deixava a conta para seu sucessor, visto que a legislação foi aprovada no final de seu mandato. Apesar disso, durante a eleição de 1986, o candidato que se sagrou vitorioso, Tasso Jereissati, se comprometeu a pagar o piso salarial. Todavia, não foi o que aconteceu e o pagamento do piso foi suspenso, conforme relata o ex-Secretário de Educação do governo Tasso, Paulo Elpídio: “O pagamento foi suspenso por várias razões. Salário é pago com recursos estaduais, com os que pagam impostos no Ceará, empresas e assalariados. Como não havia dinheiro nos cofres vazios do erário, o piso salarial deixou de ser pago”. A justificativa dada pelo governo foi o principal enfoque dado pela gestão Tasso: a herança de más administrações passadas. O que, de fato, é embasado em largas evidências.

●●●

Relevante destacar que, apesar de algumas tentativas de racionalização da máquina pública, Mota finda por reproduzir velhas práticas e, ainda por cima, vê a transferência de recursos federais ao Ceará escassos devido à oposição que realizou aos mandatários do Palácio do Planalto, durante a eleição indireta de 1985 (VIEIRA, 2002), mas também devido “ao colapso do financiamento externo em decorrência da crise do endividamento dos países em desenvolvimento” (BOTELHO, 1994, p. 22). Uma situação que exemplifica isso é o pagamento de salário de servidores por meio das chamadas “gonzaguetas”, isto é, os servidores não recebiam dinheiro, mas, sim, cheques que poderiam ser trocados em alguns comércios³⁷.

Um último detalhe importante desse período era a cobrança de taxas em estabelecimentos públicos de ensino, dado que a gratuidade só seria um princípio com a aprovação da Constituição de 1988.

Imagem 21 – Diário Oficial do Estado do Ceará original com edital de seleção com cobrança de taxa de inscrição, 1986



Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

37 Disponível em: <https://www20.opovo.com.br/app/opovo/opovoehistoria/2015/12/05/noticiasjornalopovoehistoria,3544645/estado-paga-com-gonzaguetas.shtml> Acesso em: 13 out. 2022. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/governador-do-ce-em-83-fui-o-1-a-levantar-a-bandeira-de-tancredo,83ec21a799a6d310VgnVCM5000009ccceb0aRCRD.html> Acesso em: 22 jan. 2023.



Em 1987, o Ceará vivenciou uma experiência nova com a eleição de Tasso Jereissati, que se autoproclamava moderno, com o lema “governo das mudanças”, gestão apoiada não mais por “coronéis”, mas, sim, por jovens empresários locais. Segundo Bezerra,

[...] o Ceará viveu uma importante virada política em sua história, no contexto das transformações que se operavam no país. Após um domínio centenário das oligarquias rurais, o poder político se transferia para as mãos de uma fração da burguesia urbano-industrial (BEZERRA, 1996, p. 13).

No mesmo sentido, Vieira (2002, p. 323) destaca que “o mote da campanha [eleitoral de Tasso] seria construído em torno de uma ideia capaz de seduzir o imaginário social – a mudança”. Ainda sobre a verve mudancista, Gondim (1994, p. 198) diz que

As palavras-chave no discurso de Tasso Jereissati são “mudança”, “miséria” e “clientelismo”, numa articulação onde se enfatiza a eliminação deste último como a grande novidade que se faz necessária não apenas como um fim moralizador em si mesmo, mas como meio de acabar com a “pobreza absoluta”.

De lá para cá, todo e qualquer governante adota o modelo de gestão Tasso como referência, assim como destaca Ciro Gomes:

O Tasso mostrou um novo jeito de governar que, até hoje, serve para nós todos aqui no Ceará, os jovens governadores que estão aí, o Cid [Gomes], o Camilo [Santana], todos vão na escola, na trilha e no conjunto de valores extraordinários que o Tasso ensinou para todos nós e que é hoje propriedade da cultura política do Ceará (GOMES, 2022).

Vieira ainda destaca que o “novo padrão de gestão da coisa pública” de Tasso “antecipa um projeto que o país irá assumir na década de 1990” (VIEIRA, 2002, p. 323).

O período pós-redemocratização no Ceará contou com os seguintes governantes:

- Primeiro mandato de Tasso Jereissati – PMDB³⁸ (1987-1991);
- Ciro Gomes – PSDB³⁹ (1991-1994)⁴⁰;

38 Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

39 Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

40 Ciro Gomes renunciou ao governo do Ceará em setembro de 1994, sendo o mandato finalizado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do estado, Francisco Aguiar (PSDB).



- Segundo e terceiro mandatos de Tasso Jereissati – PSDB (1995-2002)⁴¹;
- Lúcio Alcântara – PSDB (2003-2006);
- Cid Gomes – PSB⁴² e, depois, PROS⁴³, por dois mandatos (2007-2014);
- Camilo Santana – PT⁴⁴ (2015-2022)⁴⁵.

De fato, a era Tasso ou era Jereissati, como ficou conhecido o período em que o governante esteve à frente do Executivo estadual, contribuiu para “um rompimento significativo com a tradição governista local” (VIEIRA, 2002, p. 324) e “com o processo político de contornos clientelistas, que durante décadas, se perpetuava no poder” (BOTELHO, 1994, p. 62). O primeiro Secretário de Educação do Governo Tasso destaca o seguinte sobre o convite que recebeu para assumir a pasta, falando de si próprio em 3ª pessoa do singular:

O perfil do secretário que assumia as responsabilidades pela pasta da educação, naquele momento, correspondia a profissional da área da educação, diretamente envolvido com as políticas públicas da área, notadamente da educação superior. Não entendi de outra forma o gesto de convocação que me levou a aceitar os encargos que me foram confiados pelo governador Tasso Jereissati. Não fui indicado por nenhum grupo político. Ainda hoje não pertenço a nenhum deles ou que pudesse ter sido indicado como prêmio por lealdades cultivadas no passado (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988).

Elpídio ainda destaca que “as principais funções, em nível de planejamento e administração, foram desempenhadas por professores e técnicos da Universidade Federal do Ceará a meu convite”. Apesar disso, o ex-Secretário destaca que o Governo Tasso não estava isento de influências políticas, por óbvio, tendo sido obrigado a aceitar indicação política para a secretaria que ocupara.

As mudanças prometidas não se efetivaram a contento e muito do que ocorria no passado acabou sendo, em algum momento, reproduzido pelo novo mandatário. Elpídio discorre sobre essa relação entre aparência e essência pós-Ditadura:

41 Tasso Jereissati renunciou ao governo do Ceará em abril de 2002, sendo o mandato finalizado pelo vice, Beni Veras (PSDB).

42 Partido Socialista Brasileiro (PSB).

43 Partido Republicano da Ordem Social (PROS).

44 Partido dos Trabalhadores (PT).

45 Camilo Santana renunciou ao governo do Ceará em maio de 2022, sendo o mandato finalizado pela vice, Izolda Cela (PDT e, depois, sem partido).



O governo Tasso Jereissati transcorreu em período particularmente rico, de recuperação plena das franquias constitucionais suspensas por tanto tempo. Não éramos mais uma ditadura, uma nova legislatura começara, os governadores, eleitos entre os atores políticos mais expressivos dos estados. O Ceará rompeu com as suas bases eleitorais comandadas pelos representantes das oligarquias. Novas caras, as lideranças reveladas no entardecer dos governos militares ocuparam espaços cativos de astuciosas alianças, entre o coronelismo sobrevivente e os novos chefes políticos, com fortes raízes urbanas, empresários, intelectuais... Nada disso significa, entretanto, além da retórica conveniente do discurso populista que impregnou o país com novas promessas e as velhas fantasias do passado, que entráramos, finalmente, no campo aberto de uma democracia (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988).

O ex-Secretário parece enxergar o contexto da eleição de Tasso e de outros atores políticos expressivos como, no final das contas, uma “retórica conveniente do discurso populista”, o que indica que o aparente processo de mudança ocorreu não com real ruptura, mas, sim, com continuidade de “velhas fantasias do passado”.

Conforme já indicado, a situação do Estado não era nada interessante para o novo mandatário. Segundo Vieira (2002, p. 324),

A situação administrativa encontrada pelo governo que começa em [março de] 1987 é caótica: salários do funcionalismo com meses de atraso, funcionários fantasmas, cofres vazios. É justamente pelo enfrentamento dessas questões que as mudanças são deflagradas: pagamento dos salários em atraso, medidas inibidoras da acumulação de cargos, afastamento daquelas com contratações irregulares e esforço de melhoria da capacidade de arrecadação.

No mesmo sentido, Botelho (1994, p. 2) destaca que “o Estado ‘coronelistas’, estruturado em relações clientelistas, levou à hipertrofia da administração pública estadual de uma forma desordenada, conduzindo, com isso, o Governo do Estado a uma situação de virtual paralisia e contribuindo para a crise fiscal”. Botelho (1994, p. 63) também destaca que “ao assumir o cargo, o Governador Tasso Jereissati e seu secretariado encontraram as finanças do governo estadual em situação aflitiva. O déficit orçamentário herdado do ano anterior (1986) chegava ao patamar de [US\$ 712,7 milhões ou R\$ 3,7 bilhões]”⁴⁶. Ciro Gomes destaca o cenário:

46 Valores corrigidos pela inflação em agosto de 2020, a partir do montante divulgado pelo autor referente ao ano de 1991.



O Tasso, quando [...] foi eleito [em 1987], nós fizemos uma reunião entre a eleição e a posse: todo o dinheiro que o Ceará arrecadava só dava para pagar 75% da folha de pagamento. Os funcionários estavam [com salários] atrasados há quatro meses. E o Tasso deixou o governo para mim, eu o sucedi, sobrando 36% da receita corrente do estado (GOMES, 2022).

E Tasso complementa:

O Estado em uma situação horrorosa, inadimplente com todas as instituições nacionais e internacionais financeiras, sem crédito em lugar algum [...] com receita sequer para pagar a folha de pagamento, a educação em greve já fazia algum tempo... Eu me lembro muito bem quando esse novo Secretário de Segurança veio me avisar que a polícia estava fingindo que tinha bala, porque os revólveres não tinham bala, porque não tinha dinheiro para comprar (GOMES, 2022).

Assim, uma das primeiras medidas do novo governador foi tentar erradicar os funcionários fantasmas da gestão. No quarto dia de governo, em 19 de março de 1987, vários decretos sobre a organização do serviço público foram publicados, a saber: o Decreto Nº 18.583 dizia que “a partir do próximo pagamento, serão excluídas da Folha com suspensão da entrega do Cheque-Salário, os servidores [...] que não tenham comparecido ao trabalho normal da respectiva lotação, nos últimos 30 dias corridos”. O governo já suspeitava da existência de funcionários fantasmas devido às práticas do empreguismo, durante a Ditadura. Sobre esse tema, o primeiro Secretário de Educação de Tasso diz o seguinte:

Esses problemas sempre existiram na administração estadual, e não se reduziam a casos esporádicos. A educação foi, de preferência, o campo de manobras para o surgimento desses fantasmas. O que os tornou incômodos foi a demonstração de que funcionários fantasmas existiam, sim, tinham nome, sabia-se quem os tornara fantasmas e por onde arrastavam as suas correntes (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988).

Elpídio ainda destaca uma das primeiras ações do novo governador sobre a questão:

Em reunião memorável, nos primeiros dias do governo Tasso Jereissati, os servidores em disponibilidade foram recadastrados e devolvidos aos setores de origem. A educação ganhava de longe com o maior efetivo de disponibilizados. Havia deles na Assembleia Legislativa, como consul-



tores ou assessores; alguns cumpriam abnegadamente bolsas na França, outros haviam-se perdido no árduo retorno à casa de origem (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988).

O objetivo claro era excluir essas pessoas da folha de pagamento, em caso de alguma irregularidade. Em 17 de março de 1988, após um ano de mandato, o governo publicou uma nota no jornal Diário do Nordeste, intitulada “Isto é mudança. Funcionalismo público”, que dizia o seguinte:

Nos primeiros dias de administração, o Governo não sabia sequer quantos servidores tinha o Estado. Havia apenas uma estimativa de que eles eram cerca de 140 mil, que vivam humilhados pelos cobradores à porta, porque estavam com três meses de seus salários em atraso [...]

Profissionais de nível superior recebiam 2.800 cruzados. Enquanto outros que não trabalhavam ganhavam até quatro cheques salários. Professores da rede estadual ganhavam até 400 horas de aula/mês [ou 80 horas por semana], coisa impossível de se fazer. Dez mil pessoas recebiam graciosamente por funções gratificadas, apenas porque eram apadrinhadas por outras amigas do poder.

Foram eliminados cerca de 30 mil funcionários que não trabalhavam, proibidas as acumulações ilícitas, disposições graciosas, extintos também, 4.000 cargos comissionados [...]

Hoje sabe-se que o Estado tem 114.000 servidores recebendo salários atualizados, com calendário previamente fixado [...]

Dando continuidade ao projeto de Reforma Administrativa e considerando o grande número de servidores com situação irregular, admitidos sem o menor critério, o Governo vai, de fato, estabelecer o concurso público [...] (ISTO..., 1988).

A nota é finalizada com a seguinte mensagem constante na imagem:



Imagem 22 – Logomarca do Governo do Estado do Ceará em nota no jornal Diário do Nordeste, 1988



Fonte: Jornal Diário do Nordeste, Fortaleza, 1988.

A nota do governo buscava convencer o leitor dos desafios da gestão e da desorganização e dos mal feitos herdados pelo novo mandatário. As ações do governo foram possíveis devido aos decretos publicados na primeira semana de gestão, conforme já destacado.

O Decreto Nº 18.585 passou a prever a necessidade de aprovação em concurso público para a admissão em cargo público do estado do Ceará, quase dois anos antes da Constituição de 1988 ser promulgada⁴⁷. Já o Decreto Nº 18.590 dizia que “os servidores [...] estão obrigados ao registro de presença diária, no início e após o encerramento do expediente”, ação que complementava o decreto anterior sobre exclusão da folha de pagamento por ausência injustificada de 30 dias corridos.

Ações que, atualmente, são consideradas básicas, tinham que ser abordadas em decreto, naquele momento histórico do estado. É o caso do Decreto Nº 18.591, que destacava que “as admissões de pessoal, sob qualquer modalidade, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado, antes que o servidor admitido inicie as suas atividades”. Visando a maior transparência e o controle dos empregos públicos, o Decreto Nº 18.595 obrigava todos os órgãos do governo a publicar no DOE, trimestralmente, a quantidade de servidores que ali atuavam e, anualmente, os nomes de todos os servidores empregados sob todas as modalidades, em ordem alfabética⁴⁸.

47 A Constituição de 1967 já previa a admissão no serviço público unicamente por concurso público, mas essa não era uma prática comum até a promulgação da Constituição de 1988.

48 A pesquisa documental encontrou quadros demonstrativos trimestrais de órgãos do governo. Todavia, o quadro anual detalhado não consta no DOE da época.



Esses decretos foram algumas das primeiras medidas tomadas pelo novo governador. Elas tinham o intuito claro de tentar reorganizar a máquina pública e foram bastante comentadas, à época, conforme indica Bezerra:

Ao tomar posse em 15 de março de 1987, o Governo Tasso Jereissati deu publicidade aos decretos de medidas no campo administrativo que a imprensa, ainda em clima de campanha, chamou pomposamente de “Os 15 Decretos das Mudanças”. Os decretos estavam dirigidos a moralizar o serviço público e vários deles se referiam aos trabalhos em educação (BEZERRA, 1996, p. 169-170).

Imagem 23 – Capa do jornal O Povo, de 16 de março de 1987, anunciando a publicação dos decretos de Tasso.



Fonte: Jornal O Povo, Fortaleza, 1987.

Botelho (1994, p. 86) também dá destaque aos documentos: “tendo em vista de-sestruturar e extirpar a base do sistema clientelista e fisiológico, o Governo do Estado, a partir de 1987, baixou uma série de decretos e regulamentos”. O autor ainda cita os vários decretos e seus objetivos. Já Gondim (1994, p. 201) identifica os “decretos moralizadores” (*sic*) como parte da reforma administrativa do governo, que tinha como estratégia “proceder a mudanças gradativas na estrutura governamental”. Sobre a publicação desses decretos sempre adjetivados, Elpídio diz o seguinte:

Eu não os chamaria de decretos mudancista, é classificação pejorativa que o bom senso não recomendaria adotar-se. A menos que, pelo adjetivo irônico “mudancista”, se pretenda explicar o que governos sérios deveriam ter proposto, anteriormente, e levado a termo. As medidas então adotadas tinham por finalidade corrigir práticas consagradas pelo uso e sanear irregularidade onerosas toleradas na administração de muitos governos (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988).

●●●

Também houve medidas para dar continuidade à efetivação dos serviços educacionais. Assim, no DOE de 07 de maio de 1987 foram publicados vários extratos de convênios com escolas particulares que garantiam a transferência de valores do setor público para o privado, bem como a continuidade de alunos carentes nos estabelecimentos privados sem a necessidade de pagamento direto pelas famílias.

Imagem 24 - Extrato de convênio do Estado com escola particular no Programa de Bolsas, publicado no DOE de 07 de maio de 1987

002/87

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO, QUE VISA A PRESENÇA NA ESCOLA DE 1º GRAU DOS ALUNOS CARENTES DO ENSINO DE 1º GRAU REGULARMENTE BENEFICIADOS PELO SISTEMA DE MANUTENÇÃO DO ENSINO - PROGRAMA DE BOLSAS.

PARTES: Secretaria de Educação do Estado e o CEPSA EDUCACIONAL DE ALENÇAR CASTELO BRANCO, no Município de AGUIAR DE LIMA

FUNDAMENTO LEGAL: O disposto no art. 2º, §.2º do Decreto nº 90.068, de 21 de agosto de 1984 - Publicado no D.O.U. de 22 de agosto de 1984.

OBJETO: Aquisição de vaga em estabelecimento da Rede Particular

VALOR: Cz\$ 1.476,00 (um mil quatrocentos e setenta e seis cruzados) anualmente por aluno matriculado.

VERBA: Projeto Assistência ao Estudante/Programa de Bolsas - Meta 01 Ação 01 - Exercício 1987

PRazo: De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1987

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 1987

ASSINATURAS: DR. IRAPUAN DINIZ DE ALEIXAR pela SECRETARIA e DIRETORA FRANCISCA AUGUSTA RIBEIRO pelo ESTABELECIMENTO

TESTEMUNHAS:

1. MARIA ELVÍRIA RODRIGUES
2. JANE AURORA GOMES DE SOUSA

Fortaleza, 10 de março de 1987

VISTO: [Assinatura]
CHEFE SERVIÇO ELABORAÇÃO CONVÊNIO

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

O documento tem data de 10 de março de 1987 e informa que pagará à escola o valor anual por aluno de Cz\$ 1.476,00 (mil quatrocentos e setenta e seis cruzados). O salário mínimo em março daquele ano valia Cz\$ 1.368,00 (mil trezentos e sessenta e oito cruzados), ou seja, o valor anual por aluno representava 108% de um salário. Essa prática era prevista em lei há quase 20 anos. Apesar disso, o primeiro Secretário de Educação do governo diz o seguinte sobre o tema:



Não me consta existisse, como prática regular, o financiamento de escolas privadas, por ocasião do início do governo Tasso Jereissati. A menos – hipótese pouco provável – que ocorresse por outros canais, ao largo da Secretaria da Educação. Os recursos disponibilizados para a educação eram insuficientes para manter os programas regulares, limitavam-se praticamente a verbas de pessoal para pagamento de vencimentos e salários de professores, técnicos, e servidores burocráticos e de serviços (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988).

Apesar da afirmação do ex-gestor, os dados colhidos em pesquisa documental indicam que a prática de transferência de recursos do setor público para o privado continuava ocorrendo no início do governo pelos canais legais e formais, assim como ocorria há anos.

As medidas tomadas pelo governo para o regular funcionamento da máquina pública passavam por outro grande desafio, que era a falta de dados acerca da rede de ensino:

era desconhecida por inteiro a importância, numericamente considerada, da demanda por educação em relação à oferta assegurada pelo sistema estadual e às suas eventuais e incertas potencialidades. A equipe de planejamento da secretaria, coordenada pelo professor André Haguette, da UFC, montou, a *chamada escolar* que apontaria o volume da demanda, mediante um *Censo Escolar* de emergência. Em pouco mais de uma semana, com a colaboração de numerosos órgãos e serviços públicos federais e do estado – polícia militar, delegacias regionais de educação, prefeituras municipais, professores e pais de alunos – obtivemos as informações que nos permitiram construir o mapa da demanda real por educação fundamental e básica em todo o território cearense. Com base nesses dados essenciais, foram construídas várias análises e projeções (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988. Grifos do entrevistado).

Segundo o relato, o Estado não possuía qualquer base de dados confiável para planejar a oferta de vagas na rede pública de ensino, o que significava total falta de previsibilidade e de racionalidade na alocação dos recursos públicos. Isso foi parcialmente corrigido com a realização do censo emergencial que, devido à falta de planejamento prévio e ao curto período disponível para sua elaboração, foi, possivelmente, pouco exato. Apesar disso, era um primeiro passo rumo ao planejamento racional.



Mais medidas de reorganização foram tomadas no decorrer no primeiro ano de mandato de Jereissati. No DOE de 22 de julho de 1987, dois documentos importantes foram publicados: a Portaria N° 63/87 que criou “comissão para apurar a responsabilidade disciplinar dos Servidores Temporários da Secretaria de Educação que tiveram ausências injustificadas ao trabalho por prazo igual ou superior a 30 dias”, possivelmente objetivando exonerar funcionários fantasmas; e a Portaria N° 122/87, da Secretaria de Educação, que instituiu “Grupo de Trabalho [GT] com a finalidade de realizar levantamento do pessoal do magistério detentor de 300 (trezentas) horas [mensais], objetivando compatibilizar o horário de trabalho e detectar acumulações ilícitas [de cargos]”, autoexplicativa.

Essa medida, tomada por todas as secretarias de governo, foi acompanhada de outras também significativas para uma maior eficiência do Estado, tais como: (i) no DOE de 10 de agosto de 1987, foi criado GT para informatizar a Seduc, o que, além da imprescindível modernização, viria a contribuir com a fiscalização; (ii) no DOE de 13 de outubro daquele ano, foi criado GT para “exteriorizar indicadores gerenciais que objetivam a racionalização de recursos humanos, materiais e financeiros” da Seduc; (iii) no DOE de 22 de outubro de 1987, foi criado GT “para tratar do refinanciamento e da rolagem da atual dívida do setor público estadual e da obtenção de crédito de custeio para a cobertura do déficit corrente”⁴⁹.

Como se pode perceber, o governo tomou medidas para tentar transformar o paradigma do funcionalismo público naquele momento. Vale lembrar que o período da Ditadura no Ceará foi caracterizado pelo empreguismo e, nacionalmente, pela falta de transparência nos gastos públicos, o que deixou sequelas no país.

Sobre a questão da informatização, o então Secretário de Educação diz o seguinte:

O computador fizera sua entrada triunfal, na gestão dos bens e contas públicos, mas não era uma técnica socializada. Poucos estavam habilitados para o uso e aplicação dos dados produzidos. Era uma linguagem de iniciantes. Não se materializara, ainda, consciência clara da sua importância e dos usos que deles poderia ser feito. Em suma, as avaliações produzidas não infundiam fidedignidade; por outro lado, não conferiam segurança às explicações apresentadas,

49 Uma das características do período da Ditadura Civil-Militar brasileira foi o endividamento. O estado do Ceará não escapou dessa “lei de bronze” do período antidemocrático. Nas primeiras décadas do século XXI, entretanto, o Ceará é um dos estados com melhor situação fiscal do país.



tampouco ao processo de coleta que as produziram. Passado um ano, até o encerramento da colaboração que emprestei de bom grado ao governo, continuávamos sem computadores, sem analistas de formação, sem dados adequadamente referenciados. Tudo era ignorado, quanto ao essencial do processo didático-pedagógico. É de esperar que, com filão de discursos tão ricos e animados pela retórica das utopias gastas, porém presentes entre os empreendedores, as mudanças alcançadas de lá para cá, (1988/2021) tenham se transformado em fatos reais, fora do alcance da mídia e chegado, por fim, à sala de aula (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988).

Dessa forma, apesar de iniciado o processo de informatização da máquina pública, não é possível afirmar que se tratava de uma nova realidade naquele período, conforme indica a fala do ex-gestor.

Já em 22 de julho, no mesmo DOE em que o GT sobre acumulação ilícita de cargos da Seduc foi criado, o Departamento de Pessoal do governo publicou a seguinte “Notificação para defesa”: “ficam os servidores temporários abaixo relacionados, notificados a apresentarem defesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias [...] por ausência injustificada ao trabalho, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos”. A notificação, que tinha relação direta com um dos decretos publicados nos primeiros dias do governo, vinha acompanhada de cerca de 100 nomes de professores e pessoal administrativo com seus respectivos números de matrícula funcional. Notificações como essa passaram a ser comuns no DOE.

Em 03 de setembro daquele ano, o GT para identificar acumulação ilícita já tinha seus primeiros pareceres aprovados e divulgados, como, por exemplo: o Processo Nº 93.995/87, que investigou uma servidora e teve como parecer: “ilícita a acumulação de uma função de Professor na Sec. (*sic*) de Educação com uma função de Assessor na Câmara de Vereadores, por ferir dispositivo constitucional”.

Da mesma forma, a comissão criada para apurar responsabilidade de servidores por ausência injustificada começava a convocar professores para apresentarem defesa, conforme consta no DOE de 04 de novembro de 1987:

● ● ●

Imagem 25 - Edital de convocação de professores temporários que contavam com ausências injustificadas para apresentação de defesa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação, a Comissão de Sindicância que apura a responsabilidade disciplinar dos Servidores Temporários, conforme Portaria n.º 63/87 do Exmo. Secretário de Educação, publicada no D.O.E. de 22.07.87, convoca os Servidores abaixo relacionados, para comparecerem no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data desta publicação, ao Departamento de Pessoal desta Secretaria, sala 04, para apresentar defesa consoante prevê o Parágrafo Único do Art. 30 da Lei n.º 10.472/80.

Vale salientar que, as pessoas relacionadas no referido Edital, não foram localizadas em seus endereços, estando assim, em lugar incerto e não sabido.

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

Como se pode perceber, não havia qualquer tipo de controle sobre os servidores. Destaca-se que os servidores relacionados não necessariamente estavam ausentes ao trabalho. É possível que a Secretaria apenas não soubesse onde eles estavam, pois não havia informatização das presenças e também não havia registros sérios de remoção, transferências, readaptações etc. dos servidores, conforme destaca Elpídio:

Não havia uma base de dados confiável. Eram registros escriturais, apontamentos mantidos no setor de pessoal para todo o estado, com vistas ao sistema estadual de educação. Sequer era conhecida a população docente da rede pública estadual. Menos, ainda, o tamanho do alunado e a sua distribuição pelas diversas regiões educacionais. Trabalhar com dados financeiros era uma operação complexa da qual se ocupavam centenas de funcionários, na sede ou nos distritos educacionais e municípios. De quando em vez, montava-se um mutirão para coleta expressa de informações requeridas para comprovação de prestações de contas ou fundamentar projetos de financiamento junto ao governo federal e ou a instituições internacionais. Dados do Censo do IBGE e outras informações recolhidas de forma pouco sistemática indicavam situações imprecisas que punham em risco a validade das análises realizadas pelo governo (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988).

Esse tipo de situação contribuiu para embasar as ações do governo, em um primeiro momento. Tão comum quanto esse tipo de edital de convocação foram as dispensas de servidores faltosos e as exclusões de nomes de servidores regulares das listas de notificações para defesa, após eles terem justificado sua situação. As duas imagens

●●●

abaixo exemplificam a possibilidade de que, na verdade, muitos servidores apontados como estando em situação irregular estivessem trabalhando normalmente, uma vez que o governo não possuía registros sérios sobre seu pessoal, o que demonstrava falta de racionalidade da máquina pública.

Imagem 26 - Portaria N° 191/87, de 25 de novembro de 1987, dispensa servidores por abandono de função por faltas injustificadas

**Portaria No. 191/87 – GAB-SEC.
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE, aplicar a pena de dispensa, por abandono de função, de acordo com o Artigo 28, da Lei n. 10.472/80, aos servidores relacionados:

NOME/CARGO	FOLHA	MATRÍCULA
------------	-------	-----------

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

Imagem 27 - Portaria N° 192/87, de 25 de novembro de 1987, exclui nomes de servidores de “notificação para defesa” publicada no DOE de 22 de julho de 1987, após regularização de suas funções

**PORTARIA No. 192/87 – GAB-SEC. O SECRETÁRIO DE
EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições
legais, RESOLVE, excluir os nomes dos servidores da relação publica-
da no D.O.E. de 22.07.87, página 15, virtude da situação funcional
dos mesmos, encontram-se regularizadas:**

NOME/CARGO	FOLHA	MATRÍCULA
------------	-------	-----------

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

Na linha da mudança de paradigma destacada anteriormente, no dia 30 de dezembro de 1987 foi publicada a Portaria N° 210, da Seduc, que determinava “a obrigatoriedade da afixação, em local visível e de fácil acesso, em todas as unidades Escolares, de relação contendo os nomes dos professores nelas lotados, com seus respectivos encargos: disciplina, horário, sala de aula”. Esse documento contribuiu para a compreensão do processo de transformação que o serviço público vivia: as dificuldades em fiscalizar práticas ilícitas consolidadas há décadas eram tantas que o governo necessitou pedir ajuda à comunidade escolar, que, tendo acesso ao quadro de funcionários lotados, poderia identificar irregularidades e realizar denúncias.



As medidas de fiscalização na educação também pareciam mais rigorosas e alcançavam práticas que poderiam não ser percebidas anteriormente, como a que é narrada na Portaria a seguir:

Imagem 28 - Portaria que anula exame supletivo na cidade de Tauá devido às evidências de fraude, publicada no DOE de 12 de fevereiro de 1988

EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 013/88-GAB – O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando graves as anomalias detectadas no Exame Supletivo de 1o. Grau, realizado no Município de Tauá, em dezembro de 1987, tais como: – que 93% (noventa e três por cento) de aprovação geral é um resultado atípico em exames Supletivos; – que em todas as disciplinas a incidência de erros ocorreu sempre nas mesmas questões e opções; – que o número de acertos é igual, na sua maioria; – que a variação de notas finais ocorrida em Português, deve-se, exclusivamente, a nota de redação; – que na prova objetiva de Português, cuja nota máxima é 5, a oscilação ocorreu entre 4 e 3, – que 23 dos 25 candidatos obtiveram a mesma nota 6,0 (seis) em matemática, – que 28 dos 29 candidatos de ciências obtiveram a mesma nota 8,0 (oito), – que em História, 16 dos 18 candidatos obtiveram a mesma nota 6,0 (seis); – que em Geografia, o índice de aprovação atingiu a 100% (cem por cento) em que 17 dos 25 candidatos obtiveram a mesma nota 8,0 (oito); – que o índice de aprovação em OSPB alcançou 100% (cem por cento) com nota 9,0 (nove) para 18 candidatos e nota 8,0 (oito) para os demais candidatos; – que em Moral e Cívica, o índice de aprovação, também foi de 100% (cem por cento) com 18 candidatos obtendo nota 9,0 (nove) e cinco nota 8,0 (oito), RESOLVE: Anular todo o Exame Supletivo supra-citado, determinando que não será permitida a realização de prova em caráter especial. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 1988. Paulo Elpídio de Menezes Neto.

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

As características da fraude indicam que se tratava de uma prática consolidada naquela cidade, pois não houve qualquer cuidado para encobrir a padronização das notas dos alunos. A anulação do exame, por outro lado, mostra que novas práticas estavam sendo realizadas pela gestão pública. As evidências destacam que, de fato, mudanças ocorreram, mesmo que limitadas, o que é comum na esfera política com a disputa de interesses.



Imagem 29 – Matéria do jornal O Povo, de 1987, aborda contratações irregulares



Fonte: Jornal O Povo, Fortaleza, 1987.

Apesar do que pode ser nomeado de “boas práticas”, a polêmica ligada aos contratos continuou: vários contratos de trabalho começaram a ser cancelados, conforme indica a imagem anterior. Inicialmente, a medida foi satisfatória, visto que havia pessoas com quatro, cinco e até seis contratos de trabalho de 20 horas semanais cada, conforme já destacado, o que indicava que essas pessoas não cumpriam suas cargas horárias, ou, pior, que sequer compareciam aos seus locais de trabalho. O ex-Governador Tasso relata o cenário:

Nós tivemos que fazer uma administração muito dura, muito dura. Tomar uma série de medidas, eu diria, impopulares. Porque houve um processo muito grande de afastamento de servidores. Mas eu quero fazer um esclarecimento: servidores que não trabalhavam. Havia um percentual enorme de servidores na folha de pagamento, que não comparecia ao trabalho, não dava satisfação, só aparecia para receber o salário no final do mês. Havia servidores com três, quatro, cinco, nós pegamos até com seis empregos ao mesmo no estado. Às vezes, no estado e no município. E que só apareciam, evidentemente, para receber o salário (GOMES, 2022).

Apesar do relato do ex-mandatário, a ânsia em enxugar a máquina pública, provavelmente movida também por uma visão ideológica, o levou a medidas controversas:

A redução drástica, em março de 1988, da semana de trabalho dos professores do Estado do Ceará através do corte ilegal do segundo contrato e das complementações de 100 horas desprofissionalizaram e desmotivaram o educador e expulsaram milhares de crianças das escolas (HAGUETTE, 1990, p. 23).



Vieira também destaca o episódio:

As medidas de moralização de cunho administrativo resultam na retirada de cerca de 40 mil contratos da folha do Estado, provocando forte reação dos diferentes segmentos atingidos. A educação não escapa dessa varredura. Se em parte justificada pelo inchamento ocorrido neste setor nas gestões anteriores [...], o simples gesto de enxugamento de folha parece desconsiderar especificidades do trabalho educacional, não atentou para as especificidades que caracterizam o trabalho educacional, dispensando-lhe tratamento meramente técnico (VIEIRA, 2002, p. 324).

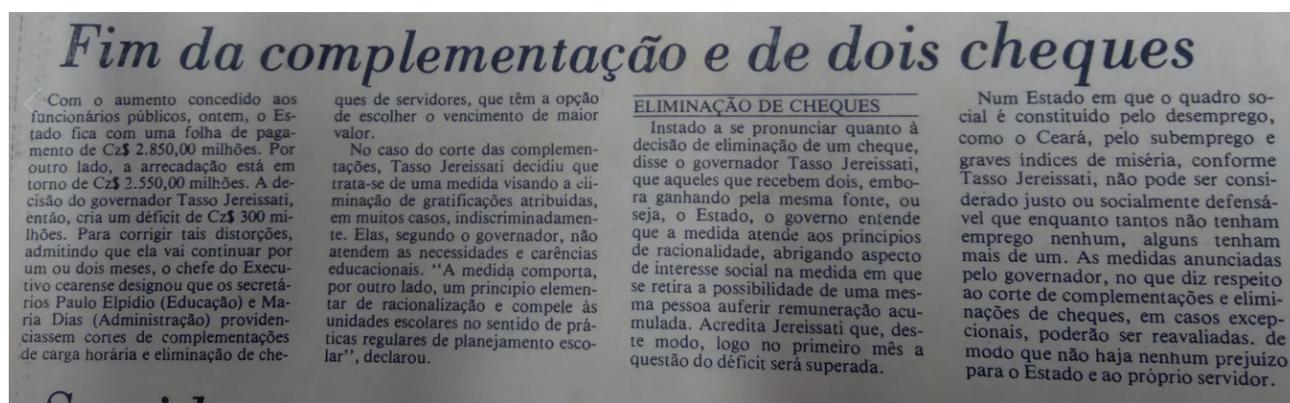
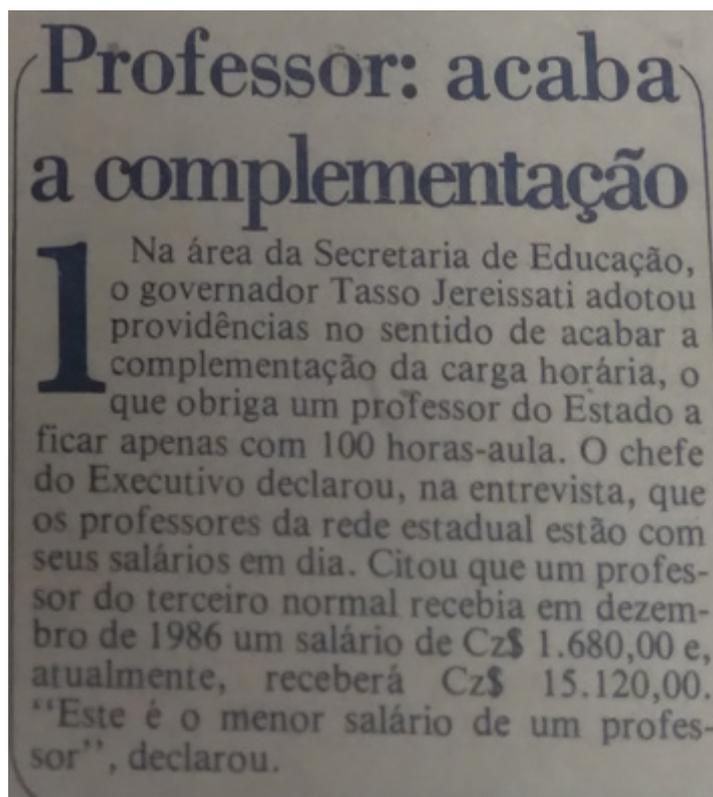
O relato a seguir indica a visão do ocorrido de quem estava dentro da Secretaria de Educação:

Tinha professor com 100 horas, tinha professor com 300 horas. Então, pela falta do detalhe, ficou decidido que se tiraria o professor de 300 horas. No meu entendimento posterior, que, na época, eu não tinha essa visão, mas, depois, juntando os elementos, eu entendi que a gente imaginou que se fosse atingir os professores de 300 horas, atingiria pouca gente, mas daria uma organização [à Secretaria da Educação]. Só que a gente não tinha conhecimento que era grande o número de professores de 300 horas, porque tinham situações diversificadas. Tinha professor efetivo com 200 horas e mais 100 contratadas, tinha professor com 300 horas contratadas. Enfim, existiam situações diversas que a gente não sabia. Aquilo que a gente pensou, que ao tirar 300 horas você dava uma balança e começava a organizar, foi ruim, porque, quando você atingiu a 300 horas, você atingiu um grande número de professores (Lindalva Carmo, ex-funcionária da Secretaria de Educação do Ceará).

O relato da professora Lindalva Carmo, aliado ao que foi discutido anteriormente sobre a ausência de informatização de dados na administração pública, indica que o governo não tinha segurança acerca da quantidade de pessoas que seriam atingidas pelo fim da complementação. Lindalva Carmo ressalta que a administração pública considerava atingir “pouca gente”, mas, na verdade, atingiu um “grande número” de docentes, impactando diretamente milhares de profissionais e, por consequência, de alunos.



Imagem 30 – Matérias do jornal Diário do Nordeste, de 1988, destacam o fim da complementação de carga horária de docentes



Fonte: Jornal Diário do Nordeste, Fortaleza, 1988.

Segundo as matérias do jornal Diário do Nordeste, de 01 de março de 1988, Tasso aproveitou o anúncio de reajuste salarial dos servidores para publicar o corte das complementações dos docentes. O governador destacou o seguinte, segundo o periódico: "trata-se de uma medida visando a eliminação de gratificações atribuídas, em muitos casos, indiscriminadamente. Elas, segundo o governador, não atendem as necessidades e carências educacionais". No mesmo sentido, Jereissati busca outro tipo de justificativa para o seu ato, a fim de convencer a população:



Num estado em que o quadro social é constituído pelo desemprego [...], pelo subemprego e graves índices de miséria [...] não pode ser considerado justo ou socialmente defensável que enquanto tantos não tenham emprego nenhum, alguns tenham mais de um.

No mesmo jornal, no dia seguinte, o líder do governo Tasso na Assembleia Legislativa, Ciro Gomes, defendeu a atitude do governo e disse que o governador estava atento a possíveis distorções nas escolas. Apesar disso, os debates na Assembleia entre oposição e governistas foi intenso naquele momento. O deputado Edson Silva (PDT) chegou a dizer que o plano do governo era demitir 20 mil servidores e destacou a situação dos trabalhadores: “o pior é a incerteza e o estado de angústia em que vivem os servidores que não sabem se farão concurso ou se serão demitidos” (DEPUTADOS..., 1988). Outros deputados falaram em “dar com uma mão e tirar com a outra” (DEPUTADOS..., 1988), visto que o governo, por um lado, segundo eles, estava promovendo reajustes salariais e buscando moralizar a máquina pública, mas, por outro lado, demitia os servidores. Outros parlamentares sequer reconheciam os reajustes, destacando que havia, na verdade, perdas salariais dos servidores. Fonseca Coelho (Partido da Frente Liberal - PFL) disse que “parece que há prazer do governo em trazer os servidores em eterno pânico, ora com transferência, ora concurso e agora ao anunciar o aumento [salarial] anuncia também medidas esdrúxulas” (DEPUTADOS..., 1988).

Ciro Gomes rebateu as críticas em plenário dizendo que o assunto merecia intenso debate dos parlamentares, pois algumas notícias divulgadas na imprensa eram exageradas e especulativas. Além disso, “informou Ciro Gomes que o quadro temporário de servidores estaduais é constituído de 57 mil servidores, dos quais 26 mil foram admitidos na orgia clientelista de 1980 para cá [1988]” (O LÍDER..., 1988). Ciro ainda destacou que Tasso estava pagando os funcionários em dia, diferentemente da situação de três meses de atraso do governo anterior. Gomes era constantemente interrompido por manifestantes que estavam nas galerias do Casa (O LÍDER..., 1988). Os embates continuaram por vários dias.

Como Vieira (2002) e Haguette (1990) destacaram, o governador aproveitou o cenário de cancelamento de contratos de “funcionários fantasmas” e tentou retirar o contrato de funcionários regulares no serviço público. Professores que tinham conseguido complementação de carga horária de 20 para 40 horas semanais – ação permitida por meio do Decreto Nº 17.032, assinado ainda pelo governador Gonzaga Mota – tiveram a complementação anulada pela gestão Tasso. Isso ocorreu por meio do Decreto Nº



19.170, que estabeleceu que “ficam canceladas, a partir de 1º de março de 1988, todas as complementações de carga horária mensal [...], devendo os beneficiários retornarem à carga horária do provimento inicial”⁵⁰. O mesmo decreto criava a figura jurídica das suplementações de carga horária:

Art 2º - Nos casos de comprovada carência, poderão ser autorizadas, pelo Chefe do Poder Executivo, suplementações de carga horária, a serem canceladas quando não mais necessárias.

Parágrafo Único – Entende-se por suplementações de carga horária o número de horas de trabalho semanais a serem prestadas pelos docentes e especialistas em educação além daquelas fixadas para a jornada do provimento inicial a que estiver sujeito.

As suplementações inauguraram um tipo específico de contratação precária na educação escolar da rede estadual:

Suplementação ou *complementação* vêm a ser um arranjo improvisado com a finalidade de prolongar uma situação provisória. Assemelha-se, como solução prática aos *cargos em comissão*, cujos titulares podem ser nomeados sem concurso e demissíveis *ad nutum*. Um projeto bem concebido em área na qual os problemas se multiplicam, motivados por privações crônicas, não pode apoiar-se em previsões e decisões provisórias, em consertos de ocasião. Tal a situação da educação, no Ceará e em muitas outras paragens. A contraposição entre suplementação e complementação é sofisma jurídico, desvio operacional de precaríssimas consequências gerenciais. Pressupõe relações contratuais provisórias e frustra a consolidação de uma carreira docente regular e estável. Favorece o clientelismo na escolha de docentes enquanto impede a formação [d]o processo de natureza meritocrática. Nega vantagens e estímulos, que, em outras circunstâncias, poderiam contribuir para o desenvolvimento de um processo efetivo e permanente de avaliação docente e dos alunos. A fragilidade do corpo docente na escola pública provém, em termos estruturais, da ausência de critérios e requisitos para seleção e recrutamento docente, da adoção de rotinas de avaliação

50 Importa destacar que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aprovou, em 07 de abril de 1988, pouco mais de um mês após o cancelamento das complementações, o Projeto de Lei Nº 06, que previa a unificação de cargos e a complementação de carga horária dos professores. O DOE de 24 de maio de 1988 publicou “razões do veto total ao projeto de lei” por parte do governador Tasso. Os argumentos apresentados têm relação com a possível diferença jurídica entre os cargos a serem unificados, a oneração dos cofres públicos (o tempo de serviço do cargo mais antigo prevaleceria na unificação, gerando direito de aposentadoria e outros) e a vedação da Constituição Federal de 1967, que, segundo o governador, proibia a acumulação de cargos. A AL não derrubou o veto do governador, sendo o projeto arquivado em 02 de junho do mesmo ano, conforme indicou a pesquisa documental.



preponderantemente formais, burocráticas e contingentes. Associe-se a esses fatores, persistentes na área educacional, a inexistência de estímulos e recompensas que valorizem o esforço e a contribuição de cada um no cotidiano da atividade pedagógica (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988. Grifos do entrevistado).

Apesar do relato do ex-gestor, as complementações garantiam direitos aos docentes, apesar de que eles não precisavam passar por processo seletivo para aumento de carga horária. Já as suplementações não garantiam direitos aos profissionais. Provavelmente, por isso, em 10 de março de 1988, o Secretário de Educação, Paulo Elpídio, e toda sua equipe pediram exoneração, tendo como justificativa a desprofissionalização dos docentes. Sobre a fim das complementações o ex-Secretário diz que

esse artifício (complementação da remuneração da carga horária) era utilizado, correntemente, não sem falhas, favores concedidos ou privilégios notados, como forma para atender o déficit de professores em situação real de trabalho, em sala de aula. Na impossibilidade de contratar novos professores, complementavam-se as suas horas extras de trabalho. Difícil, parecia ao secretário, conciliar a expansão da oferta de vagas, para o atendimento das metas de universalização, sem novas contratações e, por cima, cancelando complementações salariais por horas extras de trabalho (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988).

Elpídio enviou uma carta ao governador para explicar sua decisão, destacando sua insatisfação com a política educacional adotada pelo governo: “as circunstância, nos últimos 15 dias, mostram-se reveladoras de que a partir deste momento esgotam-se as possibilidades de um desempenho compatível com as diretrizes da minha visão de profissional e de educador”, dizia o ex-Secretário (NILDES..., 1988).

Devido a isso, Paulo Elpídio ganhou elogios do presidente do sindicato docente: “Nós da APEOC somos testemunhas do trabalho sério feito pelo ex-secretário” (APEOC..., 1988).

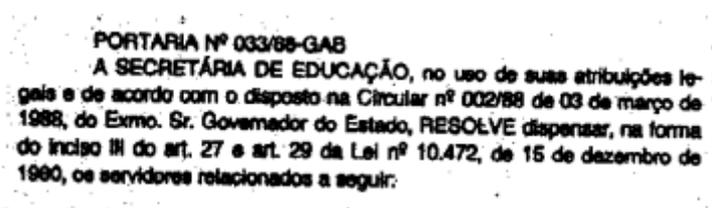
O ex-Secretário narra, em entrevista, o seguinte sobre o episódio:

Em uma das secretarias-chave, núcleo duro do poder do governo ainda iniciante, foi maturada a decisão inconsequente da imperiosa necessidade de um “enxugamento” nas despesas com pessoal. A educação não estaria imune a essa limpeza de sangue, em nome da eficiência administrativa [...] O secretário de educação recebe em seu gabinete, sem

que pudesse supor o que teria em mãos, enquanto aguardava a *gran finale* das proposições oriundas do Censo Escolar, dois caixotes recheados com o decreto do governador, já firmado, determinando o cancelamento de milhares de complementações de carga horária docente. Faltava a assinatura do secretário para referendar o ato. Em seu lugar, foi formalizado o pedido de demissão. Com uma canetada, o secretário foi desautorizado, negadas as evidências demonstradas pelo Censo Escolar, as proposições de medidas a serem adotadas para a universalização da educação fundamental no estado. Afinal, essa ambiciosa meta constituíra a sustentação de todo o arcabouço das políticas anunciadas em uma ampla e profunda visão das mudanças sociais anunciadas para o quadriênio (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988).

O DOE de 30 de março de 1988 publicou as exonerações da equipe de Paulo Elpídio e do segundo contrato de trabalho de cerca de 3.500 professores, o que ocupou 25 páginas do documento. Esse número pode ter chegado a 13 mil contratos ou complementações de carga horária cancelados (BEZERRA, 1996). Tudo assinado pela nova mandatária da pasta, Nildes Alencar Lima⁵¹.

Imagem 31 – Portaria de 1988 que dispensou cerca de 3.500 professores temporários



Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

Considerando a limitação dos meios de comunicação da época, assim como a forte comoção no estado, o jornal Diário do Nordeste publicou, em sua edição impressa de 12 de abril, a lista de todos os demitidos do dia 30 de março, o que ocupou quase 5 páginas do periódico.

⁵¹ Antes desse cancelamento de contratos em massa, a Seduc chegou a publicar quadros demonstrativos trimestrais de quantidade de funcionários, conforme o Decreto Nº 18.595, abordado anteriormente. Porém, após o cancelamento em massa, não há registros de novos quadros demonstrativos.



Imagem 32 – Matéria do jornal Diário do Nordeste, de 1988, destaca lista com mais de 10 mil nomes de funcionários exonerados.



Fonte: Diário do Nordeste, Fortaleza, 1988.

Duas observações devem ser feitas em relação à matéria do jornal Diário do Nordeste: primeiramente, o jornal se alinha à visão do governo ao chamar as contratações de clientelistas. Esse tipo de alinhamento era comum entre os grandes veículos de comunicação do estado. Por conseguinte, a nova secretária corrobora com os relatos de entrevistados ao ressaltar a falta de informatização da administração pública e que isso pode ter ocasionado alguns erros nas demissões.

Imagem 33 – Capa do jornal Diário do Nordeste, de 1988, destaca a substituição na Secretaria de Educação do Ceará.

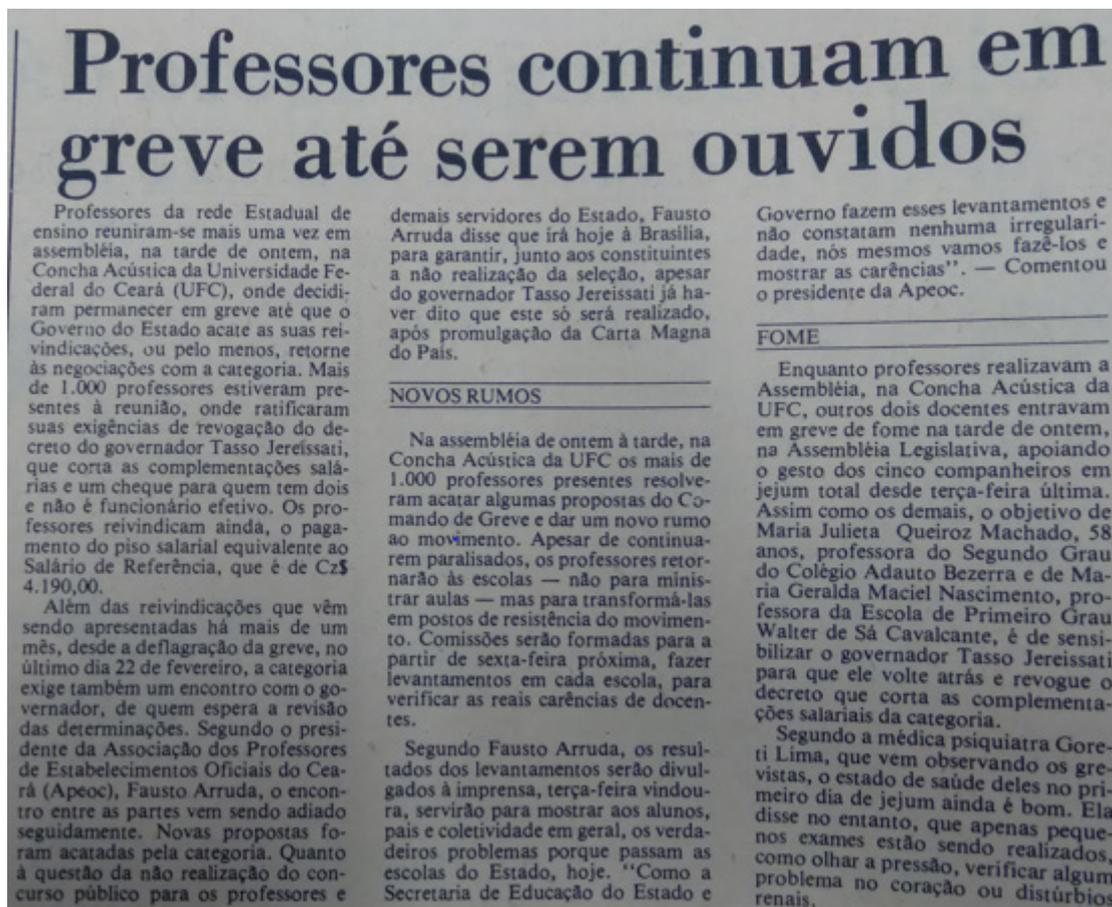


Fonte: Diário do Nordeste, Fortaleza, 1988.



O fim de complementação gerou bastante insatisfação de professores e outros funcionários públicos, além de paralisações e até greve de fome, o que, inevitavelmente, contribuiu para algum grau de insatisfação da população.

Imagem 34 – Matéria do jornal Diário do Nordeste, de 1988, destaca a greve docente, após o fim da complementação



Fonte: Diário do Nordeste, Fortaleza, 1988.

Daí em diante, o “governo das mudanças” não conseguiu mais tocar suas ações satisfatoriamente, tendo inclusive perdido apoio quase total na Assembleia Legislativa (HAGUETTE, 1990; VIEIRA, 2002). Conforme destaca o ex-Secretário de Educação,

o decreto de cancelamento das complementações de carga horária dos docentes [...] abriria, após a minha saída, confrontação aberta entre governo, professores e as suas organizações de classe. O governo, em face das circunstâncias, buscou alternativas que lhe pareciam suficientes para o malogro do movimento de resistência. Cairia bem, na visão de alguns estrategistas, a nomeação de um professor de carreira, do siste-



ma estadual, em lugar de um estranho no ninho, professor da educação superior, ex-reitor, ainda que não lhe faltasse larga vivência com a educação pública (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988).

Elpídio destaca que sua saída possibilitou o desenvolvimento de uma estratégia por parte do governo para tentar conter os movimentos reivindicatórios que surgiram após anunciado o fim da complementação. O episódio é narrado por meio do relato de outra pessoa envolvida:

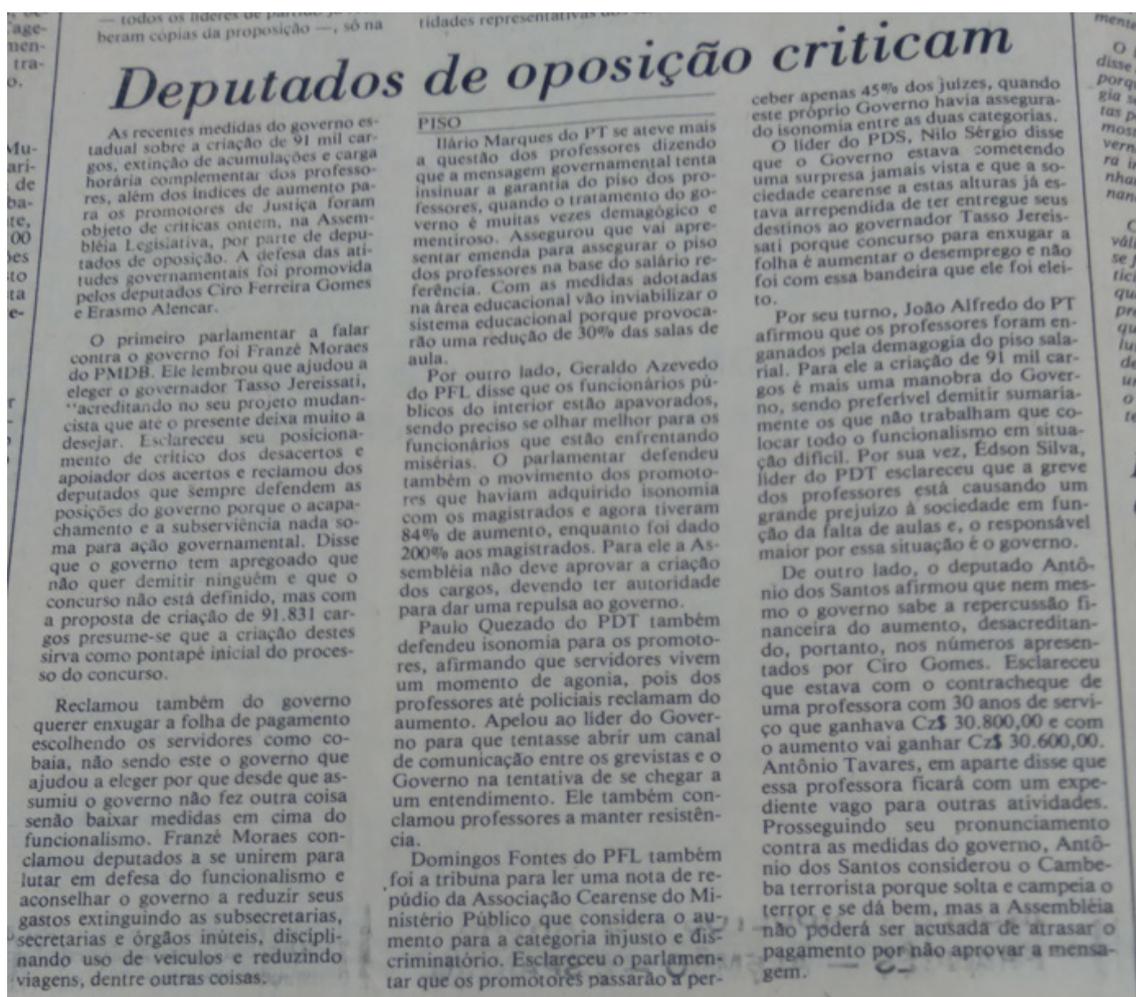
Eu vou lhe explicar mais ou menos a saída do Paulo Elpídio, porque o Tasso tinha pressa e o trabalho estava com quase nove meses e era uma coisa muito grande. Já tinha muita coisa organizada. O Tasso disse assim: “Quem tiver aqui 300h, 400h, 500h, 600h tira de folha e a gente vai ver o como é que faz”. Eles [da Secretaria de Educação] não aceitaram, porque pediram mais tempo e o Tasso não deu. “Não dá mais para esperar, porque um ano de governo já está indo embora”. Eu sei que isso foi muito confuso e eles acabaram não ficando [...] na época, foi muito confuso, muito problemático. O sindicato batia em cima, havia todo um corporativismo violento nessa relação, que a gente não pode omitir isso, apesar de a gente achar que tem o direito. Mas precisava tirar essas “pontas” que não cabiam dentro de um grupo de magistério de uma rede de ensino (Luzia Jesuíno, ex-funcionária da Secretaria de Educação do Ceará).

O relato anterior indica a tentativa do governo de “mostrar serviço” para a sociedade, buscando desfazer atos de governos anteriores que podiam ser interpretados como estranhos aos princípios da administração pública.

O confronto também se deu entre governo e oposição, conforme indica imagem a seguir.

●●●

Imagem 35 – Matéria do jornal Diário do Nordeste, de 1988, destaca críticas da oposição ao governo, após o fim da complementação



Fonte: Diário do Nordeste, Fortaleza, 1988.

Parlamentares de vários partidos criticaram duramente o governo pela dispensa de docentes. O ambiente se mostrava crispado. Todavia, “as relações entre o Executivo e o Legislativo foram bastante conflituosas durante toda a gestão” (GONDIM, 1994, p. 202), não somente nesse período específico. Ademais, a demissão em massa foi uma verdadeira “caça às bruxas”, visto que, posteriormente, algumas centenas das pessoas exoneradas tiveram que ser recontratadas por erro da própria Seduc, como fica claro nas imagens a seguir:

●●●

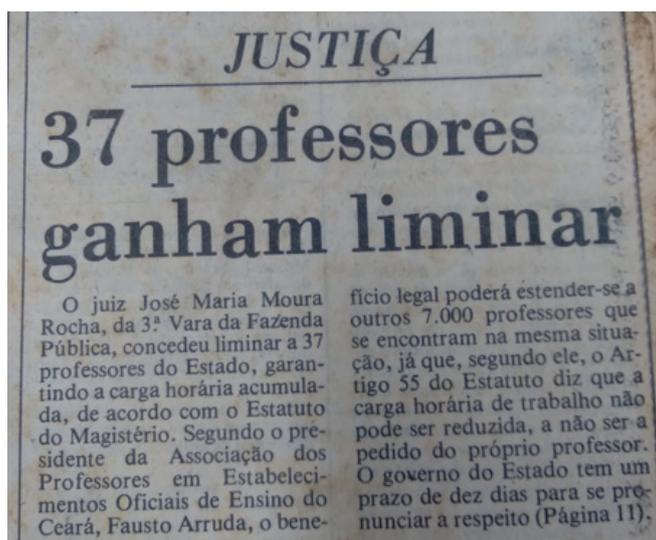
Imagem 36 - Portarias Nº 59 e 62 da Secretaria de Educação, de 12 de maio de 198

<p>PORTARIA N.º 059/88-GAB – A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir da Portaria n.º 033/88-GAB, publicada no D.O.E. de 30.03.88, os servidores constantes da relação anexa, integrante deste ato, que fizeram opção de permanecer na Secretaria de Educação, conforme determinação estabelecida no ofício circular GG-002/88, datado de 03.03.88, tendo assim regularizado sua situação funcional. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de maio de 1988. Nildes Alencar Lima.</p> <p>RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE FIZERAM OPÇÃO ANEXO A PORTARIA N.º 059/88-GAB</p>	<p>PORTARIA Nº 062/88-GAB – A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, excluir da Portaria nº 033/88-GAB, publicada no D.O.E. de 30.03.88, os servidores constantes da relação anexa, integrante deste ato, por já estarem com suas aposentadorias concedidas de acordo com a legislação em vigor, podendo assim permanecer no outro emprego tendo em vista o determinado no ofício circular GG – nº 002/88, datado de 03 de março de 1988. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de maio de 1988. Nildes Alencar Lima.</p> <p>RELAÇÃO DOS SERVIDORES COM APOSENTADORIA PUBLICADA NO D.O.E. ANEXO A PORTARIA Nº 062/88-GAB.</p>
---	---

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

Vários docentes também conseguiram na Justiça o direito de manter a carga horária anterior.

Imagem 37 – Matéria do jornal Diário do Nordeste, de 1988, destaca ações na justiça por parte de docentes, após o fim da complementação



Fonte: Diário do Nordeste, Fortaleza, 1988.

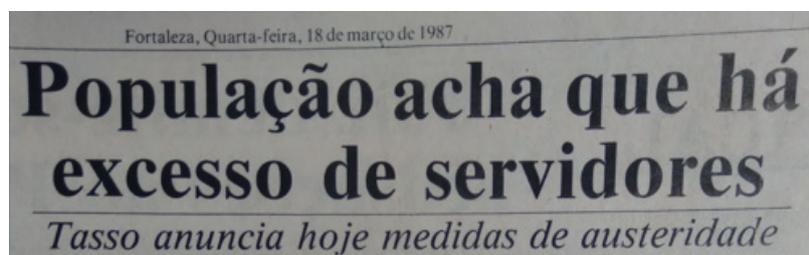
Um dos relatos destaca o período após o fim das complementações na Secretaria de Educação:

Então, a partir dali [do fim das complementações], quando o Paulo Elpídio saiu, o André Haguette também saiu, que chegou a Nildes Alencar, então, a gente começou a viver um período muito difícil, porque a gente só tinha que dar conta de liminar. Era: tira liminar, derruba liminar, bota liminar (Lindalva Carmo, ex-funcionária da Secretaria de Educação do Ceará).



Como se pode perceber, o ambiente político ficou bastante conturbado após a ação do governo de acabar com as complementações, inaugurando, em seguida, as suplementações. Os políticos de oposição passaram a criticar o Executivo estadual diuturnamente, além do fato de que toda a sociedade vivenciou um período de greves e de paralisações do serviço público. Apesar disso, ainda em 1987, havia indícios de que a população apoiaria as ações do governo realizadas no ano seguinte, conforme indicam as imagens a seguir:

Imagem 38 – Matéria do jornal O povo, de 1987, destaca pesquisa de opinião sobre servidores públicos



A população do Estado concorda que o número de funcionários públicos é superior ao necessário (57 por cento); as finanças estaduais estão em condições péssimas (72 por cento); o funcionalismo deve bater o ponto no local de trabalho (92 por cento); o servidor que tiver mais de um emprego deve fazer opção apenas por um (87 por cento); e que durante os próximos quatro anos não deve ser contratada nenhuma pessoa (57 por cento).

Esse é o resultado de uma pesquisa de opinião pública feita pelo Ibope, entre 28 de fevereiro a 8 de março, em todas as microrregiões do Ceará, em que foram ouvidas 1.500 pessoas. O governador Tasso Jereissati tomou conhecimento ontem dos dados, que reforçaram, segundo o assessor de Imprensa, jornalista Vanderley Pereira, as medidas que Tasso Jereissati anunciara hoje, tratando da moralização da administração pública estadual.

Fonte: Jornal O Povo, Fortaleza, 1987.



A edição do jornal O Povo de 18 de março de 1987 publicou pesquisa de opinião por amostragem realizada pelo Instituto Ibope, em que mostra que a população cearense já identificava problemas na administração estadual. No dia seguinte, o mesmo periódico publicou “Os 15 Decretos da Mudança” na íntegra, ocupando quase duas páginas, destacando que “vantagens irregulares serão extintas”. No dia 23 de março, outra pesquisa de opinião foi publicada. Agora, apenas com a população da capital:

Imagem 39 – Matéria do jornal O povo, de 1987, destaca pesquisa de opinião sobre medidas iniciais do governo Tasso

Fortaleza, Segunda-feira, 23 de Março de 1987

O POVO 3

Fortalezense concorda com a decretação do "Pacotasso"

Pesquisa indica que 73,8% confiam no Governo



Mais da metade da população de Fortaleza considera uma boa medida do governador Tasso Jereissati demitir funcionários contratados pelo ex-governador Gonzaga Mota entre o período de 12 de junho de 1986 a 14 de março deste ano. Foi o que constatou pesquisa realizada pela central de Pesquisa e Opinião Pública da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, com exclusividade para O POVO.

Segundo a pesquisa, 50,8% dos entrevistados acreditam que Tasso Jereissati acabará com o empreguismo e com o apadrinhamento político na administração estadual contra 27,0% que não acreditam. O percentual dos entrevistados que confia no governo Tasso Jereissati chega a 73,8% e os que não confiam perfazem um percentual de 12,2%.

AMOSTRAGEM

A pesquisa foi realizada nos dias 21 e 22, ou seja, neste último final de semana, três dias após a decretação de atos do novo Governo que incidem, principalmente, na área do funcionalismo público. A FCPC adotou um sistema de amostragem probabilística em nível domiciliar. Foram entrevistadas 342 pessoas, das quais, 51% do sexo masculino e 49% do sexo feminino, de diversas faixas etárias e classes sociais, todos com idade acima de 18 anos.

Foram visitados os seguintes bairros: Varjota, Cidade 2000,



Os Decretos de Jereissati recebem a aprovação da opinião pública que espera ver acabado o clientelismo político

Luísio Torres, Aerotlandia, Pio XII, Vila União, José Bonifácio, Demócrito Rocha, Rodolfo Teófilo, Monte Castelo, Montese, Parangaba, Maraponga, Bom Jardim, Manuel Sátiro, Conjunto Ceará, Barra do Ceará e Conjunto José Walter.

SETORES

Constituiu ainda da pesquisa a inuagação sobre quais os setores que o atual Governo deve atuar imediatamente. Para os entrevistados, pela ordem, merecem prioridade a Saúde, a Educação, a administração e a Segurança Pública. Os itens Energia Elétrica e Saneamento (água e esgoto) não preocupam, pelos números, a população.

<p>1 — VOCÊ CONFIA OU NÃO NO GOVERNO TASSO JEREISSATI</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>SIM.....</td> <td style="text-align: right;">73,8%</td> </tr> <tr> <td>NÃO.....</td> <td style="text-align: right;">12,2%</td> </tr> <tr> <td>SEM OPINIÃO.....</td> <td style="text-align: right;">14,0%</td> </tr> </table> <p>2 — VOCÊ ACREDITA OU NÃO QUE TASSO JEREISSATI ACABARÁ COM O EMPREGUISMO E COM O APADRINHAMENTO POLÍTICO?</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>SIM.....</td> <td style="text-align: right;">50,8%</td> </tr> <tr> <td>NÃO.....</td> <td style="text-align: right;">27,0%</td> </tr> <tr> <td>SEM OPINIÃO.....</td> <td style="text-align: right;">22,2%</td> </tr> </table> <p>3 — QUAL SUA OPINIÃO SOBRE A DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS POR GONZAGA</p>	SIM.....	73,8%	NÃO.....	12,2%	SEM OPINIÃO.....	14,0%	SIM.....	50,8%	NÃO.....	27,0%	SEM OPINIÃO.....	22,2%	<p>MOTA ENTRE 12 DE JUNHO DE 1986 A 14 DE MARÇO DE 1987?</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>FOI UMA BOA MEDIDA.....</td> <td style="text-align: right;">54,8%</td> </tr> <tr> <td>NÃO DEVIÁ TER FEITO.....</td> <td style="text-align: right;">17,6%</td> </tr> <tr> <td>SEM OPINIÃO.....</td> <td style="text-align: right;">27,6%</td> </tr> </table> <p>4 - QUAIS OS SETORES QUE O GOVERNO TASSO JEREISSATI DEVE ATUAR IMEDIATAMENTE?</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>SAÚDE.....</td> <td style="text-align: right;">23,8%</td> </tr> <tr> <td>EDUCAÇÃO.....</td> <td style="text-align: right;">22,0%</td> </tr> <tr> <td>ESTRADAS.....</td> <td style="text-align: right;">6,9%</td> </tr> <tr> <td>SEGURANÇA PÚBLICA.....</td> <td style="text-align: right;">12,3%</td> </tr> <tr> <td>HABITAÇÃO.....</td> <td style="text-align: right;">7,3%</td> </tr> <tr> <td>ADMINISTRAÇÃO.....</td> <td style="text-align: right;">14,0%</td> </tr> <tr> <td>ENERGIA.....</td> <td style="text-align: right;">3,3%</td> </tr> <tr> <td>ÁGUA E ESGOTO.....</td> <td style="text-align: right;">6,0%</td> </tr> <tr> <td>OUTROS.....</td> <td style="text-align: right;">4,4%</td> </tr> </table>	FOI UMA BOA MEDIDA.....	54,8%	NÃO DEVIÁ TER FEITO.....	17,6%	SEM OPINIÃO.....	27,6%	SAÚDE.....	23,8%	EDUCAÇÃO.....	22,0%	ESTRADAS.....	6,9%	SEGURANÇA PÚBLICA.....	12,3%	HABITAÇÃO.....	7,3%	ADMINISTRAÇÃO.....	14,0%	ENERGIA.....	3,3%	ÁGUA E ESGOTO.....	6,0%	OUTROS.....	4,4%
SIM.....	73,8%																																				
NÃO.....	12,2%																																				
SEM OPINIÃO.....	14,0%																																				
SIM.....	50,8%																																				
NÃO.....	27,0%																																				
SEM OPINIÃO.....	22,2%																																				
FOI UMA BOA MEDIDA.....	54,8%																																				
NÃO DEVIÁ TER FEITO.....	17,6%																																				
SEM OPINIÃO.....	27,6%																																				
SAÚDE.....	23,8%																																				
EDUCAÇÃO.....	22,0%																																				
ESTRADAS.....	6,9%																																				
SEGURANÇA PÚBLICA.....	12,3%																																				
HABITAÇÃO.....	7,3%																																				
ADMINISTRAÇÃO.....	14,0%																																				
ENERGIA.....	3,3%																																				
ÁGUA E ESGOTO.....	6,0%																																				
OUTROS.....	4,4%																																				

Fonte: Jornal O Povo, Fortaleza, 1987.



Mais uma vez, havia amplo apoio às medidas de Tasso, no início do mandato. No dia 11 de abril, foi a vez do jornal Diário do Nordeste publicar pesquisa por amostragem:

Imagem 40 – Matéria do jornal Diário do Nordeste, de 1987, destaca pesquisa de opinião sobre medidas iniciais do governo Tasso

Pesquisa do Ibope revela

População aprova medidas de moralização do Estado

Pesquisa realizada pelo Ibope — Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística — revela que a grande maioria da população de Fortaleza apóia as medidas moralizadoras que vêm sendo tomadas pelo governo do Estado. Exatamente 76,0% da população acha que o governador Tasso Jereissati deve manter a linha de moralização que vem imprimindo na sua administração. Somente 13,0% discordam das medidas, enquanto um índice ainda menor — 10,3% — não sabe ou não quis opinar.

O (a) Sr(a) acha que o governador Tasso Jereissati deve manter a linha de moralização que vem imprimindo na sua administração?

	Por grau de instrução			
	Tot.	Prim.	Gin.	Col/Sup.
Sim	76.0	74.7	80.0	74.2
Não	13.7	11.0	15.3	14.5
NS/NOP	10.3	14.3	4.7	11.3

em consideração a variável — grau de instrução —, mostra que as medidas moralizadoras ganham um maior apoio entre o universo que tem o nível ginásial, chegando a um índice de aprovação de 80,0%. Já no nível primário este número baixa para 74,7%, e cai ainda um pouco mais entre as pessoas com nível colegial ou superior: 74,2%.

Uma análise da pesquisa, levando

População exigia a intervenção

A pesquisa do Ibope revela

Fonte: Diário do Nordeste, Fortaleza, 1987.

Apesar do amplo apoio da população, é importante ressaltar que a pesquisa publicada no Diário do Nordeste contava com questionamento enviesado, em que as medidas do governo eram nomeadas de moralizadoras. Mas, no geral, as pesquisas indicavam apoio da população cearense às medidas do governo. Destacando isso, o primeiro Secretário de Educação de Tasso diz o seguinte:

Os ordenamentos decorrentes de decretos e de ordens de serviço internas foram implementados. A seu favor, contava parte expressiva da opinião pública. As resistências surgiram sob a roupagem de manifestações contrárias ao autoritarismo do novo governo. Esqueciam que de regras autoritárias escapáramos com o fim do ciclo autoritário dos governos militares. Não queriam perceber que estavam em jogo os interesses do povo e os seus direitos de acesso aos serviços da escola pública. Tam-



pouco se davam conta de que confundiam o respeito à lei, ferramenta inerente aos instrumentos de governo de um estado democrático, com a imposição de decisões destituídas de amparo que a lei e a legitimidade dos governos conferem. Respondo pelo primeiro ano do governo. As medidas propostas foram cumpridas. Não creio que tenham sido objeto de contemporização ulterior (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988).

Apesar do ambiente conturbado, o governo conseguiu tocar suas ações, pois, como destaca Elpídio, havia amparo legal para as mesmas. Além disso, havia apoio popular. Tasso Jereissati e Ciro Gomes, respectivamente, também comentam:

E para surpresa nossa, aquilo, em vez de ser impopular, como nós esperávamos, foi bastante bem recebido pela população. Até porque, pouco tempo depois, nós éramos capazes de pagar os atrasados e colocar em dia o pagamento da folha [...] O apoio popular é fundamental. Eu acho que [durante] todas as dificuldades que nós tivemos o apoio popular foi fundamental. Sem o apoio popular seria impossível ultrapassar todas as barreiras políticas que nós tivemos [...] A austeridade é popular. As pessoas entendem quando os governantes estão empenhados, com seriedade, em tomar conta, como se fosse seu, do dinheiro público, que é o dinheiro do povo (GOMES, 2022).

Foram 26 mil nomes que foram afastados da folha de pagamento do Ceará. E esses 26 mil nomes eram todos: filho, genro, nora, compadre, comadre, amante dos políticos, que mandavam e desmandavam. Eu me lembro de um [político], que já morreu, nosso aliado, que rompeu [com o governo]: “Ciro, olha aqui, ele tirou oito da minha família”. Ele achando que era uma injustiça. Nenhum dos oito trabalhavam [...] A proeza, que foi feita em prazo tão curto, teve apoio popular [...] Na mesma hora em que o arrocho estava sendo feito – arrocho no sentido da austeridade – havia ali um esforço onde se semeou uma educação que, hoje, é a melhor do Brasil e uma saúde que inventa, que inova na forma (GOMES, 2022).

Os relatos indicam que, além do respaldo legal, Tasso tinha apoio popular na implementação das medidas. Apesar do que aconteceu com os docentes, as ações parecem ter afetado, principalmente, funcionários fantasmas, que oneravam o Estado e não prestavam os serviços para os quais eram contratados, prejudicando duplamente a população. Esse apoio é comprovado pela eleição bem-sucedida de seu sucessor, Ciro Gomes, em 1991.

●●●

A questão da carga horária dos docentes só foi parcialmente corrigida pelo Decreto Nº 20.617, publicado no DOE de 13 de março de 1990, dois anos após o fim das complementações. O documento diz que “o regime especial de atividade semanal [...] será preferencialmente o de 40 horas semanais”. Ademais, há a previsão de ampliação da carga horária dos docentes para até 40 horas com regras e vedações específicas, objeto de toda a polêmica de 1988. Contudo, isso não foi uma solução definitiva, conforme é discutido no Capítulo 5 – Docentes e docentes.

Aliado a isso, Tasso fez cumprir o Art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, que dizia que “os servidores públicos [...] em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição [por meio de concurso público], são considerados estáveis”. Entre setembro e outubro de 1990, há pelo menos três atos do governador com centenas de nomes da Secretaria de Educação que se beneficiaram com a estabilidade.

Imagem 41 - Ato de setembro de 1990 declarando centenas de servidores da Secretaria de Educação estáveis, em acordo com a Constituição de 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar estáveis no Serviço Público Estadual, nos termos do art. 19, das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, os servidores constantes da relação anexa, lotados na Secretaria de Educação, por haverem comprovado que a

05.10.88, contavam com mais de 05 (cinco) anos de serviço público. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 18 de setembro de 1990.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
José Rosa Abreu Vale
Luciano Fernandes Moreira

REFLAÇÃO DOS SERVIDORES QUE SATISFAZEM O DISPOSTO NO ARTIGO 19, DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/88.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº DE ORDEM	NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	FOLHA
9314	[REDACTED]	PROFESSOR	69.382-1-3	2540

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

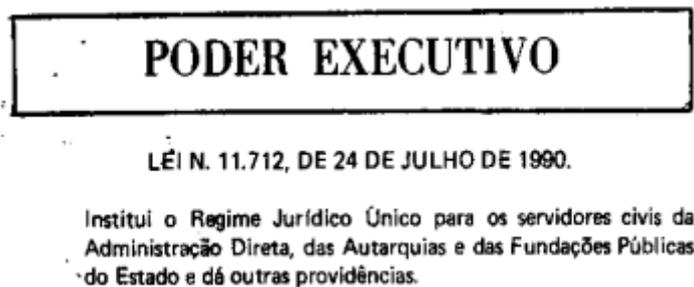
Apesar disso, Jereissati foi além e, contrariando suas atitudes de início de mandato – que convergiam para maior racionalidade da máquina pública e com boas práticas administrativas –, efetivou todos os servidores que não prestaram concurso público: contratados, celetistas, prestadores de serviço e ocupantes de cargos de direção e assessoramento, independentemente de tempo de serviço (Art. 2º).

Isso ocorreu por meio da Lei Nº 11.712, de julho de 1990, que instituiu “o Regime Jurídico Único para os servidores civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas”. A lei dizia cumprir o Art. 39 da Constituição Federal e o Art.

●●●

166 da Constituição Estadual. No *caput* do Art. 1º, a lei cita o *caput* dos artigos das Constituições Federal e Estadual. Porém, no parágrafo 1º, cita os parágrafos daqueles artigos das Cartas, demonstrando desorganização do texto.

Imagem 42 – Cabeçalho do texto original da Lei Nº 11.712/1990, Regime Jurídico Único



Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

É importante frisar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) já previa a estabilidade de servidores com cinco anos ou mais de serviço, conforme já destacado. Logo, a interpretação contida na lei estadual visivelmente extrapolava a regra federal. Ademais, o Art. 39 da CF/88 falava em instituição de regime jurídico único e em isonomia de vencimentos, mas, seu Art. 37, IX, previa a “contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”, logo, os trabalhadores que ganharam estabilidade pela lei estadual poderiam se encaixar na previsão do Art. 37.

Além disso, o Art. 19 da parte transitória da Constituição previa apenas a estabilidade, sem garantias de outros direitos. No entanto, a lei estadual garantia todos os “direitos, vantagens e obrigações” aos beneficiados (Art. 2º), incluindo aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Estado do Ceará (IPEC) (Art. 4º) e contagem de tempo de serviço desde o início do contrato temporário para a concessão de “aposentadoria, disponibilidade e progressão” (Art. 5º)⁵².

Paulo Elpídio relata o seguinte sobre as nuances do governo Tasso:

52 Em dezembro de 1990, a Lei Nº 11.766 regulamentou a progressão funcional dos docentes recém-efetivados, apenas estabelecendo que se daria da mesma forma que para os estatutários.



Historicamente, é da nossa índole, esses problemas marcam a administração pública brasileira e a vocação do Estado provedor, entre nós. Conforme as circunstâncias, os desvios assumem variadas dimensões semânticas. O mais grave não é, neste caso, o desrespeito pela coisa pública, do ponto de vista ético, porém os custos que encarnam e as perdas incontroláveis impostas ao orçamento do governo, com sacrifício das ações programadas, no mais das vezes inócuas e destituídas de estratégias compatíveis com o tamanho que os desafios sugerem (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988).

O relato indica as variadas contradições existentes na sociedade, independentemente de se tratar de um período democrático. Tasso acabou replicando atitudes dos governantes anteriores que ele tanto criticara em sua campanha para chegar ao governo. Indo além, ao ser perguntado sobre as práticas comuns na época da Ditadura Civil-Militar no Ceará, Elpídio responde o seguinte:

A má gestão parece ser a regra na administração pública, o nepotismo acalma as indisposições familiares, traz a paz ao seio familiar, e o empreguismo é que põe em movimento a economia mínima dos estados pobres. Por que governos de confessada inspiração democrática abriam mão dessa fonte de provisão de riqueza e de paz social? Por que só aos militares caberia a esperteza para descobrir os benefícios que trazem a qualquer sociedade essa grata associação do parentesco, do emprego público e da má gestão da coisa pública? Combinamos, assim, que empreguismo, nepotismo e má gestão do estado é obra a que todos rendem suas homenagens. É próprio dos governos, em final de mandato, organizarem o seu “inventário” de fechamento de caixa. O Diário Oficial dos estados é a melhor destinação que poderia ter sido dada à invenção de Gutenberg, é o instrumento mais efetivo da distribuição social de oportunidades. Os novos governos podem, mas não demitem os nomeados pelos governos que os antecederam; preferem nomear os seus para novas vagas. É o que se chama justiça social, proteger sem prejudicar quem precisa... (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988).

O ex-Secretário indica ter convicção de que não existem diferenças essenciais entre as práticas da administração pública nos períodos autoritário e democrático no país, havendo uma busca pela “paz social” em qualquer momento político, o que é complementado pela seguinte fala:



Os governos, de um modo geral, gastam mais do que devem nas efusivas despedidas do poder. Vai daí, ocorre um processo inevitável de transferência de responsabilidades para os governos subsequentes que, por sua vez, segundo a lógica de governar, farão a mesma coisa com os que os seguirem (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988).

Como se pode perceber, o ex-Secretário dá indícios de seu desapontamento com o governo que compôs em primeira hora. O ex-gestor ainda destaca ingerências que ocorreram em sua pasta:

A limitação de recursos políticos tão limitados em meio a interferências internas e externas geridas por prepostos ocasionais, encarregados do serviço delicado de concessões e transigências, reduzia o poder do secretário praticamente a questões burocráticas de plano secundário. A tendência é que se tornasse pouco mais que um feitor de intenções alheias. Secretário de educação longo tempo no cargo, ao contrário dos transeuntes, que não se sustentam a mais do prazo de validade são os que se movem politicamente, que pouco entendem de educação, mas cercam-se de velhos agenciadores das intermediações úteis (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988).

O ex-gestor também fala sobre um episódio marcante que vivenciou na pasta:

Recebi em audiência um grupo numeroso de importantes atores da vida política do estado. Guiava o grupo o vice-governador, com ele dois deputados estaduais, a titular de uma delegacia regional [de educação] e duas professoras [...] entramos no fulcro central da pauta. Nada mais do que a nomeação da diretora de uma diretoria regional, em substituição a que se encontrava em exercício. Percebi que a mudança requerida correspondia a uma questão de afinidade política [...] A diretora que pretendiam afastar e tomar-lhe o cargo era uma das melhores dirigentes da secretaria, e contava com o apoio da quase totalidade das diretoras das escolas da região. Não pude reprimir um comentário que encheu a todos de contida indignação: “Estou refletindo sobre esta reunião. Com tantas figuras políticas de relevo, a começar pelo vice-governador, estamos sentados em torno desta mesa há quase uma hora, falamos sobre cargos, demissões e nomeações, apoios e solidariedades – e ninguém falou sobre educação. Uma crítica, sugestão, proposta, oferecimento de apoio” ... Não houve demissão, tampouco nomeação nova. Tasso sabia distinguir o essencial do periférico em política (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988).



Apesar da resistência do Secretário e do respaldo do governador, a cena indica a tendência ao personalismo ainda presente no “Governo das Mudanças”. O Regime Jurídico Único, de 1990, indica que a resistência do governador tinha limite. Dito isso, o ex-Secretário destaca a limitação do governo naquele momento histórico:

Não estou convencido de que, em combate em campo aberto, pudéssemos ter enfrentado com êxito essas práticas ancestrais. Algumas tentativas desaconselharam a que fosse dado prosseguimento a algumas pendências resistentes. Não valia a pena (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988).

Além das demissões em massa de docentes, a reprodução de práticas clientelistas, ao final do mandato, fez da primeira gestão Tasso um período repleto de contradições. A justificativa para isso pode ser a dada pelo ex-Secretário de Educação: o “combate em campo aberto” era desaconselhado.

A Lei Nº 11.712 foi publicada em julho de 1990 com vetos, sendo republicada em setembro do mesmo ano sem vetos, o que indica que as intervenções do governador foram anuladas pela Assembleia Legislativa⁵³. Se os embates árdios entre governo e oposição e a ocorrência das eleições estaduais em outubro daquele ano forem somadas a essa ação, parece ficar claro que o governador agiu para tentar garantir a vitória de seu sucessor naquele pleito, tentando dar continuidade às ações iniciais.

53 Isso foi comprovado pela pesquisa documental, conforme indica a Mensagem Nº 5.877, de 03 de outubro de 1989, enviada pelo governador Jereissati à Assembleia Legislativa, com o Projeto de Lei e a justificativa para a sua aprovação.

●●●

Imagem 43 – Matéria do jornal Diário do Nordeste, de 1990, destaca a sanção com vetos do Regime Jurídico Único



Fonte: Diário do Nordeste, Fortaleza, 1990.

Imagem 44 – Original da Mensagem N° 5.877, de 1989, do governador para a Assembleia Legislativa

Mensagem N.º 5.877

INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Apenas um dia após a aprovação da Lei N° 11.712, foi aprovada a Lei N° 11.714/1990, que dispunha “sobre as diretrizes e bases da administração estadual”. O Art. 1º desta lei dizia que “A Administração Pública Estadual obedecerá, em todos os seus atos, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da finalida-



de e da publicidade”⁵⁴. Essa lei buscava visivelmente nortear a administração pública com princípios de racionalidade, ao destacar, por exemplo, ações de planejamento, coordenação, controle e supervisão, além de outras que têm relação com o tema e que divergem do que foi praticado na lei aprovada no dia anterior.

Um último dado importante sobre o primeiro governo Tasso foi o Decreto Nº 20.620, de 12 de março de 1990, que instituiu o “Programa de municipalização do ensino público do estado do Ceará”, já baseado na Constituição Federal de 1988 e na Constituição Estadual de 1989. Importa ressaltar que o Ceará foi pioneiro no Brasil em municipalização do ensino. Os objetivos da municipalização, segundo o decreto, eram (Art. 1º):

- I - Contribuir para a expansão e melhoria do ensino;
- II - Propiciar a todas as crianças no âmbito do Município, condições reais de acesso à escola de 1º Grau, nela garantindo sua permanência e promoção;
- III - contribuir para a descentralização administrativa;
- IV - Promover valorização do magistério mediante desenvolvimento da sua capacidade profissional e melhoria salarial;
- V - Colaborar no planejamento da rede física e na organização das unidades Escolares para garantir adequada oferta e bom desempenho pedagógico

O regime de colaboração também era especificado no decreto, ao destacar em seu Art. 4º que:

Além de repassar recursos financeiros, nos termos da legislação vigente, o Governo do estado planejará e desenvolverá, em cooperação com o Governo Municipal, programas e projetos de capacitação e competência de gestão do ensino público no âmbito de cada município, ou de grupos de municípios com características afins.

Como se pode perceber, o trecho acima contém o embrião do que viria a ser o processo de municipalização vivido pelo país alguns anos depois. Outro ponto importante do documento é a previsão de participação da comunidade escolar “no encaminhamento de questões da Educação” (Art. 5º). No entanto, Haguette (1998, p. 17) destaca que “na realidade nada, ou quase nada, foi feito nos anos subsequentes para

54 O princípio da eficiência foi incluído na Constituição Federal apenas posteriormente, por meio de Emenda Constitucional Nº 19/1998.



fomentar o processo de municipalização [...]. As ações da Seduc continuaram esporádicas, intermitentes, centralizadas e eminentemente administrativas”.

A cooperação entre o governo estadual e os municípios já existia, incentivada pela Lei Federal Nº 5.692/71, mesmo que sem regulamentação específica. Isso parecia ser problemático porque não havia regras igualitárias entre os entes federados. Dessa forma, por exemplo, o Decreto Estadual Nº 19.169, de março de 1988, dizia que

Para a celebração de convênios de cooperação com as Prefeituras Municipais nas áreas de construção, ampliação e manutenção de escolas, e de assistência técnica, material, financeira ou de recursos humanos, deverá exigir a Secretaria de Educação esteja a conveniente pagando, ao seu pessoal docente, remuneração mínima correspondente ao atual salário nacional de referência [...].

Como a transferência de recursos entre os entes federados não obedecia às mesmas regras atuais, é possível que muitas prefeituras não tivessem condições de pagar piso salarial a seus docentes, um impeditivo de realização de cooperação – que, de fato, não se concretizou de forma generalizada.

Em relação à questão da municipalização, o primeiro Secretário da Educação de Tasso diz o seguinte:

As atividades do estado e municípios eram, de fato, concorrenciais. Politicamente, a necessidade da articulação de ações educacionais não havia despertado o interesse dos governantes [...] O contato realizava-se burocraticamente entre essas instâncias, como se fossem entidades bancárias. Nunca recebi a visita do prefeito de Fortaleza. Nunca passei pelo seu gabinete [...] A dissociação entre ações de governo na cidade de Fortaleza era mais notória. De um lado, por não haver *sincronicidade partidária* entre o prefeito e o governador. Por outro lado, prevalecia a estratégia, adotada por cada um deles, de demonstrar maior eficiência que o seu *concorrente* como construtor de escolas novas e de programas improvisados mediante o apelo publicitário (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988. Grifos do entrevistado).

O processo de municipalização serviu para tornar os entes federados colaborativos, em vez de concorrentes. Pelo que temos hoje, 2023, é possível perceber que muita coisa mudou de lá para cá.

Apesar de todas essas medidas impopulares, Tasso consegue eleger seu sucessor: **Ciro Gomes (1991-1994)**⁵⁵. Vale ressaltar que o primeiro governo Tasso se pretendeu

55 Na época, não havia ainda a possibilidade de reeleição, o que mudou apenas na eleição de 1998.



um momento de ruptura, tentando, inicialmente, desconstruir várias práticas viciadas no serviço público. Porém, após alguns conflitos e a perda de poder, isso acabou sendo relativizado. Apesar disso, relatos destacam o saldo do primeiro período Tasso:

Ninguém pode negar que houve um avanço, por exemplo, no papel das DEREs, que era muito cartorial, anteriormente, e passou a ter uma visão mais profissional de concretização, de uma política de educação. Eu penso que, embora a gente veja isso muito no seu inicial, mas houve um avanço no trabalho [...] eu vivi a situação anterior [ao primeiro período Tasso], já trabalhando na secretaria como coordenadora do 1º Grau, e vivi o início do governo do Tasso Jereissati. Então, a gente viu a grande diferença. Porque, de verdade, no primeiro governo do Tasso, a gente viveu um momento de muito valor ao trabalho técnico. A gente era muito valorizado (Lindalva Carmo, ex-funcionária da Secretaria de Educação do Ceará).

Aquele modelo tradicional de gestão ele [Tasso] rompeu, que era muito dentro do nosso modo de conviver [...] Ele empoderou os secretários das suas pastas com autonomia para gerenciar as suas áreas. Chegava um prefeito, um deputado, ele não recebia, não (Luzia Jesuíno, ex-funcionária da Secretaria de Educação do Ceará).

Houve um divisor de águas: antes do Tasso e depois do Tasso. Eu estava inclusive desesperançado em relação à possibilidade Ceará ser um estado próspero, organizado (Marcelo Farias, ex-funcionário da Secretaria de Educação do Ceará).

Apesar das idas e vindas de quatro anos conturbados, os ex-funcionários da Secretaria de Educação aprovam as transformações ocorridas, que vão além do campo educacional, atingindo diretamente a administração pública como um todo.

Finalizada a questão do primeiro período Tasso, destaco o governo seguinte: Ciro Gomes se mostrou mais habilidoso com o trato político da gestão e conseguiu recuperar parcialmente a empatia do funcionalismo público, principalmente dos docentes. Segundo Gondim (1994, p. 205), “Ciro Gomes tem feito um esforço gradual para recompor os salários do magistério, que recebe 10% a mais que o restante do funcionalismo em cada reajuste trimestral”⁵⁶. Não obstante, também ocorreram medidas controversas, como a expansão do polêmico tele-ensino – que teve suas matrículas multiplicadas por quatro – e a realização do Censo do magistério, que tinha caráter obrigatório e veio acompanhado de medidas consideradas autoritárias pelos docentes. Acerca disso, Gondim (1994, p. 205) diz que

56 Como o país convivia há muitas décadas com inflação fora do controle, os reajustes salariais tinham que ocorrer em curtos períodos, a fim de garantir o poder de compra.

•••

logo no primeiro ano da administração de Ciro Gomes, foi realizado o censo do magistério, com o objetivo de avaliar o nível dos professores. O censo, realizado em 6 de julho de 1991, recebeu o apelido de “provão” e gerou muita polêmica, que aumentou ainda mais após a decisão do governador de reter os contracheques dos 1.500 professores que não justificaram sua ausência. A sede da 1ª Delegacia Regional de Ensino foi invadida por professores descontentes, que foram retirados pela polícia. Logo depois, a Justiça determinou a liberação dos contracheques retidos.

O Censo ocorreu por meio de decreto do governador e já previa em seu texto as medidas punitivas para quem não participasse.

Imagem 45 – Cabeçalho do Decreto Nº 21.370/1991, que dispõe sobre o censo escolar

DECRETO Nº 21.370, DE 31 DE MAIO DE 1991

DISPÕE SOBRE O CENSO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

O caráter incisivo de várias medidas de Tasso e de Ciro é comumente destacado por quem analisa o período. Por outro lado, um feito importante de Ciro foi a “expansão da oferta [de educação escolar], quando se atinge 93% de matrículas no ensino fundamental” (VIEIRA, 2002, p. 359)⁵⁷. Por fim, foi no governo de Ciro Gomes que foi criado o Sistema Permanente de Avaliação da Educação do Ceará (Spaece) (VIEIRA, 2002), uma das primeiras avaliações educacionais em larga escala do país e que existe até o presente ano, 2023.

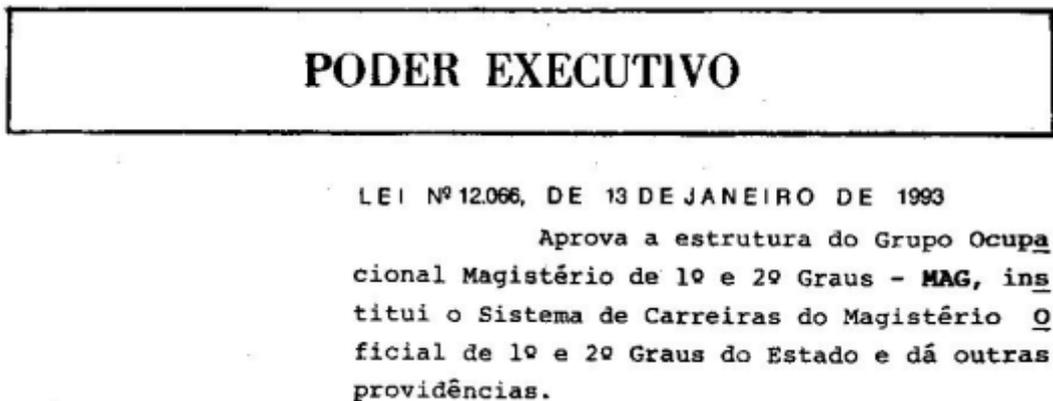
Ciro modificou a carga horária de docentes de séries iniciais de 1º Grau e de orientadores de estudos, por meio da Lei Nº 11.820/1991, estabelecendo que poderiam optar por 22h ou 44h semanais. A mesma lei estabeleceu que 1/5 da carga horária de docentes de séries terminais de 1º Grau e de 2º Grau seria reservada para atividades extraclasse. O Estatuto do Magistério de 1984 dava esse direito a todos os docentes, não só aos de 1º e de 2º Grau, logo, se tratava de uma tentativa de restrição do tempo reservado a atividades extraclasse.

57 A autora não diz se a porcentagem é referente à taxa de escolarização líquida ou bruta, logo, não é possível afirmar que a maioria das crianças de 7 a 14 anos estavam cursando aquele nível de ensino.

●●●

Outro ponto importante da gestão **Ciro Gomes** foi a aprovação da **Lei Nº 12.066**, de 13 de janeiro de 1993, que “aprova a estrutura do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus – **MAG**, institui o Sistema de Carreiras do Magistério Oficial de 1º e 2º Graus do estado e dá outras providências”. Esse documento cria um novo sistema de Plano de Cargos, Carreiras e Salários para as categorias que compõem o Magistério Oficial.

Imagem 46 – Cabeçalho da Lei Nº 12.066/1993, que dispõe sobre a estrutura do Grupo Ocupacional Magistério



Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

Essa lei tem uma forte ênfase na ferramenta do concurso público (Arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11). Ademais, estabelece a carga horária semanal do profissional do magistério em 40h (Art. 12)⁵⁸. Outra mudança tem relação com as férias que voltam a ser de 45 dias por ano (Art. 21), e não mais de 60 dias.

Também foi criada nova gratificação por incentivo profissional: 10% para professor pleno; 20% para professor especializado; e 30% para professor mestre (Art. 32). Sabendo dessas informações, a tabela salarial dos professores ficou assim:

58 Em 1995, foi aprovada a Lei Nº 12.502, de 31 de outubro, alterando a Lei de 1993 e estabelecendo que “a carga horária de trabalho do profissional do magistério de 1º e 2º Graus será de 20 ou 40 horas semanais”, como era previsto anteriormente, no Estatuto de 1984.

Tabela 15 - Tabela de Escalonamento Vertical e Horizontal, Lei N° 12.066/1993

	Série de classes	Ref.	Qualificação
Classes sem Licenciatura Plena	Professor iniciante I	1	Habilitação específica de 2º Grau obtida em três séries. Habilitação específica de 2º Grau acrescida de um ano de estudos adicionais.
		2	
		3	
		4	
		5	
		6	
		7	
		8	
	Professor iniciante II	9	Habilitação específica obtida em curso superior de licenciatura de curta duração.
		10	
		11	
		12	
Classes com Licenciatura Plena	Professor pleno I	13	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação em licenciatura plena.
		14	
		15	
		16	
	Professor pleno II	17	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação em licenciatura plena, acrescida de curso de aperfeiçoamento de no mínimo 180 horas, em área específica de atuação.
		18	
		19	
		20	
	Professor especializado	21	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação em licenciatura plena, acrescida de curso de especialização a nível de pós-graduação.
		22	
		23	
		24	
	Professor mestre I	25	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação em licenciatura plena e portador de curso de mestrado, em área específica de atuação.
		26	
		27	
	Professor mestre II	28	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação em licenciatura plena e portador de curso de doutorado.
		29	
		30	

Fonte: elaborada pelo autor a partir de informações contidas na Lei N° 12.066, de 13 de janeiro de 1993.

Como se pode perceber pela leitura da planilha acima, a tabela salarial foi simplificada, havendo um achatamento das possibilidades de ascensão funcional, em comparação com o cenário de 1984. Se forem consideradas apenas as classes com exigência de licenciatura plena, houve uma redução de dez níveis de ascensão funcional, passando de 28, na tabela de 1984, para 18, na de 1993. Já em relação às classes de quem não possui licenciatura plena, a redução foi ainda maior: de 28 para 12. A tabela constante na lei de 1993 ainda se pautava na lei federal da educação básica de 1971, visto que a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) só seria aprovada em 1996. Dessa forma, ainda era necessário haver a previsão de professores sem



licenciatura plena, como estipulava a lei da época Ditadura.

Em 1995, Tasso retorna ao governo, onde permanece até 2002 graças a um segundo mandato; intervalo que aqui é nomeado de “segundo período Tasso”. É nesse segundo período que Jereissati consegue realizar significativas mudanças no cenário local, principalmente na educação. Essas mudanças foram precedidas por outras de cunho nacional que contribuiriam para esse cenário. A partir de 1995 as coisas começaram a mudar para a educação escolar brasileira:

O [Ministério da Educação] MEC, com as iniciativas emblemáticas do DIA D na Educação, do Plano Decenal, da municipalização da merenda escolar e da implementação do Fundef, passa a desempenhar uma função de indutor da estruturação, racionalização e democratização dos sistemas municipais de educação, exigindo dos municípios condições para ter acesso a financiamentos, tais como, pagamento do [Instituto Nacional do Seguro Social] INSS, Planos de Carreira e Remuneração do Magistério, Planos e Conselhos Municipais de Educação (HAGUETTE, 1999, p. 22-23).

Haguette ressalta as ações estruturais que propiciaram reformas no ensino em todo o território nacional. Não se pode deixar de destacar que, no plano nacional, o Governo Fernando Henrique Cardoso (FHC) (1995-2002) faz aprovar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef, 1996). Esses documentos foram fundamentais para a reforma da educação básica no Brasil, a partir de então. Também foram criados sistemas de avaliação da educação, tais como: o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), o Exame Nacional de Cursos (Provão) e o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Ademais, foi feita uma ampla reforma curricular por meio do documento Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs). Outros programas já existentes foram ampliados, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) (VIEIRA, 2002).

O Brasil passava naquele momento histórico por grandes transformações, não só na educação, mas também e principalmente em todo o aparato estatal. Uma das principais mudanças no período foi a chamada Reforma do Estado, que ocorreu em nível nacional, durante o governo FHC. Todavia, a educação também passou por importantes transformações, o que é debatido no capítulo seguinte.



- Reforma Educacional da década de 1990: financiamento e universalização

A Reforma Educacional da década de 1990 contou com mudanças estruturais na educação escolar brasileira. Isso só foi possível devido a duas leis aprovadas em 1996: a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro – a LDB – e a Lei Nº 9.424, de 24 de dezembro – que criou o Fundef, aprovadas durante o Governo FHC, conforme já destacado.

Ressalto a importância do Fundef para a educação escolar brasileira. Antes desse fundo, os municípios tinham bastante dificuldade em financiar a educação escolar, visto que suas receitas eram limitadas e aumentar o número de matrículas significava mais gasto a partir do orçamento municipal, tendo menos dinheiro para outras áreas. Dessa forma, as matrículas eram bastante restritas na maioria dos municípios, além da má qualidade das instalações, da baixa remuneração de profissionais etc.

Imagem 47 – Matéria do jornal O Povo, de 1968, destaca a imprevisibilidade de recursos financeiros para a educação



Fonte: Jornal O Povo, Fortaleza, 1968.

A matéria do jornal O Povo, de 1968, explicita a imprevisibilidade do financiamento da educação naquele período. O Secretário de Educação, literalmente, precisa buscar o dinheiro junto ao Governo Federal – pelo menos, tentar. Isso afeta diretamente os profissionais, segundo o periódico: “o pessimismo começa a tomar conta do pessoal contratado, especialmente com a notícia de que somente a partir do dia 15 [de dezembro] é que os professores começarão a receber [o salário de] outubro”. Relatos



de entrevistados confirmam esse cenário também em décadas posteriores:

Recursos federais provinham, na época, de convênios pontuais, com destinação restrita a compra de material escolar, construção e recuperação de escolas, merenda escolar, programas específicos de melhoria do ensino, treinamento docente, etc. Em casos excepcionais, segundo regras fixadas pela União, para complementação de salários, em casos especiais, de acordo com convênios previamente estabelecidos [...] Para suprir as necessidades materiais da escola e dar-lhe aspecto apropriado, na medida das suas necessidades, a secretaria dependia de recursos federais transferidos mediante convênios anuais (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988).

Eu aprendi uma coisa interessante com um diretor da Escola de Mossoró, um senhor chamado Vingt-un Rosado. Quando eu era diretor do Cesar Cals, sempre que eu ia a Brasília, eu me encontrava com o Vingt-un, lá por Brasília. E o Vingt-un com uma ruma de projeto debaixo do braço. Eu perguntava: “Mas, Vingt-un, que diabo é que tu estás fazendo aqui?”. Ele disse: “Albuquerque, eu faço projeto e trago para Brasília e entrego para diferentes ministérios. Ministério da Agricultura, Ministério da Educação, Ministério disso, Ministério daquilo e o primeiro que sair eu utilizo o dinheiro”. E eu digo: “E se sair dois ao mesmo tempo?”. Ele: “Não, eu digo que eu já tenho dinheiro para aquilo [e dispenso o segundo]”. Mas ele dizia assim: “A gente tem que fazer”. E eu aprendi esse macete com ele de sempre fazer projetos [...] E a coisa mais importante na vida do administrador, inclusive: [...] é você fazer amizades. Principalmente, porque em cada setor, em cada ministério, em cada banco e em cada coisa que você vai, tem aquele funcionário que é o funcionário-chave. É aquele que trabalha com o orçamento. É ele quem sabe onde é que tem dinheiro, é ele quem sabe onde pode liberar dinheiro, onde pode liberar, esse é o elemento-chave. Para você ter uma ideia: quando eu estava na Secretaria de Educação do estado, o Estado do Ceará passou a ser o terceiro estado que mais recebia dinheiro na área de 1º e de 2º grau. De todo o Brasil, para se ter uma ideia. Quando eu fui para o ministério, eu fiz com que o Ceará fosse o primeiro estado a receber (Antônio de Albuquerque, Secretário de Educação do Ceará entre 1979 e 1981).

As falas indicam o grau de imprevisibilidade vivenciado pelos gestores estaduais, antes do Fundef. Ademais, apontam também para a possibilidade de má aplicação do dinheiro público, com beneficiamento de governos aliados, o que não condiz com os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, válidos a partir de 1988.

O Fundef visou corrigir essa distorção ao criar um valor padrão a ser gasto por matrícula. O município era obrigado pela Constituição a gastar 25% de suas receitas



com educação. Caso esse valor não fosse o suficiente para atingir aquele valor-aluno, a União complementar o gasto. Segundo Haguette (1999, p. 33), “os municípios [cearenses], com o Fundef, mais do que dobraram sua receita para a educação”. Isso fez com que prefeitos se empenhassem em aumentar as matrículas em seus territórios, pois, a partir de então, matrículas significavam dinheiro entrando no município: “O aumento da matrícula municipal da 1^a à 4^a série em 1997 em relação a 1996 foi de 5,8%; em 1998 em relação a 1997, foi superior: 13,7%. O mesmo ocorre da 5^a à 8^a série com respectivos aumentos de 7,7 e 22,0%” (HAGUETTE, 1999, p. 34). O cenário é corroborado pelo ex-Secretário de Educação Antenor Napolini:

cada aluno matriculado era um tanto [de recurso] no cofre da prefeitura. Antes, cada aluno matriculado era mais uma despesa. Essa era uma razão também do sucesso municipal [pós-Fundef], porque eles já mantinham a rede sem dinheiro e, de repente, vinha dinheiro com a formação do pessoal também (Antenor Napolini, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1995 e 2002).

Estava inaugurada uma nova política de fundos para a educação que garantia valor mínimo de recursos por aluno e que contava com a participação da União, como regulamentador da distribuição e da fiscalização dos recursos⁵⁹.

Todavia, é importante destacar que o Fundef é uma política que tem sua gênese no estado do Ceará, conforme corroboram evidências a seguir destacadas. Além das leis e decretos estaduais anteriores a 1996 que indicavam a tentativa de municipalização e de maior integração entre estado e municípios, o Ceará foi pioneiro na criação de um fundo de financiamento que rendeu resultados satisfatórios e que serviu de modelo para o Governo Federal:

Em 1996, o Ceará apresentou uma amostra de seis municípios que haviam aderido ao processo de municipalização: Fortim, Icapuí, Jucás, Maranguape e Marco. O que o estado fez: passou para eles a primeira cota de [Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços] ICMS para fazerem o planejamento local e aplicarem em cima de resultado de matrícula e de expansão de rede. Limoeiro do Norte depois entrou e todas as sedes das Credes entraram depois. Mas esses cinco aqui foram os pilotos do trabalho do ICMS de transferência direta (Luzia Jesuíno, ex-funcionária da Secretaria de Educação do Ceará).

59 Em julho de 2020, o Congresso Nacional aprovou a perenidade do Fundeb, sucessor do Fundef, além de ter aumentado a participação da União para 23% do total ante os 10% praticados até então. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2020/07/23/fundeb-aprovado-verba-extra-uniao.htm>. Acesso em: 11 ago. 2020.



Essa experiência começou aqui. O Tasso foi o grande incentivador do Fundef no Brasil inteiro (Marcelo Farias, ex-funcionário da Secretaria de Educação do Ceará).

Em meados da década de 1990, a experiência em seis municípios cearenses com a distribuição de recursos do fundo estadual ancorado no ICMS foi considerada satisfatória e o exemplo foi levado ao Ministério da Educação:

Eu tive uma reunião com o ministro da educação, Paulo Renato, fui lá com o Tasso. Expusemos a ideia toda. Ele disse: “Esse é o caminho. Eu quero fazer uma lei federal sobre isso, mas o custo-aluno seria de 180 [reais]”. Era bem mais alto que o nosso. “Tasso, se com o nosso custo-aluno aqui já estamos tendo resultado bom, imagina se sobe para esse valor e a fiscalização aumenta”. Então, a ideia do Fundef foi daqui [do Ceará] (Antenor Napolini, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1995 e 2002).

A partir disso, a política de fundos foi discutida e aprovada em âmbito nacional, abrindo caminho para a universalização do Ensino Fundamental. Essa política se mostrou positiva para o financiamento educacional devido aos resultados apresentados, ao crescimento das matrículas e à padronização do valor por aluno. Valor esse que está em disputa na sociedade, podendo haver avanços ou retrocessos em sua definição. Nesse sentido:

A política de fundos constitui-se numa tensão entre o gerenciamento de recursos já estabelecidos ou o reconhecimento da necessidade de expansão desses recursos e o reconhecimento da necessidade de enfrentamento às desigualdades educacionais brasileiras com investimento público (GOUVEIA; SOUZA, 2015, p. 47).

Apesar disso, a União praticamente não participava do Fundo, visto que geralmente apenas cinco estados não conseguiam atingir o valor-aluno com seus próprios recursos. Essa foi uma forte crítica ao Fundef e ao governo FHC. Dessa forma, o Fundo servia basicamente para haver distribuição mais equitativa dentro de cada estado, evitando que alguns municípios concentrassem recursos (GOUVEIA; SOUZA, 2015), o que já era importante no sentido de evitar desigualdades regionais. Em 2010, por exemplo, a União foi responsável por uma complementação menor do que 10% do total do Fundo⁶⁰.

60 Em 2010, não se tratava mais do Fundef, mas, sim, sua continuidade, o Fundeb.



Sabendo disso, aquela tensão mencionada pelos autores é típica das disputas de um ambiente democrático, além do fato de que a conjuntura econômica acaba contribuindo para essa tensão, uma vez que, por exemplo, em um momento de crise, a posição de manter ou mesmo de aumentar o valor-aluno gera fortes embates entre agentes econômicos e sociais atingidos por essa decisão. Não obstante, o fato de haver discussão sobre o assunto possibilitou avanços, conforme destacam os autores:

Ainda que a criação do Fundef na década de 1990 se relacione a uma agenda negativa de enxugamento das contas públicas, o debate sobre quanto custa a educação brasileira se instalou sem ameaçar o patamar mínimo da vinculação constitucional e, na mudança da conjuntura política dos anos 2000, constitui-se em cenário favorável ao reconhecimento das insuficiências de financiamento da educação brasileira (GOUVEIA; SOUZA, 2015, p. 47).

Como se pode perceber, na avaliação dos autores, a política de fundos contribuiu para que o financiamento da educação pública passasse a ser pauta constante de debates, o que consideram um ponto positivo, mesmo que isso implique críticas ao orçamento da educação. Oliveira destaca ainda que as reformas educacionais da década de 1990:

Tiveram como principal eixo a educação para a equidade social. Tal mudança de paradigma implica transformações substantivas na organização e na gestão da educação pública. Passa a ser um imperativo dos sistemas escolares formar os indivíduos para a empregabilidade, já que a educação geral é tomada como requisito indispensável ao emprego formal e regulamentado, ao mesmo tempo em que deveria desempenhar papel preponderante na condução de políticas sociais de cunho compensatório, que visem à contenção da pobreza (OLIVEIRA, 2004, p. 1129).

Conforme destacado, era uma reforma que visava a atender aos ditames do mercado. Não à toa, uma de suas características mais significativas foi a adoção de avaliações em larga escala que pudessem permitir ao mercado avaliar as escolas pelos seus resultados. A autora ressalta ainda que as regulações da educação proporcionada pela reforma:

trazem medidas que alteram a configuração das redes nos seus aspectos físicos e organizacionais e que têm se assentado nos conceitos de produtividade, eficácia, excelência e eficiência, importando, mais uma vez, das teorias administrativas as orientações para o campo pedagógico (OLIVEIRA, 2004, p. 1130).



Isso, ainda segundo a autora, levaria a uma sobrecarga de trabalho aos docentes, reestruturando seu trabalho devido às mudanças na gestão e na organização do trabalho escolar (OLIVEIRA, 2004). Esse cenário impacta na maior responsabilização do professor.

Discutida a reforma educacional brasileira da década de 1990, retorno ao cenário cearense para discutir o período pós-reforma.

- O Ceará pós-Reforma educacional

Com a LDB de 1996, as redes municipais e estadual do Ceará passaram a compor um sistema único de educação, em constante colaboração, sem as divisões e concorrências anteriores. Haguette (1999, p. 25) destaca que esses esforços se caracterizam como a primeira tentativa de estruturação e organização racional e moderna do ensino municipal, apesar de vários obstáculos enfrentados, principalmente: a política tradicional dos municípios pautada no clientelismo, a falta de recursos humanos qualificados e a ausência de uma sociedade civil participativa. Esses aspectos são ressaltados por vários entrevistados:

A seleção e nomeação de professores para a escola pública (inclusive para o ensino superior) realizou-se durante muito tempo segundo uma velha tradição patriarcal e familiar. O Ceará não era exceção. O acesso ao serviço público seguia, de um modo geral, o rito de indicações políticas, que provinham dos chefes políticos locais ou das lideranças políticas. [...] Poucos eram os candidatos que se encaminhavam para o magistério, no ensino fundamental e básico, com treinamento formal, em nível de pós-graduação *stricto sensu*. Predominavam, por esses tempos, os cursos intensivos de treinamento e outras técnicas para reforço da formação didático-pedagógica dos jovens professores e para os mais antigos, todos carecidos de atualização sistemática das práticas em sala de aula e em outros ambientes de trabalho escolar (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988).

O estado tinha gestões cíclicas de governo, que iam passando e cada um fazia à sua lógica. Antes de 1980, a gente tinha a descontinuidade, cada um chegava e fazia do seu jeito (Luzia Jesuíno, ex-funcionária da Secretaria de Educação do Ceará).

As escolas eram propriedade de muita gente. Uma diretora passava de 20 a 30 anos como diretora daquela escola. As escolas eram mal cuidadas porque não existia recurso. Os professores leigos eram mais nas áreas rurais. Não se media o valor da escola pelo resultado, mas sim pelo aspecto físico, se eram bem cuidadas [...] naquela época como era

feita a lotação? Pelos políticos. Os políticos mandavam as pessoas se apresentarem na secretaria de educação. “Qual curso você tem?”. “Tal”. “Então, você vai para tal função: vai ser diretor, vai ser supervisor, vai ser professor daquela escola” [...] Quando a gente foi fazer o curso de formação de professores leigos, alguns municípios não deixaram a equipe da secretaria de educação entrar. Era a liderança política [local] achando que o pessoal educado não iria se guiar pela liderança deles (Marcelo).

A semente da municipalização da educação no Ceará já vinha sendo germinada antes mesmo da aprovação do Fundef. Conforme já destacado, foi publicado o Decreto Nº 20.620, de 12 de março de 1990, que tratava do tema. Por conseguinte, em 1993, 182 municípios e o Estado assinaram o Acordo de Intenções e de Colaboração, que visava à melhoria estrutural de escolas, à construção de novos estabelecimentos e à supressão da carência de docentes. Dois anos mais tarde, em 1995, a Lei Nº 12.452 foi aprovada no estado e dispunha “sobre o processo de municipalização do ensino público no Ceará e dá outras providências”. Essa lei passou por intenso debate e gerou forte crítica da oposição ao governador.

Imagem 48 – Matéria do jornal O povo, de 1995, destaca embate entre governo e oposição na aprovação da municipalização



Fonte: Jornal O Povo, Fortaleza, 1995.



A matéria do jornal O Povo destaca os embates entre governo e oposição em relação ao Projeto de Lei de municipalização. A oposição conseguiu adiar a votação do projeto, atrapalhando os planos do Executivo. Essa lei foi aprovada por unanimidade na Assembleia Legislativa, mas não sem forte resistência de setores da sociedade civil e da oposição. No dia da votação na Casa, houve manifestações da oposição e de movimentos sociais.

Imagem 49 – Matéria do jornal O povo, de 1995, destaca o processo de aprovação da municipalização



Fonte: Jornal O Povo, Fortaleza, 1995.

O então deputado estadual João Alfredo (PT) era o principal opositor à matéria, tendo evitado a votação na data pretendida pelo governo ao fazer um pedido de vistas ao projeto. Ele tinha o apoio da vereadora de Fortaleza Rosa da Fonseca (Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado – PSTU), que compareceu à Assembleia com vários manifestantes. Uma das acusações desses grupos era a de que o projeto facilitava a privatização da educação escolar pública. Após a aprovação da lei, as trocas de acusação continuaram entre Jereissati e Alfredo.

Imagem 50 – Matéria do jornal O povo, de 1995, destaca embate entre governo e oposição, após a aprovação da municipalização

Tasso critica tumulto na AL e é acusado de autoritarismo

Governador afirma ter ficado impressionado com o protesto

ARLEN MEDINA
DA EDITORIA DE POLÍTICA

O governador Tasso Jereissati (PSDB) afirmou ontem à tarde, no Cambéba, que os tumultos ocorridos na Assembleia Legislativa (AL), durante a votação do projeto que municipaliza a educação, foram provocados "pelas forças conservadoras, que não aprenderam a conviver com a democracia". O deputado João Alfredo (PT), rebate na mesma proporção, acusa Jereissati de autoritarismo e imaturidade.

Tasso elogia a atuação do presidente da AL, Cid Gomes (PSDB), "pelo excelente trabalho que fez". Cid garantiu a aprovação do projeto e mandou esvaziar as galerias.

Jereissati afirma que o conflito no Legislativo foi ocasionado por pessoas que "sentem a saudade do autoritarismo e que desejam o retorno do militarismo". O Governador sancionou, ainda na tarde de ontem, o projeto de municipalização do ensino. A meta é "erradicar" nos próximos três anos, o analfabetismo entre os cearenses com até 17 anos.

Mas João Alfredo, que havia "pedido vistas" do projeto durante a fase de discussão na AL, não aceita as críticas e afirma: "Tasso Jereissati, além de conservador, é autoritário e prepotente, que não aceita oposição, apesar de alardear que faz um governo democrático e transparente".

Tasso diz estar "impressionado" com o protesto. "São grupos que tentam através da força e da baderna, impedir a democracia. Esses grupos fazem até um discurso de esquerda, mas estão interessados em manter as coisas como estão". Ele diz que os atos de ontem não foram políticos. "Eles não podem ser tratados assim".

O petista avalia que o governador "voltou com a mesma imaturidade" da época em que governou o Ceará pela primeira vez (1987-1991). "A declaração contra a bancada de oposição foi infeliz. Quer dizer que não se pode mais contestar nada?", pergunta. Ele diz que Jereissati "não é mais arrogante apenas com o funcionalismo público, mas também com a Assembleia".

■ O deputado Luiz Pontes, líder do governo na AL, durante o tumulto em Plenário, acusou os petistas João Alfredo e Artur Bruno de "prepotentes e arrogantes". Para ele, Alfredo desrespeitou a AL com atitudes que "inflamam as galerias à bagunça", diz.



Tasso Jereissati é governador do Estado
João Alfredo é deputado estadual pelo PT

Fonte: Jornal O Povo, Fortaleza, 1995.

O ex-Secretário Napolini disse o seguinte sobre o episódio, em entrevista:

Esse discurso de que estávamos privatizando a educação, de vez em quando, aparecia na Assembleia [...] Mas era mais um discurso do que, digamos, uma coisa assumida. Um discurso muito vazio. Sobre a municipalização, [o discurso] era de que o estado ia sair fora e entregar [à prefeitura]. Dizia também que isso era uma prática [do Governo] Federal e vi que nós estávamos em outro caminho, que era o caminho de municipalizar. [Eles diziam que] não era um bom caminho, que é uma maneira de sair do processo, de ser irresponsável. Até isso era criticado. Então, de fato, não foi pacífico, não. Deu muito debate, mas eu enfrentava [esse debate] sempre na Assembleia. Eu fui algumas vezes lá e percorri o estado discutindo a proposta, porque valia a pena. Eu tinha muita clareza que esse era o caminho e, hoje, sem dúvida nenhuma, [afirmo que] foi correto esse caminho (Antenor Napolini, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1995 e 2002).



Apesar dos embates, a lei havia sido aprovada e sancionada, entrando em vigor. Estado e municípios passaram a ter obrigações e objetivos específicos com a educação escolar, tais como: criação ou revitalização de Secretaria Municipal de Educação, aplicação mínima de receitas, elaboração de planos quadrienais, aprovação de estatutos do magistério, criação de planos de carreiras e salários do magistério, criação de conselhos municipais, colaboração mútua entre estado e municípios etc. Um processo formal de racionalização e modernização da educação escolar, conforme constata Haguette (1999, p. 26-27).

Em 1996, o Unicef e a Secretaria de Educação do Ceará realizaram o seminário “Educação de Qualidade: direito de todos – o judiciário em defesa da Educação”. Juízes e promotores foram o público-alvo, com a finalidade de discutirem o direito constitucional à educação e as suas estratégias de garantia. A intenção parecia clara: ter a justiça como aliada para que os municípios garantissem o direito à educação. Napolini descreveu o evento da seguinte forma:

A gente fez um trabalho de justiça na educação. Decorreu de um papo muito grande com o Zé Maria, ele era o presidente do Tribunal de Justiça do Ceará. “Precisamos de apoio da justiça”. “Que tipo de apoio?”. “Se os juízes e os promotores, quando forem à feira, encontrarem uma criança, perguntar se está na escola ou não, já é um passo importante. E se não está na escola, chamar o pai e a mãe e perguntar: ‘por que não está na escola?’”. Tivemos um evento com todos os juízes e promotores do estado, um dia inteiro de discussão sobre educação, e, no fim, um compromisso: lugar de criança é na escola aprendendo. E o juiz e o promotor têm que “cutucar” a família para a criança ir para a escola (Antenor Napolini, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1995 e 2002).

Em 1997, um evento histórico e de grande relevância aconteceu: foi realizado o Concurso Único de Professores organizado pelo estado e por 124 municípios⁶¹.

Para compreender melhor o processo histórico vivenciado pela educação escolar cearense, é necessário entender como o ensino se dividia entre os entes da federação antes e depois da LDB e do Fundef. Esses documentos tiveram importância central para as mudanças que ocorreram na estrutura e no funcionamento do Ensino Fundamental, durante a década de 1990 e nos primeiros anos da década seguinte. Antes desses documentos:

61 Todos os editais de concurso para profissionais do magistério do Ceará são analisados no Capítulo 4 - Concurso para profissionais do magistério da Educação Básica no Ceará, adiante.



No Ceará, tradicionalmente, a educação primária [ensino fundamental] rural ficou a cargo do município e a urbana e o segundo grau [ensino médio] sob a responsabilidade estadual, havendo, portanto, duas redes escolares e dois sistemas escolares mais ou menos independentes ou estanques, apesar da existência de órgãos regionais trabalhando, bem ou mal, no sentido de sua integração (HAGUETTE, 1999, p. 20-21).

Como se pode perceber, as diferentes redes não possuíam entre si a integração necessária para o funcionamento sistêmico da educação escolar em todos os níveis, havendo certa lacuna entre, por exemplo, os níveis fundamental e médio. Lacuna administrativa que poderia se transformar em “abismo” para o aluno desejoso de dar continuidade a seus estudos. Dito isso, aqueles documentos contribuíram para que estados e municípios passassem a agir em consonância, no que diz respeito à escolarização da população, principalmente de crianças de 7 a 14 anos.

No segundo período Tasso, o governo adotou a política educacional nomeada de “Todos pela Educação de Qualidade para Todos”. Naspolini, ex-Secretário da Educação de Tasso, diz o seguinte sobre essa política em publicação científica:

A expressão sugere a mobilização social em torno do acesso universal à educação básica de qualidade, entendida, a partir da Declaração Mundial de Educação para Todos (Jomtien, Tailândia, 1990), como aquela que satisfaz e enfoca as necessidades básicas de aprendizagem, que promove a equidade, fortalece alianças, mobiliza recursos e contextualiza as políticas (NASPOLINI, 2001, p. 170).

O ex-gestor também abordou o tema em entrevista, destacado o papel fundamental da escola:

Na ocasião, a discussão mundial era de Todos pela Educação de Qualidade. Era a discussão em Jomtien, esse era o assunto básico. E aqui a gente sintetizou Todos pela Educação de Qualidade para Todos. Ou seja: a gente queria uma mobilização. Na verdade, eu acho que uma das características minhas é de mobilizador da população, eu mobilizei de fato o estado para a educação. Tornar a educação um anseio público, de todos do Ceará. Não basta um grupo ter o bônus da educação, tem que ser todos. Outro [ponto importante]: todos têm que vestir a camisa, então, esse lema foi levado ao limite: Todos pela Educação de Qualidade para Todos [...] A gente levou esse lema a sério, não foi um lema de propaganda política, foi um lema educacional, uma ideia-força. Temos que movimentar esse estado para o pessoal ver que a educação é o caminho. Isso a gente fez usando meios de comunicação, debate, conferência, televisão, o que deu (Antenor Naspolini, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1995 e 2002).



Primeiramente, é necessário destacar que a conferência de Jomtien marcou o início de intervenções de organismos internacionais na educação escolar de países periféricos ao redor do globo, incluindo o Brasil:

Há cerca de duas décadas, organismos multilaterais como o Banco Mundial (BM), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a Organização Mundial de Comércio (OMC) e a Organização para Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) têm orientado as políticas educacionais nos países periféricos com o objetivo de responder, dentro dos limites do campo educacional e de sua possibilidade de alcance, à crise estrutural do capitalismo desencadeada nos anos de 1970, uma vez que a educação passou a ser vista não somente como uma importante fronteira econômica a ser explorada, mas também por sua funcionalidade aos grandes capitalistas em formar uma nova geração de trabalhadores que pudessem se adequar, em termos de conhecimentos e técnicas, às novas exigências produtivas e organizacionais de um contexto marcado pela reestruturação dos processos produtivos (crise do fordismo e advento do toyotismo) e por uma forte crise no Estado capitalista (MOTA JUNIOR; MAUÉS, 2014, p. 1139).

Segundo os autores, a Reforma educacional brasileira da década de 1990 foi influenciada pelas orientações desses organismos, principalmente, do Banco Mundial. Os autores também chamam a atenção para o fato de o MEC, durante o governo FHC, ter contado com funcionários que já haviam feito parte dos quadros do BM, incluindo o próprio ministro.

Dialogando com Helena Altmann, os autores destacam que “no cerne das propostas do Banco Mundial para as reformas educacionais nos países periféricos, entre eles o Brasil, estavam a ênfase na educação básica, a descentralização da gestão e a centralização da avaliação dos sistemas escolares” (MOTA JUNIOR; MAUÉS, 2014, p. 1140). Os autores ainda destacam que a descentralização da gestão abriu margem para parcerias público-privadas e para programas de trabalho voluntário (MOTA JUNIOR; MAUÉS, 2014), o que pode ter motivado as críticas da oposição ao governo Tasso descritas anteriormente por Napolini.

Já a centralização da avaliação se traduziu nas avaliações em larga escala que, atualmente, são tão populares no país, como, por exemplo, o ENEM. No caso cearense, o Spaece é um exemplo desse tipo de ação. Vale ressaltar que o Spaece foi uma das avaliações em larga escala pioneiras no Brasil, tendo sido inaugurada ainda no início da década de 1990, antes da Reforma educacional a nível nacional.



Apesar das observações feitas acerca dos interesses do Banco Mundial e de outros organismos internacionais, no Ceará, os resultados dessa Reforma educacional nacional começaram a aparecer nos primeiros anos após a promulgação daqueles documentos. Em 1998, a taxa de escolarização na faixa etária de 7 a 14 anos foi de 97%.

Imagem 51 – Placa de anúncio do governo estadual do Ceará no caminho do aeroporto de Fortaleza destaca a universalização do Ensino Fundamental



Fonte: Gentilmente cedido do arquivo pessoal do ex-Secretário de Educação Antenor Naspolini.

Entre 1996 e 2000, as matrículas da educação de jovens e adultos cresceram 232%. Ademais, “as matrículas do ensino médio passam de 174.704, em 1996, para 264.431, em 2000 [...] Para além da faixa etária de escolaridade obrigatória, da população de 15 a 17 anos, 92% dos jovens têm acesso à escola, dos quais 27% no ensino médio” (VIEIRA, 2002, p. 365). Além disso, há a:

[...] implantação do maior programa de regularização do fluxo escolar de educação básica no Brasil com a metodologia do Telecurso 2000 [...] Promoção da inclusão social de crianças com necessidades especiais [...] Municipalização de 82,9% do ensino fundamental de 1ª a 4ª série e 53,5% de 5ª a 8ª série (ano 2001) [...] Democratização da escola pública, com a implantação dos Conselhos Escolares em todas escolas



estaduais e com realização de eleição de diretores em toda a rede estadual de ensino nos anos de 1995 e 1998 etc. (NASPOLINI, 2001, p. 172-173).

Sobre eleição para direção escolar, Naspolini diz o seguinte:

Não há escola boa com diretor ruim e nem escola ruim com diretor bom; o diretor faz a diferença. Isso foi um papo com o Tasso, ele disse: “Achei interessante, mas como podia fazer?”. Eu disse: “Governador, é só nomear gente competente, porque hoje qualquer vereador nomeia um cabo eleitoral dele para ser diretor da escola”. Ele: “Ideia boa, mas como seria?”. Eu disse: “Minha proposta é fazer uma seleção pública pela universidade, um concurso público. E os que passarem podem se candidatar para ser diretor da escola. E votam os professores, os alunos e os pais”. Ele disse: “Olha, essa ideia parece interessante” (Antenor Naspolini, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1995 e 2002).

Tasso convocou reunião com alguns atores políticos estaduais para discutir a possibilidade de seleção e eleição para direção escolar:

Primeiro, alguns tremeram na base, porque pensaram quantos votos estavam perdendo. A coisa é tão lógica que dificilmente tinha argumento contrário, certo? Quando foi no fim, viram que, de fato, era o caminho, então, um deputado: “Professor, está certo, é assim mesmo, vamos aprovar. Aprovamos a lei na Assembleia, acreditamos que vai ser quase por unanimidade, porque essa era a bandeira da oposição também, então vai ser tranquilo. Mas vamos fazer o seguinte: aprova a lei e implanta na medida em que vagar [a direção escolar]”. Vê a jogada? [pergunta ao entrevistador]. Eu disse: “Deputado, na medida em que morre um diretor, faz eleição? Se aposenta outro lá, faz eleição? Então, o senhor quer uma meta para o ano 2050.”, aí foi uma gargalhada geral. Eu vi também que eu entrei com tudo, mas tinha que entrar, porque a coisa era tão indecente. Bom, o fato é que o projeto foi aprovado, não havia argumento que derrubasse (Antenor Naspolini, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1995 e 2002).

Os relatos de Naspolini indicam ainda uma forte influência patrimonialista no Ceará na década de 1990, apesar das mudanças em curso.



A expansão quantitativa de matrículas não veio acompanhada de uma piora qualitativa do ensino em relação às avaliações em larga escala, visto que os resultados de alunos de variadas séries e níveis da educação básica cearense no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) indicavam leve melhora, entre 1995 e 1997 (HAGUETTE, 1999, p 18).

A reforma do sistema de ensino estadual não ficou apenas no plano da escolarização, atingindo também a administração escolar. Em 1997, as antigas Delegacias Regionais de Educação foram substituídas pelos Centros Regionais de Desenvolvimento da Educação (CREDE), que existem até 2023, mas que, agora, em vez de Centros, são denominadas de Coordenadorias. São 23 Credes espalhadas por todo o Ceará (três das quais na capital) com o objetivo de articular estado e municípios na oferta de educação básica. Foi criado o Sistema Integrado de Gestão Educacional (SIGE), também existente até 2023, e que concentra informações sobre o sistema de ensino: alunos, professores, gestores etc., podendo ser acessado por meio da internet.

A questão profissional do docente da educação básica suscitou ações no segundo período Tasso: além do já citado “Concurso Único para Professores da Rede Pública” (1997), em uma parceria entre o Estado e 124 (dos 184) municípios, houve o “Programa Formação Continuada de Professores da Rede Pública” (1999) e o “Curso para Qualificação Profissional do Professor Leigo de Educação Infantil” (1998). (FARIAS; IBANEZ; VIEIRA, 1999 *apud* VIEIRA, 2002). Também foi criado o Programa de Formação Docente em Nível Superior (Magister)⁶², “iniciativa conjunta da SEDUC, das quatro universidades públicas do Estado [à época] (UFC⁶³, UECE, URCA⁶⁴ e UVA⁶⁵) e outros parceiros, visando à formação inicial docente em serviço, iniciada em 2000” (VIEIRA *et al.*, 2001 *apud* VIEIRA, 2002).

As ações destacadas neste capítulo levaram a uma transformação no cenário de formação dos docentes do estado, se comparado com o que existia em 1986:

62 “O Programa de Formação Docente em Nível Superior - Magister destinou-se à formação de professores das redes públicas estadual e municipal do Ceará. Foi desenvolvido durante três anos e meio e trabalhou as dimensões técnicas e didáticas dos processos de ensino e de aprendizagem, tendo como princípio essencial da formação docente a reflexão sobre a prática” (CEARÁ, 2005).

63 Universidade Federal do Ceará (UFC).

64 Universidade Regional do Cariri (URCA).

65 Universidade Estadual do Vale do Acaraú (UVA).



Tabela 16 – Porcentagem de docentes com ensino superior em três níveis de ensino do Ceará 1986 e 2001

	Ceará 1986	Brasil 1991	Ceará 2001	Brasil 2001
Creche e Pré-Escolar	6,8%	17,1% ⁶⁶	17,8%	22,3%
1º Grau/ E. Fundamental	21,7%	46,5%	40,6% ⁶⁷	50,2%
2º Grau/ Ensino Médio	80%	83,4%	87,3%	88,8%
Média Ponderada	27,3%	-- ⁶⁸	42,1%	53,9%

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados dos Anuários Estatísticos do Ceará 1985-87 e 2002/2003; Sinopse Estatística da Educação Básica 2001.

É importante destacar que o aumento relativo de docentes do Ensino Médio cearense com curso superior foi pequeno, de 80% para 87%, mas os números absolutos indicavam que a quantidade de os profissionais sem curso superior em 2001 era praticamente mesma do cenário encontrado em 1986: houve um pequeno salto de 1.380 para 1.635 pessoas sem formação universitária. Já aqueles com formação dobraram em número, passando de 5.555 para 11.266 pessoas. Essa breve descrição indica o cenário logo após a reforma educacional na década de 1990.

Finalizo este capítulo apresentando novos dados socioeconômicos do estado, por meio de dados do Anuário Estatístico do Estado do Ceará, referentes ao final do século XX e início do século XXI. A densidade demográfica na RMF aumentou significativamente no período de uma década. Em 2000, em Fortaleza, houve um salto para 6.854 pessoas por quilômetro quadrado. Em outros municípios da RMF, houve uma variação de 182 a 1.832. A densidade demográfica estadual era de apenas 51, no mesmo ano.

A expectativa de vida, também em 2000, era de exatos seis anos a mais do que a de 1991: 69,4 anos, o que, supõe-se, ligou o alerta dos governantes para a previdência. Isso é indicado pelo fato de a primeira reforma previdenciária estadual atingindo os servidores ser datada de 1999, conforme é apresentado no Capítulo 7 - Tempo e previdência. Em relação aos benefícios do INSS concedidos no estado, importa frisar que há significativa variação nos números de um ano para outro, o que indica que muitos desses benefícios são apenas temporários, como: auxílio-doença, salário-maternidade etc. Em 2001, foram 169 mil benefícios concedidos, com uma média de R\$ 203,00⁶⁹.

66 Apenas Pré-escola.

67 Importa ressaltar que outros 52,9% (ante 41,5%, em 1986) dos docentes possuíam formação completa em Ensino Médio; 90% dos quais com “magistério completo”, o que se entende como o Ensino Normal. Apenas 6,4% (ante 36,7%, em 1986) possuíam Ensino Fundamental completo ou incompleto.

68 O documento do INEP disponibiliza apenas as médias por nível de ensino. Sem os números absolutos não é possível realizar a média ponderada.

69 Salário mínimo vigente a partir de abril de 2001: R\$ 180,00.



Em 2000, o orçamento estadual não ultrapassava os R\$ 4 bilhões, sendo o principal setor gerador de receita, via ICMS, a indústria, com quase 60% do total, seguido pelo setor de serviços. O setor agropecuário praticamente não gerava receita para o estado (0,1%). Do total arrecadado em 2000, 38,5% foram gastos com pagamento de pessoal e encargos sociais, bem diferente da situação encontrada por Tasso em 1987, de mais de 100% da arrecadação. Em relação à questão de saúde pública, em 2001, menos de 20% dos domicílios possuíam esgotamento sanitário. Apesar dos dados apresentados serem ainda alarmantes, havia melhoria. Nesse sentido, o IDH do estado teve um salto considerável, passando para 0,699; apesar de que ainda estava longe do ideal.

Sobre dados específicos relacionados à educação do Ceará, em 2001, as matrículas para os vários níveis de ensino eram:

Tabela 17 – Quantidade de matrículas por nível de ensino da educação básica no Ceará, em milhares – 2001

Nível	Pré-escola	Fundamental	Médio
Matrículas	303	1.855	294

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados da Sinopse Estatística da Educação Básica 2001.

Cerca de 2,4 milhões de pessoas frequentavam a escola básica no Ceará, em 2001. Em comparação com dados de 1985, o ensino primário/fundamental passou de 814 mil para 1,85 milhão de alunos, um salto de 115%, em 16 anos. Em relação aos docentes da rede estadual, os dados são os seguintes:

Tabela 18 - Funções docentes somente na rede estadual do Ceará em anos de referência

Ano	1985	2001
Quantidade de docentes	13.538	23.917

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados do Anuário Estatístico do Brasil – 1986 e Anuário Estatístico do Ceará 2002/2003.

Esses dados ajudam no entendimento acerca das dificuldades e dos obstáculos para a escolarização da população cearense. De qualquer forma, os dados sobre educação escolar passavam a ser menos críticos. O Ceará despontava como exemplo para outras Unidades da Federação, inclusive tendo as primeiras experiências exitosas de municipalização do ensino.

CAPÍTULO 3



Educação escolar no Ceará no Século XXI: consolidação, obstáculos e desafios

Para tratar da educação escolar e de questões sociais e econômicas no estado do Ceará a partir do início do século, são analisados dados das edições 2002/2003, 2011 e 2017 do Anuário Estatístico do Ceará, além das edições 2008, 2011, 2015 e 2017 da Sinopse Estatística da Educação Básica, de responsabilidade do MEC.

Como se viu nas seções anteriores, governar um estado como o Ceará se caracteriza como um intenso desafio. Um estado pobre, se comparado aos estados das regiões sul e sudeste do país – que sempre tiveram atenção especial dos governos –, com uma arrecadação fiscal tímida, além de indicadores sociais de insatisfatórios a regulares, apenas. Apesar disso, as transformações ocorridas na máquina pública desde a Redemocratização contribuíram para a mínima racionalidade dos serviços prestados à população, o que certamente não eliminou práticas clientelistas, mas as fez retroceder em parte.

As ações locais e nacionais contribuíram para que estados e municípios percebessem seus objetivos no setor educacional com mais clareza, o que foi facilitado pela articulação entre esses níveis administrativos.

Ainda assim, em 2001, 27% das pessoas, no Ceará, não eram alfabetizadas ainda. Em 2015, persistia no estado a infâmia de um alto índice de pessoas não alfabetizadas, mas em uma porcentagem menor: 17%, o que está longe de ser considerado satisfatório. Contudo, comparando esse dado com os anos de estudo de pessoas com dez anos ou mais de idade, é possível realizar análise mais profunda sobre o cenário, a saber: em 2001, apenas 25% das pessoas tinham oito ou mais anos de estudos. Já em 2015, eram quase 48% as pessoas com oito ou mais anos de estudo.



Dessa forma, além da queda – ainda insatisfatória – na quantidade de pessoas não alfabetizadas, houve também o aumento dos anos de estudo entre a população alfabetizada. Ademais, a taxa de distorção idade/série caiu de incríveis 82%, em 2001, para 19,5%, em 2016, praticamente invertendo-se, o que significa que cada vez mais as pessoas estão não apenas frequentando a escola, mas, também, e principalmente, concluindo os níveis de ensino ao progredirem de séries.

Em relação à taxa de escolarização, o ensino fundamental tem os melhores resultados, como era de se prever, visto que apenas esse nível de ensino era obrigatório, até 2013⁷⁰. Assim, em 2001, o estado do Ceará possuía uma taxa de escolarização líquida⁷¹ no ensino fundamental de 95,84%, bem diferente da taxa em 1963, que estava abaixo de 50%. Essa taxa ficou na média de 95% até por volta de 2010. Depois, começou a cair, atingindo 89,6%, em 2015. Isso provavelmente se explica pela crise econômica que acometeu o país na segunda década do século XXI, havendo menos recursos para a educação e, também, havendo mais urgência das famílias em terem seus filhos trabalhando, mesmo que informalmente, para garantirem a sobrevivência.

No ensino médio, em 2001, a taxa de escolarização líquida era de apenas 24,4%. Em 2015, passou para 54,2%. Esse aumento provavelmente tem relação com a política de universalização e, a partir de 2013, de obrigatoriedade do ensino médio. Outro fator importante para o crescimento da taxa de escolarização nesse nível de ensino foi a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em 2007, substituindo o Fundef, que garantiu financiamento diferenciado para todos os níveis de ensino da educação básica. Esse dado é corroborado pela taxa de escolarização líquida na educação infantil, também beneficiada pelo novo Fundo, que passou de 35%, em 2001, para 50%, em 2015.

Sobre a universalização da educação básica, foi principalmente devido à promulgação do Fundeb que três modalidades de ensino puderam se expandir no Ceará: o ensino fundamental em tempo integral, o médio em tempo integral e o ensino médio integrado à educação profissional. Importa destacar que essas modalidades contaram com o teto de financiamento do Fundo em praticamente todos os anos, entre 2007 e

70 Conferir Lei N° 12.796/13.

71 A taxa de escolarização líquida diz respeito à população ideal para a qual a oferta de ensino fundamental deve ocorrer, isto é, crianças de 7 a 14 anos. Dessa forma, quando se diz que havia 95,84% de escolarização líquida, se está dizendo que essa porcentagem do total de crianças de 7 a 14 anos estavam na escola.



2014 (GOUVEIA; SOUZA, 2015, p. 58). Esse teto tem relação com o “fator de ponderação” atribuído anualmente a cada modalidade de ensino. Esse fator pode variar de 0,70 a 1,30 do valor-aluno estabelecido também anualmente. Os fatores de ponderação do ensino médio em tempo integral e do ensino médio profissionalizante sempre foram o teto, 1,30. Já o ensino fundamental em tempo integral cresceu de 1,25 para 1,30.

No Ceará, as políticas de expansão dessas modalidades de ensino se iniciaram, principalmente, a partir da eleição do governador Cid Gomes, que criou as Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEPs)⁷², em 2008. Essas escolas, inspiradas em uma experiência pernambucana, integram ensino médio e educação profissional em nove aulas diárias e 45 aulas semanais, caracterizando o tempo integral. Os alunos recebem três refeições diárias na escola e, além de terem aulas de disciplinas curriculares, aprendem também uma profissão pré-estabelecida pela Seduc, após consulta de mercado. Em 2020, a rede estadual contava com 122 EEEPs.

Essa rápida expansão só foi possível devido a um programa federal nomeado Brasil Profissionalizado, criado por Decreto presidencial em 2007, e que visava ampliar as matrículas do ensino técnico de nível médio no país, por meio, principalmente, de assistência financeira da União. A iniciativa possibilitou a construção de dezenas de escolas profissionalizantes no Ceará, além da adaptação de outras dezenas já existentes. Para garantir o funcionamento dessas escolas durante a crise econômica que atingiu o país, a partir de 2014, o governo estadual necessitou direcionar verbas específicas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop). Esse fundo foi criado em 2003, por meio da Lei Complementar Nº 37, mas não previa gastos em educação, o que mudou em 2013, quando a Lei Complementar Nº 126 alterou aquela primeira legislação e incluiu que “os recursos [...] também poderão ser utilizados em ações voltadas à Educação Profissional e outras modalidades de preparação para o trabalho integrados ao Ensino Médio”.

Em 2016, o sucessor de Cid Gomes, Camilo Santana, criou as Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTIs)⁷³. Essas escolas se assemelham às EEEPs, mas não ofertam curso profissionalizante. Em compensação, oferecem disciplinas não cur-

72 A Lei Nº 14.273/2008 criou as EEEPs no Ceará “Para garantir a necessária articulação entre a escola e o trabalho, o ensino médio integrado à educação profissional a ser oferecido nas Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP, terá jornada de tempo integral”.

73 Em 2017, foi aprovada a Lei Nº 16.287, de 20 de julho, que “institui a política de ensino médio em tempo integral no âmbito da rede estadual de ensino do Ceará”. O objetivo da lei é “a progressiva adequação das escolas já em funcionamento, ou que vierem a ser criadas, para a oferta de Ensino Médio em Tempo Integral, com 45 horas semanais”.



riculares, as chamadas aulas eletivas, que podem ofertar os mais variados conteúdos⁷⁴. Em 2018, a rede estadual contava com 111 EEMTIs. Os dados relacionados a essas modalidades no estado são significativos, a saber:

Tabela 19 - Quantidade absoluta e relativa de matrículas em escolas de tempo integral, no Ceará e no Brasil, em anos de referência⁷⁵

	2011		2017	
	Brasil (Absoluto e relativo)	Ceará (Absoluto e relativo)	Brasil (Absoluto e relativo)	Ceará (Absoluto e relativo)
EF Anos iniciais em tempo integral	1.134.165 100%	74.742 6,6%	2.351.410 100%	210.653 8,9%
EF Anos finais em tempo integral	621.893 100%	54.202 8,7%	1.442.575 100%	153.387 10,6%
EM em tempo integral	231.530 100%	28.229 12,2%	624.109 100%	62.984 10,1%
Total	1.987.588 100%	157.173 7,9%	4.418.094 100%	427.024 9,6%

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados da Sinopse Estatística da Educação Básica 2011 e 2017.

Como se pode apreender da análise da tabela, desde 2011, o estado do Ceará sempre conta com valores relativos significativos de oferta de ensino em tempo integral, variando de 6,6% a 12,2% de toda a oferta nacional – para um estado que tem pouco mais de 4% da população do país. As matrículas absolutas, em 2017, cresceram em todos os níveis de ensino. Porém, o percentual do Ensino Médio caiu de 12,2% para 10,1%, o que não pode ser considerado algo insatisfatório, visto que o financiamento diferenciado beneficiou todas as 27 Unidades da Federação, fazendo crescer as matrículas em todo o país. Assim, em 2011, no Ceará, cerca de 157 mil crianças e adolescentes estudavam em tempo integral, 7,9% do total de matrículas do país. Em 2017, esse

74 Cada turma tem 10 horas-aula semanais de “Tempo Eletivo”, as chamadas disciplinas eletivas, além de mais 5 horas-aula reservadas para a parte diversificada do currículo. Em documento de 2018, o Catálogo de Atividades Eletivas, que “objetiva uma uniformização pedagógica relacionada à oferta de componentes da parte flexível”, a Seduc disponibiliza 263 ementas de disciplinas eletivas que poderiam ser ofertadas nas escolas. Todavia, o documento informa que os professores podem ofertar outras disciplinas não contempladas pelo catálogo.

75 Os dados referentes ao EM em tempo integral no estado do Ceará são somente da dependência administrativa estadual. Os demais dados são referentes a todas as dependências administrativas. O documento de 2011 foi o primeiro a apresentar dados sobre ensino em tempo integral.



número foi de 426 mil alunos, quase três vezes maior, representando 9,6% do total de matrículas no Brasil.

Em relação ao Ensino Médio integrado à Educação Profissional no estado do Ceará, os dados também são relevantes:

Tabela 20 - Quantidade absoluta e relativa de matrículas em escolas Ensino Médio integrado à Educação Profissional, na rede estadual do Ceará e no Brasil, em anos de referência⁷⁶

	Brasil		Rede estadual do Ceará	
	Absoluto	%	Absoluto	%
2008	132.519	100	6.410	4,8
2011	257.736	100	23.952	9,3
2015	391.766	100	44.069	11,2
2017	459.526	100	49.894	10,8

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados da Sinopse Estatística da Educação Básica 2008, 2011, 2015 e 2017.

A tabela anterior indica que, em relação ao Ensino Médio integrado à Educação Profissional, o Ceará também teve lugar de destaque no cenário nacional. O número absoluto de matrículas foi multiplicado por oito, entre 2008 e 2017. Em relação ao total de matrículas do país, o salto também foi considerável, saindo de 4,8%, em 2008, para 11,2%, em 2015. Em 2017, houve uma queda de quatro décimos em relação a 2015, passando para 10,8%, apesar do aumento absoluto de matrículas. Assim como em relação ao que ocorreu com o Ensino Médio em Tempo Integral, isso não suprime o destaque do caso cearense nessa modalidade de ensino.

Apesar do aparente sucesso na oferta de vagas em tempo integral, há fatores que indicam a existência de um cenário alarmante na educação cearense. Primeiramente, foi no início do século que o governo decidiu implementar de forma mais evidente a lógica da *accountability* na educação escolar, entendida por meio de três dimensões: a avaliação, a prestação de contas e a responsabilização (AFONSO, 2009).

Para tanto, o Estado passou a adotar as notas em avaliações em larga escala – como o ENEM, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e o Spaece

⁷⁶ Os dados referentes ao estado do Ceará são somente da dependência administrativa estadual.



– comoadoras de qualidade educacional. Um exemplo foi a aprovação de leis com o objetivo de que fossem distribuídas premiações a alunos que tivessem bom desempenho naquelas avaliações, assim como a seus professores (PESSOA; SANTOS, 2020).

Como forma de prestação de contas, várias escolas passaram a adotar o *marketing* escolar (VIEIRA; VIDAL; GALVÃO, 2016), que consiste na adoção, por parte de escolas públicas, de uma prática comum há anos em escolas privadas: a divulgação de resultados considerados positivos da instituição, principalmente aprovação de alunos no ensino superior. Uma prática que se tornou corriqueira foi a divulgação de resultados por meio de cartazes na fachada da escola ou espalhados pelo bairro do estabelecimento.

As autoras indicam que o *marketing* escolar pode servir tanto para o gestor alcançar resultados escolares, quanto como forma de disputar alunos com outros estabelecimentos (VIEIRA; VIDAL; GALVÃO, 2016, p. 180). O governo também divulga aprovações e outros resultados considerados positivos em *sites* na internet ou em propagandas oficiais na TV, no rádio ou em outros veículos de comunicação.

Ademais, as escolas que possuem melhor desempenho geralmente realizam algum tipo de seleção de seu alunado, conforme indicam Haguette e Pessoa (2015), o que contribui para que se perpetuem como “boas” instituições de ensino. O efeito perverso disso é que as demais escolas, as “ruins”, ficam presas em um círculo vicioso difícil de ser interrompido. Não à toa, os autores concluem que existem dois padrões de qualidade na rede de ensino estadual do Ceará.

Por fim, fechando o ciclo da *accountability*, como forma de responsabilização, o governo distribui prêmios e punições aos diversos agentes envolvidos na educação escolar cearense, a partir de seu desempenho nas avaliações. Há bonificações pecuniárias a profissionais de escolas com bom desempenho, o que equivale ao 14º salário anual⁷⁷. Ademais, no processo de promoção funcional dos professores existe uma competição interna em que apenas 60% dos aptos conseguem ascender, recebendo um reajuste de 5% no vencimento. Um dos aspectos considerados no processo é exatamente o desempenho dos alunos de cada professor nas avaliações em larga escala.

A lógica da *accountability* adotada pelo governo estadual do Ceará acaba geran-

77 A Lei Nº 14.484, de 08 de outubro de 2009, institui o Prêmio Aprender Pra Valer que “consiste na premiação do quadro funcional de todas as escolas que alcançarem as metas anuais de evolução da aprendizagem dos alunos do ensino médio, definidas pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará – Seduc, tendo por referência os resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – Spaecce”.



do um efeito perverso. Como destacam Souza e Oliveira (2003, p. 875), “a avaliação [acrescida da prestação de contas e da responsabilização] torna-se então um mecanismo indutor de excelência e, como desdobramento, naturaliza-se a desigualdade”. Dessa forma, os dois padrões de qualidade destacados por Haguette e Pessoa (2015) se tornam parte da realidade educacional do Ceará.

Dito isso, outro ponto importante sobre o período analisado é a formação dos docentes, que passou por uma transformação em relação ao cenário de 2001:

Tabela 21 - Porcentagem de docentes com ensino superior em três níveis de ensino do Ceará 2001 e 2016

	Ceará	Brasil	Ceará	Brasil
	2001	2001	2016	2016
Creche e Pré-Escolar/ Educ. Infantil	17,8%	22,3%	71,1%	65,8%
Ensino Fundamental	40,6%	50,2%	86,6%	79,6%
Ensino Médio	87,3%	88,8%	98,7	93,2%
Total	42,1%	53,9%	85,5%	79,3%

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados dos Anuários Estatísticos do Ceará 2002/2003 e 2017; Sinopse Estatística da Educação Básica 2016.

A tabela indica um crescimento geométrico na formação dos docentes, em um intervalo de 15 anos, com destaque para os níveis Infantil e Fundamental, que tiveram a porcentagem de pessoas com formação universitária multiplicada por quatro e por dois, respectivamente. Além disso, em relação aos professores sem formação no ensino superior, praticamente 100% dos profissionais possuía formação em ensino médio. Outro aspecto interessante é que, entre 2001 e 2016, houve uma inversão de posição entre Ceará e o restante do Brasil, visto que, no primeiro cenário, todos os indicadores cearenses estavam atrás dos nacionais, enquanto no segundo ano de referência, todos estão à frente.

Segundo Tardif (2013), a profissionalização docente por meio da formação em ensino superior dominou o discurso em relação à educação internacional, desde os anos 1980, iniciando-se nos Estados Unidos da América (EUA).

Para as autoridades políticas e os responsáveis pela educação de inúmeros países, trata-se portanto hoje de fazer com que o ensino passe do estatuto de ofício para o de profissão de nível equivalente – intelectual e estatutariamente – ao que ocupam profissões as mais bem estabelecidas como a medicina, o direito e a engenharia (TARDIF, 2013, p. 552).



Nesse sentido, o estado do Ceará logrou êxito na profissionalização, tendo ultrapassado a média nacional nos últimos 20 anos. Mas essa profissionalização veio acompanhada de outros fenômenos, como a redução e a supressão de direitos, conforme é discutido adiante.

Os últimos dados de matrícula na educação básica do Ceará no período analisado nesta obra são os seguintes:

Tabela 22 - Quantidade de matrículas por nível de ensino da educação básica no Ceará, em milhares - 2018

Nível	Pré-Escola	Fundamental	Médio
Matrículas	231	1.198	367

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados da Sinopse Estatística da Educação Básica 2018.

Cerca de 1,8 milhão de pessoas frequentavam a escola básica no Ceará em 2018. Em comparação com dados de 2001, a educação infantil aumentou seu contingente em 100 mil crianças. Já no ensino fundamental houve diminuição de 1,85 milhão para 1,2 milhão de alunos. Esse nível de ensino sofreu um enorme revés nas matrículas, com uma queda de quase 35%, mas a taxa de escolarização caiu bem menos, passando de 95,8% para cerca de 89%. Trata-se, por óbvio, de uma tragédia educacional, pois mais de 100 mil crianças de 7 a 14 anos estão fora da escola.

Ademais, uma explicação para a redução de 650 mil matrículas no ensino fundamental é que houve correção de fluxo no intervalo analisado, ou seja, mais pessoas concluíram esse nível e o fluxo se regularizou minimamente, o que indica que crianças estão cursando o Ensino Fundamental na idade indicada. Em relação ao ensino médio, a quantidade absoluta variou cerca de 70 mil matrículas para mais, um acréscimo de 25%. Ao mesmo tempo, a taxa de escolarização aumentou significativamente, passando de 24,4% (em 2001) para 54,2% (em 2015)⁷⁸.

Esse era o cenário da educação escolar no Ceará no século XXI. A seguir, são analisados os editais de todos os concursos para professor da rede estadual, ocorridos entre 1986 e 2018, a fim de que sejam identificadas as transformações na cobrança dos documentos em relação aos candidatos a uma vaga no magistério estadual.

78 O dado mais recente para taxa de escolarização no ensino médio do Ceará é de 2015. Em relação aos docentes da rede estadual, não é possível comparar dados, pois houve uma mudança na forma de apresentação no Anuário Estatístico do Ceará, passando de funções docentes, no documento 2002/2003, para quantidade de docentes, no documento 2017.

CAPÍTULO 4



Concursos para profissionais do magistério da Educação Básica no Ceará

A exigência de concurso público de provas e títulos para o preenchimento de vagas no serviço público geral é citada nas últimas três Constituições Federais (1946, 1967 e 1988), mas só foi fortalecida após a promulgação da última, conforme os dados a seguir comprovam.

O primeiro concurso público para professor da rede estadual do Ceará ocorreu em 1986, por meio do Edital N° 08, de maio daquele ano, para provimento de cargos de professor e de especialista em educação⁷⁹. Os profissionais teriam uma carga horária semanal de 20 horas. O concurso teve três fases com prova de títulos, prova escrita e prova didática ou prática. Não havia previsão de recurso contra os resultados, o que indica falta de seriedade do certame. O edital ainda tinha como anexo um quadro com as carências de escolas de 1° e 2° Graus⁸⁰.

Imagem 52 - Parte introdutória do Edital N° 08/86 para o provimento de cargos de professor e especialista em educação

Estado do Ceará
Secretaria de Educação
Superintendência de Recursos Humanos - SUPREH
CONCURSO PÚBLICO
PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 08/86

A Comissão de que trata o Ato Governamental, datado de 31 de março de 1986, publicado no D.O. do Estado de 03 de abril de 1986, torna público para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições do Concurso Público para provimento de cargos de Professor e Especialista em Educação, observado o artigo 90 do Estatuto do Magistério Oficial do Estado do Ceará.

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

No Diário Oficial de 16 de setembro de 1986, foi publicada notícia sobre os

79 Alguns dias depois, ainda em maio, foi publicado o Edital N° 09/86, para cargos de pessoal administrativo das escolas.

80 O edital não deixa claro se o concurso iria preencher todas as carências nem cita classificáveis.



concursos, que teriam suas provas realizadas em 05 e em 12 de outubro daquele ano. A nota falava sobre a entrega da documentação aos candidatos para poderem realizar a prova, além de informar o número de inscritos: 26.785 disputariam as vagas para professor, enquanto 32.085 concorreriam para cargos administrativos.

Tudo leva a crer que as provas foram realizadas. Contudo, a pesquisa documental indica que os resultados dos certames nunca foram divulgados, assim como não houve convocados para assumir os cargos⁸¹. Na dissertação de Bezerra (1996), o primeiro secretário de educação de Tasso, Paulo Elpídio, fala em entrevista ao autor sobre concursos, o que indica que não houve homologação e nomeação dos aprovados. O autor comenta a fala do secretário: “a homologação dos concursos já realizados [antes da gestão Tasso] e a efetivação de professores selecionados que o governo se recusava a reconhecer por, segundo Paulo Elpídio, desconfiar da lisura dos mesmos” (BEZERRA, 1996, p. 195). Em entrevista para este livro, Elpídio diz o seguinte:

Logo no início do mandato de Tasso Jereissati, em 1987, pressão crescente foi exercida por alguns setores políticos e de parlamentares, aliados ao governo, em favor da anulação do último concurso para professores da rede escolar estadual [...] O sindicato opunha-se à medida, porém a ideia prosperou sob a influência de poderosos apoios políticos (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988).

A ex-técnica da Seduc Luzia Jesuíno também comenta o assunto:

Eu tenho a impressão de que isso [o concurso de 1986] não se efetivou. Eu não tenho certeza, mas eu sei que isso foi muito tumultuado (Luzia Jesuíno, ex-funcionária da Secretaria de Educação do Ceará).

Sabendo disso, o primeiro concurso válido – isto é, que contou com aprovados e nomeados – para professor da rede estadual do Ceará, ocorreu em 1992, por meio do Edital N° 04/92. Foram ofertadas 604 (seiscentas e quatro) vagas. Uma parte significativa das quais – 25% – era destinada a professores sem formação em ensino superior, cargos chamados de Classe A, que iriam lecionar no nível pré-escolar e no 1º Grau, da 1ª à 4ª série, necessitando apenas ser formado no Ensino Médio Normal.

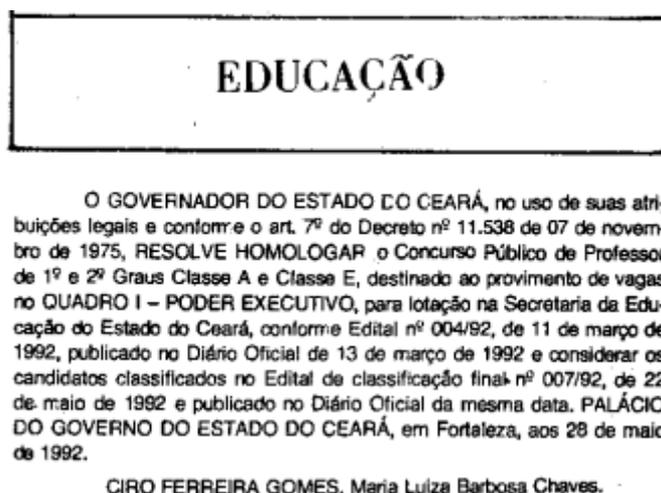
Um dado importante é a exigência de licenciatura plena para as disciplinas cur-

81 Foi realizado pedido de informação à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará acerca do resultado do concurso de 1986, mas não houve resposta.



riculares de 1º Grau, da 5ª à 8ª série, e 2º Grau, cargos chamados de Classe E, o que só seria obrigatório quatro anos depois, com a aprovação da LDB, de 1996. Havia vagas para as disciplinas de Educação Artística (20), Música (10) e Filosofia (06), podendo ser considerado algo inovador. Além disso, havia vagas disponíveis para disciplina de cursos profissionalizantes, tais como: Enfermagem, Nutrição, Administração, Psicologia etc. A carga horária prevista era de 40 horas semanais. O edital também previa os valores dos vencimentos, que são detalhados adiante.

Imagem 53 - Homologação do concurso público para professor, ocorrido em 1992



Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

O certame contou com duas fases: prova escrita, com questões de múltipla escolha, e prova de títulos. A prova escrita valia de 0 a 100 pontos e a nota mínima para classificação era de 50 pontos. A prova de títulos para a Classe A considerava licenciatura curta, licenciatura plena e especialização. Já para a Classe E os títulos poderiam ser especialização, mestrado e doutorado. O edital previa recurso do candidato contra o resultado, uma inovação que atribuía seriedade ao processo. Diferentemente do certame de 1986, o de 1992 divulgou resultado, que foi homologado e, em seguida, houve convocação dos aprovados.

O segundo concurso válido para professor ocorreu em 1997. Não foi um evento ordinário, mas, sim, algo histórico e de grande relevância: foi realizado Concurso Único de Professores organizado pela rede estadual e por 124 municípios.



Imagem 54 - Parte introdutória do Edital N° 03/97 referente ao Concurso Público Único entre governo estadual e 124 prefeituras do Ceará



EDITAL N° 03/97

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Senhor TASSO RIBEIRO JEREISSATI, SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, Senhor ANTENOR MANOEL NASPOLINI e os PREFEITOS MUNICIPAIS que a este subscrevem, no uso de suas atribuições legais, tomam público a abertura de Inscrição ao Concurso Público Único de Provas e Títulos, a se realizar de acordo com as normas contidas neste Edital, sob a supervisão da Secretaria da Administração do Estado, destinado ao provimento de cargos vagos de Professor da Rede Estadual e das Redes Municipais de ensino e os que vierem a vagar ou forem criados no prazo de validade do concurso, conforme discriminado nos anexos integrantes deste Edital.

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

O Edital N° 03 da Secretaria de Educação Básica, de junho de 1997, tinha especificações claras e objetivas sobre o certame, além de prever recursos dos candidatos, lista de classificáveis, reserva de vagas para pessoas com deficiência etc. Foram ofertadas 4.400 vagas apenas para a rede estadual, além das vagas para as redes municipais (sem quantidade definida). Como havia vagas para professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, ainda havia a possibilidade de se ingressar no serviço público sem o requisito da licenciatura plena ou outra formação de ensino superior (para o caso de professor polivalente, nas redes municipais, ou para professor da disciplina “Relações humanas e ensino religioso”, nas redes estadual e municipais). Outro ponto interessante: assim como ocorreu em 1992, vagas para professor de Educação artística foram ofertadas.

O certame contou com duas fases: a primeira, uma prova escrita com questões de múltipla escolha, e a segunda, uma prova de títulos. A prova escrita contava com três conteúdos: português, didática e a disciplina específica do candidato, no caso de professor de disciplina específica, ou conhecimentos gerais/ atualidades, no caso de professor polivalente (da 1ª à 4ª série e tele-ensino). Cada prova valia 100 pontos e o candidato só seria habilitado para a próxima fase se obtivesse o mínimo de 50 pontos em cada.



Uma curiosidade sobre a prova de títulos: não havia previsão de pontuação para diplomas de cursos de mestrado ou de doutorado, como é comum no período pós-L-DB, a partir de 1996, e como ocorreu em 1992. Apenas havia pontuação para curso de capacitação com carga horária mínima de 40h (cinco pontos) ou 120h (oito pontos), experiência no magistério (até sete pontos) e especialização e/ou aperfeiçoamento na área (dez pontos), perfazendo um total de 30 pontos, nota máxima para essa fase.

A carga horária do docente seria de 20h ou 40h semanais. O salário referente a 40h semanais para a classe Professor pleno I, a primeira classe com exigência de licenciatura plena, referência 13, era de R\$ 444,51⁸², além de gratificações de 40% de Regência de classe e de 10% de Incentivo profissional sobre o vencimento-base, totalizando R\$ 666,75⁸³.

O terceiro concurso válido para profissionais do magistério ocorreu em 2003, regido pelo Edital N° 04, de 14 de maio, que oferecia 6.488 vagas exclusivamente para Professor pleno I (exigência de licenciatura plena) para 20h ou 40h semanais, com vencimento-base de R\$ 577,24, mais 40% e 10% de gratificações, as mesmas previstas no edital de 1997, totalizando R\$ 865,86⁸⁴. O certame contava novamente com duas fases, as mesmas realizadas em 1997, apesar de a pontuação mínima de habilitação para a segunda fase ter aumentado para 60% do total. Em relação à prova de títulos, os diplomas de mestrado e de doutorado eram considerados para a pontuação do candidato.

Na gestão Cid Gomes (2007-2014), houve mais dois concursos para professor da educação básica. O edital N° 03, de 21 de agosto de 2009, previa a oferta de 4.000 vagas novamente para a classe Professor pleno I, mas, diferentemente dos outros certames, este contou com quatro fases, sendo as três primeiras eliminatórias: provas objetivas, prova prática (aula), curso de capacitação profissional (semipresencial de 180h) e prova de títulos. Novamente, a carga horária poderia ser de 20h ou 40h semanais,

82 O salário mínimo era de R\$ 120,00, a partir de maio de 1997, logo, o vencimento-base correspondia a 3,7 salários mínimos.

83 O salário total do Professor pleno I correspondia a 5,55 salários mínimos, em 1997.

84 O salário mínimo vigente a partir de 01 de abril de 2003 era de R\$ 240,00, logo, o vencimento-base previsto no concurso era o equivalente a 2,4 salários mínimos. Já o salário total equivalia a 3,6 salários mínimos. Há significativa desvalorização salarial em 2003 se comparado com o ano de 1997. O concurso de 2003 foi o primeiro realizado após o governo ter tornado o câmbio flexível no país, em 1999. Assim, é realizada comparação dos salários iniciais em dólar, sempre considerando o valor de compra da moeda estadunidense no primeiro dia útil do mês em que o edital do concurso foi lançado. Segundo dados do Banco Central do Brasil, em maio de 2003, o dólar valia R\$ 2,91. Dessa forma, o vencimento-base inicial ofertado aos docentes era de aproximadamente US\$ 198. Já o salário com gratificações ficava em torno de US\$ 297.



enquanto o vencimento-base para 40h, segundo a Lei Nº 14.431/2009, seria de R\$ 1.206,96⁸⁵. O salário total, considerando a gratificação de 10% de Regência de classe, era de R\$ 1.327,66.

O quinto concurso ocorreu em 2013, por meio do edital Nº 07, de 06 de junho, que ofertou 3.000 vagas para Professor pleno I, com vencimento-base de R\$ 1.613,56 e remuneração total de R\$ 2.444,92⁸⁶ para uma carga horária de 40h semanais. Esse certame contou com três fases, tendo sido a fase de curso de capacitação profissional, constante no concurso anterior, suprimida. Uma novidade neste certame: pela primeira vez, eram ofertadas vagas, no total de dez, para professor de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Em 2018, o sexto concurso para docente foi realizado. Dessa vez, 2.500 vagas foram ofertadas pelo edital Nº 30, de 19 de julho. O salário inicial informado pelo edital para cargo com 40h semanais era de R\$ 3.588,27. Entretanto, analisando as leis citadas no próprio edital e consultando o *site* do Sindicato APEOC, que representa os professores estaduais, descobriu-se que a remuneração total, em julho de 2018, era de R\$ 3.456,18, para o primeiro nível com exigência de licenciatura plena. Já o vencimento-base correspondia ao valor de R\$ 2.470,02⁸⁷. O certame contava com as mesmas três fases que o realizado em 2013. Mais dez vagas de professor de Libras foram ofertadas.

Tabela 23 - Informações sobre os seis concursos públicos válidos para professor da rede estadual do Ceará

Ano	Quantidade de vagas	Exigência apenas de Lic. Plena	Quantidade de fases	Vagas para pessoas com deficiência	Vagas para Professor de Libras
1992	604	Não	2	Não	Não
1997	4.400	Não	2	Sim	Não
2003	6.488	Sim	2	Sim	Não

85 O salário mínimo em 2009 foi de R\$ 465,00, logo, o vencimento-base para o aprovado seria de cerca de 2,6 salários mínimos. A comparação em dólar, considerando o valor de R\$1,83 ante a moeda estadunidense, indica que o vencimento-base valia US\$ 659, chegando a US\$ 725 com a única gratificação não extinta.

86 O salário mínimo vigente naquele ano era de R\$ 678, logo, o vencimento-base correspondia a 2,38 salários e a remuneração total atingia 3,6 salários, o que representava, respectivamente, US\$ 757 e US\$ 1.147, considerando o valor de compra da moeda estadunidense de R\$ 2,13.

87 O salário mínimo vigente naquele ano era de R\$ 954, logo, o vencimento-base representava 2,59 salários, enquanto a remuneração total era o equivalente a 3,75 salários. Em dólar, considerando o valor de compra por R\$ 3,90, aqueles valores se aproximam de US\$ 633 e US\$ 886, respectivamente. Houve forte desvalorização na comparação em dólar em relação ao concurso de 2013, devido à crise financeira experimentada pelo Brasil, a partir principalmente de 2014, o que contribuiu para a forte alta da moeda estadunidense.



2009	4.000	Sim	4	Sim	Não
2013	3.000	Sim	3	Sim	Sim
2018	2.500	Sim	3	Sim	Sim

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados do Diário Oficial do Estado do Ceará.

O total de vagas ofertadas por todos os concursos passa de 20 mil, sem considerar os classificáveis que acabaram sendo nomeados, como aconteceu principalmente no concurso de 2013, quando praticamente todos foram nomeados com a justificativa de carência definitiva. Um ponto importante e de relevância é a previsão de vagas para pessoas com deficiência em cinco das seis edições. Por fim, os dois últimos editais previram vagas para professores de Libras, o que contribui para a inclusão de pessoas surdas. A seguir, tabela comparativa de informações sobre remuneração referentes aos seis concursos públicos:

Tabela 24 - Comparação entre vencimentos-base e remunerações totais ofertadas em Cruzeiro (Cr\$), certame de 1992, ou real (R\$), demais certames, e em dólar (US\$) em editais de concurso para professor do Ceará, além da inflação em anos de referência

Ano	Inflação no período (%) ⁸⁸	Vencimento-base para 40h				Remuneração total para 40h			
		Valor (Cr\$ ou R\$)	Aumento relativo (%)	Quantidade de salários mínimos	Valor (US\$)	Valor (Cr\$ ou R\$)	Aumento relativo (%)	Quantidade de salários mínimos	Valor (US\$)
1992 ⁸⁹	-	305.660	-	3,2	-	427.924	-	4,45	-
1997	-	444,51	-	3,7	-	666,75	-	5,55	-
2003	61	577,24	30	2,4	198	865,86	30	3,6	297
2009	117	1.206	171	2,6	659	1.327	99	2,85	725
2013	172	1.613	263	2,38	757	2.444	266	3,6	1.147
2018	268	2.470	456	2,59	633	3.456	419	3,75	886

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados dos Editais N° 04/1992, N° 03/1997, N° 04/2003, N° 03/2009, N° 07/2013 e N° 30/2018 Seduc-CE, Banco Central do Brasil e Sindicato APEOC.

88 Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

89 Para o certame de 1992, foi considerado o salário mínimo estabelecido em janeiro daquele ano. O edital foi publicado em março. O salário mínimo teve outro reajuste em maio daquele ano. Importa ressaltar que a inflação naquele período estava fora de controle e os reajustes salariais necessitavam ocorrer constantemente para evitar a perda de poder de compra da população. O reajuste de maio foi de cerca de 140%. Todavia, existe grande dificuldade em estabelecer um parâmetro de comparação razoável no período, visto que o processo inflacionário “corroía” os salários dos trabalhadores rapidamente. Segundo o IBGE, a inflação em 1992, medida por meio do INPC, foi de 1.149%.



A leitura da tabela anterior indica que houve aumento salarial progressivo para os docentes entre 1997 e 2018⁹⁰, passando o vencimento-base de R\$ 444, em 1997, para R\$ 2.470, em 2018. Houve um aumento de 456% no período. O mesmo ocorreu com a remuneração total, que teve aumento de 419% no mesmo intervalo. Importa ressaltar a descontinuidade da remuneração total em relação ao vencimento-base em 2009: enquanto este teve aumento de 171%, aquela ficou em 99%, se comparados com os valores de 1997. Isso se deve à extinção e à redução de várias gratificações, em 2009, conforme é apresentado, a seguir, no Capítulo 6 - Salários, gratificações, carga horária e outros direitos dos docentes cearenses.

Em 2013, os valores de vencimento-base e de remuneração total voltam a ficar equivalentes, o que se deve a dois fatores: à implementação do Piso Salarial Nacional do Magistério, que, no Ceará, ocorreu em 2011; e à criação de uma nova gratificação, a Parcela Variável de Redistribuição (PVR), implementada após a greve de 2011 da categoria docente, o que é discutido adiante. Em 2018, apesar do aumento significativo em Real dos valores pagos em relação ao ano de 2013, na comparação em dólar, há significativo descenso entre os anos de referência, provocado pela crise financeira que assolou o país, principalmente a partir de 2014, elevando o valor da moeda estadunidense.

Esses são alguns dados acerca dos concursos públicos para docente efetivo. A seguir, discuto aspectos importantes sobre a contratação docente.

90 O ano de 1992 foi desconsiderado devido à impossibilidade de comparação entre as moedas Cruzeiro e Real, além de não haver dados de conversão de Cruzeiro para Dólar no site do Banco Central.

CAPÍTULO 5

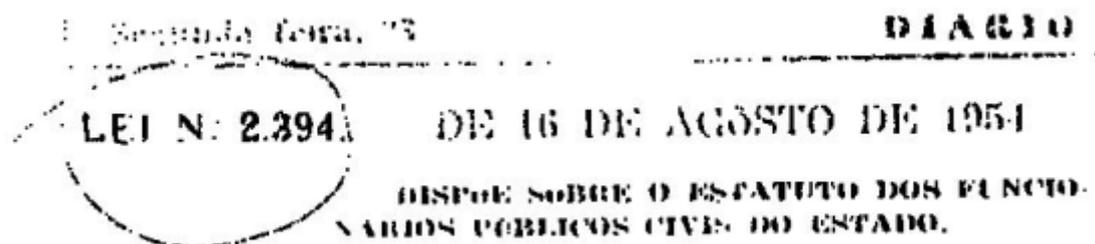


Docentes e docentes: a complexa diferenciação entre professores efetivos e temporários na rede estadual do Ceará

O debate acerca da forma de contratação de pessoal no serviço público não é novo. As três últimas Constituições Federais destacam a ferramenta do concurso público como forma de entrada no funcionalismo. Todavia, essa não era uma prática comum até a promulgação da última Carta, em 1988. Porém, nem com esse documento as dificuldades foram encerradas.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Ceará, de 1954, já previa a necessidade de concurso para o provimento de cargo público (Cf. Art. 21 a Art. 25). Contudo, o próprio documento abria margem para desvios, visto que dava direito a estabilidade a quem não realizasse concurso, a saber: “Art. 90 – O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo adquire estabilidade depois de: [...] II – cinco anos de exercício, quando nomeado em caráter efetivo sem concurso”. A realização de concurso nessa época era algo raro, logo, deduzo que a efetivação de temporários era uma prática corriqueira.

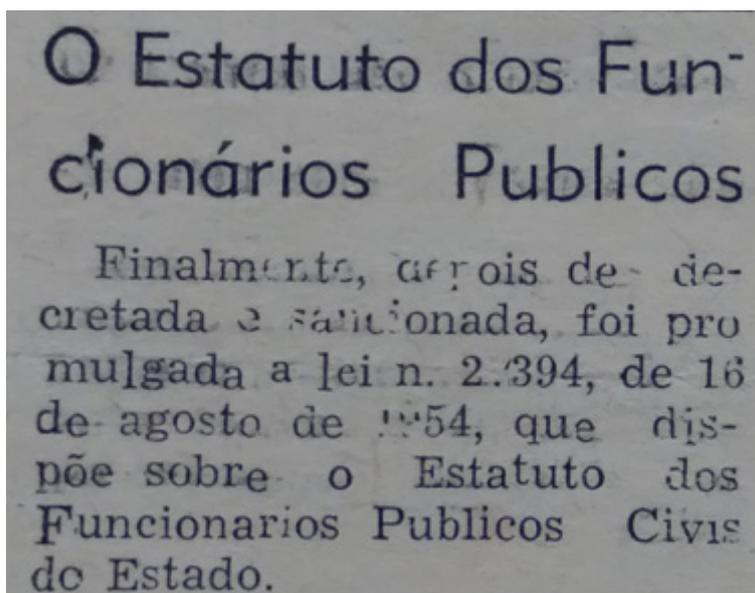
Imagem 55 – Cabeçalho do estatuto dos Funcionários Públicos Civis no DOE de 1954



Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.



Imagem 56 – Matéria no jornal O Estado, de 1954, destaca a promulgação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará

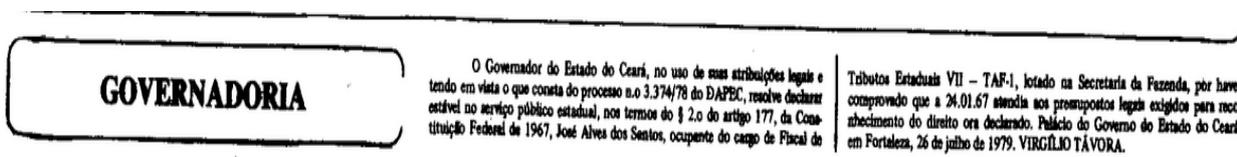


Fonte: Jornal O Estado, Fortaleza, 1954.

Com a outorga da Constituição Federal de 1967, muitas incertezas sobre o assunto foram sanadas – pelo menos, em tese –, visto que o documento deixava claro, em seu Art. 95, § 1º, que “a nomeação para cargo público exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos”. Ademais, essa Constituição proibiu a prática da efetivação ou do ganho de estabilidade para quem não prestasse concurso público (Art. 99, § 1º), ato que era permitido pela lei cearense de 1954.

Apesar disso, o documento federal beneficiou quem já ocupava cargos antes de sua publicação (Art. 177, § 2º): “São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração centralizada ou autárquica, que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, cinco anos de serviço público”. Vários casos de estabilidade baseados nessa regra ocorreram no serviço público estadual do Ceará, conforme indica o exemplo a seguir:

Imagem 57 - Ato do governador concedendo estabilidade no serviço público estadual a servidor beneficiado pelo Art. 177 da Constituição Federal de 1967, publicado em DOE de 1979



Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

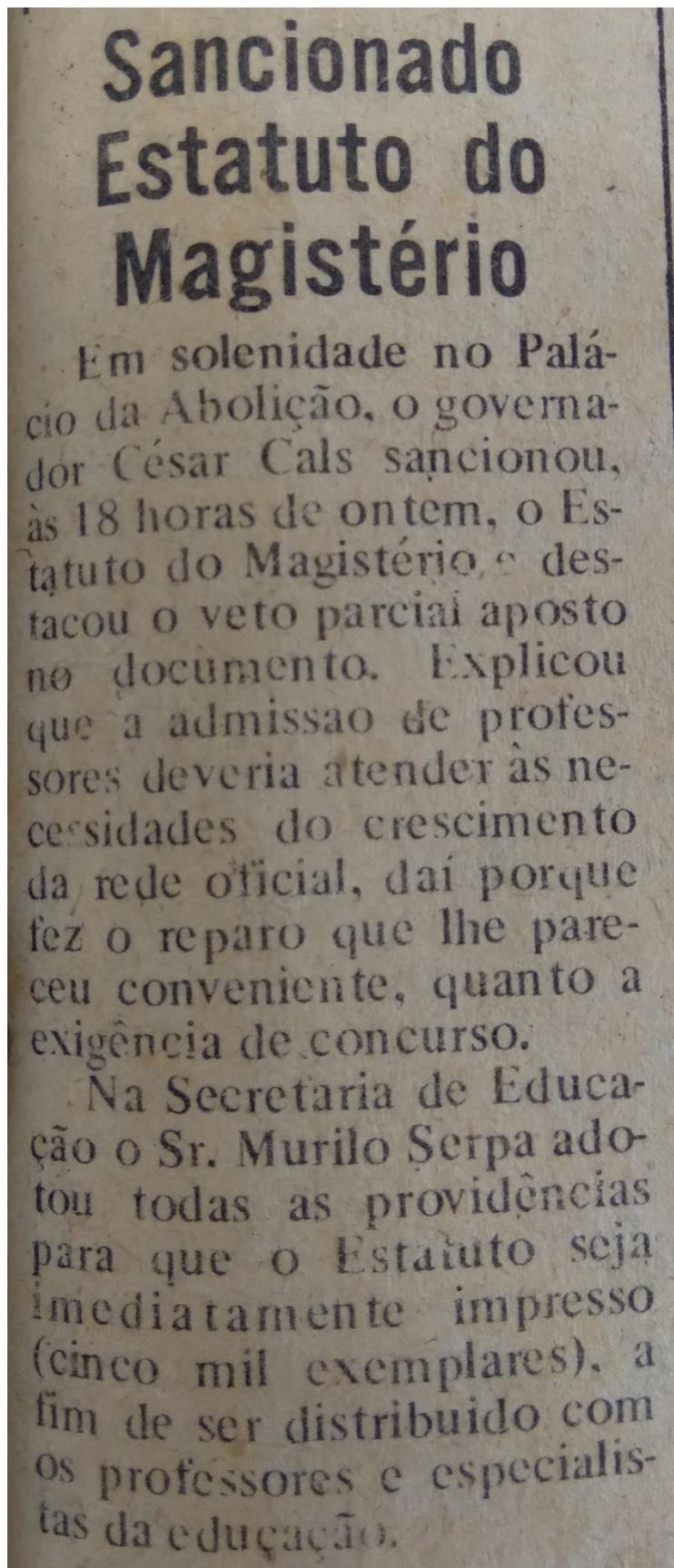


Com vinte anos de antecedência, o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Ceará, de 1968, que substituiu o de 1954, já não previa estabilidade para quem não prestasse concurso público. Por outro lado, o documento de 1968 dizia que “os servidores admitidos para obras ou contratados para funções de natureza técnica ou especializada reger-se-ão pela legislação trabalhista”, isto é, seriam contratados pela modalidade de CLT. Em 1971, a Lei Federal Nº 5.692 foi publicada, passando a reger a educação básica nacional. O documento destacava, em seu Art. 34, que “a admissão de professores e especialistas no ensino oficial de 1º e 2º Graus far-se-á por concurso público de provas e títulos”.

Sabendo disso, em maio de 1974, é publicado o primeiro Estatuto do Magistério Oficial do Estado, que faz referência direta à lei federal de 1971 em seu Art. 1º.



Imagem 58 – Matéria do jornal O Povo, de 1974, destaca aprovação do primeiro Estatuto do Magistério Oficial



Fonte: Jornal O Povo, Fortaleza, 1974.



O primeiro Estatuto do Magistério cita, em seu Art. 48, que “aplica-se ao professor contratado o regime de trabalho constante deste capítulo e, no que couber, as demais normas nele estabelecida”. O mesmo ocorre nos Artigos 97 e 100, que chegam a citar pessoal “sob o regime de leis trabalhistas” e, novamente, “pessoal contratado”. Dessa forma, fica claro que o documento prevê pelo menos três tipos de entradas no magistério estadual: o efetivo, o sob regime de leis trabalhistas e o contratado (possivelmente, algum tipo de contrato pouco rígido). O Art. 125 é mais claro sobre o tema, ao destacar que:

Art. 125 - É permitida, na forma da Lei, a contratação de professores e especialistas aos quais competirá:

I – Substituir os titulares legalmente afastados;

II – Atender a necessidades decorrentes da melhoria e **expansão do ensino**;

III – Executar tarefas de natureza técnica e científica quando o exigirem as necessidades do ensino ou da pesquisa (CEARÁ, 1974. Grifos meus).

Assim, a lei abria uma enorme margem para a contratação de docentes sem a necessidade de concurso, visto que as situações que permitiam esse tipo de ação eram extremamente vagas. Além disso, considerando a enorme defasagem educacional do estado na década de 1970, a “expansão do ensino” era o único caminho possível, logo, o inciso II dava o “verniz” de legalidade às admissões. Considerando ainda que, antes da Constituição de 1988, os concursos eram raros, a entrada no serviço público no magistério basicamente ocorreria via contratação.

O documento vai além e efetiva trabalhadores provisórios, conforme consta no Art. 134 e em seu parágrafo único:

Os cargos que integram o Grupo Ocupacional Magistério [MAG] do atual Quadro I – Poder Executivo, na categoria de **Quadro Provisório**, serão transpostos ou transformados, conforme o caso, para o Grupo Magistério do **Quadro Permanente** [...] Para efeito do disposto neste artigo consideram-se, também, cargos, os empregos sob contrato e as funções remanescentes das extintas Tabelas Numéricas de Mensalistas [...] (Grifos meus).



Como se pode perceber, o Estatuto do Magistério, contrariando a Constituição de 1967, efetivou, provavelmente, milhares de ocupantes de cargos provisórios.

Ainda em 1974, foi publicado novo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Ceará, que substituiu o de 1968, e que continuava válido até 2023, apesar das várias modificações que já sofreu. Assim como o documento anterior, o atual só previa estabilidade a quem prestasse concurso público.

Apenas cinco anos depois, em 1979, um novo Estatuto do Magistério Oficial foi publicado. Mais uma vez, o documento trazia a possibilidade de entrada no serviço público por outro meio que não o concurso público, conforme fica claro no Art. 41, que, assim como no documento de 1974, trata de regime de trabalho e que, curiosamente, possui exatamente a mesma redação do Art. 48, transcrito anteriormente. As curiosidades continuam, visto que o documento de 1979 também aborda a contratação sem concurso e, mais uma vez, o artigo 109 possui a mesma redação do artigo 125 da lei de 1974, também transcrito anteriormente.

Imagem 59 – Matéria do jornal Tribuna do Ceará, de 1979, destaca aprovação do segundo Estatuto do Magistério Oficial



Fonte: Jornal Tribuna do Ceará, Fortaleza, 1979.



Mais uma vez, assim como ocorreu com a lei de 1974, há efetivação de trabalhadores contratados, de novo contrariando a Constituição de 1967. Coincidentemente, o texto dos artigos é praticamente o mesmo constante na lei de cinco anos antes. Chamo a atenção para a transcrição dos artigos da lei anterior, o que será abordado adiante.

Para complementar esse cenário destacado no Ceará, foi criada lei em 1980 que, na prática, descartava de vez a necessidade de concurso para a entrada no serviço público. Trata-se da Lei Nº 10.472, que “institui o regime jurídico dos servidores públicos em caráter temporário e dá outras providências”. O Art. 1º diz que “além dos funcionários públicos poderá haver na administração pública estadual servidores admitidos em caráter temporário”. O termo “em caráter temporário” era apenas um “verniz” que tentava acobertar o que o corpo da lei regia: esses trabalhadores tinham basicamente os mesmos direitos dos funcionários estáveis, exceto a estabilidade – que era conquistada pela ausência de concursos públicos, que tornava os cargos temporários permanentes. Vários artigos indicam a real situação vivenciada pelos funcionários “temporários”:

Art. 4º - Os servidores admitidos nos termos desta Lei serão obrigatoriamente contribuintes do Instituto de Previdência do Estado – IPEC;

Art. 13 – Aplicam-se aos servidores regidos por esta Lei as disposições vigentes para os funcionários públicos civis do Estado relativas à carga horária a ser estabelecida em Regulamento;

Art. 17 – Aplicam-se aos servidores regidos por esta Lei as disposições vigentes para os funcionários públicos civis do Estado relativas a serviço extraordinário, participação em órgão legal de deliberação coletiva, diárias, ajuda de custo, salário-família, salário-esposa e auxílio-funeral.

Art. 18 – Para efeito de aquisição e gozo de férias, aplicam-se aos servidores regidos por esta Lei as disposições vigentes para os funcionários públicos civis do estado;

Art. 20 – Aplicam-se às licenças a que se refere o artigo anterior as normas pertinentes contidas na legislação em vigor para os funcionários públicos civis do Estado;

Art. 21 – O servidor [regido por esta Lei] será aposentado [pelo IPEC]: I – por invalidez; II – compulsoriamente, aos 70 anos de idade; III – voluntariamente, após 35 anos de serviço se do sexo masculino e 30 anos se do sexo feminino.

Art. 37 – No caso de nomeação para cargo público, o tempo de serviço prestado pelos servidores regidos por esta Lei será computado de acordo com a legislação pertinente ao funcionário.

Além disso, a lei destaca que “os atuais servidores admitidos a título precário”, assim como todos os servidores “não estatutários” admitidos até 31 de outubro de 1980, poderiam optar pelo enquadramento na contratação prevista pela nova lei. Ou seja: poderiam regularizar sua situação funcional, com o objetivo de adquirirem os direitos previstos no documento.

Como se pode perceber, a referida lei era uma espécie de consolidação do emprego como prática de Estado. E não bastava o emprego em si, mas também a maioria dos direitos que deveriam ser reservados aos aprovados em concurso, incluindo a aposentadoria e a assistência médica pelo IPEC, conforme previa o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, de 1974. Outro dado que comprova a equiparação de direitos é a Lei Nº 10.303/1979, que estabeleceu os valores dos vencimentos de docentes efetivos e contratados, conforme indicam as imagens a seguir:

Imagem 60 - Anexo I da Lei Nº 10.303/1979 com vencimentos de pessoal efetivo do Grupo Ocupacional Magistério

ANTERIOR	SITUAÇÃO		VENCIMENTOS OU SALÁRIO Cr\$ 1,00
	ATUAL	QUALIFICAÇÃO	
01. Prof. Ensino 1.º Grau (Nível F)	Prof. Ens. 1.º Grau	Não diplomado	1.900
02. Prof. Ensino 1.º Grau (Nível O)	Prof. Ens. 1.º Grau	Não diplomado	2.115
03. Prof. Ens. 1.º Grau (Nível M) Prof. Ens. 1.º Grau (Nível O) Prof. Ens. Especializado (Nível P)	Prof. Ens. 1.º Grau	Habilitação específica de 2.º Grau, obtida em 3 anos ou não portador de curso superior, com habilitação de 2.º Grau.	2.500
		Habilitação de 2.º Grau em 4 anos e/ou 3, acrescido de 1 ano de estudos adicionais	3.000
		Formatura em curso superior de graduação de curta duração ou portador de curso superior sem Registro Definitivo e que leccione disciplinas correlatas com a sua formatura	5.000
04. Prof. Ens. 1.º Grau (Nível M) Prof. Ens. 1.º Grau (Nível O) Prof. Ens. Especializado (Nível P) Prof. Ens. 2.º Grau (Nível V) Prof. Ens. 2.º Grau (Nível X) Prof. Ens. 2.º Grau (Nível Y) Prof. Ens. 2.º Grau Contratado (Estabilizado)	Prof. Ensino 1.º e 2.º Graus	Portador de título de Licenciatura Plena e/ou c/Registro Definitivo fornecido pelo MEC. Prof. Ensino 1.º e 2.º Graus	7.500

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

● ● ●

Imagem 61 - Anexo III da Lei N° 10.303/1979 com vencimentos de pessoal contratado do Grupo Ocupacional Magistério

ANTERIOR	SITUAÇÃO		SALÁRIO Cr\$ 1,00
	ATUAL		
	FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	
01. Monitor Ensino 1.º Grau (Contratado)	Prof. Ens. 1.º Grau	Não diplomado	1.900
02. Prof. Ensino 1.º Grau (Contr.) Prof. Ens. Especializado (Contr.)	Prof. Ens. 1.º Grau	Habilitação específica de 2.º Grau obtida em 3 anos ou não portador de curso superior, com habilitação de 2.º Grau	2.500
		Habilitação de 2.º Grau em 4 anos e/ou 3, acrescido de 1 ano de estudos adicionais	3.000
		Formatura em curso superior de graduação de curta duração ou portador de curso superior sem Registro Definitivo e que leciona disciplinas correlatas com sua formatura	5.000
		Prof. Ens. 1.º e 2.º Graus Licenciatura Plena e/ou Reg. Definitivo fornecido pelo MEC	7.500

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

Como se pode perceber, os salários são exatamente os mesmos para as duas modalidades de trabalhadores. Em 1982, foi publicada a Lei N° 10.644, que atribuía novos valores aos vencimentos do pessoal do Poder Executivo estadual. Novamente, o valor da hora-aula do temporário se igualava ao do efetivo, conforme pode ser verificado na imagem abaixo. Multiplicando o valor da hora-aula do temporário por 100⁹¹, o resultado é igual ao Nível I de cada classe do PCCS reservado aos efetivos. Não à toa, a ocorrência de concursos públicos nessa época era algo raro.

91 Para o cálculo salarial do docente, é considerado o valor de 20h semanais e 100h mensais.

Imagem 62 - Art. 10 e Anexo V da Lei N° 10.644/1982

Valor da hora-aula do temporário			Tabela salarial do docente efetivo				
HABILITAÇÃO	VALOR H/A Cr\$ A PAR- TIR DE 1.o/05/82	VALOR H/A Cr\$ A PAR- TIR DE 1.o/10/82	CLASSE	NÍVEL	ÍNDICE	VENCIMENTO - Cr\$ A PAR- TIR DE 1.o/05/82	VENCIMENTO - Cr\$ A PAR- TIR DE 1.o/10/82
Habilitação de 2.o Grau, obtida em 3 (três) anos	147,00	214,20	A	I	140	14.700,00	21.420,00
Habilitação de 2.o Grau obtida em 4 (quatro) anos e/ou 3 (três) anos acrescida de 1 (um) ano de estudos adicionais	178,50	260,10		II	150	15.750,00	22.950,00
				III	160	16.800,00	24.480,00
Curso superior de graduação de curta duração ou portador de registro "5" fornecido pelo MEC ou portador de curso superior que lecionou disciplinas correlatas com a sua formação	312,00	452,40	B	I	170	17.850,00	26.010,00
				II	180	18.900,00	27.540,00
				III	190	19.950,00	29.070,00
Habilitação específica de curso superior ao nível de graduação representada por licenciatura de 1.o Grau, obtida em curso de curta duração, acrescida, no mínimo, de 1 (um) ano letivo de estudos adicionais	360,00	522,00	C	I	260	31.200,00	45.240,00
				II	270	32.400,00	46.980,00
				III	280	33.600,00	48.720,00
Licenciatura Plena, Registro Definitivo e Registro S-D, fornecido pelo MEC ..	408,00	591,60	D	I	300	36.000,00	52.200,00
				II	310	37.200,00	53.940,00
				III	320	38.400,00	55.680,00
Curso superior de graduação correspondente à licenciatura plena, acrescida de curso de Mestrado ou Doutorado, da mesma área	480,00	696,00	E	I	340	40.800,00	59.160,00
				II	350	42.000,00	60.900,00
				III	360	43.200,00	62.640,00
			F	I	400	48.000,00	69.600,00
				II	420	50.400,00	73.080,00

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

Em um primeiro momento, é possível pensar que essas leis foram um marco contra a precarização do trabalho, visto que davam iguais direitos aos temporários em relação aos efetivos. Apesar disso, a grande diferença entre os dois casos é que apenas os direitos eram garantidos, enquanto os deveres, não. Importa lembrar o que já foi debatido anteriormente: muitas pessoas que se beneficiaram do empreguismo possuíam vários vínculos empregatícios e não havia qualquer controle de frequência e de produtividade. Logo, essas leis pareciam ter o objetivo de acobertar práticas criminosas, tais como nepotismo e empreguismo, beneficiando pessoas próximas aos mandatários do governo, seus eleitores e cabos eleitorais, e não beneficiando a população com a oferta, por um lado, de empregos menos precários, e, por outro, de serviços de excelência.

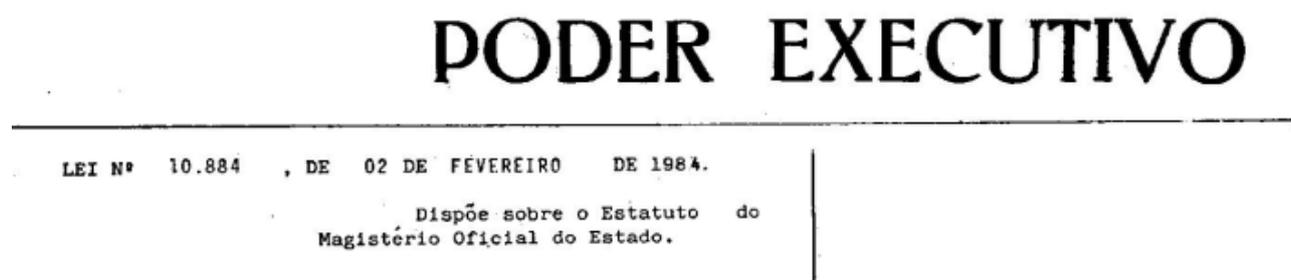
Outro dado relevante é que a Lei N° 10.472, de 1980, previa que a cada dois anos as secretarias de Estado realizassem levantamento de pessoal temporário com o objetivo de que fossem criados cargos efetivos para a realização de concurso (Art. 1º, § 1º), mas, como já foi destacado, a realização de concurso não era uma prática comum naquele período. A pesquisa documental não encontrou sequer um levantamento de pessoal temporário. Dessa forma, essa lei, longe de combater a precarização do traba-



lho, contribuiu para acobertar más práticas e, em último caso, crimes na administração pública estadual.

Para finalizar o círculo vicioso do Estado durante o período da Ditadura Civil-Militar, em 1984 um novo Estatuto do Magistério Oficial foi publicado. Em um intervalo de 10 anos, entre 1974 e 1984, três estatutos foram publicados. É comum que leis sofram alterações posteriores, o que ocorre até mesmo com a Constituição Federal. Entretanto, o *modus operandi* dos governantes desse período era o de publicar novo Estatuto completo. Há um detalhe curioso: o texto das três leis é basicamente o mesmo, são poucas as alterações.

Imagem 63 – Terceiro Estatuto do Magistério Oficial, de 1984



Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

O motivo para tantas publicações em um curto espaço de tempo é perverso: só publicando uma nova lei, era possível fazer valer a regra de efetivação de pessoal contratado. Dessa forma, em vez de criarem uma lei específica para efetivar pessoal contratado, com um único artigo ou poucos artigos – o que poderia gerar muita polêmica pela forma direta que se apresentaria –, esses governantes publicavam um novo estatuto do magistério com longas páginas e com mais de uma centena de artigos, ajudando a encobrir a real intenção: a presença de um único artigo que fazia a “mágica” da efetivação sem concurso.

Assim como as leis de 1974 e de 1979, o documento de 1984 abre margem para contratação temporária de docentes. Outra curiosidade é que os artigos possuem a mesma redação dos que constam nas leis anteriores, o que indica que não havia necessidade de publicação de uma nova lei completa. Essa série de curiosidades, somada ao fato de os estatutos praticamente não se diferenciarem e de terem sido publicados por governadores diferentes⁹² em um período histórico marcado pelo empreguismo, pelo

92 César Cals (1971-1975), Virgílio Távora (1979-1982) e Gonzaga Mota (1983-1987).



nepotismo e pela má administração financeira da máquina pública, indicam que esses documentos serviam basicamente para que as pessoas indicadas pelos governantes de plantão fossem efetivadas sem concurso.

Apesar de a Constituição Federal de 1967 não permitir essas práticas, não havia qualquer fiscalização ou liberdade de investigação e denúncia, em um período marcado por perseguições políticas, torturas e mortes de opositores. Dessa forma, fica claro que a letra da lei federal não possuía efetividade quando os interesses eram contrários ao que constava no documento, servindo a legislação apenas como um simulacro de legalidade, impessoalidade e moralidade.

Em conversa com o ex-Secretário de Educação Antônio Albuquerque, titular da pasta durante a aprovação do segundo Estatuto do Magistério, de 1979, lhe foi perguntado sobre essa situação. A resposta dele foi a seguinte:

quando eu entrei [na Secretaria de Educação], o Sindicato dos professores foi me visitar e disse: “Olha, secretário, o maior sonho de todo professor do estado do Ceará é ter o Estatuto do Magistério. Esse é o maior sonho. A gente já vem de vários governos e ninguém conseguiu. Será que o senhor não podia fazer um esforço para isso?”. Eu disse: “Eu vou fazer um esforço...” (Antônio de Albuquerque, Secretário de Educação do Ceará entre 1979 e 1981).

Quando foi perguntado sobre o estatuto anterior, o ex-gestor afirma não ter conhecimento sobre isso:

Olha, eu não conheço esse de 1974. A informação que eu tinha na época, era do Sindicato da APEOC, da Associação dos Professores do Estado do Ceará, APEOC, que era até o [Francisco] Brilhante, o presidente. A informação que eu tinha, que era do Brilhante, do pessoal do Sindicato, que dizia assim: “Nós estamos trabalhando há muito tempo [na escrita do estatuto], e nós nunca conseguimos em governo nenhum”. Essa é a informação que eu tinha na época, é por isso que eu dei aquela informação. Se existia, não conhecia e ninguém me informou que existia um [estatuto anterior] (Antônio de Albuquerque, Secretário de Educação do Ceará entre 1979 e 1981).

●●●

O fato de os documentos de 1974 e de 1979 terem praticamente a mesma redação indica que um foi baseado no outro. Todavia, não está claro quem foram os responsáveis por isso. O próprio Antônio de Albuquerque destaca o seguinte sobre a revogação do estatuto da sua administração e a aprovação de um novo documento, em 1984: “É aquela história: você é administrador e sai, e o outro, que chega no seu lugar, aproveita o que você fez”.

Conforme já foi destacado, a partir de 1987 e, principalmente, de 1988, o governador Tasso Jereissati passou a fiscalizar com maior rigurosidade a questão do emprego e do nepotismo na máquina pública, chegando a cancelar dezenas de milhares de contratos de trabalho, prática que foi descartada no final do seu primeiro mandato.

Como já dito, o governo Tasso passou a divulgar demonstrativo de pessoal das secretarias. O demonstrativo da Seduc de agosto de 1987, antes de serem realizadas as demissões em massa devido ao fim da complementação, era o seguinte:

Imagem 64 - Quadro demonstrativo de pessoal da Seduc em DOE de agosto de 1987, como exigência do Decreto N° 18.595/87

(03) Nº DE ORDEM	(04) CARGOS, FUNÇÕES, EMPREGOS E OUTROS	(05) - TOTAL POR VÍNCULO EMPREGATÍCIO						TOTAL
		ESTATU TÁRIO	TEMPORÁ RIO	CELETTIS- TA	PREST.- SERVIÇO	ESTAGI- RIO	PES. DE PROJETO	
	REGISTRO DE 1ª							
	E 2ª GRU							
01	Inspetor Escolar	21	02					23
02	Monitor	-	549		218			767
03	Professo.	4.552	28.140		20			32.712
04	Orientador Educacional	41	375		06			422
05	Supervisor	239	308		01			548
06	VISITADOR				51			51
	(00)							
	Total	4.862	29.374		296			34.523

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

O item 03 indica a quantidade de professores: 4.552 estatutários, 28.140 temporários e 20 prestadores de serviço, totalizando 32.712 profissionais. Cerca de 86% eram temporários, o que poderia indicar um elevado nível de precarização da atividade docente na rede estadual, à época. No entanto, conforme já discutido, os temporários



possuíam quase todos os direitos dos estatutários e, além do mais, pesava contra eles uma série de denúncias de ausência injustificada, acumulação ilícita de cargos e outras infrações. Logo, é possível que os temporários de 1987 tivessem mais “benefícios” do que os estatutários, devido às características de contratação e das gestões estaduais naquele período. Não se pode esquecer que, segundo Bezerra (1996), a partir de 1988, 13 mil contratos foram cancelados, ou seja, a quantidade de temporários caiu em cerca de 50%.

Em 2000, foi publicada lei específica sobre contratação de professores temporários. Todavia, antes de esta legislação ser analisada, importa ressaltar o cenário de contratação de docentes na década de 1990, que foi marcada pelo crescimento da cooperação entre estado e prefeituras, fruto do processo de municipalização da educação. Dessa forma, foram realizados pedidos de informação ao governo do estado sobre a contratação de professores temporários. O primeiro pedido foi:

Gostaria de saber como ocorria a contratação de professor por tempo determinado antes da aprovação da Lei Complementar Nº 22/2000, que “dispõe sobre a Contratação de Docentes, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas Escolas Estaduais”.

A resposta foi a seguinte:

Antes da Lei Complementar [Nº 22/2000], não havia contrato por tempo determinado. Havia convênios com o Sistema Municipal em diversas cidades que colaboraram para suprir demandas de substituição nas escolas estaduais, ampliação de carga horária para professores efetivos estaduais que também supriam demandas existentes nas escolas e prestação de serviços. O instituto da contratação por tempo determinado foi regulamentado pela Lei Complementar [Nº 22/2000].

Ao mesmo tempo, foi pedida informação sobre quantidade de professores temporários no ano de 1995. A resposta foi a seguinte:

A Secretaria de Educação do Estado do Ceará não trabalhava no ano de 1995 com contratos de professores por tempo determinado. Dessa forma não temos arquivos com tais informações. Naquele ano as escolas funcionavam com professores estatutários e convênios com as prefeituras para professores substitutos através de prestação de serviço, bolsa etc. Também existia prestação de serviço realizada diretamente entre as regionais [Credes, presumo] e professores ou direto com as escolas.⁹³

93 Fonte das respostas: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará.

●●●

Como se pode perceber, a descentralização da educação escolar provocou uma nova situação em relação aos docentes temporários, visto que o governo estadual passou a cooperar de forma mais intensa com os municípios. Assim, caso existam, os registros estão pulverizados pelos municípios. Não obstante, é possível deduzir que as relações e as condições de trabalho docente pioraram exponencialmente na década de 1990, visto que muitos municípios tinham dificuldade para pagar salários dignos, antes do Fundef (1996), além de a própria resposta do governo destacar que existia contratação por bolsa e por prestação de serviço, que não geram vínculo empregatício e não dão direito sequer a férias remuneradas. Provavelmente, essa prestação de serviço ao estado diz respeito à prática da suplementação, já destacada.

No DOE de fevereiro de 1995, por exemplo, há “acordos de intenções” entre governo estadual e prefeituras para a “qualificação e/ ou habilitação de professores leigos”, conforme indica a imagem a seguir:

Imagem 65 - Extrato de convênio entre governo estadual e prefeitura municipal no DOE de 02 de fevereiro de 1995

EXTRATO DE CONVÊNIO AO ACORDO DE INTENÇÕES Nº 1228 /94 - PARTES: Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO X X X X X X X X X X X X X X X X X X X - DO OBJETO: O presente convênio tem por objetivo a realização de ação conjunta dos participantes tendo em vista a QUALIFICAÇÃO e/ou HABILITAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS - DA VIGÊNCIA: Este convênio vigorará durante a realização do curso tendo validade a partir do ato de sua publicação, podendo ser prorrogado, obedecido o interesse mútuo - DATA E ASSINATURAS: 29 de Dezembro de 1994-MARIA LUIZA BARBOSA CHAVES, Secretária da Educação e o ANTONIO NEY DE SOUSA X X X X X X X X X X X X X X X X X X X , Prefeito Municipal - TESTEMUNHAS: 1. ANTONIA EDILEUSA R. DE OLIVEIRA 2. LÚCIA MARIA SALES DE CARVALHO - ASSEJUR/SEDUC - Fortaleza, 29 de Dezembro de 1994-ELBA MENEZES CIDRÃO DE OLIVEIRA, Assistente Jurídico.

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

O extrato indica o tipo de cooperação que parecia ser a mais comum naquela década: a prefeitura contrata docentes e o governo oferece formação, devido ao déficit educacional escolar no interior do estado, naquele período. Outro dado que indica as dificuldades dos municípios do interior tem relação com a próxima imagem, a de um decreto publicado no DOE de janeiro de 1995:

●●●
Imagem 66 - Decreto do governo do Estado que estadualiza escola municipal, publicado no DOE de 30 de janeiro de 1995

DECRETO Nº 23.598, DE 26 DE JANEIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE A ESCOLA DE 1º GRAU MONSENHOR MELO, DO ENSINO BÁSICO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 88, Inciso IV, da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO o "déficit" na oferta de vagas para o ensino básico, no Município de Ibiapina;

CONSIDERANDO a possibilidade de universalização da educação básica, para atender a comunidade estudantil rural, minimizando o êxodo juvenil para os grandes centros urbanos;

CONSIDERANDO a ociosidade de salas de aula, na Escola de 1º Grau Monsenhor Melo;

CONSIDERANDO, finalmente, ser necessário a consecução plena do PROJETO "ESCOLA PÚBLICA" - A REVOLUÇÃO DE UMA GERAÇÃO".

DECRETA:

Art. 1º - A ESCOLA DE 1º GRAU MONSENHOR MELO constante da relação das Escolas pertencentes a 12ª Delegacia Regional de Educação, Tianguá-Ceará, objeto do Anexo Discriminativo de que trata o Decreto nº 11.493 de 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial de 30 de outubro de 1975, passa a pertencer a estrutura organizacional do ENSINO BÁSICO da Secretaria da Educação, permanecendo com a mesma denominação.

Art. 2º - Este Decreto terá vigência, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 1995.

MORONI BING TORGAN
ANTENOR MANOEL NASPOLINI

★★★

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

O governo do estado necessitou estadualizar várias escolas municipais, conforme indica a pesquisa documental. A justificativa está presente no decreto: déficit de oferta de vagas, possibilidade de universalização da educação básica, ociosidade de salas naquele estabelecimento e implementação de projeto educacional estadual. Além disso, convergindo com a resposta da Seduc acerca do pedido de informação transcrito anteriormente, em março de 1994 foi publicada a Lei Nº 12.268, que "dispõe sobre ampliação de carga horária do profissional do magistério". O Art. 1º dizia que "o profissional do magistério com carga horária semanal inferior a 40 horas, desde que em efetiva regência de classe, poderá ter ampliada sua jornada de trabalho", o que foi executado, conforme indica a imagem abaixo com uma série de ampliações:

● ● ●

Imagem 67 - Ato do governo estadual amparado na Lei N° 12.268 com diversas ampliações definitivas, publicado no DOE de 29 de março de 1995

Nº DE ORDEM	NOME CARGO OU FUNÇÃO	DISCIPLINA	MATRÍCULA POLEA	CARGA HORÁRIA			MUNICÍPIO	DERE
				ATUAL	A AMPLIAR	TOTAL		
01	████████████████████ PROFESSOR PLENO I -13	POLIVALENTE	063996-1-4 8555	100	100	200	FORTALEZA	18
02	████████████████████ PROFESSOR PLENO I- 13	POLIVALENTE	063393-1-X 8555	100	100	200	FORTALEZA	18
03	████████████████████ PROFESSOR PLENO II- 17	POLIVALENTE	015471-1-9 8539	100	100	200	FORTALEZA	18
04	████████████████████ PROFESSOR INICIANTE I - 01	POLIVALENTE	088892-1-X 0601	100	100	200	FORTALEZA	18
05	████████████████████	POLIVALENTE	030756-1-3 8555	100	100	200	FORTALEZA	18

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

Apesar desses dados, a pesquisa documental não encontrou outras informações sólidas sobre a década de 1990. Ainda assim, o tema da contratação de docentes nas décadas passadas foi recorrente nas entrevistas realizadas.

E geralmente o que é que acontecia: o governador, ele atendia muito às solicitações dos deputados. Então ele falava comigo: “Olha, eu preciso nomear tantas professoras”. A gente sempre combinava: “Governador, essas professoras têm que ter, no mínimo, o [Ensino] Normal”, e ele fazia isso, exigia que fosse o Normal. Embora, algumas vezes, a gente tivesse a dificuldade com alguma dessas pessoas, porque essas pessoas, muitas vezes, era a mulher do prefeito, era filha do prefeito, era uma pessoa muito ligada... (Antônio de Albuquerque, Secretário de Educação do Ceará entre 1979 e 1981).

A seleção e a nomeação de professores para a escola pública (inclusive para o ensino superior) realizou-se durante muito tempo segundo uma velha tradição patriarcal e familiar. O Ceará não era exceção. O acesso ao serviço público seguia, de um modo geral, o rito de indicações políticas, que provinham dos chefes políticos locais ou das lideranças políticas (Paulo Elpídio, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1987 e 1988).

Temos a rede estadual e a rede municipal, certo? Na rede municipal, não havia seleção nenhuma, era “QI”, Quem Indica [risos]. “QI” de “Quem Indica”. Então, o vereador indicava tantos, de acordo com a votação que teve, e esse cara ia ser lá [na escola] um cabo eleitoral para ele. O concurso é que começou a mudar [essa situação] (Antenor Naspolini, ex-Secretário de Educação do Ceará entre 1995 e 2002).



As evidências e os relatos indicam que interesses patrimonialistas ou eleitoreiros suplantavam o ordenamento jurídico, quando não o cooptava, isto é, quando a própria lei não era escrita visando a atender aqueles interesses.

Por fim, discuto em profundidade a Lei Complementar Nº 22/2000. Esta lei “dispõe sobre a contratação de docentes, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas Escolas Estaduais”. Em seu Art. 2º está escrito que a Secretaria de Educação está autorizada a “contratar, por tempo determinado, pessoal para, no âmbito do Ensino Fundamental e Médio das Escolas Estaduais, exercer atividades docentes”.

Ademais, esse tipo de contratação deveria ocorrer para suprir carência temporária do corpo docente efetivo em razão de: “a) licença para tratamento de saúde; b) licença gestante; c) licença por motivo de doença de pessoa da família; d) licença para trato de interesses particulares; e) cursos de capacitação; e f) outros afastamentos que repercutam em carência de natureza temporária” (Art. 3º). Todavia, o parágrafo único deste artigo expandia o leque de possibilidades de contratação temporária: “Far-se-ão também as contratações temporárias de docentes para fins de implementação de projetos educacionais, com vista à erradicação do analfabetismo, correção do fluxo escolar e qualificação da população cearense”.

A contratação deveria ocorrer por meio de seleção pública de provas e títulos (Art. 4º), mas, novamente, a regra rígida era a flexibilidade, visto que no §1º do supracitado artigo consta que “na hipótese do não suprimento das carências por falta comprovada de docentes selecionados” o professor pode ser contratado de forma simplificada, por meio de análise de currículo e entrevista pelo Conselho Escolar e Núcleo Gestor da escola⁹⁴. Apesar disso, o §2º ressalta que está vedada a contratação de parentes até 2º grau de membros do Núcleo Gestor da escola, uma forma pouco eficaz de evitar ações patrimonialistas, visto que pode ocorrer o nepotismo cruzado, por exemplo.

O tempo de contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período. A lei diz que o docente temporário “fica restrito ao exercício de professor em sala de

94 Apesar do que consta no *caput* Art. 4, só ocorreram duas seleções públicas para professor temporário, em 2012 (Edital Nº 01/2012) e em 2016 (Edital Nº 02/2016); ambas com validade de até quatro anos. Foram 12 anos apenas com contratações simplificadas (entre 2000 e 2012): currículo e entrevista. Ademais, os aprovados nas duas seleções não foram em número suficiente para suprir a carência. Em 2016, por exemplo, foram 6.500 aprovados, cerca de metade do total de docentes temporários ativos em 2017. Isso indica que a seleção simplificada continua sendo usada de forma generalizada.

aula” (Art. 5º), apesar de isso não ser seguido na prática, pois não é raro esse tipo de professor atuar em outros ambientes escolares, como: laboratórios, sala de multimeios e até como gestores⁹⁵.

O Art. 6º indica o grau de incerteza enfrentado pelo professor temporário: “O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenização, no término do prazo contratual”, o que é complementado pelo Art. 7º, que indica que o contrato pode ser rescindido, “sem direito a indenizações”, em duas ocasiões: por iniciativa do contratado e por meio de “avaliação do corpo discente, do Núcleo Gestor e Conselho Escolar”. Ademais, não há carga horária mínima para esse tipo de contratação. Em análise de dados no *site* da transparência do governo estadual, foram encontrados servidores com apenas 1h semanal de trabalho, totalizando 5h mensais e um salário bruto de R\$ 59,46, conforme pode ser conferido na imagem abaixo do Diário Oficial de 04 de maio de 2017.

Imagem 68 - Diário Oficial do Estado do Ceará de 04 de maio de 2017, página 108: relação de professores a serem contratados por prazo determinado nos termos da Lei Complementar Nº 22/2000

108 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 3 ANO IX Nº083 FORTALEZA, 04 DE MAIO DE 2017											
RELAÇÃO DOS PROFESSORES A SEREM CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº											
CREDE: CREDE 16		PLANILHA: INICIAL			FOLHA: 19/04/2017			LOTE: 120/2017			
CPF	Prof. Temporário	Cargo	Tipo	Tipo Contrato	Motivo	Turno	CH Sem.	CH Mensal	Valor Hora aula	Período	Valor Mensal
Escola: 23241489 - LICEU DE IGUAJU DOUTOR JOSÉ GONDI											
02696414327	98200171096815 - [REDACTED]	PROF CTPD LIC PLENA	HORA-AULA	Início	LICENCA	M	18	90	11,8922	27/03/2017 25/05/2017	R\$1.070,30
Matrícula Efetivo: 22100115929219		[REDACTED]	Justificativa: Licença para Tratamento de Saúde						Critério: ARTIGO 4		
66342791368	98200171096718 - [REDACTED]	PROF CTPD LIC PLENA	HORA-AULA	Início	DEFINITIVO	N	1	5	11,8922	30/03/2017 07/02/2018	R\$59,46
Matrícula Efetivo: 22100115929219		[REDACTED]	Justificativa: Ausência de Profissional						Critério: APROVADO NA SELEÇÃO 2016		
03511461308	98200171096912 - [REDACTED]	PROF CTPD LIC PLENA	HORA-AULA	Início	LICENCA	M	1	5	11,8922	30/03/2017 25/05/2017	R\$59,46
Matrícula Efetivo: 22100115929219		[REDACTED]	Justificativa: Licença para Tratamento de Saúde						Critério: APROVADO NA SELEÇÃO 2016		
										Nº de Contratos:	3
										Repercussão Financeira:	R\$2.838,26

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará. Legenda: CH Sem. = carga horária semanal; CH Mensal = carga horária mensal.

95 Esse trecho foi suprimido em 2017, abrindo margem legal para docentes temporários atuarem em ambientes extraclasse.



Outro dado interessante na imagem são os critérios para contratação: enquanto o primeiro nome consta “ARTIGO 4”, os outros dois nomes constam como “APROVADO NA SELAÇÃO 2016”, ou seja, enquanto estes foram aprovados em seleção, aquele foi contratado a partir da brecha supracitada do §1º do Artigo 4º: análise de currículo e entrevista.

A análise completa dos dados do *site* da transparência mostra que, em maio de 2018, 462 (quatrocentos e sessenta e dois) docentes recebiam menos de R\$ 70 por mês ante um salário mínimo de R\$ 954. Ou seja: 462 pessoas recebiam até 8% de um salário mínimo por um contrato como docentes temporários⁹⁶.

A lei não previa nenhum tipo de direito para o docente temporário. As únicas três vezes em que a palavra “direito” é citada na legislação é para informar que o profissional não teria direito a algo. No entanto, a pesquisa descobriu que, apesar de não constar na lei de 2000, esse tipo de docente contribuía para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o que lhe garantia alguns benefícios, tais como: aposentadoria, auxílio-doença, salário-maternidade, entre outros. Isso foi confirmado por meio de pedido de informação ao governo, que respondeu o seguinte: “informamos que os professores contratados por tempo determinado [regidos pela Lei de 2000] já contribuía para o Regime Geral da Previdência Social antes mesmo da Lei Complementar 173 de agosto de 2017”, documento que é analisado adiante.

Como se pode perceber, o professor temporário do século XXI possui relações de trabalho assimétricas, quando comparado com o servidor temporário de 1980. Não obstante, apesar das restrições presentes na Lei de 2000, algumas eram constantemente descumpridas. Além da ausência de seleção por 12 anos, outra importante restrição não era respeitada: a constante no Art. 3º, que regia que “as contratações terão por fim suprir carências temporárias do corpo docente efetivo”. Como já destacado, essas **carências temporárias** tinham relação principalmente com licenças, afastamento para estudos etc. do pessoal efetivo. Contudo, a lei passou a suprir a contratação para **carências definitivas**, o que é vetado pelo Constituição de 1988. As imagens a seguir, de DOEs de 2010 e de 2020, contribuem para o esclarecimento:

96 É possível um professor ter mais de um contrato temporário.

●●●

Imagem 69 - Diário Oficial do Estado do Ceará de 04 de fevereiro de 2010 com exemplo de contratado por prazo determinado nos termos da Lei Complementar Nº 22/2000 com justificativa de licença saúde

Matrícula Prof. afastado	Professor Tempo Determinado Professor Gerador da Carência	C.P.F. Critério	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200131003814 22100115881313	██████████ ██████████	93158866315 ARTIGO 4 100 horas publicado no D.O.E de 14/01/2010	PROF CTPD LIC PLENA	M	100	6,2341	05/01/2010 a 04/02/2010 Justificativa: Licença para tratamento de saúde	623,41

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

A imagem anterior mostra uma prorrogação de contrato pela Lei Complementar Nº 22/2000, baseada no artigo 4º. A justificativa para a contratação é “licença para tratamento de saúde”, logo, os dados indicam que o contrato está de acordo com aquela lei, atendendo a carência temporária. As próximas imagens mostram outros extratos de contrato, mas agora com outra justificativa:

Imagem 70 - Diário Oficial do Estado do Ceará de 04 de fevereiro de 2010 com exemplo de contratado por prazo determinado nos termos da Lei Complementar Nº 22/2000 com justificativa de ausência de profissional

Matrícula Prof. afastado	Professor Tempo Determinado Professor Gerador da Carência	C.P.F. Critério	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
9820013090981X 999	██████████	2247957323 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	MT	95	6,2341	02/01/2010 A 31/01/2010 Justificativa: Ausência de profissional	592,24
98200116672610 999	██████████	70091633320 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	MT	80	6,2341	02/01/2010 A 31/01/2010 Justificativa: Ausência de profissional	498,73

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

Imagem 71 - Diário Oficial do Estado do Ceará de 04 de fevereiro de 2020 com exemplo de contratado por prazo determinado nos termos da Lei Complementar Nº 22/2000 com justificativa de ausência de profissional

**EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE PROFESSORES - SEFOR 3 - FORTALEZA
PROCESSO Nº00981733/2020 - LOTE 91/2020
INÍCIO**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação /
ESCOLA: 23067918 - EEFM PROFESSORA DIVA CABRAL. CONTRA-
TADOS: o(s) **PROFESSOR(ES):** ██████████ - CPF:
63002760315 - MATRÍCULA: 22200177210512 - CARGO: PROF CTPD
LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFI-
CATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO:

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.



As duas imagens, uma de 2010, outra de 2020, mostram contratos também baseados no artigo 4º da lei. No entanto, o motivo da contratação consta como “definitivo”, em contraposição à necessidade temporária, além de a justificativa ser “ausência de profissional”. Isso indica que essas carências são definitivas, e não temporárias, conforme rege aquela lei. Esse tipo de ação é generalizado até 2020 – e sem previsão de mudanças –, o que aponta que a lei complementar está sendo usada em desacordo com as regras constantes na Constituição de 1988, seguindo lógica similar do que ocorria em décadas passadas.

Em 2016, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela parcial inconstitucionalidade da Lei Complementar Nº 22/2000, especificamente acerca do Art. 3º, conforme consta no site do Tribunal:

Em seu voto, o [relator] entendeu que os casos de licença (alíneas “a” a “e” do artigo 3º da Lei Complementar estadual 22/2000) representam situações que estão fora do controle da administração pública, caracterizando a emergencialidade. Considerou, porém, que a alínea “f” (“outros afastamentos que repercutam em carência de natureza temporária”) “é de generalidade manifesta”. As previsões contidas no parágrafo único, por sua vez, correspondem a objetivos corriqueiros das políticas públicas de educação. “Diante de sua imprescindibilidade, ações deste tipo não podem ficar à mercê de programas de governo casuísticos”. [...] A maioria dos ministros seguiu o voto do relator, declarando inconstitucionais a alínea “f” e o parágrafo único do artigo 3º da lei⁹⁷.

Isso fez com que a legislação sofresse alterações, por meio da Lei Complementar Nº 173/2017, citada na resposta da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, anteriormente. Os trechos considerados inconstitucionais foram suprimidos, além de outras modificações. Uma delas visou corrigir uma ausência da lei anterior: trata-se da vinculação obrigatória do profissional ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do INSS, que, apesar de já ser praticada desde 2000, agora constava na letra da lei.

Como se pode perceber, a situação do professor temporário da rede estadual mudou bastante nas últimas décadas. Nos anos 1980, a categoria ocupou uma posição privilegiada pelo usufruto dos mesmos direitos dos professores efetivos, mesmo sem a aprovação em concurso público. Em seguida, passou pelas suplementações precárias a partir de 1988, até chegar ao cenário do século XXI, consolidado pela Lei Complementar Nº 22, de 2000, que instituiu de uma vez por todas a precarização como norma.

97 Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=318568>. Acesso em: 10 maio 2018.



Atualmente, após a aprovação da Lei Complementar N° 22/2000, o professor temporário, além de não possuir estabilidade, não conta com os vários direitos dos efetivos nem com a mesma remuneração, visto que a hora-aula do temporário vale menos do que a hora-aula do efetivo que se encontra no primeiro nível da carreira. Os títulos acadêmicos também não são considerados para a remuneração do temporário, enquanto o efetivo conta com Plano de Cargos, Carreira e Salários com, atualmente, 21 níveis.

A carga horária é outro ponto problemático, visto que, conforme apresentado, há docentes com contrato de apenas uma hora semanal. A média de carga horária por contrato dos temporários é de 22 horas semanais, segundo dados do *site* da transparência do governo. Ademais, a carga horária pode variar bastante de um ano a outro, ou mesmo durante o ano letivo, visto que um professor efetivo pode ser removido de uma escola a outra de forma emergencial, apesar de ser algo incomum. Além disso, esse tipo de professor não tem direito ao instituto de saúde dos servidores e também não é representado por qualquer sindicato.

Ou seja, é uma profissão de meio expediente e, por isso, de baixíssima remuneração, pois o salário para 40h semanais já pode ser considerado baixo. A soma desses fatores poderia não afetar significativamente a educação pública estadual, se a quantidade de temporários fosse reduzida ou se, de fato, os cargos fossem temporários, mas os dados indicam que cerca de 50% do total de docentes são contratados por tempo determinado. É um verdadeiro exército de profissionais em situação precarizada.

Os dados coletados ainda indicam que a Secretaria de Educação do Ceará expandiu sua base de docentes temporários nos últimos 20 anos, contrariando, inclusive, a Constituição Federal de 1988 para poder lotar esse tipo de profissional em carências definitivas.

Tabela 25 - Quantidades absolutas e relativas de docentes efetivos e temporários, por CPF, em anos de referência

	1995		2005		2017	
Efetivos	20.720	100%	17.044	71,5%	12.108	49,5%
Temporários	Zero ⁹⁸	--	6.787	28,5%	12.344	50,5%
Total	20.720	100%	23.831	100%	24.452	100%

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará.

98 Vale lembrar que, apesar de não haver o instituto do contrato de professor temporário, o governo estadual lançou mão de convênios com prefeituras e outros artifícios para compor o banco de profissionais, tal a suplementação. Contudo, a pesquisa documental não encontrou tais dados, que estão pulverizados nos municípios, caso existam.



A tabela anterior indica que houve um aumento gradual e ininterrupto no número de temporários, assim como uma redução na mesma proporção nos efetivos. Mesmo com os concursos para cerca de 20 mil vagas, entre 1992 e 2018, não foi possível reverter a queda na quantidade de efetivos, causada pelos casos de número de mortes, de aposentadorias e de desistências do cargo.

Em 2015, a Secretaria de Educação publicou suas carências definitivas, por meio do Edital N° 011/Seduc/CE. Importa ressaltar que houve concurso em 2013 com nomeação em 2014. A forma de divulgação foi pulverizada por carga horária semanal, por disciplina e por município, conforme pode ser observado na Imagem a seguir. A soma total das cargas horárias semanais é de 57.691 horas. Isso é o equivalente a 1.442 vagas de docente com 40h semanais de trabalho. É importante perceber que esse fato ocorreu apenas um ano depois da nomeação dos aprovados no concurso de 2013.

Imagem 72 - Parte do Anexo I do Edital N° 011/Seduc/CE, publicado em 20 de novembro de 2015

CARÊNCIAS 2015 - AMPLIAÇÃO DEFINITIVA - CARGA HORÁRIA SEMANAL														
CREDE	MUNICÍPIO	PORTUGUÊS	INGLÊS	ESPAÑHOL	ARTES	ED.FÍSICA	MATEMÁTICA	BIOLOGIA	QUÍMICA	FÍSICA	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	FILOSOFIA	SOCIOLOGIA
CREDE 1	PACATUBA	3	20	17	2	16	61	42	44	14	12	2	6	17
	ITAITINGA	20	32	0	2	20	61	57	26	47	35	41	14	14
	EUSEBIO	41	6	20	2	8	32	56	59	35	32	4	24	19
	AQUIRAZ	60	12	32	11	17	117	63	88	87	67	59	33	34
	GUAIUBA	0	7	18	5	22	22	31	18	4	10	0	15	13
	MARACANAÚ	38	23	13	9	26	46	82	64	84	5	22	14	26
	MARANGUAPE	40	23	5	0	6	120	70	58	72	28	2	29	26

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará

Nesse contexto, foi realizado o seguinte pedido de informação ao governo: “Gostaria de saber o total de horas de carências definitivas nas escolas da rede estadual em novembro de 2019”. A resposta foi a seguinte: “Informamos que em novembro de 2019 a carga horária de lotações em carências do tipo definitiva foi de 211599h [Duzentas e onze mil e quinhentas e noventa e nove horas]”⁹⁹. Em exatos quatro anos, entre novembro de 2015 e novembro de 2019, a carga horária total de carências definitivas quase quadruplicou, atingindo o equivalente a 5.290 vagas docentes de 40h semanais. Em 48 meses, houve um aumento de 153.908 horas de carência. Isso significa que a cada mês surgiram, em média, 3.206 horas de carência. Em outras palavras, a cada mês 80 docentes efetivos de 40h semanais se desligaram da rede de ensino estadual do Ceará, seja por morte, seja por aposentadoria, seja por desistência.

99 Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará.



Tabela 26 – Quantidade de horas e de vagas de 40h semanais de carências definitivas em anos de referência

	Horas totais	Vagas de 40h semanais
Novembro de 2015	57.691	1.442
Novembro de 2019	211.599	5.290
Relação 2019/2015	Aumento de 153.908	Aumento de 3.848
Previsão Dezembro de 2020	253.277	6.332

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados do Diário Oficial do Estado do Ceará e da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará.

Os 2.500 candidatos aprovados no certame de 2018 não haviam sido nomeados até dezembro de 2020¹⁰⁰, o que indica que aquelas carências aumentaram. Se a média mensal tiver se mantido, houve um acréscimo de 41.678 horas de carência definitiva, totalizando 253.277 horas, ou 6.332 vagas docentes de 40 horas semanais. Isso significa que os 2.500 aprovados não preencheram mais do que 40% das vagas definitivas provavelmente existentes em dezembro de 2020.

Considerando o enorme universo de docentes temporários, e, principalmente, os que ocupam vagas de carências definitivas, é possível entender a relação desse fenômeno com as políticas públicas educacionais da rede estadual do Ceará. Inicialmente, é necessário relembrar a experiência desprofissionalizante realizada pela primeira gestão Tasso na educação escolar cearense. Conhecendo as consequências disso no século XXI, pode-se afirmar com segurança que aquela experiência foi a execução de um plano político-administrativo do governo no caminho da reforma gerencial dos serviços educacionais. As suplementações precárias fizeram esse papel durante cerca de doze anos (1988-2000).

Em 2000, a aprovação da Lei Complementar Nº 22/2000 tirou parte do véu que encobria as suplementações, pois abriu margem para contratar docentes temporários em várias situações não emergenciais, tais como: “implementação de projetos educacionais, com vista à erradicação do analfabetismo, correção do fluxo escolar e qualificação da população cearense”, ou seja, para realizarem o trabalho ordinário da Secretaria de Educação. Concomitantemente a isso – e, principalmente, devido a isso –, o número de temporários foi crescendo exponencialmente até alcançar mais de 50% de todo o corpo docente da rede, em 2017, um marco simbólico da centralidade do instituto da contratação por tempo determinado na referida rede de ensino.

100 No final de dezembro de 2020, o governador Camila Santana anunciou que convocaria 50% dos aprovados em janeiro de 2021 e os outros 50% em junho do mesmo ano, o que, de fato, ocorreu. Disponível em: <https://www.seduc.ce.gov.br/2020/12/29/governo-do-ceara-anuncia-convocacao-dos-2-500-professores-aprovados-em-concurso-publico/>. Acesso em: 30 dez. 2020.



Em 2016, o STF declarou parte da lei de 2000 inconstitucional, o que fez o governo modificar a legislação. Todavia, isso serviu apenas como um simulacro de obediência à Constituição de 1988, visto que, ainda em 2020, havia docentes temporários sendo contratados para carências definitivas, logo, realizando o trabalho ordinário da Secretaria de Educação. Esses dados indicam que o instituto da contratação temporária de professores não é algo esporádico, servindo apenas para situações emergenciais, mas, sim, é uma necessidade da Secretaria de Educação. Falando em outras palavras: o professor temporário é necessário ao sistema de ensino estadual do Ceará, não por cobrir eventuais perdas temporárias de pessoal efetivo, mas para pôr em prática as políticas educacionais ordinárias da rede.

Os dados coletados indicam que, no período estudado, sempre houve formas diferenciadas de contratação docente. Em um primeiro momento, o instrumento do concurso público foi preterido, havendo priorização de contratação de pessoal temporário. Todavia, isso não deve ser confundido com precarização do trabalho, visto que esses trabalhadores contavam praticamente com os mesmos direitos dos estatutários. Ademais, as evidências indicam contratações indiscriminadas que pareciam atender a interesses estranhos ao da administração pública, fazendo parte de um cenário de exacerbção do empreguismo e do nepotismo.

A partir de 1988, no primeiro período Tasso, foi inaugurado um tipo de contratação precário que não garantia uma série de direitos aos docentes: trata-se da suplementação. Isso foi consolidado no segundo período Tasso, quando a Lei Complementar Nº 22/2000 foi aprovada, servindo de simulacro de legalidade na contratação de pessoal temporário.

Após análise das formas de contratação na rede estadual de ensino do Ceará, passo para a análise de diversos direitos desses profissionais.

CAPÍTULO 6



Salários, gratificações, carga horária e outros direitos dos docentes cearenses

Conforme já apresentado anteriormente – quando os Estatutos do Magistério de 1974, de 1979 e de 1984, além de outras leis, foram analisados –, a questão salarial dos docentes da rede estadual do Ceará é bastante complexa e passou por diversas transformações. Gratificações foram criadas, modificadas ou extintas, e Planos de Cargos, Carreiras e Salários se sucederam.

Anteriormente, já foram apresentadas as gratificações e os PCCSs criados entre as décadas de 1950 e 1990. Neste capítulo, são abordadas as supressões, as reduções e as transformações relacionadas às gratificações e aos PCCSs, no século XXI.

No dia 31 de julho de 2009, 21 dias antes da publicação do edital N° 03/2009, que dispôs sobre o concurso para 4.000 vagas de professor, a Assembleia Legislativa do Ceará aprovou a Lei N° 14.431, que “redenomina o Grupo Ocupacional Magistério de 1° e 2° Graus – MAG, promove revisão do seu sistema remuneratório e dá outras providências”. Em conformidade com a LDB de 1996, as categorias ligadas à educação básica passam a ter a seguinte denominação: Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica (MAG) (Art. 1°). Já a revisão do sistema remuneratório é mais complexa, pois várias gratificações foram extintas, algumas que datavam de 1954.

As seguintes gratificações foram extintas (Art. 3°): Gratificação de localização (de 1991), Gratificação de incentivo profissional (de 1993) e Gratificação de permanência em serviço (de 1983, mas renomeada de Gratificação de efetivo exercício da especialidade, em 1993). Outras, já extintas no passado, deixaram de ser pagas integralmente (Art. 4°): Gratificação por tempo de serviço (extinta em 1999), Gratificação de nível universitário (extinta em 1982), Gratificação prevista no Art. 155 do estatuto



de 1954¹⁰¹ (extinta em 1968) e Gratificação especial (sem especificação de data)¹⁰². Ademais, as gratificações que não foram extintas passaram a vigorar com percentuais reduzidos: a Gratificação por efetiva regência de classe passou de 40% para 10% (Art. 5º), enquanto a Gratificação a professores de excepcionais foi renomeada para Gratificação a professores de pessoas com deficiência e teve seu percentual reduzido de 30% para 20%.

Como várias gratificações foram extintas e outras, reduzidas, o governo necessitou criar a Parcela Nominalmente Identificável (PNI), uma espécie de valor constante no contracheque dos professores ativos para evitar que os seus salários diminuíssem, o que é vetado pela legislação vigente. Assim, os docentes em exercício passaram a receber a soma das gratificações extintas por meio da PNI, enquanto os profissionais que entrassem no serviço público após aquela data, como os aprovados no concurso de 2009, receberiam apenas a Gratificação de Regência de Classe (10%) e, se fosse o caso, a Gratificação a professores de pessoas com deficiência (20%). Importa ressaltar que a categoria docente realizou uma greve para tentar impedir essas mudanças, mas não logrou êxito.

Outro evento importante desse período é a aprovação pelo Congresso Nacional do Piso salarial dos profissionais do magistério, a Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Porém, alguns governadores estaduais, incluindo o do Ceará, acionaram o Supremo Tribunal Federal (STF) alegando que a referida lei era inconstitucional. Apenas em 2011, o STF julgou o mérito da questão e declarou a lei constitucional. Dessa forma, os estados e municípios teriam que se adequar à nova legislação, pagando o valor mínimo aos docentes da rede pública. Devido a isso, uma nova reformulação ocorreu na tabela salarial dos professores da rede estadual do Ceará. Não sem drama, visto que esses trabalhadores iniciaram uma greve que durou mais de dois meses, com a finalidade de influenciarem na criação do novo sistema remuneratório¹⁰³.

101 O Artigo 155 da Lei Nº 2.394/1954 dizia o seguinte: “Os membros do magistério estadual terão a gratificação progressiva de 10, 15 e 20% sobre o padrão de vencimento ao completarem 10, 15 e 20 anos respectivamente de exercício no magistério oficial, elevando-se para um terço ao perfazerem 25 anos”. Nos DOEs da década de 1950, esse benefício era nomeado de “gratificação de magistério”.

102 Não fica claro a que gratificação a lei se refere. É possível que tenha relação com a Lei Nº 10.206, de setembro de 1978, que, em seu Art. 12, diz que “o especialista de Educação [...] fará jus a uma Gratificação Especial de 10% [...] se portador de Curso Superior de Graduação de Curta Duração ou de 20% quando com título de Licenciatura Plena”.

103 Pessoa (2015) aborda a greve de 2011 dos docentes por meio do recurso metodológico “drama social”, narrando os fatos ligados ao movimento.



A nova tabela salarial foi dividida em duas: uma só para os docentes sem graduação, com dez níveis; outra, para os docentes com graduação, com 18 níveis. Essa divisão foi percebida pelos professores como uma forma de achatamento da carreira, o que motivou a greve.

Tabela 27 - Tabela de Escalonamento Vertical e Horizontal, Lei Nº 15.009/11 e Lei Nº 15.064/11

Nível Médio		Nível Superior			
Referência	Vencimento (R\$)	Qualificação	Referência	Vencimento (R\$)	
1	1.187,00	Licenciatura plena	1	1.428,30	
2	1.305,70		2	1.499,70	
3	1.424,40		3	1.574,68	
4	1.543,10		4	1.653,41	
5	1.661,80		5	1.736,09	
6	1.780,50		6	1.822,91	
7	1.899,20		7	1.914,05	
8	2.017,90		8	2.009,76	
9	2.136,60		Especialização	9	2.110,24
10	2.255,30			10	2.215,75
		11		2.326,54	
		Mestrado	12	2.442,86	
			13	2.565,00	
			14	2.693,25	
		Doutorado	15	2.827,92	
			16	2.969,31	
			17	3.117,79	
			18	3.273,67	

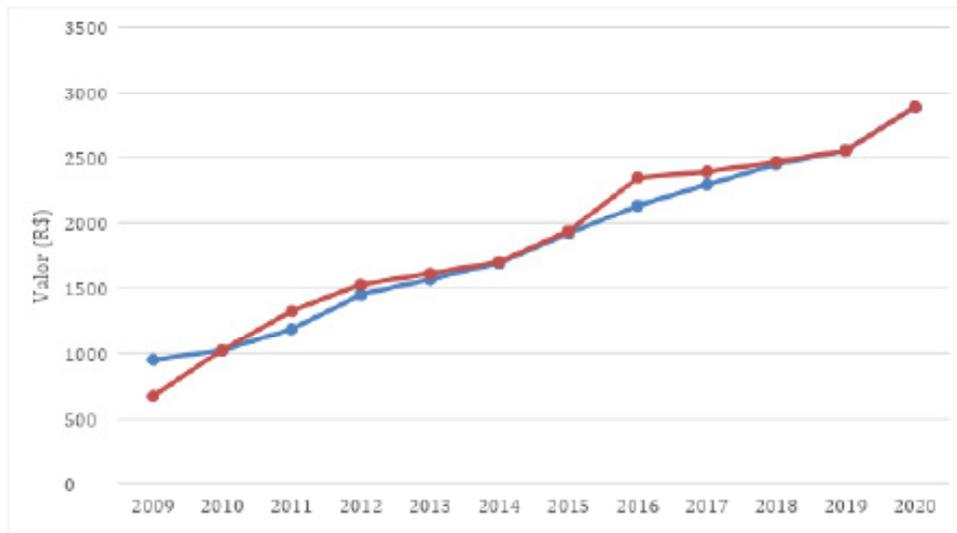
Fonte: elaborada pelo autor a partir de informações na Lei Nº 15.009/11 e na Lei Nº 15.064/11.

Como se pode perceber, a divisão das tabelas ocasionou uma situação inédita na carreira dos professores da rede estadual: pela primeira vez, um docente apenas com formação em nível médio poderia ganhar um salário maior que um professor com nível superior, visto que a partir da Referência 4 da tabela de Nível Médio o salário era maior do que o do nível 1 da de Nível Superior (R\$ 1.543,10 e R\$ 1.428,30, respectivamente). Apesar disso, e considerando o movimento grevista de 2011, os salários do magistério cearense passaram a ter a Lei do Piso como referência de aumento anual, conforme pode ser visualizado no Gráfico 1.



Outra mudança foi a criação de uma nova gratificação, fruto também daquele movimento: a Parcela Variável de Redistribuição (PVR), já citada anteriormente, que tinha como objetivo dividir entre os docentes uma maior parcela do Fundeb. A lei do Fundo diz que no mínimo 60% do arrecadado deve ser usado para pagamento de pessoal. Com a greve de 2011, os professores cearenses conseguiram aumentar essa parcela para cerca de 80%, o que resultou na PVR.

Gráfico 1 - Histórico do valor (em R\$) do Piso Salarial Nacional do Magistério e do vencimento-base dos professores da rede estadual do Ceará (2009-2020)



Fonte: elaborado pelo autor com informações do MEC, da Seduc-CE e do Sindicato APEOC.

Entretanto, entre 2015 e 2018, o governador Camilo Santana passou a atrasar o reajuste dos docentes, que deveria ocorrer em janeiro. Assim, autorizando o reajuste meses após o previsto, era realizado o pagamento retroativo, mas sem correção monetária, desconsiderando toda a inflação do ano de referência e, dessa forma, gerando até perdas salariais aos professores¹⁰⁴.

104 O próprio sindicato APEOC apresenta em seu sítio na internet as tabelas salariais dos anos 2017 e 2018 de forma fragmentada, com reajustes em julho e novembro de 2017 e em julho e novembro de 2018. Disponível em: <https://apeoc.org.br/tabelas-de-remuneracao/>. Acesso em: 29 dez. 2020. Nesses dois anos houve pagamento retroativo, visto que a data-base dos docentes é janeiro, mas não houve correção monetária. Em 2020, os reajustes estavam programados para ocorrer em abril e em setembro, mas dessa vez não haveria sequer o pagamento de retroativo, conforme informa o próprio sindicato, que mostra essa situação como uma “conquista” da categoria. Disponível em: <https://apeoc.org.br/conquistamos-a-aplicacao-do-piso-com-valorizacao-da-carreira-e-fim-do-teto/>. Acesso em: 09 mar. 2020.



Imagem 73 – Sítio *online* do sindicato APEOC que indica o pagamento de reajustas salariais fatiados



Fonte: *Site* do Sindicato APEOC.

Importa ressaltar que a Lei do Piso, aprovada em julho de 2008, só passou a ser considerada constitucional em abril de 2011. De qualquer forma, analisando o gráfico anterior, o governo do Ceará já cumpria o valor mínimo desde 2010. Em 2009, único ano da série em que o governo cearense não pagou o equivalente ao valor daquela lei, a remuneração paga aos docentes era quase 1/3 inferior ao valor do Piso, naquele ano; indicando a importância do Piso Salarial para a categoria.

Outra significativa mudança no PCCS dos docentes ocorreu em 2015. Os níveis passaram de 18 para 20; agora, representados por letras. Ademais, as barreiras de títulos deixaram de existir, isto é, um professor apenas com graduação poderia percorrer todos os 20 níveis, o que não ocorria nas tabelas anteriores. A diferença pecuniária entre as titulações ficou demarcada pelas gratificações de Regência de Classe e pela PVR.



Tabela 28 - Tabela de Escalonamento Vertical e Horizontal, Lei N° 15.901/2015

Referência	Vencimento- Base (R\$)	Parcela Variável de Redistribuição (R\$)		
		Graduação	Especialização	Mestrado
A*	2.351,06	254,00		
B	2.468,61	204,00		
C	2.592,04	154,00		
D	2.721,65	104,00		
E	2.857,73	54,00		
F*	3.000,61		132,00	
G	3.150,65		132,00	
H	3.308,18		132,00	
I	3.473,59		132,00	
J*	3.647,27		132,00	80,00
K	3.829,63		132,00	80,00
L	4.021,11		132,00	80,00
M*	4.222,17		132,00	80,00
N	4.433,27		132,00	80,00
O	4.654,94		132,00	80,00
P	4.887,68		132,00	80,00
Q	5.132,07		132,00	80,00
R	5.388,67		132,00	80,00
S	5.658,11		132,00	80,00
T	5.941,01		132,00	80,00

Fonte: elaborada pelo autor a partir de informações na Lei N° 15.901/2015.

* Nível referente respectivamente a títulos acadêmicos de graduação, especialização, mestrado e doutorado.

Como se pode perceber, houve descompressão da carreira, com o aumento de dois níveis e com o fim das “barreiras” por título acadêmico. Os níveis A, F, J e M eram os primeiros níveis para Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, respectivamente. Isso significa que, com a apresentação desses títulos, o docente dava um “salto” na carreira para o nível respectivo ao título. Apesar disso, conforme já informado, não existiam mais “barreiras”, logo, um professor apenas com graduação que inicia sua carreira no nível A pode percorrer os 20 níveis sem necessitar de qualquer outra titulação acadêmica, apenas ascendendo com as chamadas “progressões horizontais”, que, em tese, devem ocorrer anualmente.

Importa ressaltar também que, enquanto a Gratificação por Regência de classe oferecia maiores benefícios para os maiores títulos acadêmicos¹⁰⁵, a PVR seguia, via

105 Em 2015, 10% para graduados, 15% para especialistas, 20% para mestres e 40% para doutores. Esses percentuais aumentaram nos anos seguintes. Em 2020, os percentuais foram: 27,76%, 32,79%, 37,82% e 57,94%, respectivamente. Disponível em: <https://apeoc.org.br/tabelas-de-remuneracao/>.



de regra, o caminho contrário: diminuía a cada ascensão por titulação; inexistindo para doutores.

Os dados apresentados para salários são referentes a uma carga horária de 40h semanais. Os docentes da rede estadual do Ceará recebem valores proporcionais à sua carga horária. Sabendo disso, é importante destacar dados sobre o assunto. Primeiramente, em relação aos efetivos:

Tabela 29 - Quantidade de professores efetivos para cada modalidade de carga horária (junho de 2018)

	40h	20h
Absoluto	10.179	2.058
%	83,2	16,8

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados da Controladoria e Ouvidoria Geral do estado do Ceará.

A grande maioria dos docentes efetivos possui uma carga horária “cheia”, de tempo integral: cinco de cada seis trabalhadores estão nessa situação. A carga horária média dos efetivos era de 36,6h semanais. Isso pode indicar salários maiores e menor incidência de segundo emprego, “bicos” etc., o que favorece uma dedicação exclusiva ao magistério. Segundo o site da transparência, a média de salário bruto dos efetivos era de R\$ 4.354¹⁰⁶ (quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais), em maio de 2018, o que equivalia a R\$ 21,77 (vinte e um reais e setenta e sete centavos) por hora trabalhada. Contudo, quando a situação dos professores temporários é analisada, o cenário muda significativamente.

Acesso em: 29 dez. 2020.

106 O salário mínimo em 2018 foi de R\$ 954,00, logo, o salário médio dos professores efetivos representava 4,56 salários mínimos.



Tabela 30 - Informações contratuais de professores contratados por prazo determinado na rede estadual do Ceará (maio de 2018)

Tipo de contrato	Valor da hora-aula (R\$)	Quantidade de contratos ¹⁰⁷	Carga horária mensal média	Carga horária semanal média
Professor 7º semestre	11,49400	1.236	103,5	20,7
Professor Pedagogo	11,49400	144	109,9	22
Professor Bacharelado	13,08785	663	113,9	22,8
Professor Lic. Plena	13,08785	16.434	109,8	22
Total	--	18.477	--	--
Média	12,29092	--	--	--
Média ponderada	--	--	109,7	21,94

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados do *Site* na internet Ceará Transparente, o Portal da Transparência do governo estadual.

A análise da tabela acima indica que a hora-aula do professor temporário custava em média R\$ 12,29 (doze reais e vinte e nove centavos), em 2018. Ou seja, apenas 56% do valor médio pago aos efetivos. Havia 18.477 contratos temporários naquele ano. A carga horária semanal média dessa modalidade de docente era de 22h por contrato. Ou seja, um exército de trabalhadores com tempo parcial de trabalho e com salários menores. A média salarial dos temporários era de apenas R\$ 1.421,00 (mil quatrocentos e vinte e um reais), também em maio 2018; menos de 1/3 da média dos efetivos. Além disso, conforme já destacado, os temporários não possuem plano de carreira e seu salário é indexado em base menor do que o salário inicial do primeiro nível do PCCS dos docentes efetivos.

Tabela 31 – Diferenças salariais e de carga horária entre cargos temporário e efetivo da rede estadual de ensino do Ceará

	Temporário	Efetivo
Carga horária semanal média	22h	36,6h
Valor da hora trabalhada	R\$ 12,29	R\$ 21,77
Salário médio mensal	R\$ 1.421	R\$ 4.354

Fonte: elaborada pelo autor a partir de dados da Controladoria e Ouvidoria Geral do estado do Ceará e do *Site* na internet Ceará Transparente.

107 Há mais contratos (funções docentes) do que professores temporários (indivíduos contados pelo CPF) porque alguns professores podem ter mais de um contrato. É o caso de 4.586 pessoas, em 26 de setembro de 2018, segundo a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado. Considerando o total de temporários em novembro de 2017, isso significa que 37% possuem mais de um contrato, enquanto 63% possuem apenas um.



Como se pode perceber, o professor temporário do século XXI se caracteriza como ponto de inflexão da categoria profissional docente no Ceará. Os dados apresentados neste capítulo e no anterior indicam as intensas transformações na condição desse tipo de trabalhador. Até a década de 1980, havia semelhança entre o docente estatutário e o temporário, além do fato de que havia um leque variado de direitos para ambos. Todavia, na virada do século, o cenário mudou e as duas modalidades de professor passaram a ter entre si um verdadeiro fosso de direitos e de benefícios.

Ademais, do total de docentes efetivos e temporários, cerca de 24 mil pessoas, em 2018, quase 60%, ou 14 mil profissionais, trabalhavam meio período. Isso indica que a profissão se caracteriza por esse tipo de precariedade do contrato, o que indica menores salários e, provavelmente, a presença de segundo emprego ou outras estratégias de sobrevivência.

A mudança de 2015 foi a última no PCCS dos docentes do Ceará, no período considerado neste texto. Após abordada a questão salarial dos docentes, é analisada outra questão também bastante complexa e motivo de muitas disputas: a previdência.

CAPÍTULO 7



Tempo e previdência: o século XXI e as transformações nos direitos previdenciários dos docentes da rede estadual do Ceará

A seguir, são apresentadas e analisadas as principais transformações na previdência dos servidores públicos do Ceará, em geral, e dos docentes, em particular. Este capítulo reporta-se apenas ao caso dos servidores estatutários. No caso dos docentes temporários, anteriormente foi destacada parte de sua situação previdenciária: até a década de 1980, gozavam dos mesmos direitos dos efetivos; entre 1988 e 1999, não existia esse tipo de contrato, apenas suplementações precárias. A partir de 2000, com a Lei Complementar Nº 22/2000, esses docentes passam a contribuir para o INSS.

Importa destacar que a maioria das reformas que são analisadas a seguir data, basicamente, do século XXI, visto que a primeira ocorreu no ano de 1999, dando início a uma série de mudanças. Isso aponta para o cenário em que existe, por parte dos governantes, urgência na execução de uma Reforma da Previdência, pois é divulgada a ideia de que os governos estaduais e federal “perderam tempo” em realizá-la.

Para abordar a previdência dos servidores e, especificamente, dos docentes estaduais, são analisadas leis a partir da década de 1950. Em 1954, com a aprovação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Ceará, os docentes contavam com aposentadoria especial. O Capítulo X daquela lei dizia, em seu Artigo 186, que o funcionário seria aposentado em três situações: compulsoriamente, aos 68 anos de idade; a pedido, quando completasse 35 anos de serviço; ou por invalidez. Não havia distinção entre os sexos, provavelmente pelo fato de o número de mulheres no mercado de trabalho ser reduzido, naquele momento, por uma questão óbvia de desigualdade de gênero, o que não abria margem para questionamentos significativos.



A aposentadoria era com valor integral, a partir dos 30 anos de serviço, ou menos de 30 anos, em casos especiais (Art. 189), como a aposentadoria por invalidez. Os docentes caracterizavam um caso especial: poderiam se aposentar com vencimentos integrais em outras condições, conforme regia o Artigo 187: aos 60 anos de idade ou aos 25 anos de serviço, sem distinção de sexo. O artigo 192 garantia reajuste automático para os inativos, sempre que houvesse para os ativos, e na mesma proporção.

Um detalhe importante da aposentadoria prevista em 1954 era que o cumprimento de 35 anos de serviço por parte do funcionário, algo considerado normal em 2020, era tratado com excepcionalidade, visto que havia a previsão de benefícios extras para quem estivesse naquela situação¹⁰⁸: o artigo 193 garantia aposentadoria com o vencimento correspondente ao da classe imediatamente superior à que se encontrasse o funcionário, no momento da solicitação, ou aumento de 20%, caso já se encontrasse no topo da carreira. Já o artigo 279 garantia ao funcionário com mais de 40 anos de serviço uma gratificação que seria incorporada aos seus proventos¹⁰⁹. O estatuto de 1954 ainda previa assistência ao funcionário e à sua família (Capítulo VII, Art. 168), mas não especificava serviços, além de atribuir responsabilidade aos próprios servidores, informando, no mesmo capítulo, que eles estavam livres para fundar associações.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de 1968, assim como o seu antecessor, de 1954, separava previdência e assistência. No entanto, o documento da década de 60 deixava mais clara a responsabilidade do Estado em ofertar a assistência: “os órgãos previdenciários do Estado serão regidos por lei especial própria, bem assim os planos de serviços assistenciais por eles executados” (Art. 195).

A idade mínima para a aposentadoria compulsória passou de 68 para 70 anos. Houve alteração também para se requerer o benefício por tempo de serviço, no que diz respeito ao sexo: 35 anos para homens e 30 anos para mulheres (Art. 225), um indício de que as mulheres começavam a ocupar em maior quantidade esses postos de trabalho, além do fato de que a década de 1960 ficou marcada em muitos países por movimentos reivindicatórios identitários, incluindo a questão de gênero no debate público.

108 Como dito anteriormente, a expectativa de vida no Ceará era relativamente baixa nas décadas passadas.

109 Contudo, havia um impeditivo: o servidor não poderia ter gozado nenhum dia sequer de férias ou de licença, o que praticamente inviabilizava o benefício. Todavia, em 1966, foi aprovada a Lei Nº 8.384, que dizia que “o servidor público, com mais de 39 anos de serviço público, será aposentado com um aumento de 25% sobre o montante da respectiva remuneração”. Dessa vez, não havia qualquer outro condicionante, a não ser o tempo de serviço.



Os proventos de aposentadoria seriam integrais nas seguintes situações: 35 anos de serviço para homens e 30 anos para mulheres, ou por invalidez, a qualquer tempo (Art. 226). Abaixo desse tempo de serviço, os proventos seriam proporcionais, não podendo ser inferiores a 50% (Art. 228). Os proventos dos funcionários inativos seriam reajustados automaticamente a na mesma proporção do que a do pessoal na ativa (Art. 229), assim como constava na lei de 1954. A condição de aposentadoria especial dos docentes, constante na lei de 1954, foi suprimida na lei de 1968, que lhes encaixava na mesma regra dos demais servidores.

O documento de 1968 garantia para a aposentadoria a soma dos tempos de serviço do funcionário em outros entes: federal, estaduais ou municipais. Assim como o tempo de licença especial e de férias não gozadas contava em dobro para a previdência (Art. 87, incisos I e V).

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de 1974 contava com novidades, se comparado à sua versão anterior. Primeiramente, o documento juntava previdência e assistência, conforme indicava o artigo 150: “o Estado assegurará a manutenção de um sistema de previdência e assistência” ao funcionário e à sua família. Os benefícios e os serviços previdenciários prestados eram oito: aposentadoria, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral, salário-família. Já os benefícios e serviços de assistência eram sete: médica, hospitalar, obstétrica, odontológica, financeira, social e jurídica. É o primeiro documento a discriminar com detalhes os direitos assistenciais dos servidores.

Imagem 74 – Incisos do Artigo 150 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, de 1974

- I — aposentadoria;
- II — pensão;
- III — pecúlio;
- IV — auxílio - reclusão;
- V — auxílio - natalidade;
- VI — auxílio - doença;
- VII — auxílio - funeral;
- VIII — salário - família;
- IX — assistência médica;
- X — assistência hospitalar;
- XI — assistência obstétrica (pré-natal);
- XII — assistência odontológica;
- XIII — assistência financeira;
- XIV — assistência social;
- XV — assistência jurídica.

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.



Em relação à aposentadoria (Art. 152), a compulsória continuou acontecendo aos 70 anos. Assim como houve continuidade na aposentadoria por tempo de serviço, que tinha duas modalidades: 35 anos para homens e 30 anos para mulheres. O benefício do vencimento integral continuou a ser exclusivo para o funcionário que se aposentasse por tempo de serviço (Arts. 155 e 156), assim como previa a lei de 1968. O reajuste dos inativos continuava automático e na mesma proporção, sempre que houvesse para os ativos (Art. 157). Uma modificação dizia respeito ao valor do provento do inativo, que não poderia mais ser superior ao vencimento do cargo ocupado.

O salário-família era pago até em caso de a “esposa” (*sic*) do funcionário não exercer atividade remunerada (Art. 159). O auxílio-doença era referente a um mês de salário do servidor, sempre que ele ficasse doze meses consecutivos de licença para tratamento de saúde (Art. 172). O mesmo valor seria pago a título de auxílio-funeral (Art. 173), uma única vez.

Em 1981, foi aprovada a Emenda Constitucional Federal Nº 18, que, novamente, garantia aposentadoria especial para os docentes: 30 anos de serviço, se do sexo masculino, e 25 anos, se do feminino. Os estados tiveram que se adequar à nova regra. Todos esses eram direitos devidos tanto a efetivos quanto a temporários, conforme destacado anteriormente. Isso durou até 1990, quando Tasso efetivou todos os temporários e o instituto da contratação temporária foi extinto na rede estadual, o que mudaria em 2000, com a nova lei de contratação por prazo determinado.

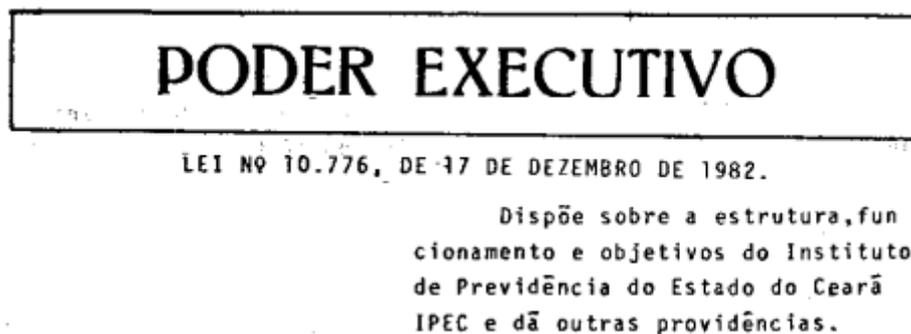
Em 1982, foi aprovada a Lei Nº 10.776, Lei Orgânica do Instituto de Previdência do Estado do Ceará (IPEC). A lei diz que o IPEC tem por finalidade principal (Art. 2º I) “assegurar pensão, auxílio-reclusão e pecúlio aos dependentes dos seus segurados” e “conceder auxílio-natalidade, empréstimo-funeral e empréstimo-saúde aos seus segurados”.

Já a finalidade secundária do instituto era (Art. 2º II) “prestar, aos seus segurados e respectivos dependentes, assistência médica, obstétrica (pré-natal), dentária, jurídica e social”, além de “conceder ou facilitar, aos segurados, empréstimo simples, de emergência e imobiliários”. A lei ainda abria margem para segurado facultativo, isto é, “o segurado obrigatório que vier a perder esta condição, poderá continuar contribuindo para o IPEC” (Art. 5º).

O documento consolidava distorções de gênero constantes no Estatuto de 1954, ao estabelecer os dependentes do segurado: “a esposa, o marido inválido [...] e a ex-esposa” (Art. 7º). Passados quase 30 anos, a lei estadual ainda enxergava a mulher como dependente financeira do homem servidor, mas não abria margem para a situação

●●●
contrária, a não ser em caso de invalidez do esposo. Ademais, a lei estabelecia que a contribuição previdenciária seria de 8% (Art. 81, I).

Imagem 75 – Cabeçalho da Lei Nº 10.776/1982 sobre o IPEC



Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

Após isso, a primeira grande mudança previdenciária ocorreu em 1999. Até 2019, foram quatro significativas reformas previdenciárias que afetaram docentes e demais servidores estaduais. Para entendê-las, são expostos Quadros apresentando-as. Parte significativa das informações apresentadas nos Quadros a seguir estão presentes em Pessoa (2015):

Quadro 1 - Reforma Previdenciária 1, realizada em 1999, por meio da Lei Complementar Nº 12

Reforma 1: Lei Complementar Nº 12, de 23 de junho de 1999 ¹¹⁰
<ul style="list-style-type: none">- Taxa civis inativos, militares reformados ou da reserva e pensionistas, incluindo beneficiários de montepios civis (Art. 2º);- Limita a contrapartida do estado para o Sistema Único de Previdência Social dos Servidores (SUPSEC) ao dobro da contribuição dos servidores ou a 12% do orçamento líquido do estado (Art. 3º);- Exclui de taxação os inativos acima de 70 anos e os aposentados por invalidez (Art. 4º, §3º);- Fixa a contribuição em 11% para quem ganha até R\$ 1.200. A essa taxa serão acrescidos 9% à parcela que exceder R\$ 1.200 até R\$ 6.000 e 14% à parcela que exceder R\$ 6.000. Ademais, passa a taxar eventuais gratificações (Art. 5º);- Restringe os dependentes (Art. 6º);- Restringe os benefícios previdenciários a apenas três: aposentadoria, pensão por morte e auxílio-reclusão. Os benefícios não podem ser menores do que o salário mínimo (Art. 7º);- Corresponde o provento e a pensão por morte à totalidade do vencimento do servidor. (Art. 8º e 9º).

Fonte: Pessoa (2015) com modificações.

110 A lei “dispõe sobre a instituição do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC e da respectiva contribuição previdenciária, extingue os benefícios previdenciários e de montepio que indica e dá outras providências”.



A Reforma 1 aborda algumas mudanças importantes na previdência dos servidores estaduais. Taxar inativos e sobretaxar ativos a partir de escala de valores são ações cada vez mais comuns no país, em 2023, mas, em 1999, eram ações “inovadoras”. Limitar a participação do Estado em 12% do orçamento poderia significar deixar milhares de pessoas sem assistência previdenciária. Ademais, a restrição nos benefícios previdenciários para apenas três tipos pode ser considerada uma ação desarrazoada do governo. Algumas dessas ações podem ser consideradas como “bodes na sala”, isto é, são tão extravagantes que serviriam apenas para serem excluídas no momento da aprovação da lei, uma forma de “moeda de troca”, amenizando a reforma.

Nesse sentido, seis meses após a promulgação da referida lei, uma nova foi aprovada, a Lei Complementar Nº17/99, que excluiu os inativos da taxaço (Art. 2º), e excluiu a sobretaxação 9% para valores entre R\$ 1.200 e R\$ 6.000 e de 14% para valores acima de R\$ 6.000 (Art. 1º). Os militares também foram excluídos da reforma (Art. 4º). As demais supressões de direito constantes na LC Nº 12/99 continuaram valendo.

Em 2000, a Lei Complementar Nº 21, de 29 de junho, incluiu novamente os militares no SUPSEC. Em 2003, a Lei Complementar Nº 38, de 31 de dezembro, incluiu nos benefícios previdenciários o salário-família e o salário-maternidade (Art. 1º). Os “bodes” foram retirados da sala.

A próxima reforma significativa ocorreu em 2005, conforme apresenta o Quadro abaixo:

●●●

Quadro 2 - Reforma Previdenciária 2, realizada em 2005, por meio da Lei Estadual N° 13.578

Reforma 2: Lei Estadual N° 13.578, de 21 de janeiro de 2005 ¹¹¹
<ul style="list-style-type: none">- Considera a média aritmética de 80% das melhores contribuições dos servidores, não podendo ser menor do que o salário mínimo (Art. 2°);- Mantém a contribuição previdenciária em 11% (Art. 5°);- Premia com a não-taxação o servidor que, tendo adquirido direito a se aposentar por tempo de serviço, permaneça na ativa, enquanto permanecer assim até a aposentadoria compulsória (Art. 6°);- Contribui o Estado com o dobro do valor da contribuição do servidor. Contudo, passa a ser responsável por “insuficiências financeiras” (Art. 8°);- Extingue a contagem em dobro do tempo de serviço em qualquer hipótese (Art. 9°);- Garante licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família por até seis meses (Art. 9°);- Destaca que o servidor que se afastar para estudos não poderá pedir exoneração após seu retorno, desde que trabalhe o dobro do tempo em que esteve afastado, ou reembolse os cofres públicos (Art. 9°);- Aumenta o leque de benefícios previdenciários, incluindo: salário-família, auxílio maternidade e auxílio-doença (Art. 9°);- Destaca a separação entre “benefício previdenciário” e “assistência” ao definir esta como: assistência médica, hospitalar, odontológica, social e auxílio-reclusão (Art. 9°)¹¹²;- Ressalta que, em caso de aposentadoria compulsória, o servidor receberá proventos proporcionais ao tempo de contribuição (Art. 9°);- Passa o reajuste da aposentadoria a ser junto ao do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do INSS, perdendo seu caráter automático (Art. 9°);- Passa a taxar todos os aposentados em 11% na parcela do provento que ultrapassar o limite máximo do benefício concedido pelo RGPS do INSS (Art. 10)¹¹³;- Garante a aposentadoria especial (cinco anos a menos) ao professor da educação básica que atuou todo o tempo de serviço nessa profissão (Art. 13);- Revoga §1° do artigo 152 da Lei N° 9.826/74, que garante a aposentadoria para mulheres por 30 anos de tempo de serviço (Art. 16);- Revoga artigo 172 da Lei N° 9.826/74, que regulamenta o auxílio-doença (Art. 16).

Fonte: Pessoa (2015) com modificações.

111 A lei “dispõe sobre a aplicação da Emenda Constitucional Federal N°41, de 19 de dezembro de 2003, e da Emenda Constitucional Estadual N°56, de 7 de janeiro de 2004, com adequação da legislação estadual previdenciária ao disposto na Lei Federal N°10.887, de 18 de junho de 2004, inclusive modificando dispositivos da Lei N°9.826, de 14 de maio de 1974, e dá outras providências”.

112 Essa separação é importante porque a lei esclarece que os benefícios previdenciários são mantidos com a contribuição do servidor, enquanto a assistência não é atrelada a essa fonte de arrecadação. Essa questão é melhor discutida ainda neste capítulo.

113 Esse valor em 2019 foi de R\$ 5.839,45. Ou seja: o servidor que recebeu provento de R\$ 7.000,00, por exemplo, teve de contribuir com 11% sobre o valor que excedeu aquele montante.



Inicialmente, a lei de 2005 reestabeleceu alguns direitos suprimidos na lei de 1999, tais como: alguns direitos previdenciários, a garantia de o Estado ser responsável por insuficiências financeiras e os proventos definidos a partir de 80% das melhores contribuições. Todavia, o documento também enrijece regras, como, por exemplo: a extinção da contagem em dobro, a perda de reajuste automático da aposentadoria, taxaço de aposentados etc. Ademais, uma norma deve ser destacada: a separação entre benefício previdenciário e assistência social.

Em 2007, ocorreu uma grande transformação na previdência dos servidores estaduais do Ceará, mas se deu de forma que não chamou muita atenção. A Lei Nº 13.875, de 07 de fevereiro, que “dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da administração estadual”, foi publicada no DOE também no dia 07 de fevereiro. Essa lei volumosa, com 114 artigos, ocupou 13 páginas do documento. Além de outras ações, o documento estabeleceu a seguinte competência para a Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag): “exercer as atividades de planejamento, monitoramento, cadastramento, receitas e benefícios previdenciários do SUPSEC” (Art. 37), o que é corroborado pela Lei Complementar Nº 62, aprovada oito dias após aquela lei, em 15 de fevereiro. Vale ressaltar que a previdência e a assistência para os servidores eram, até então, competência do Instituto de Previdência do Estado do Ceará (IPEC).

Mais adiante, no Art. 78, o próprio IPEC é extinto, a saber: “o Instituto de Previdência do Estado do Ceará – IPEC, passa a denominar-se Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC”. Essa mudança não significa apenas uma troca de nome meramente para fins organizacionais, ela é a raiz para uma grande mudança na previdência prevista na Reforma 2: a separação entre benefícios previdenciários e assistência. O Art. 78 ainda estabelece a finalidade do recém-criado ISSEC: “prestar assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde aos servidores públicos estaduais, através de rede credenciada”. Pessoa (2015, p. 85) diz que

Esse leque de mudanças não aparenta ser profundo, mas de fato o que aconteceu foi que os serviços de saúde, outrora considerados previdenciários e, por isso, financiados também pela contribuição previdenciária, passaram a ser ofertados aos servidores como um favor. A desvinculação dos serviços de saúde da previdência fez com que o governo afirmasse que já não eram mais financiados pela contribuição previdenciária, e, sim, que eram ofertados de forma espontânea e com origem em outras receitas que não a contribuição previdenciária.



O autor comprova isso ao analisar a prestação de contas do ISSEC de dezembro de 2007. O documento indica que a origem dos recursos é totalmente do governo estadual, destacando que os servidores não contribuíram para os serviços prestados. Como se pode perceber, o governo havia desvinculado de vez a previdência da assistência aos servidores. Isso abriu caminho para a relativização da assistência por parte do Estado. Ainda em 2008, o governo tentou, sem sucesso, licitar a oferta de planos de saúde privados para os servidores (PESSOA, 2015), o que na prática era a privatização da assistência, acabando de vez com a prestação desses serviços por parte do Estado.

Apesar do insucesso inicial, em 2018 o governo finalmente conseguiu avançar na proposta, ao passar parte dos custos do ISSEC para os servidores. Isso ocorreu por meio da Lei Nº 16.530, de 02 de abril de 2018, que “dispõe sobre a reorganização do ISSEC, a instituição do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará – FASSEC”. O documento ressalta que

Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, denominado FASSEC, a ser administrado pelo ISSEC, que terá por finalidade prover financeiramente a assistência à saúde dos usuários, limitada à cobertura prevista no Rol de Procedimentos definido pelo ISSEC, por meio de recursos provenientes de contribuição pecuniária mensal de cada usuário, proporcional à remuneração e idade, conforme anexo único, e de repasse financeiro do Governo do Estado do Ceará.

Isso indica que o ISSEC se tornava uma espécie de plano de saúde semiprivado. Anteriormente, os serviços assistenciais eram um direito do servidor. Agora, é facultativa sua adesão ou exclusão ao plano (Art. 6º), desde que pague “contribuições mensais” (Art. 7º). A Lei conta com uma tabela anexa com o valor das contribuições mensais definidas a partir da idade e da remuneração do servidor.

Após a Reforma 2, de 2005, a próxima reforma significativa ocorreu em 2013, conforme é apresentada no Quadro a seguir:



Quadro 3 - Reforma Previdenciária 3, realizada em 2013, por meio da Lei Complementar Nº 123

Reforma 3: Lei Complementar Nº 123, de 16 de setembro de 2013 ¹¹⁴
<p>- Os Planos de Custeio do SUPSEC serão revistos anualmente, a fim de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema (Art. 3º);</p> <p>- As regras constantes nessa lei só são válidas aos servidores ingressantes no serviço público estadual a partir do dia 01 de janeiro de 2014 (Art. 4º). Aqueles que ingressaram antes terão sua previdência regida pelas leis anteriores (Art. 7º);</p> <p>- São criados Fundos Previdenciários para servidores que ingressaram até 31 de dezembro de 2013 e para os que ingressaram após essa data, um civil e outro, militar (Arts. 5º, 8º e 11). Importa ressaltar que entre os Fundos inexistente “qualquer tipo de solidariedade, subsidiariedade e supletividade” (Art. 13);</p> <p>- Institui o Regime de Previdência Complementar de caráter facultativo e, automaticamente, estabelece um teto para aposentadoria dos servidores que contribuem de forma compulsória mesmo que não optem pela Previdência Complementar. O teto é o mesmo valor do Regime Geral de Previdência Social. Essas regras estão de acordo com o que rege o Art. 40 da Constituição Federal de 1988 (Arts. 26 e 27).</p>

Fonte: Pessoa (2015) com modificações.

Inicialmente, destaca-se a regra de revisão anual dos planos de custeio, o que pode abrir margem para aumento automático de contribuição. Outro ponto importante é a validade do novo sistema apenas para servidores que ainda iriam ingressar no serviço público, em data posterior ao da aprovação da lei. Esse tipo de ação é cada vez mais comum por parte do Poder Público e parece ser uma tentativa de evitar resistência dos servidores ativos por meio de movimentos reivindicatórios e greves, por exemplo, visto que a aprovação da lei não os atingiria.

Por fim, o Regime de Previdência Complementar, regra criada pela Reforma Previdenciária do Governo Lula, em 2003, possibilita que servidores possam ter proventos acima do teto previdenciário, desde que paguem por isso, ao passo que cria meios para que o mercado financeiro possa atuar no grande, previsível e lucrativo setor previdenciário.

Em 2016, a Lei Complementar Nº 159, de 14 de janeiro, estabeleceu que aposentados, reformados e pensionistas contribuiriam com 11% na parcela que ultrapassasse o teto do RGPS (Art. 5º). Essa lei também é a primeira que inclui a expressão “relação homoafetiva” para tratar da categoria de dependentes previdenciários do segurado “cônjuge supérstite, companheiro ou companheira” (Art. 6º).

Após isso, a outra reforma previdenciária expressiva ocorreu em dezembro de 2016:

114 A lei “dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, e institui o Regime de Previdência Complementar do estado do Ceará”.



Quadro 4 - Reforma Previdenciária 4, realizada em 2016, por meio da Lei Complementar Nº 167

Reforma 4: Lei Complementar Nº 167, de 27 de dezembro de 2016¹¹⁵
- A contribuição previdenciária do servidor ativo, inativo, reformado ou pensionista será de 12%, em 2017, de 13%, em 2018, e de 14%, em 2019 (Art. 1º).

Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da Lei Complementar Nº 167, de 27 de dezembro de 2016.

Em 2016, o governo do Ceará tomava uma atitude que viria a se tornar cada vez mais comum no país nos anos seguintes: aumentava a contribuição previdenciária de servidores públicos acima do que era considerado regular. Apesar disso, no mesmo dia, foi aprovada a Lei Nº 16.175/2016. Essa lei compensava o aumento de contribuição para os trabalhadores que “recebem remuneração inferior ao teto estabelecido para concessão de benefícios no Regime Geral de Previdência Social”, ao criar o Auxílio Especial de Reforço à Renda, que seria de 1%, em 2017, de 2%, em 2018, e de 3%, em 2019 (Art. 1º). Assim, imediatamente, os trabalhadores com remunerações menores seriam compensados desse aumento no percentual da contribuição.

Importa destacar que o auxílio criado pode ser extinto de forma menos incômoda, sem a necessidade de aprovação de uma nova reforma previdenciária, assunto geralmente muito polêmico e que sofre resistência de vários setores sociais, além de precisar de maioria qualificada na Assembleia Legislativa, enquanto uma lei ordinária, como é o caso da Lei Nº 16.175, necessita apenas de maioria simples.

Em 2018, novas leis abordando a previdência dos servidores foram aprovadas. São elas: Lei Complementar Nº 183, Lei Complementar Nº 184, Lei Complementar Nº 185 e Lei Complementar Nº 188. Esses documentos detalhavam a previdência complementar daqueles trabalhadores, abrindo caminho para a sua consolidação.

A análise das leis previdenciárias indica que, em menos de duas décadas, quatro reformas centrais foram realizadas no estado, além de várias outras mudanças secundárias na lei. Visivelmente, o caminho percorrido pela legislação é da limitação dos direitos previdenciários, relativização dos direitos assistenciais, aumento da contribuição do servidor, criação de teto para pagamento de benefícios e desenvolvimento de previdência complementar paga, conforme indica o quadro a seguir:

115 A lei “altera dispositivos do art.5º da Lei Complementar Nº12, de 23 de junho de 1999, com a redação conferida pela Lei Complementar Estadual Nº 159, de 14 de janeiro de 2016”.



Quadro 5 – Evolução dos direitos e deveres previdenciários dos servidores estatutários, entre 1974 e 2016 (ano da última reforma)

	De 1974 a 1999	A partir de 1999	A partir de 2005	A partir de 2013	A partir de 2016
Reajuste automático para inativos	Sim	Sim	Não	Não	Não
Reajuste na mesma proporção para inativos	Sim	Sim	Não	Não	Não
Benefícios e serviços previdenciários	Oito	Cinco	Seis	Seis	Seis
Benefícios e serviços assistenciais gratuitos	Sete	Sete	Cinco	Zero ¹¹⁶	Zero
Aceita tempo de serviço em outros entes federados	Sim	Sim	Não	Não	Não
Conta em dobro para aposentadoria tempo de benefícios não usufruídos	Sim	Sim	Não	Não	Não
Provento superior ao vencimento da ativa, quando aposentadoria por tempo de serviço	Não	Não	Não	Não	Não
Provento inferior ao vencimento da ativa, quando aposentadoria por tempo de serviço	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Taxação de inativos	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Contribuição previdenciária	8%	11%	11%	11%	14%
Teto previdenciário	Não	Não	Não	Sim	Sim
Previdência privada complementar	Não	Não	Não	Sim	Sim
Considera cônjuge de relação homoafetiva	Não	Não	Não	Não	Sim

Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados de Pessoa (2015), Lei N° 10.776/1982, Lei N° 16.530/2018, Lei Complementar N° 159/2016, Lei Complementar N° 167/2016.

O quadro acima indica que houve redução e supressão de diversos direitos previdenciários, desde 1974. O único direito expandido foi aquele que considera o cônjuge de relação homoafetiva como dependente. Os demais direitos foram reduzidos ou suprimidos. O discurso do governo para justificar essas medidas é de equilíbrio fiscal, o que fica nítido na Reforma 3, que trata do “equacionamento do déficit atuarial” do Sistema de Previdência. Vale lembrar o que foi discutido anteriormente acerca da Reforma do Estado de 1990: o Brasil optou politicamente pelo enxugamento do Estado, o que afetou diretamente os servidores públicos.

Finalizada a apresentação da questão previdenciária dos servidores estaduais do Ceará, é importante destacar que o cenário educacional mudou, assim como o cenário socioeconômico, apesar de o estado continuar com significativo quadro de pobreza e desigualdade. Em 2010, por exemplo, um em cada seis cearenses estava na extrema pobreza. Se for considerado apenas o meio rural, essa relação aumenta para uma em cada três pessoas. Não à toa, há significativa migração para capital e região metropolitana.

116 Os servidores que ingressaram a partir de 01 de janeiro de 2014 não tinham direito à assistência social. Os que ingressaram antes, continuavam tendo, até a semiprivatização do ISSEC, em 2018. Apesar disso, a pesquisa indicou que aqueles servidores não foram excluídos da prestação de serviços do ISSEC, o que mostra que a regra não foi aplicada, até a semiprivatização



Sabendo disso, a densidade demográfica do estado, em 2016, era de 60. Já a capital possuía o incrível número de 7.786 habitantes por quilômetro quadrado¹¹⁷. Outros municípios da RMF possuíam densidade demográfica variando de 274 a 2.092.

O orçamento do governo aumentou consideravelmente, saltando para mais de R\$ 23 bilhões, em 2015, em comparação com os R\$ 4 bilhões, em 2000; bem acima da inflação no período, que foi de 167%¹¹⁸. Entretanto, se for considerada a relação Arrecadação–Produto Interno Bruto (PIB) estadual, a receita governamental encolheu, visto que a atividade produtiva aumentou bastante no estado nesse período. Isso também indica a opção do estado pelo enxugamento da máquina pública com redução proporcional da arrecadação. O aumento da atividade produtiva foi chefiado, mais uma vez, pela indústria, apesar de ter perdido participação para o setor de serviços em relação ao ICMS: 55% e 44,7%, respectivamente. O setor agropecuário, novamente, contribuiu com valor irrisório. Do total arrecado em 2015, 45% foi gasto com pagamento de pessoal e encargos sociais.

O número de benefícios concedidos pelo INSS no estado, em 2016, foi na ordem de 182 mil, com uma média de R\$ 1.064 por beneficiário, ante um salário mínimo de R\$ 880. A expectativa de vida era de 73,8 anos, em 2016. Esse dado também contribui para justificar as reformas previdenciárias apresentadas.

Em relação à saúde pública, a quantidade relativa de residências atendidas por esgotamento sanitário quase dobrou em relação a 2001, passando para 37%, mas ainda está bem abaixo do satisfatório. Considerando esse cenário, o IDH cearense medido em 2010 caiu um pouco em relação àquele de 2000, passando para 0,682.

117 Como forma de comparação, a cidade de São Paulo, a mais populosa do país, tinha a densidade demográfica de 7.398, no mesmo ano. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-paulo/panorama> Acesso em: 21 out. 2022.

118 Valor referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CONCLUSÃO



A insatisfatória formação dos docentes nas décadas de 1960, 1970 e 1980 do século XX foi destacada logo no início deste trabalho. Leis federais e estaduais exigiam baixa formação para atuação como professor porque, de fato, a quantidade de pessoas com formação em ensino superior não atendia à demanda. Logo, uma primeira característica marcante é a ausência de profissionalização docente. Devido a isso, o governo estadual criou uma série de incentivos para atrair profissionais com maior qualificação e, também, para que os trabalhadores já contratados pudessem se qualificar. Exemplos disso são: o Plano de Carreira (o primeiro, de 1974), a possibilidade de afastamento para estudos (1974) e também a gratificação por nível universitário (1979). Tudo isso se insere no contexto internacional de tentativa de profissionalização docente, conforme destacou Tardif (2013).

A evolução no número de docentes com ensino superior ocorreu de forma gradual. A LDB de 1996 trouxe em seu texto, no Art. 62, a obrigatoriedade de formação em licenciatura, em graduação plena, para lecionar na educação básica. O primeiro e o segundo concursos públicos para docente válidos no estado, datados de 1992 e de 1997, ainda possibilitavam, mesmo que de forma limitada, a entrada de pessoas sem formação em ensino superior, mas, a partir do terceiro certame, o de 2003, já não existia essa possibilidade. Atualmente, o número de professores com formação universitária é de 85%, chegando a quase 100% no ensino médio, restando apenas pessoal sem formação remanescente de décadas passadas, próximos da aposentadoria.

Não obstante, na contramão da profissionalização, a inauguração da instituição da contratação por tempo determinado criou a figura do professor temporário e abriu margem para que pessoas lecionassem sem licenciatura. Alunos universitários e bacharéis poderiam assinar contrato com o governo e lecionar até no ensino médio. Ademais, essa modalidade de contratação limitou os direitos aos docentes. De qualquer forma, é patente a consolidação da profissionalização docente no período analisado. Mesmo entre os temporários, a grande maioria, 89%, é composta por profissionais com licenciatura plena, conforme dados do site da transparência do governo estadual.



O crescimento no número de docentes com nível adequado fez com que o governo eliminasse paulatinamente as benesses que estimulavam a busca por profissionais qualificados. Assim, a gratificação por nível universitário foi extinta (1982)¹¹⁹. Em 2009, vários estímulos pecuniários aos docentes foram extintos, havendo redução significativa na remuneração desses profissionais, conforme apresentado anteriormente. O governo tentou limitar o afastamento para estudo, em 2016¹²⁰, mas uma greve docente fez com isso não ocorresse.

Isso indica que, quando os diplomas universitários eram raros, o pagamento por quem os detinha era elevado, mas, quando os diplomas passaram a ser comuns, esse pagamento foi reduzido. É o princípio universal do capitalismo em jogo: oferta e demanda. Essa relação foi discutida por Bourdieu e Boltanski (2013, p. 152), que dizem que “o diploma é tanto mais precioso (caro) quanto mais raro é, embora tenha, ao mesmo tempo, menos defensores”. Ou seja, no mercado de compra e de venda de força de trabalho, o diploma significa maior autonomia para o indivíduo pleitear melhor remuneração, mas apenas até certo ponto isso tem relação com a quantidade de diplomas no mercado¹²¹.

Da mesma forma, o empregador – principalmente, o poder público – não pode descartar o valor do diploma expedido pelo sistema de ensino, pois esse documento garante juridicamente que aquele indivíduo possui certas habilidades e competências. Todavia, assim como ocorre com outras mercadorias, no sistema capitalista, quanto maior o número de diplomas no mercado, menor sua raridade, aumentando sua oferta e reduzindo seu valor de “compra”. Há semelhança com o processo inflacionário monetário, por isso os autores utilizam a expressão “inflação dos certificados escolares” para se referir à situação (BOURDIEU; BOLTANSKI, 2013, p. 152).

Outro ponto importante sobre profissionalização está relacionado à carga horária dos docentes, visto que cerca de 60% deles trabalham meio período, pois a carga

119 Para os docentes, a gratificação por nível universitário foi extinta em 1982, por meio da Lei Nº 10.644. Já os demais servidores continuaram recebendo essa vantagem até 1987, quando o Decreto Nº 18.587 a extinguiu.

120 Cf. Portaria Nº 0400/2016-GAB., de 12 de abril de 2016, que “estabelece normas e procedimentos operacionais para o disciplinamento do afastamento dos integrantes do grupo ocupacional MAG da Educação Básica para participar de programas de pós-graduação” e Portaria Nº 0573/2016-GAB./SEDUC, de 17 de maio de 2016, que revogou artigos da Portaria Nº 0440/2016.

121 Não se pode desconsiderar que o maior número de “defensores” pode ser importante para a valorização salarial, pois é fundamental em um movimento reivindicatório, como greve. Como exemplo, o Piso Nacional do Magistério só passou a ser cumprido na rede estadual do Ceará após uma greve de cerca de dois meses, ocorrida em 2011.



horária média dos professores temporários é de 22h semanais por contrato, enquanto 16,8% dos efetivos têm carga semanal de 20h. Isso indica que apenas 40% do total de profissionais atuam com carga horária cheia, ou seja, 40h semanais. Essa é uma característica importante da profissão no Ceará e que pode abrir margem para algumas mazelas profissionais e sociais, tais como: renda insuficiente, segundo emprego, ausência de comprometimento etc. Isso, por óbvio, diverge do processo de profissionalização.

Dessa forma, pode-se dizer que a profissionalização docente no estado do Ceará veio acompanhada da deterioração da remuneração; processos lentos, que duraram quase meio século. Ademais, esse processo foi parcialmente freado pela Lei do Piso Salarial, implementada em 2011. Porém, como foi apresentado anteriormente, outros direitos dos docentes também sofreram erosão: a previdência é o maior exemplo. Em menos de 20 anos, vários direitos previdenciários foram reduzidos ou suprimidos sob a justificativa de equilíbrio fiscal do Estado.

Inicialmente, alguns direitos previdenciários foram transformados em assistenciais, o que separou também a origem orçamentária das duas modalidades de direitos. Por conseguinte, muitos direitos de ambas as modalidades foram suprimidos ou reduzidos. Em seguida, os direitos assistenciais foram semiprivatizados, por meio da criação do ISSEC, e, posteriormente, da cobrança de mensalidades aos servidores. Por fim, ao passo que os direitos eram suprimidos ou limitados, a contribuição previdenciária dos servidores quase dobrou, passando de 8% para 14%.

Contudo, o ponto de inflexão da categoria docente na rede estadual é o surgimento do instituto da contratação temporária, previsto na Lei Complementar N° 22/2000, precedido pela experiência das suplementações precárias, a partir de 1988. Essa lei abriu margem para o rebaixamento de salários, de carga horária, de direitos do trabalho, de direitos previdenciários, entre outros. Conforme indicado, não se trata de uma lei para casos excepcionais de ausência de professor efetivo, pois mais de 50% dos docentes ativos são temporários, além do fato de que esse tipo de profissional também é contratado para vagas definitivas, o que é vedado pela Constituição de 1988. Dessa forma, é importante que fique claro: é impossível falar de trabalho docente da rede estadual do Ceará sem considerar o instituto da contratação temporária como fator intrínseco à ocupação. Conforme pretendo apresentar em outra obra, no futuro, que abordará a segunda parte da minha tese de doutorado, o fato de os temporários ocuparem em massa vagas definitivas afeta diretamente todo o protocolo da profissão de professor, criando uma categoria “rachada” tanto em direitos quanto em deveres.



Devido a essa combinação de fatores, pode-se dizer que os docentes cearenses passaram por um processo de “profissionalização precária”, isto é, ao mesmo tempo em que houve esforço estatal para que os professores adquirissem formação adequada para ocuparem os respectivos cargos e contribuíssem com a reprodução do sistema econômico ao formarem mão de obra, esses profissionais também passaram por um processo de supressão e de redução de direitos, o que os inclui no rol dos trabalhadores que passaram pelo processo de “precarização” do trabalho. A formação acadêmica em nível superior é hoje uma característica do docente dessa rede de ensino, assim como direitos limitados, fruto de um processo histórico relativamente lento que reduziu salários, limitou previdência e criou um tipo jurídico de contratação temporária que afeta todos os docentes – direta ou indiretamente –, assim como a todo o sistema de ensino.

O caso das relações e das condições de trabalho docente na rede estadual do Ceará acompanha as várias transformações ocorridas no Sistema de Ensino e na administração pública do estado do Ceará, nas últimas décadas.

É patente que houve profundas transformações na estrutura do Sistema de Ensino, o que também tem relação com a legislação nacional, que contou com mudanças em 1971 e na década de 1990, incluindo a Reforma educacional proporcionada pela CF/88, pela LDB e pelo Fundef. Contudo, não é apenas essa reforma que explica as mudanças na educação escolar cearense, visto que o próprio estado realizou profunda reorganização em sua administração pública, principalmente a partir de 1987, com o primeiro Governo Tasso. Considerando que a Reforma do Estado brasileira ocorreu apenas em meados da década de 1990, é possível afirmar que o Ceará se adiantou ao restante do país, produzindo mudanças importantes para a execução do serviço público.

Tudo isso ocorreu no contexto cearense levando em consideração processos nacionais e, principalmente, internacionais, visto que o final do século XX foi marcado pela ascensão do *toyotismo* e da chamada “acumulação flexível” (HARVEY, 1992). Some-se a isso as políticas neoliberais, que contribuíam para a consolidação daqueles fenômenos. Esses, no entanto, são fatores para serem aprofundados em uma outra obra, a ser produzida futuramente.

REFERÊNCIAS



AFONSO, Almerindo Janela. Nem tudo o que conta em educação é mensurável ou comparável. Crítica à accountability baseada em testes estandardizados e rankings escolares. In: **Revista Lusófona de Educação**, n. 13, 2009.

APEOC não vê saída para a crise. **Diário do Nordeste**. 11 mar. 1988.

BEZERRA, José Eudes Baima. **A intenção e o gesto: mudancismo e educação no Ceará (1987-1990)**. Fortaleza, 1996. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Ceará, 1996.

BOTELHO, Demartone Coelho. **Ajuste fiscal e reforma do Estado: o caso do estado do Ceará, de 1987 a 1991**. Fortaleza, 1994. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará. Curso de Mestrado em Economia, 1994.

BOURDIEU, Pierre; BOLTANSKI, Luc. O diploma e o cargo: relações entre o sistema de produção e o sistema de reprodução. In: BOURDIEU, Pierre. **Escritos de educação**. 14. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer 895**, de 09 de dezembro de 1971. Brasília, 1971.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 14 ago. 2020.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 14 ago. 2020.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 ago. 2020.

_____. **Decreto N° 6.302**, de 12 de dezembro de 2007. Institui o Programa Brasil Profissionalizado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6302.htm. Acesso em: 20 ago. 2020.

_____. **Emenda Constitucional N° 18**, de 30 de junho de 1981. Dispõe sobre aposentadoria especial para professores e professoras. 1981. Disponível em: <http://www>.



planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc18-81.htm.

Acesso em: 26 ago. 2020.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Estatísticas dos professores no Brasil**. 2. ed. – Brasília: INEP, 2004.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Anuário estatístico do Brasil – 1965**. v. 26. Rio de Janeiro, 1965.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Anuário estatístico do Brasil – 1986**. v. 47. Rio de Janeiro, 1987.

_____. Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2001**. Brasília: INEP, 2002.

_____. Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2008**. Brasília: INEP, 2009. Disponível em: <http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica> Acesso em: 14 ago. 2020.

_____. Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2011**. Brasília: INEP, 2012. Disponível em: <http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica> Acesso em: 14 ago. 2020.

_____. Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2015**. Brasília: INEP, 2016. Disponível em: <http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica> Acesso em: 14 ago. 2020.

_____. Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2016**. Brasília: INEP, 2017.

_____. Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2017**. Brasília: INEP, 2018. Disponível em: <http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica> Acesso em: 14 ago. 2020.

_____. Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2018**. Brasília: INEP, 2019.

_____. Lei Federal Nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm. Acesso em: 13 ago. 2020.

_____. Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 13 ago. 2020.

_____. Lei Federal Nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.



rio, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9424.htm. Acesso em: 13 ago. 2020.

_____. Lei Federal Nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm. Acesso em: 13 ago. 2020.

_____. Lei Federal Nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial da União**, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm. Acesso em: 13 ago. 2020.

_____. Lei Federal Nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. **Diário Oficial da União**, 1996. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12796-4-abril-2013-775628-publicacaooriginal-139375-pl.html>. Acesso em: 14 ago. 2020.

CEARÁ. Assembleia Legislativa do Ceará. Projeto de Lei Nº 06/1988, dá nova redação ao Art. 32 da Lei Nº 10.884, de 02 de fevereiro de 1984 e dá outras providências. In: **Projetos de Lei e Projetos de Decreto Legislativo, ano de 1988**. n. 01 a 20. Autógrafo Nº 05/88, 1988.

_____. Assembleia Legislativa do Ceará. **Mensagem Nº 5.877**, de 03 de outubro de 1989, institui o regime jurídico único para os servidores civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências. Autógrafo Nº 59/90. v. 1, 1990.

_____. Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará. **Relatório de avaliação do Programa Magister – Ceará**. 22 jun. 2005.

_____. Conselho Estadual de Educação. Resolução 165, de 17 de fevereiro de 1981, consolida as normas do Conselho de Educação para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1981.

_____. Secretaria de Planejamento e Coordenação. Departamento de Estatística. **Anuário Estatístico do Ceará 1974** – Situação sociocultural. Fortaleza, 1974.

_____. Secretaria de Planejamento e Coordenação. Fundação Instituto de Planejamento do Ceará. **Anuário Estatístico do Ceará 1985-87**. Fortaleza, 1989.



_____. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. **Anuário Estatístico do Ceará 2002/2003**. Fortaleza, 2004. Disponível em: http://www2.ipece.ce.gov.br/publicacoes/anuario_2003/index.htm. Acesso em: 14 ago. 2020.

_____. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. **Anuário Estatístico do Ceará 2011**. Fortaleza, 2012. Disponível em: <http://www2.ipece.ce.gov.br/publicacoes/anuario/anuario2011/index.htm>. Acesso em: 14 ago. 2020.

_____. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. **Anuário Estatístico do Ceará 2017**. Fortaleza, 2018. Disponível em: <http://www2.ipece.ce.gov.br/publicacoes/anuario/anuario2017/index.htm>. Acesso em: 14 ago. 2020.

_____. Decreto N° 17.032, de 11 de janeiro de 1985. Regulamenta o parágrafo único do art. 32 da Lei N° 10.884, de 02 de fevereiro de 1984, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1985.

_____. Decreto N° 18.583, de 18 de março de 1987. Dispõe sobre a exclusão da Folha de pagamento e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1987.

_____. Decreto N° 18.585, de 18 de março de 1987. Dispõe sobre Concurso Público para Admissão na Administração Indireta e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1987.

_____. Decreto N° 18.587, de 18 de março de 1987. Extingue, na forma que indica, a gratificação do Nível Universitário. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1987.

_____. Decreto N° 18.590, de 18 de março de 1987. Dispõe sobre Registro de Presença e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1987.

_____. Decreto N° 18.591, de 18 de março de 1987. Dispõe sobre a publicação no Diário Oficial do Estado das admissões da Administração Direta e Indireta e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1987.

_____. Decreto N° 18.595, de 18 de março de 1987. Dispõe sobre Divulgação Periódica da Situação de Pessoal do Estado e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1987.

_____. Decreto N° 19.169, de 04 de março de 1988. Fixa exigências mínimas para convênios entre a Secretaria da Educação e as Prefeituras Municipais. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1988.

_____. Decreto N° 19.170, de 04 de março de 1988. Dispõe sobre a suplementação de carga horária do magistério de 1° e 2° graus e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1988.

_____. Decreto N° 20.617, de 12 de março de 1990. Regulamenta os Arts. 32, parágrafo único e 37 da Lei N° 10.884, de 2 de fevereiro de 1984 e dá outras providências.



Diário Oficial do Estado do Ceará, 1990.

_____. Decreto Nº 20.620, de 12 de março de 1990. Institui o programa de municipalização do ensino público no estado do Ceará. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 1990.**

_____. Decreto Nº 21.370, de 31 de maio de 1991. Dispõe sobre o Censo dos servidores da Secretaria de Educação, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 1991.**

_____. Lei Nº 2.394, de 16 de agosto de 1954. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 1954.**

_____. Lei Nº 4.196, de 05 de setembro de 1958. Eleva o salário-família, institui o salário-esposa e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 1958.**

_____. Lei Nº 4.658, de 19 de novembro de 1959. Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Nº 4.196, de 05 de setembro de 1958, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 1959.**

_____. Lei Nº 8.384, de 10 de janeiro de 1966. Concede vantagens para aposentadoria de servidor público. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 1966.**

_____. Lei Nº 9.050, de 28 de maio de 1968. Estabelece o regime de aulas excedentes e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 1968.**

_____. Lei Nº 9.226, de 27 de novembro de 1968. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 1968.**

_____. Lei Nº 9.240, de 02 de dezembro de 1968. Dispõe sobre o Sistema de Educação do Estado. 1968. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 1968.**

_____. Lei Nº 9.443, de 09 de março de 1971. Modifica dispositivos da Lei Nº 9.226, de 27 de novembro de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 1971.**

_____. Lei Nº 9.617, de 13 de setembro de 1972. Institui o Fundo Estadual do Educação e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 1972.**

_____. Lei Nº 9.636, de 31 de outubro de 1972. Dispõe sobre o Sistema de Ensino do Estado do Ceará. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 1972.**

_____. Lei Nº 9.825, de 10 de maio de 1974. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Estado. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 1974.**

_____. Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974. Institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 1974.**



_____. Lei Nº 10.206, de 20 de setembro de 1978. Atribui novos valores aos subsídios, representações, vencimentos e salários, do Pessoal do Quadro I – Poder Executivo e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1978.

_____. Lei Nº 10.240, de 12 de janeiro de 1979. Institui a gratificação que indica e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1979.

_____. Lei Nº 10.303, de 11 de setembro de 1979. Dispõe sobre os vencimentos e salários do Grupo Ocupacional Magistério – Quadro I – Poder Executivo e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1979.

_____. Lei Nº 10.374, de 20 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Estado. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1979.

_____. Lei Nº 10.390, de 24 de abril de 1980. Modifica os dispositivos que indica e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1980.

_____. Lei Nº 10.472, de 15 de dezembro de 1980. Regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1980.

_____. Lei Nº 10.644, de 29 de abril de 1982. Atribui novos valores aos subsídios, representação e vencimentos do Pessoal do Quadro I – Poder Executivo e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1982.

_____. Lei Nº 10.776, de 17 de dezembro de 1982. Dispõe sobre a estrutura, funcionamento e objetivos do Instituto de Previdência do Estado do Ceará – IPEC e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1982.

_____. Lei Nº 10.884, de 02 de fevereiro de 1984. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Estado. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1984.

_____. Lei Nº 11.231, de 03 de outubro de 1986. Fixa novos valores para os vencimentos mensais do pessoal integrante do Grupo Ocupacional Magistério – MAG, do Quadro I – Poder Executivo, dispõe sobre a Gratificação que indica e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1986.

_____. Lei Nº 11.712, de 24 de julho de 1990. Institui o Regime Jurídico Único para dos servidores civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1990.

_____. Lei Nº 11.714, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre as diretrizes e bases da Administração Estadual e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1990.

_____. Lei Nº 11.766, de 18 de dezembro de 1990. Estrutura carreiras dos servidores estaduais da Administração Direta do Poder Executivo, regulamenta a promoção e acesso do profissional do Magistério Oficial e dá outras providências. **Diário Oficial**



do Estado do Ceará, 1990.

_____. Lei Nº 11.820, de 31 de maio de 1991. Dispõe sobre o exercício de atividades extraclasse na Escola e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 1991.**

_____. Lei Nº 12.066, de 13 de janeiro de 1993. Aprova a estrutura do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus – MAG, institui o Sistema de Carreiras do Magistério Oficial de 1º e 2º Graus do estado e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 1993.**

_____. Lei Nº 12.268, de 23 de março de 1994. Dispõe sobre a ampliação da carga horária do Profissional do Magistério. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 1994.**

_____. Lei Nº 12.452, de 06 de junho de 1995. Dispõe sobre o processo de municipalização do ensino público no Ceará e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 1995.**

_____. Lei Nº 12.502, de 31 de outubro de 1995. Altera dispositivos da Lei Nº 12.066, de 13 de janeiro de 1993, e da Lei Nº 12.268, de 23 de março de 1994, que dispõem sobre a carga horária de trabalho do Profissional do Magistério de 1º e 2º Graus e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 1995.**

_____. Lei Nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a aplicação da Emenda Constitucional Federal Nº41, de 19 de dezembro de 2003, e da Emenda Constitucional Estadual Nº56, de 7 de janeiro de 2004, com adequação da legislação estadual previdenciária ao disposto na Lei Federal Nº10.887, de 18 de junho de 2004, inclusive modificando dispositivos da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 2005.**

_____. Lei Nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007. Dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da administração estadual. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 2007.**

_____. Lei Nº 14.273, de 19 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a criação das Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP, no âmbito da Secretaria da Educação, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 2008.**

_____. Lei Nº14.431, de 31 de julho de 2009. Redenomina o grupo ocupacional magistério de 1º e 2º graus – MAG, promove a revisão do seu sistema remuneratório e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 2009.**

_____. Lei Nº 14.484, de 08 de outubro de 2009. Institui o Prêmio Aprender Pra Valer. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 2009.**

_____. Lei Nº 15.009, de 04 de outubro, 2011. Cria Nova Tabela Vencimental para os Profissionais de nível médio do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 2011.**



_____. Lei Nº 15.064, de 13 de dezembro de 2011. Altera o vencimento base dos professores de nível superior do grupo ocupacional magistério da educação básica – MAG, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 2011.

_____. Lei Nº 15.901, de 10 de dezembro de 2015. Promove a revisão do Sistema Remuneratório dos Profissionais de Nível Superior do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 2015.

_____. Lei Nº 16.175, de 27 de dezembro de 2016. Cria o auxílio especial de reforço à renda. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 2016.

_____. Lei N.º 16.287, de 20 de julho de 2017. Institui a política de ensino médio em tempo integral no âmbito da rede estadual de ensino do Ceará. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 2017.

_____. Lei Nº 16.530, de 02 de abril de 2018. Dispõe sobre a reorganização do IS-SEC, a instituição do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do estado do Ceará – FASSEC. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 2018.

_____. Lei Complementar Nº 22, de 24 de julho de 2000. Dispõe sobre a contratação de docentes, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas Escolas Estaduais. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 2000.

_____. Lei Complementar Nº 12, de 23 de junho de 1999. Dispõe sobre a instituição do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC e da respectiva contribuição previdenciária, extingue os benefícios previdenciários e de montepio que indica e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1999.

_____. Lei complementar Nº17, de 20 de dezembro de 1999. Revoga e altera dispositivos da lei complementar nº12, de 23 de junho de 1999, que dispõe sobre a instituição do sistema único de previdência social dos servidores públicos civis e militares, dos agentes públicos e dos membros de poder do estado do Ceará - SUPSEC e da respectiva contribuição previdenciária, extingue os benefícios previdenciários e de montepio que indica e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1999.

_____. Lei Complementar Nº 21, de 29 de junho de 2000. Dispõe sobre o sistema de previdência dos militares do estado do Ceará - o sistema único de previdência social dos servidores públicos civis e militares, dos agentes públicos e dos membros de poder do estado do Ceará- SUPSEC-, institui a respectiva contribuição previdenciária, extingue os benefícios previdenciários e de montepio que indica e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 2000.

_____. Lei Complementar Nº22, de 24 de julho de 2000. Dispõe sobre a contratação de docentes, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas escolas estaduais. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 2000.



_____. Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro 2003. Institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Fecop, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 31, de 14 de dezembro de 2000, cria o conselho consultivo de políticas de inclusão social, extingue os fundos que indica e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 2003.**

_____. Lei Complementar Nº 38, de 31 de dezembro de 2003. Altera dispositivos das Leis Complementares n.º 12, de 23 junho de 1999, n.º 21, de 29 de junho de 2000, e n.º 23, de 21 de novembro de 2000. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 2003.**

_____. Lei Complementar Nº 62, de 14 de fevereiro de 2007. Altera o art. 11 da Lei Complementar Nº 12, de 23 de junho de 1999, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 2007.**

_____. Lei Complementar Nº 123, de 16 de setembro de 2013. Dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, e institui o Regime de Previdência Complementar do estado do Ceará. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 2013.**

_____. Lei Complementar nº 126, de 18 de outubro de 2013. Acrescenta o §5º ao art.1º da lei complementar nº 37, de 26 de novembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza – Fecop. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 2013.**

_____. Lei Complementar Nº 159, de 14 de janeiro de 2016. Altera as leis complementares nº12, de 23 de junho de 1999, nº21, de 29 de junho de 2000, nº38, de 31 de dezembro de 2003, e nºs 92 e 93, de 25 de janeiro de 2011, e a lei nº9.826, de 14 de maio de 1974. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 2016.**

_____. Lei Complementar Nº 167, de 27 de dezembro de 2016. Altera dispositivos do art.5º da Lei Complementar Nº12, de 23 de junho de 1999, com a redação conferida pela Lei Complementar Estadual Nº159, de 14 de janeiro de 2016. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 2016.**

_____. Lei Complementar Nº173, 03 de agosto de 2017. Altera a lei complementar nº 22, de 24 de julho de 2000. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 2017.**

_____. Lei complementar Nº183, 21 de novembro de 2018. Altera as leis complementares nº92 e 93, de 25 de janeiro de 2011; nº123, de 16 de setembro de 2013; nº12, de 23 de junho de 1999; e a lei nº14.082, de 16 de janeiro de 2008. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 2018.**

_____. Lei complementar Nº184, 21 de novembro de 2018. Cria a fundação de previdência social do estado do Ceará – CEARAPREV. **Diário Oficial do Estado do Ceará, 2018.**

_____. Lei complementar Nº185, 21 de novembro de 2018. Dispõe sobre normas para a criação e funcionamento da fundação de previdência complementar do estado do



Ceará - CE-PREVCOM. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 2018.

_____. Lei complementar Nº188, 21 de dezembro de 2018. Estabelece critérios objetivos para a revisão da segregação da massa de segurados do sistema único de previdência social do estado do Ceará – SUPSEC. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 2018.

_____. Secretaria de Educação Básica. Edital 08, de 09 de maio de 1986. Concurso público para provimento de cargos de professor e especialista em educação. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1986.

_____. Secretaria de Educação Básica. Edital 09, de 14 de maio de 1986. Concurso público para os cargos de pessoal administrativo. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1986.

_____. Secretaria de Educação Básica. Edital Nº 04, de 11 de março de 1992. Concurso público destinado ao provimento de cargo de professor. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1992.

_____. Secretaria de Educação Básica. Edital 03, de 30 de junho de 1997. Concurso público único de provas e títulos. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1997.

_____. Secretaria de Educação Básica. Edital 04, de 14 de maio de 2003. Concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de professor, classe pleno I. Diário **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 2003.

_____. Secretaria de Educação Básica. Edital 03, de 21 de agosto de 2009. Concurso público para provimento no cargo de professor pleno I. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 2009.

_____. Secretaria de Educação Básica. Edital nº001/2012, de 30 de janeiro de 2012. Seleção pública para composição de banco de recursos humanos de professores para atender necessidades temporárias das escolas da rede pública estadual de ensino. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 2012.

_____. Secretaria de Educação Básica. Edital 07, de 06 de junho de 2013. Concurso público para provimento de vagas no cargo de professor classe pleno I. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 2013.

_____. Secretaria de Educação Básica. Edital Nº 011/2015. Torna pública as carências definitivas identificadas nos órgãos do sistema de ensino da rede estadual e abre inscrições para avaliação de desempenho para fins de ampliação definitiva de carga horária de trabalho dos professores do grupo ocupacional do magistério da educação básica – MAG. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 2015.

_____. Secretaria de Educação Básica. Edital nº002, de 30 de março de 2016. Seleção pública simplificada de provas e títulos para composição de banco de recursos humanos de professores para atender necessidades temporárias das escolas da rede pública



estadual de ensino. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 2016.

_____. Secretaria de Educação Básica. Secretaria do Planejamento e Gestão. Edital 30, de 19 de julho de 2018. Concurso público de provas e títulos para provimento de cargos efetivos de professor, nível A, com lotação na Secretaria da Educação do estado do Ceará - Seduc. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 2018.

_____. Secretaria de Educação Básica. Portaria N° 63/87. Cria Comissão para apurar responsabilidade disciplinar de servidores faltosos. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1987.

_____. Secretaria de Educação Básica. Portaria N° 122/87. Institui Grupo de Trabalho para detectar acumulações ilícitas de cargos. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1987.

_____. Secretaria de Educação Básica. Portaria N° 130/87. Cria Grupo de Trabalho para informatizar a Secretaria de Educação. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1987.

_____. Secretaria de Educação Básica. Portaria N° 191/87. Dispensa servidores por abandono de cargo. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1987.

_____. Secretaria de Educação Básica. Portaria N° 192/87. Exclui nomes dos servidores da relação publicada no DOE de 22.07.87. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1987.

_____. Secretaria de Educação Básica. Portaria N° 210/87. Obriga a afixação em todas as unidades escolares de cartazes com os nomes de professores lotados. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1987.

_____. Secretaria de Educação Básica. Portaria N° 13/88. Anula exame supletivo no município de Tauá por possíveis irregularidades. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1988.

_____. Secretaria de Educação Básica. Portaria N° 33/88. Dispensa servidores temporários. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 1988.

_____. Secretaria de Educação Básica. Portaria N° 0400, de 12 de abril de 2016. Estabelece normas e procedimentos operacionais para o disciplinamento do afastamento dos integrantes do grupo ocupacional MAG da Educação Básica para participar de programas de pós-graduação. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 2016.

_____. Secretaria de Educação Básica. Portaria N° 0573, de 17 de maio de 2016. Revoga expressamente, o inciso XII do artigo 2º, os artigos 7º e 8º da Portaria N° 0400/2016-GAB, de 12 de abril de 2016 e a Portaria N° 0336/2016-GAB, de 09 de março de 2016. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 2016.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2014.



DEPUTADOS de oposição criticam decisões do governo na AL. **Diário do Nordeste**. Fortaleza, 02 mar 1988.

FARIAS, Maria Isabel Sabino de; IBANEZ, Nohemy Rezende; VIEIRA, Sofia Lerche. **Ceará: experiências na formação de professores**. Brasília: Banco Mundial, 1999.

GASKELL, George. Entrevistas individuais e grupais. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. (Orgs.) **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2013.

GOMES, Ciro. **Ciro Games #21 | 15/02/2022 com Tasso Jereissati**. YouTube, 15 fev. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1rvjhl8657U> Acesso em: 26 jan. 2023.

GONDIM, Linda Maria de Pontes. Quando “outros” novos personagens entram em cena: o modelo de gestão da social-democracia cearense. In: **Revista de Administração Pública**, v. 28, n. 3, p. 195-210, 1994.

GOUVEIA, Andréa Barbosa; SOUZA, Ângelo Ricardo de. A política de fundos em perspectiva histórica: mudanças de concepção da política na transição Fundef e Fundeb. In: **Em Aberto**, Brasília, v. 28, n. 93, p. 45-65, jan./jun., 2015.

HAGUETTE, André. **A luta pelo ensino básico: uma proposta pedagógico-administrativa**. Fortaleza: Edições UFC, 1990.

_____. Os caminhos da municipalização no Ceará: uma avaliação. In: HAGUETTE, André; VIDAL, Eloísa Maia. (Orgs.). **Os caminhos da municipalização do Ceará: uma avaliação**. Fortaleza: UFC – Casa José de Alencar Programa Editorial, 1998.

_____. **A educação no Ceará**. 1. ed. Brasília: UNICEF, MEC/ Fundescola, Banco Mundial/ UNDIME, 1999.

HAGUETTE, André; PESSOA, Márcio Kleber Morais. **Dez escolas, dois padrões de qualidade: uma pesquisa em dez escolas públicas de ensino médio do estado do Ceará**. Fortaleza, Imprensa Universitária, 2015.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

ISRAËL, Liora. O uso dos arquivos em sociologia. In: PAUGAM, Serge. (Coord.). **A pesquisa sociológica**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. (Coleção Sociologia).

ISTO é mudança. Funcionalismo público. **Diário do Nordeste**. Fortaleza, 17 mar. 1988.

MOTA JUNIOR, William Pessoa da; MAUPES, Olgaíses Cabral. O Banco Mundial e as políticas educacionais brasileiras. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 39, n. 4, p. 1137-1152, out./dez. 2014.



NASPOLINI, Antenor. A reforma da educação básica no Ceará. In: **Estudos Avançados**. 15 (42), p. 169-86, 2001.

NILDES Alencar substitui Paulo Elpídio na Educação. **Diário do Nordeste**. Fortaleza, 11 mar. 1988.

O LÍDER do governo justifica as medidas de Tasso Jareissati. **Diário do Nordeste**. Fortaleza, 02 mar. 1988.

OLIVEIRA, Dalila A. A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização. In: **Educ. Soc.**, Campinas, v. 25, n. 89, p. 1127-1144, set./dez., 2004.

PESSOA, Márcio Kleber Moraes. **A crise do sindicalismo e o caso do sindicato APEOC: uma análise a partir da greve de 2011**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Ciências Sociais e Filosofia, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2015.

PESSOA, Márcio Kleber Moraes; SANTOS, João Bosco Feitosa dos. Efeitos da *accountability* na educação escolar no Ceará. In: **Tensões Mundiais**, Fortaleza, v. 16, n. 32, p. 105-132, 2020.

SOUSA FILHO, Antônio de Albuquerque. **Vivências de um profissional**. Fortaleza: Imprece, 2015.

SOUZA, S. Z. L. de; OLIVEIRA, R. P. de. Políticas de avaliação da educação e quase mercado no Brasil. In: **Educ. Soc.**, Campinas, v. 24, n. 84, p. 873-95, set. 2003.

TARDIF, Maurice. A profissionalização do ensino passados trinta anos: dois passos para a frente, três para trás. In: **Educ. Soc.**, Campinas, v. 34, n. 123, p. 551-571, abr./jun., 2013.

VERAS, Maria Eudes Bezerra. **Estado e financiamento da educação**. 1990. 325f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 1990.

VIEIRA, Sofia Lerche. **História da educação no Ceará: sobre promessas, fatos e feitos**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2002.

_____. **A educação nas Constituições: Brasil e Ceará**. v.1. Fortaleza: Importec, 2007.

VIEIRA, Sofia Lerche; FARIAS, Isabel Maria Sabino de; CAVALCANTE, Maria Marina Dias; NUNES, João Batista Carvalho. **Quem são os professores-alunos que cursam o Magister na UECE?** Fortaleza: UECE, 2001. (Relatório final, versão condensada).

VIEIRA, Sofia Lerche; VIDAL, Eloísa Maia; GALVÃO, Willana Nogueira Medeiros. *Marketing* escolar, tendência emergente na política educacional? Reflexões de um estudo em escolas do Ceará. In: VIEIRA, Sofia Lerche; VIDAL, Eloísa Maia. (Orgs.) **Políticas de ensino médio no Ceará: escola, juventude e território**. Fortaleza : Editora CENPEC, 2016. p. 175-184.

Governador Sancionou Com Mais de 40 Vetos Estatutos do Servidor

Falando ontem à im- uma das etapas princi- Legislativa para apreci-
prens: Admi- Bonif: se qu Pláci- nou e los a bre o

Fortaleza, Segunda-feira, 16 de março de 1987

Tasso anuncia amanhã os atos das mudanças

ADAUTO INDICADO

O deputado Adauto Buzera, 49 anos incompletos, ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado e Vice-Presidente do Diretorio Regional da ARENA, será o futuro Governador do Estado, conforme informação conjunta dada ontem, em Brasília, pelo senador Petronio Portela Nunes e, em Fortaleza, pelo deputado Almir Santos Faria, Presidente do Diretorio Regional da ARENA.

A indicação não chegou a surpreender os meios políticos locais, que já a aguardavam a

qualquer momento. Mesmo assim, foi grande a repercussão. O Sr. Adauto Buzera foi o mais votado, entre os postulantes ao Governo do Estado, na prévia realizada há poucas dias atrás capital (No 10, caderno, página 12 - Editorial na página 3).



Fortalezense concorda com a decretação do "Pacotasso"

Pesquisa indica que 73,8% confiam no Governo



Mais da metade da população de Fortaleza considera uma boa medida do governador Tasso Jereissati demitir funcionários contratados pelo ex-governador Gurgel de Menezes entre o período de 12 de junho de 1986 a 14 de março deste ano. Foi o que constatou pesquisa realizada pela Fundação Cearense de Pesquisa e Opinião Pública da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, com exclusividade, para O POVO.

Segundo a pesquisa, 50,8% dos entrevistados acreditam que Tasso Jereissati acabou com o empagamento e com o apadinhamento político na administração estadual, contra 27,0% que não acreditam. O percentual dos entrevistados que confia no governador Tasso Jereissati chega a 73,8% e os que não confiam representam um percentual de 12,2%.

AMOSTRAGEM
A pesquisa foi realizada nos municípios de Fortaleza, Aracati, Parnaíba, Mombaça, Iguatu, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracá, São José do Bonfim, São José do Egito, São José do Gramma, São José do Ribamar, São José do Bonfim, São José do Egito, São José do Gramma, São José do Ribamar.



Os Decretos de Jereissati recebem a aprovação da opinião pública que espera ver acabado o clientelismo político.

Pesquisa do Ibope revela

População aprova medidas de moralização do Estado

Pesquisa realizada pelo Ibope — Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística — revela que a grande maioria da população de Fortaleza aprova as medidas moralizadoras que vêm sendo tomadas pelo governo do Estado. Exatamente 76,0% da população acha que o governador Tasso Jereissati deve manter a linha de moralização que vem imprimindo na sua administração. Somente 13,0% dis-

O (a) Sr(a) acha que o governador Tasso Jereissati deve manter a linha de moralização que vem imprimindo na sua administração?

	Por grau de instrução			
	Tot.	Prim.	Gin.	Col/Sup.
Sim	76.0	74.7	80.0	74.2
Não	13.7	11.0	15.3	14.5
NS/NOP	10.3	14.3	4.7	11.3

Jereissati diz que oposição na AL é conservadora e critica o adiamento de votação sobre Educação

Governador espera aprovação do projeto sobre municipalização esta semana. Ele des-
lha de avaliação: governo quando matéria nas com-
Ontem, na Da



SUZETE NOCRATO
DA EDITORIA DE POLÍTICA

O governador Tasso Jereissati (PSDB) classificou de "conservado-

Secretário diz que não há contratos novos na Educação

O Secretário de Educação do Estado em exercício, Nilo Sérgio, negou Indagado porque o Governo Estado exonerou do cargo a direção da Escola de Primeiro Grau Es-

Professor: acaba a complementação

Na área da Secretaria de Educação, o governador Tasso Jereissati ad- providências no complementação que obriga um p

Estado Deve 400 Milhões aos Colégios: Bolsas de Estudo

O Prof. Aloísio B. Leal, Presidente do Sindicato dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino particular, considerou crítica a situação dos colé-

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO VAI AO RECEBER DINHEIRO PARA PROFESSORES

Tasso critica tumulto na AL e é acusado de autoritarismo Governador afirma ter ficado impressionado com o protesto

População acha que há excesso de servidores

Tasso anuncia hoje medidas de austeridade



Edições UERN FAPERN